

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	54\$000
	No exterior...	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100: por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 12 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXX

SUMARIO

N. 31

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.024, de 6 de fevereiro de 1941.
Decreto n. 6.805, de 4 de fevereiro de 1941.
Decreto n. 6.806, de 4 de fevereiro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de janeiro e 4 de fevereiro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 28 de janeiro e 4 de fevereiro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decreto de 4 de fevereiro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4 de fevereiro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e

Aperfeiçoamento.

Conselho de Imigração e Colonização.
Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do gabinete do Sr. ministro, do Serviço de Obras, da Polícia Militar do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão de Educação Física e do Serviço Nacional do Teatro.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Fundos do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do gabinete do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Serviço da Defesa Sanitária Vegetal, do Instituto Químico Agrícola, da Divisão de Águas, da Superintendência do Ensino Agrícola, do Serviço de Meteorologia e do Serviço de Economia Rural.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, e da Junta de Conciliação e Julgamento.
Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.024 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1941

Considera data de celebração pública o dia 13 de fevereiro de 1941, centenário do nascimento de Manoel Ferraz de Campos Salles

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e
Considerando que é dever do Estado cultivar a memória e o exemplo dos homens que, pelo pensamento e pela ação, serviram devotadamente à Pátria;

Considerando que, na propaganda republicana e, mais tarde, como constituinte, Ministro da Justiça e Presidente da República, Manoel Ferraz de Campos Salles prestou, ao regime e à Nação, grandes e assinalados serviços;

Considerando, finalmente, que a 13 do corrente mês se comemora o centenário do seu nascimento,

Decreta:

Art. 1.º O Governo da União, em nome do povo brasileiro e exprimindo a gratidão nacional, considera data de celebração pública o dia 13 de fevereiro de 1941, centenário do nascimento de Manoel Ferraz de Campos Salles.

Art. 2.º Para comemorar condignamente essa data, o Governo:

a) mandará organizar uma publicação de caráter histórico e documental sobre a vida e atividades públicas do Presidente Campos Salles para ser amplamente divulgada e distribuída a todos os estabelecimentos de ensino primário, secundário e superior do país;

b) providenciará junto aos Governos dos Estados para que promovam comemorações e façam realizar nos estabelecimentos de ensino e escolas públicas solenidades e preleções sobre a personalidade do grande estadista republicano;

c) levará a efeito, com a colaboração do Instituto Histórico e Geográfico, uma sessão solene em homenagem à sua memória;

d) convidará as instituições culturais do país a se associarem às comemorações oficiais e a promoverem outras de idêntica finalidade patriótica.

Art. 3.º Fica aberto, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial de cem contos de réis (100:000\$0) para atender às despesas que se façam necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941; 120.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

Arthur de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique Aristides Guilhem

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 6.805 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve suprimir, tendo em vista o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 162, de 4 de janeiro de 1938, um cargo da classe F, da carreira de Revisor de Provas, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Manoel Francisco Marques.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

DECRETO N. 6.806 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime oito cargos extintos do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição,

Resolve suprimir 8 cargos do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que se acham vagos em virtude da transferência de Rizeiro Marinho Mauro, Octaviano Christiano Ribeiro, Chefes de Portaria E, João Cancio Soares de Assunção, Porteiro Zelador F, Joaquim Antonio Cordovil Maurity Sobrinho, Secretário G, Maria Amalia de Faria, Auxiliar G, Octacilio Alvares Pereira, Nelson Henrique Baptista, Secretários J, Salvador Peregrino de Oliveira. Secretário L.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EFETIVAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n.º 2.941, de 13 de janeiro de 1941:

Manuel Moreira de Aguiar no cargo de Escrevente juramentado do Tabelião do 12.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 20 de novembro de 1940, que nomeou Nelson Ferreira da Silva para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 20 de novembro de 1940, que nomeou Alvaro Ferreira da Costa para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrevão do 2.º Offício da 2.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 20 de novembro de 1940, que nomeou Valdemar Cardoso Ponte para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrevão do 2.º Offício da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 19 de novembro de 1940, que nomeou Antônio Afonso dos Santos Moreira, para exercer a função de escrevente auxiliar do Tabelião do 17.º Offício de Notas do Distrito Federal, por não ter tomado posse no prazo legal.

O decreto de 20 de novembro de 1940, que nomeou Celia Pinto da Silva, para exercer, interinamente, a função de escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 19 de novembro de 1940, que nomeou Osmar Amorim de Magalhães, para exercer a função de escrevente auxiliar do Tabelião do 13.º Offício de Notas do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 19 de novembro de 1940, que nomeou Romeu da Silva Reis, para exercer a função de escrevente auxiliar do Tabelião do 17.º Offício de Notas do Distrito Federal, por não ter tomado posse no prazo legal.

O decreto de 19 de novembro de 1940, que nomeou Claudio Bitar, para exercer a função de escrevente auxiliar do Tabelião do 13.º Offício de Notas do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Nomear:

De acordo com o art. 410, § 2.º, do decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Pedro Oscar Fiorito, para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 7.º Offício de Notas do Distrito Federal.

Augusto Fernandes de Matos, para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Antônio Azevedo Gonçalves para exercer a função de Escrevente auxiliar do 1.º Offício da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

Benjamin de Carvalho Rangel, para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 16.º Offício de Notas do Distrito Federal.

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Juvenal Fagundes de Freitas já cumpriu quasi metade da pena de 4 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, combinado com os artigos 13 e 14 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Caçapava, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena;

Atendendo a que o sentenciado Eugenio Godói da Costa, já cumpriu mais de três anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Boa Vista do Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Vicente Henrique de Carvalho já cumpriu cerca de 5 anos e 10 meses da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta, em grau de revisão, pelo Tribunal de Apelação do Estado; a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º da mencionada Consolidação;

UNIFICAR E COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Valdemar Nunes da Silva, já cumpriu mais de um terço das penas num total de 18 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no art. 356, combinado com o art. 358 da Consolidação das Leis Penais, pelas Justças desta Capital; as referidas penas para o total de 9 anos e 4 meses de prisão celular, grau máximo do art. 356, combinado com o art. 409 da citada Consolidação;

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Sílvia Felipe dos Santos já cumpriu mais de 3 anos das penas de 6 anos, 9 meses e 20 dias de prisão celular, como incurso no grau médio do art. 356, combinado com o art. 357, e de 9 anos, 9 meses e 13 dias de prisão celular, grau máximo dos arts. 356 e 330, § 2.º, combinado com o art. 66, § 2.º, todos da Consolidação das Leis Penais, num total de 16 anos, 7 meses e 3 dias; as referidas penas para um total de 9 anos, 8 meses e 20 dias de prisão celular, convertidos em 11 anos, 2 meses, 23 dias e 8 horas de prisão simples, grau máximo dos arts. 356 e 330, combinados com o art. 66, §§ 1.º e 2.º, da citada Consolidação;

CONCEDER REFORMA:

De acordo com a 1.ª parte do art. 1.º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com a letra "c" do art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu, ao 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, João de Deus Freitas, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 6 meses e 4 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu, ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, José Dias, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 16 anos, 11 meses e 25 dias do mesmo serviço, ou sejam, nos termos do art. 87, do citado regulamento, 17 anos.

REVOGAR:

O decreto de 2 de abril de 1934, em virtude do qual foi expulso do território nacional, o rumeno Leon Kleiman.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.120, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Artur José Barroso Pereira no cargo da classe F da carreira do Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

EXONERAR:

Manoel Francisco Marques do cargo da classe F da carreira de Revisor de Provas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por ter sido nomeado para o cargo de fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a" do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 440 (2.461), da Imprensa Nacional:

A Jeronymo Pimenta Sampaio Filho do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

A Maria Inês de Faria, da função de escrevente juramentado do 1.º Offício da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

EFETIVAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.941, de 13 de janeiro de 1941:

Carlos Henrique Gusmão no cargo de escrevente juramentado do Tabelião do 12.º Offício de Notas do Distrito Federal.

Antonio Ramos da Costa no cargo de escrevente juramentado do Tabelião do 12.º Offício de Notas do Distrito Federal;

Carlos Saviano no cargo de escrevente juramentado do Tabelião do 12.º Offício de Notas do Distrito Federal.

Alvaro Ferreira dos Santos, no cargo de Escrevente juramentado do Tabelião do 8.º Offício de Notas do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.027-941, da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o decreto de 27 de agosto de 1940, que nomeou Otavio Henrique Mallet, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Bruno Catelli.

O decreto de 20 de novembro de 1940, que nomeou Paulo Nobre Viana, para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 2.º Offício do Registo de Títulos e Documentos do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 19 de novembro de 1940, que nomeou Orlando de Sousa Guedes, para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 8.º Offício de Notas do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 20 de novembro de 1940, que nomeou João do Prado Machado, para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 16.º Offício de Notas do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

NOMEAR:

Manoel Carneiro Xavier de Almeida para exercer, interinamente, as funções de 2.º Tenente farmacêutico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

Nos termos do art. 3.º, do decreto-lei n. 153, de 30 de dezembro de 1937:

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente farmacêutico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, doutor Luiz de Castro.

Ao posto de Capitão, o 1.º Tenente farmacêutico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, doutor Sebastião da Silva Campos.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Pedro Manuel da Silva.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, João Batista de Melo Vilas Boas.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, José Luiz Preline.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Idalberto Soares.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Antenor Rodrigues da Silva.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Pulquerio José de Calazans.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Gilberto Vilorino de Menezes.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Hilton Penha Garcia.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Waldemar Dias Cardoso.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Wilson Timóteo, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Wilson Piza, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Wilson Soares Lopes, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Wilson Augusto Pacheco, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Antonio de Almeida.

Wilson Rego, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Wilson Dias da Silva, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Wilson Duque da Silva, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Valter Romero dos Santos, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Valter dos Anjos Cordeiro, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Antonio Vieira Maia.

Vicente Ferreira Pires, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Manoel Mendes Pires.

Vicente Hedefonso de Carvalho, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Valter Gomes de Almeida, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Vadi Mendonça da Silva, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Venceslau Novais de Miranda, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Uraci de Oliveira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da transferência de Luiz Ferreira de Matos.

Teobaldo Moreira Pereira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Deolindo Mendes da Costa Marques.

Tácio Rosa para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de João Romano Bilangieri.

Tito João de Vargas, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Tiburcio Bezerra dos Santos, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Sebastião Floriano da Silva para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Perpétuo Freitas da Silva.

Satulano Nunes de Moraes para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Durval Laços.

Samuel Gomes de Carvalho para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Edson de Oliveira Moraes.

Sebastião Monteiro de Magalhães, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Azevedo Carvalho.

Setembrino Leal Moreira, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Lourival Brígido de Melo.

Roque Klimezak, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de José Barbosa da Silva.

Rodolfo Junqueira Giovanini, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Renato Miguel, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de João Batista Pereira.

Roberto dos Anjos para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Manoel Pereira Mendes.

Roberto Vaz Teixeira para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Carlos Ribeiro Vaz.

Raul Marques, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Augusto Vieira Lima.

Rubem Pereira Lima, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Antônio Machado.

Raul Chaves Sobral, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Raimundo Marques Pontes, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Roberto Augusto de Moura, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Rubens Ferreira da Gama, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Paulo Carvalho de Oliveira para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Luiz Gonzaga da Silva Cruz.

Paulo Marano de Oliveira, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Osvaldo Carneiro de Souza.

Pedro Borges Leal, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Otacilio de Oliveira Guedes.

Paulo Quintas Arantes, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Pompeu da Silva Oliveira para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Vitor Salim.

Pedro Fernandes Guimarães, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Domicio de Albuquerque Silva.

Pedro Fernandes de Almeida para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Artur Luiz Bezerra.

Paulo da Rosa Cruz, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Aristoteles da Silva Marques.

Paulo Rodrigues Barreto, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da transferência de Gabriel Duarte de Souza.

Oton Eugenio Menezes, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Gastão Dias de Oliveira.

Otacilio Goudinho da Costa, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Domingos Pesavento.

Orlando Ripper Chalcão para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de João da Silva Ribeiro.

Ovidio Tondato, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Euclides Bezerra Neto.

Oto Viriato Martins, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Olimpio Gomes, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Osvaldo Mota, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Onil de Andrade, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Olavo Bilac Bandeira de Melo Abreu, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Osvaldo de Araujo Gabilan, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Osmam Ibirajara da Costa Nogueira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Oscar Pereira da Silva, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Osvaldo Voigt, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Osvaldo Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Orestes Ferreira Gama, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Rozendo José Jorge.

Nicodemus José da Mata, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Pedro de Sá.

Nestor Lima Rabelo, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Nilton de Melo Guimarães, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Nestor Muniz de Medeiros Filho, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Nelson Augusto Guerra, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Milton José Leal, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Mário Carmo Terra.

Mario Ferreira Lima, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Rosa Filho.

Milton Pimentel, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Manoel dos Santos Barbosa, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Mário Fernandes de Oliveira, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Marcos Pinheiro de Souza, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Nilton Costa, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Moacir Nogueira da Mota, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Marcos Lamur Ratto Bastos, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Manuel Néri Montenegro, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Mário Vieira da Rocha, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Marcial Pereira Pinto, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Manuel Pereira da Silva, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Martinho Aniceto, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Moisés Martins Cardoso Júnior, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Moisés Mota Filho, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Manuel Antunes de Figueiredo, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Mário Monteiro de Sousa, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Guedes de Oliveira.

Manuel Elias Sobrinho, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Manuel Antônio de Carvalho.

Luiz Gonzaga de Sousa Junior, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Luciano Marques de Sousa, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Manuel de Oliveira Guimarães.

Luiz Paulino Pinheiro, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Leandro Rodrigues Teixeira, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Luiz Lopes Vilas Boas, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Lino Fernandes Machado, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Lauro Amaro Barbosa Moreira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Luiz Paes do Nascimento, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Valdemar dos Santos Ferreira Braga.

José Procopio Xavier, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Itaci Gonçalves dos Anjos.

Joaquim Gomes para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Edunio de Lima Freire.

Joaquim Pereira, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Valdemar Gonçalves Reis.

Joaquim Benevenuto da Silva, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Guilherme Pinho Bracantes.

Jurandir da Costa Batista para exercer, o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Raimundo Nonato Mena Barreto.

José Banharo da Silva, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

José da Natividade Garcia, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

José Juarez Bastos Pinheiro, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

José Teles de Menezes, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

João Carvalho Lins, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Joaquim de Andrade Vargas, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Albino de Souza Neves.

Jorge Ribeiro Sardinha, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Hermes Veneslau de Oliveira Valim.

José Luiz de Souza Albernaz, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Benício Liberrato Portugal.

José Eugênio Barros, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de José Alves Filho.

José Borsari, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de José de Almeida Porto.

José Lauro Ferreira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de José Monteiro de Almeida.

João Farias Coura, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Moacir Teodoro Gomes.

Jarbas Nunes Machado, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Nilson Ferreira do Amaral.

Jorge de Medeiros dos Santos, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Nilo Marques.

João Olivio do Nascimento, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Otton Augusto da Silva.

José Pereira Gomes, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Rubens Soares de Almeida.

José Bernardo, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Salomão Wanderley.

José de Araujo Soares, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Salvador Santanelli.

José Corrêa, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Edgar Henzo.

Jorge Soares Carmona, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Angelo Quintino dos Santos.

José Moreira de Souza, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de João Monteiro da Silva.

José Jubal Nogueira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Eduardo Pereira Baradas.

José Chiarini, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Rubens Gonçalves Braga.

Julio de Souza, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Osvaldo Murzilo de Souza.

José Barbosa dos Santos, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Alberto Pinto Mendes Filho.

José Abud, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Osvaldo de Campos Couto.

Jacob de Sá Filho, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Joaquim Pereira de Figueiredo, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

João Batista da Cruz, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

João de Souza Maia, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

José Francisco Zéca Júnior, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

João Gualberto Pinto, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

João Ribeiro Sardinha, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

João Ferreira Coelho, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

João Felipe Floret, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Jaime Fernandes Viana, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Luiz Ribeiro.

João Teles de Menezes, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

José Henrique da Silva Maia, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

José Carlos Monteiro, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Iracilde Luiz Mandeli, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Izanor Tomaz de Oliveira para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Arlindo Ribeiro de Queiroz.

Ivan Ferreira de Sousa, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Isidro Fernandes de Castro, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Valter Dias Ferreira.

Irlando de Souza Régis, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de João Batista da Silva Ciríaco.

Henrique Siles Coimbra, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Zeferino Lopes dos Santos.

Helio Medeiros Nóbrega, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Hipólito de Oliveira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Heitor Rodrigues de Matos, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Hugo Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Herminio de Jesus Braga, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Godofredo Souto Cruz, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Gastão Gonçalves Caldeira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Germano Grande, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Germano Carneiro Guedes, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Gregorio Liparoni de Araujo Filho, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Gil Rodrigues Viana, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de João da Silva Ramos.

Gerson Alves Bastos para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Floriano Tiburcio da Cruz.

Gutemberg Martins, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de José Soares de Araujo.

Francisco Luiz Moreira Silvério, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Francisco Gomes dos Reis Júnior, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Edgard Silva do Amaral.

Felisberto Dias, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Olegário Soares.

Fritz Von Doellinger, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Edinaldo Gomes de Oliveira, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Augusto Renato de Moura.

Evaristo de Noronha e Silva, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da transferência de Edwiges Simões da Silva para outro cargo.

Evanilde Rezende Machado, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Ezequiel Lima, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Vicente Longo.

Estafano Nizio, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Mascarenhas Sampaio.

Ernesto Vieira Leitão, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Euclides José de Souza, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Elizario Pereira de Barros, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Deoclécio Benevides, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Emigdio Figueiredo Maia.

Durval Maciel, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Delmar Rocha Leal, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Durval Neto, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Darci Amaro Ferreira, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Clér Apolinar Fernandes, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Enio Fernandes dos Santos.

Carlos Francisco José Alzer, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Rodrigues Cavalcante.

Celso Xavier dos Santos, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de João Batista Lenti Lopes.

Celso Batista, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Raul Arêa Marçal.

Claudio Lucio de Magalhães, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da transferência para outro cargo de Joviano Soares.

Constantino Gonçalves Tiago, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Gastão Boechie.

Cesare Augusto Betini, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Clerio Rufino de Castro, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Benedito Vale, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Benício Corrêa Junior, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Antonio Gomes do Brito.

Ademar de Abreu, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Ubirajara Mendonça.

Adailo Ferreira da Silva, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de João Bento Bittencourt Filho.

Adalberto da Costa Azevedo, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Ataliba Beck, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Arlindo da Silva Teles Filho, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Aristides Moreira da Silva, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Alfredo Correia da Silva, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Altino Dias da Cunha, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Aderbal Nunes Machado, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Audalio Soares de Araujo, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Altamirando Ribeiro do Bonfim Costa, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Arlindo Pisco da Silva, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Alberto de Souza, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Aurélio de Sousa Gomes, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Aluisio Devoto, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Almerindo Aguiar, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Alix Dias Pinheiro, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Alberto José Gonçalves, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Alexandre Moreira Marques, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Alberto Vieira Dias.

Afonso Alves Costa, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Antonio da Silva.

Alcides Soares, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de João José dos Reis Filho.

Alberto Andrade Donadel, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Sebastião Cesarino de Oliveira.

Aluisio Otero Moreira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da transferência para outro cargo, de Carmo Gonçalves dos Santos.

Ademar Gomes Moreira, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Elias.

Afonso Fonseca, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Darwin Bilharinho.

Artur Machado Fernandes, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Bráulio Gomes dos Santos.

Aurelio Luiz do Rosario, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Isaltino Sampaio.

Armando Pereira da Silva para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Rozendo de Souza Pacheco.

Abel Ferreira de Magalhães para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Juvenal Carvalho.

Augusto Cesar Araujo de Oliveira para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de José Macedo.

Afonso da Costa Lima, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José de Queiroz Filho.

Amadeu Galvão, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Diógenes de Sá Arrais.

Armando Arquimedes Soares, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Arleto da Costa Leite.

Albino Ferreira, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Mário Martins.

Aluisio Alves Tinoco, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Rodrigues de Faria.

Artur Matassoli, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Gentil Moreira Damasco.

Altino Cerqueira da Rocha, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Ari da Silva, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Antônio Gó para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Heitor de Souza Uchôa.

Antônio Gomes Esteves, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Agnelo Guimarães.

Antônio Francisco da Costa Filho, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Antônio Mendes Nóbrega, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Antonio Custodio de Oliveira, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Julio Magalhães.

Antonio João de Oliveira Gama, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Antenogênio José, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Antônio de Albuquerque Furtado, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.311, de 1938, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, o decreto de 23 de julho de 1940, que efetivou Roque de Castro no cargo da classe D, da carreira de marinho, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, que ocupou interinamente.

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

A vista da classificação obtida na prova a que se submeteu, o escrivão da classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Virginia Lázaro, para exercer o cargo de oficial administrativo, classe H, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de Artur Martins de Lima.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Solange de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de mestre de ensino, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Noemi de Sales Pessoa.

José Corrêa Marques para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de motorista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Aristides Mafía para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Inspetor de alunos, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Haroldo dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de motorista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manuel Vianna Alves para exercer o cargo da classe C da carreira de guarda-sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Eduardo Lopes de Souza.

Luiz Pereira da Silva Filho para exercer o cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Alberto Pereira Filho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n. 745, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Celso Paiva Lopes do cargo da classe D da carreira de Escrivão, do Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n. 3.542, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Mazzini Bueno no cargo da classe J da carreira de Médico Clínico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n. 35.086, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, o decreto de 12 de novembro de 1940, que nomeou João Gonçalves de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do Processo n. 1.314, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, o decreto de 21 de janeiro de 1941 que nomeou de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Luiz Pereira da Silva Filho para exercer o cargo da classe B da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Alberto Pereira Filho.

REMOVER EX OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Catarina Vergolino de Campos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Datilógrafo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil para a Divisão de Material do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação.

João Gualberto Feijó, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos para a Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR EX OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de Outubro de 1939

Gilberto da Fontoura Rei, do cargo de Intendente, padrão K, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda para o cargo da classe K, da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.957, de 17 de janeiro de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

De acordo com o artigo 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Expedir o presente decreto a Olmiro Gomes dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de Postalista, classe "G", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este denominado, anteriormente à referida lei, auxiliar de primeira classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fora removido, por permuta, em 10 de junho de 1932.

REMOVER POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Joaquim de Miranda Lopes, ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Estação Central Telegráfica para a Agência Postal Telegráfica de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, onde está lotado Mário Morel Camara.

Mário Morel Camara, ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Agência Postal Telegráfica de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, para a Estação Central Telegráfica, onde está lotado Joaquim de Miranda Lopes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

94 — Em 29 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Maria Auxiliadora Aroeira Neves, em requerimento dirigido a este Departamento, pede anulação do ato que nomeou Luiz Galo para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

2. A suplicante, por decreto de 15 de abril do ano passado, publicado no *Diário Oficial* de 17 subsequente, foi nomeada para exercer aquele cargo, interinamente, no impedimento do respectivo ocupante, Otacílio Néri Leite Guimarães.

3. Em 1 de agosto seguinte, foi este funcionário aposentado, dando-se, assim, a vacância do referido cargo.

4. Para o mesmo, foi nomeado Luiz Galo, não obstante a indicação do nome da interessada, feito pelo respectivo tesoureiro.

5. Ouvido a respeito, informa o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda que já havia sido encaminhado, em cumprimento de ordem superior, o projeto do decreto de nomeação desse funcionário, quando deu entrada, no aludido Serviço, o processo referente à indicação da reclamante.

6. Tais esclarecimentos não justificam, entretanto, a inobservância da lei n. 474, de 16 de agosto de 1937, que, em seu artigo único, determina:

"Os ajudantes de tesoureiro de repartições federais, serão nomeados, por decreto, mediante indicação dos tesoureiros e pagadores das repartições onde vão servir, revogadas as disposições em contrário".

7. À vista disso, deve ser anulado o ato que nomeou Luiz Galo para o aludido cargo e consequentemente nomeada, para o mesmo, Maria Auxiliadora Aroeira Neves, indicada por quem de direito.

8. Havendo, porém, este Departamento, com a exposição de motivos n. 62, de 15 do mês corrente, submetido a apreciação e assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei criando um cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, cujo ocupante será lotado naquela Delegacia Fiscal, poderá, se Vossa Excelência houver por bem aprovar a aludida exposição, ser nomeado, para o mesmo, Luiz Galo, se, na conformidade da lei, assim concordar o tesoureiro dessa repartição.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e do opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Estando já nomeado Luiz Galo, nomeie-se a requerente para a outra vaga. — Em 30-1-41. — G. VARGAS.

95 — Em 29 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência houve por bem de aceitar a proposta deste Departamento no sentido de serem alteradas as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, que reorganizou o quadro do pessoal civil do Ministério da Guerra, expedindo o decreto-lei número 2.963, de 20 de janeiro corrente.

2. Posteriormente à última das citadas datas, veio ter a este Departamento nova sugestão do Ministério da Guerra, no sentido de serem incluídos cinco marinheiros, classe D, na carreira de motorista, na mesma classe, cujas funções sempre exerceram, e para as quais tem habilitação legal.

3. Um dos princípios que orientaram este Departamento no estudo da unificação dos quadros dos Ministérios, foi, justamente, o de organizar a estrutura das novas carreiras com a integração de pessoal apto às funções às mesmas inerentes.

Nestas condições, sendo uma medida que atende às conveniências da administração, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência as anexas tabelas que deverão substituir as atuais do Ministério da Guerra, no que lhes disserem respeito, se Vossa Excelência dignar-se de aprová-las.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 30-1-41. — G. VARGAS.

96 — Em 29 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Doutor Filogônio Lisboa, inspetor sanitário do extinto Serviço de Saneamento Rural no Estado do Maranhão, recorre do despacho do Senhor Ministro da Educação e Saúde, que lhe indeferiu o pedido de disponibilidade, solicitada nos termos do artigo 1.º do Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

2. Em abono do que pede, alega o requerente:

a) que os serviços de saneamento rural, embora custeados pelo respectivo Estado e pela União, estiveram sempre sob a exclusiva direção federal;

b) que tais serviços passaram, em 1930, à administração dos Estados, permanecendo, até então, nos respectivos cargos, vários funcionários e entre outros cita Doutor Djalma Caldas Marques;

c) que a função desempenhada pelo requerente, no Estado do Maranhão, é idêntica à federal, que anteriormente exercia;

d) que nenhuma aplicação tem ao seu caso a Lei n. 3.089, de 1 de janeiro de 1916; e

e) que outros funcionários, em condições semelhantes à sua, foram postos em disponibilidade.

3. Estudando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o interessado foi admitido naquele Serviço, em 5 de julho de 1921;

b) que, extinto o mesmo em 31 de dezembro de 1930, foi, nessa data, dispensado e pago do vencimento a que tinha direito; e

c) que, não obstante isso, passou em janeiro de 1931, a desempenhar as suas funções, já agora sob a administração estadual, o que não se verificou com os funcionários referidos.

4. O artigo 132, da referida Lei n. 3.089, determinava, expressamente:

"A aceitação de cargo ou função efetiva, por parte do funcionário que já exerça outra, em qualquer serviço ou repartição federal, importará *ipso-facto* na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente como funcionário, exceto a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria no novo cargo, se de acordo com o respectivo regulamento ou lei especial, a ela tiver direito".

5. Improcede, portanto, a alegação do requerente de não lhe ser aplicável o citado dispositivo, bastando, para isso, que se atente na finalidade da aludida lei, que teve em vista impedir as acumulações, proibidas pela Constituição de 1891, e, mais tarde, pelo artigo 73, *in fine*, da de 1926.

6. E tanto isso é certo que, realçando esse entendimento, dispôs o § 2º do citado artigo 132, *verbis*:

"Os funcionários que aceitarem comissões do Governo da União ou dos Estados, com licença do Governo Federal, perderão todos os vencimentos durante o exercício das mesmas comissões, só contando o tempo para aposentadoria se a comissão for federal".

7. Não procede, ainda, o argumento de que, ao investir-se, em janeiro de 1931, nas funções, a essa época sob a administração estadual, nenhuma outra desempenhava o funcionário, desde que não lhe era permitido ignorar a proibição de acumular, não importando, portanto, que estivesse ou não em exercício dos cargos acumulados, excetuado o caso previsto no § 2º do aludido artigo 132.

8. Além disso, o requerente não foi exonerado, mas, simplesmente, afastado das referidas funções, por extinção do respectivo Serviço e, assim sendo, não perdeu, em 31 de dezembro de 1930, a qualidade de funcionário federal, não lhe sendo, portanto, lícito, em tal situação, aceitar cargo na administração estadual.

9. Releva notar, ainda, que o artigo 1.º do Decreto n. 19.838, de 17 de abril de 1931, tornando

"... extensivos aos funcionários e empregados de todos os ministérios, sem distinção de classe ou categoria, inclusive os interinos, adidos e extintos, as disposições do Decreto número 19.552, de 31 de dezembro de 1930, que regula a disponibilidade dos funcionários e empregados do Ministério da Agricultura".

considerou, como tais, os pertencentes a quadros extintos.

10. Mais tarde, essa decisão foi confirmada pelo Decreto número 20.186, de 6 de outubro de 1931, que, dispondo sobre o aproveitamento dos disponíveis, fixou, no seu artigo 1.º mais uma vez, a qualidade de funcionários federais daqueles que pertenciam a quadros extintos, *verbis*:

"Os funcionários em disponibilidade, adidos ou pertencentes a cargos extintos..."

não podendo, portanto, aceitar o referido funcionário qualquer função, sem incorrer nas sanções legais.

11. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se, assim, a decisão do Ministério da Educação e Saúde, que é a legal, devendo o processo ser encaminhado ao mesmo Ministério, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Negro provimento ao recurso, de acordo com o parecer. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

98 — Em 29 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que José Pinto Barbosa, observador meteorológico, classe E, do Quadro único do Ministério da Agricultura, lotado no Posto Meteorológico de Olinda, solicita revisão do processo administrativo originado da exposição de motivos n. 2.234, de 14 de novembro de 1939, deste Departamento.

2. Esta é a segunda vez que o peticionário se dirige, diretamente, a Vossa Excelência, sobre o mesmo assunto.

3. O seu primeiro requerimento foi objeto da exposição de motivos n. 1.488, de 17 de setembro de 1940, deste Departamento, na qual foi proposto o

“indeferimento e consequente arquivamento do pedido de revisão”, item 5, letra a)

por isso que, dirigindo-se, diretamente, a Vossa Excelência, o peticionário contrariou o disposto na alínea b do item I do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

“Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário”,

o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

4. O presente pedido se ressentia da mesma irregularidade, não podendo servir de justificação, como da primeira vez, o seu pedido de exoneração do cargo, encaminhado em 4 de janeiro de 1940, uma vez que a mesma não chegou a ser concedida.

5. Além disso, o inquérito acha-se, ainda, em fase de estudo, para julgamento final, não tendo cabimento, portanto, pedido de revisão antes que seja proferida a decisão de Vossa Excelência.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao atendimento do pedido em apreço, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

99 — Em 29 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 37, de 16 de janeiro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente ao recurso interposto para Vossa Excelência por Newton Augusto da Costa, condutor de trem, classe F, do Quadro II do mesmo Ministério, do despacho do titular daquela pasta, que lhe indeferiu o pedido de cômputo em férias da falta do recorrente ao serviço, por moléstia, no dia 2 de novembro de 1939.

2. O Estatuto dos Funcionários, no n. V do artigo 221, dispõe que

“só caberá recurso do pedido de reconsideração desatendido ou não decidido no prazo legal”,

vale dizer: não se admite recurso no processo em que não tiver havido prévio pedido de reconsideração do despacho de que se trate, precisamente o caso em apreço.

3. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo n. 459-41 e de opinar pelo seu arquivamento, encaminhando-se o mesmo, para os devidos fins, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquite-se. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

101 — Em 30 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama incluso em que Umberto S. Silva, candidato ao concurso de escriturário que ora se está realizando, pede sejam considerados aprovados os candidatos que, sendo extranumerários-mensalistas, com mais de três anos de serviço, tenham logrado colocação nas provas eliminatórias já realizadas.

2. Essa sugestão, além de não encontrar apoio na legislação vigente, em que se fundam as instruções reguladoras do concurso, implica, se adotada, no prejuízo dos demais candidatos.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo respectivo, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à sugestão do referido candidato.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

104 — Em 29 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à expedição de um decreto, de acordo com o art. 1.º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Francisco Laurentino de Araujo, que exerce o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista — Parte suplementar — do Quadro III daquele Ministério.

2. Esclarece a referida exposição, que a expedição do referido decreto não foi feita em tempo oportuno, e, por isso, é necessária, afim de regularizar a situação do aludido funcionário.

3. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do projeto de decreto apresentado, que está em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Assinado decreto em 1-2-41.

103 — Em 29 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 32, de 13 de janeiro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente ao pedido de José Demétrio de Albuquerque e Silva, de reconsideração do despacho de 17 de novembro de 1939, de Vossa Excelência que, à vista da exposição n. 2.243, de 16 do mesmo mês, houve por bem determinar o arquivamento do respectivo processo.

2. Essa aludida exposição n. 2.243 concluía que, tendo o peticionário proposto

“uma ação ordinária, ainda em andamento, no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, em Recife, Estado de Pernambuco, conforme declara em seu requerimento”, (item 2)

parecia, porisso mesmo, aconselhável que se aguardasse

“a respectiva decisão final”. (item 3).

3. Persistindo, como persiste, o motivo básico do despacho de que ora solicita reconsideração, não há por que reformá-lo, devendo, no entender deste Departamento, ser o mesmo mantido, até que, em definitivo, se manifeste o Poder Judiciário a que foi afeto.

4. Realmente, há equívoco daquele Ministério quando, no período final da aludida exposição, diz:

“Cumpram-me aditar que o requerente, conforme consia da certidão de fls. 11-16, não obteve ganho de causa na ação ordinária por ele proposta contra a Fazenda Nacional”, (folhas 15, alíneas 18.ª/30.ª.)

visto que ali há, simplesmente, trechos das alegações finais da Procuradoria Regional da República, em Pernambuco, na mencionada ação, nada mais constando, a respeito, das trinta e nove folhas do processo, exclusive a referida exposição.

5. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de José Demétrio de Albuquerque e Silva, encaminhando-se o mesmo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 31 de janeiro de 1941. — G. VARGAS.

108 — Em 30 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Agricultura propõe o pagamento do salário correspondente ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1940, em que Letícia Aureliano Silva, esteve no desempenho da função de auxiliar da secretaria do Conselho Florestal Federal.

2. Justificando a proposta, alega aquele titular que a serventaria de que se trata, admitida para a referida função desde 1938, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do aludido Conselho, foi aproveitada em função de extranumerário, de acordo com a distribuição de verbas consignada no orçamento de 1940, não tendo sido observada solução da continuidade nos seus serviços, uma vez que

aquela serventúria permanecera no desempenho das respectivas funções, aguardando fosse regularizada sua situação.

3. O processo de admissão somente foi ultimado em 1 de julho de 1940, apesar de haver sido feito o destaque da importância necessária para todo o ano.

4. Este Departamento verifica que se trata de caso analogo a outros cujo pagamento tem sido autorizado por Vossa Excelência.

5. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apêço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 31 de janeiro de 1941. — G. VARGAS.

111 — Em 30 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo anexo, em que o Senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicita seja solucionado

"o caso de um mensageiro do Departamento dos Correios e Telégrafos, extranumerário-mensalista, que não sendo reservista do Exército ou da Armada, por ter sido admitido antes de haver completado dezoito anos de idade, incorporou-se voluntariamente a um batalhão do Exército, para antecipar o cumprimento das obrigações militares".

2. Conforme esclarece aquele titular, o Estatuto permite a concessão de licença

"ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar",

situação essa diversa da do extranumerário interessado, o qual se alistou voluntariamente e antes da época em que sua incorporação seria, por lei, considerada necessária.

3. Consequentemente, não pode o interessado ser licenciado, cabendo sua dispensa, por afastamento do serviço.

4. Considerando, porém, a finalidade do referido afastamento, poder-se-á apreciar a conveniência da readmissão do aludido extranumerário, assim que apresente prova de quitação com o serviço militar.

5. Essa solução foi, aliás, sugerida pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sendo mais conveniente que outra, aventada pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério, que consistiria em

"licenciar o mensalista como se tivesse ele sido convocado regularmente, etc."

6. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pela dispensa do extranumerário interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

N. 112 — Em 30 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o memorial anexo, em que maquinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedem inclusão na classe "G" da carreira de Maquinista do quadro daquela Estrada.

2. Os signalários do memorial em causa são extranumerários-mensalistas não tem concurso que lhes possibilite o ingresso na carreira que pretendem, razão por que este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinando contrariamente à pretensão daqueles servidores, de vez que contraria a legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 592-41 — Sobre proposta do Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba, relativa à transferência, *ex officio*, de Hugo Pires Castro e Raimundo Nonato Vaz Pinto, respectivamente, administrador de capatazias e almoxarife, e à nomeação de Daniel Nonato de Almeida Nascimento, todos para a carreira de escriturário do Ministério da Fazenda.

Despacho: Restituo ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando que seja atendida a exigência da alínea b, inciso 1.º, do art. 2.º, do decreto n. 6.222, de 1940, e observado o disposto na alínea a, inciso 2.º, do item III do art. 3.º do mesmo decreto. Em 4-2-941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 743-41 — Esmeraldo Chagas Veiga, preposto do colator federal de Jequiriçá, solicita aproveitamento como extranumerário.

Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o pedido.

Ao S.P.F. Em 4-2-941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 768-41 — Nelson de Castro Barbosa e outros, assistentes, em comissão, padrão 1, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, solicitam lhes seja concedida a gratificação do magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 1940.

Despacho: o D.A.S.P. manifesta-se contrariamente ao deferimento do pedido, porque, no seu entender, não tem apoio legal.

A gratificação de magistério somente poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos expressamente indicados no decreto-lei n. 2.895, de 1940.

Restituo ao Sr. ministro da Educação e Saúde. Em 4-2-941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde:

Senhor Presidente:

DF/199 — Em resposta à consulta constante do officio n. 7, de 22 de janeiro último, dessa Comissão, esclareço a Vossa Senhoria que, no entender deste Departamento, e, para efeito do artigo 40 do Regulamento de Promoções, os ocupantes de funções de chefes ou direção, não remunerada, mas instituída e provida por ato ministerial, por exigência dos serviços, poderão expedir os boletins de merecimento dos funcionários de que são chefes imediatos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

A Sua Excelência o Senhor Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Senhor Diretor:

DF/215 — Respondendo à consulta constante do officio n. 621, desse Departamento, sobre se deverá ser incluído no tempo de serviço de magistério, para efeito de concessão da gratificação instituída pelo decreto-lei n. 2.895, de 1940, o que tiver sido prestado pelos docentes livres nos cursos normais, equiparados e livres, este Departamento esclarece a Vossa Excelência que, no seu entender, somente deverá ser considerado, para aquele fim, o tempo de serviço que haja prestado o interessado no efetivo exercício do magistério, como ocupante de cargo de professor, não podendo, assim, ser computado o tempo a que laude a consulta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 779 — Argemiro Queiroz Barbosa pede devolução de certidão de idade que apresentou para o concurso de Inspetor de Garimpos, realizado pela Diretoria das Rendas Internas, Ministério da Fazenda.

Despacho: Deferido. Restitua-se. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Em 5-2-41.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 145.ª SESSÃO EM 24 DE JANEIRO DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministros João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Atila Monteiro Aché, Major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 145.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Muller e Roberto Groba, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo e Amazonas.

Compareceu também à sessão o doutor Xavier de Oliveira que expressou o seu prazer de entrar em contacto com o Conselho, cuja

obra silenciosa e discreta mas eficiente muito tem admirado. Como o Conselho está elaborando a sua reorganização para se transformar num órgão muito mais amplo e dotado dos meios necessários para proceder à colonização do país, o doutor Xavier de Oliveira quis trazer a sua contribuição que é o fruto de uma longa experiência e de meditados estudos sobre o assunto. O Dr. Xavier de Oliveira expoz minuciosamente as suas idéias, que verificou coincidirem frequentemente com o pensamento do Conselho. Ao terminar o Dr. Xavier de Oliveira salientou que considera a questão da colonização e povoamento do Brasil o seu maior problema, de cuja solução depende a própria segurança nacional.

Retirando-se o Dr. Xavier de Oliveira, foi aprovada a ata da sessão anterior e procedeu-se ao exame do expediente, sendo tomadas diversas deliberações.

Tendo sido consultado sobre a mudança de nome por parte de estrangeiros residentes no Brasil, respondeu o Ministério da Justiça e Negócios Interiores que, perante a lei brasileira, o nome só pode ser mudado por exceção e motivadamente, mediante despacho do juiz. As questões relativas ao nome de estrangeiros deverão ser encaminhadas ao dito Ministério, ao qual compete resolver as dúvidas que se suscitarem sobre a matéria.

Outra consulta feita ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores versou sobre a legalização da permanência de estrangeiros entrados no Brasil em situação irregular na vigência do decreto número 24.258, de 16 de maio de 1934, hoje revogado. Respondeu o aludido Ministério que não cabe fundar qualquer processo de expulsão na infração de disposições desse decreto, desde que os estrangeiros se valham da oportunidade da regularização da sua situação, que lhes foi concedida por leis posteriores, ressalvados, todavia, os casos de fraude em que ainda possa haver ação penal.

A sessão foi encerrada às 12 horas.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1941. — *João Carlos Muniz*, Presidente. — *J. E. de Sousa Freitas*, Chefe da Secretaria.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 166 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1941

O Presidente da Comissão de defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º, do decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, e atendendo a que a comissão Fiscalizadora Sul-Riograndense, na conformidade do disposto no item 4.º, da Portaria n. 109, de 22 de novembro de 1940, apresentou à Comissão de Controle do Serviço do Pinho os elementos estatísticos indispensáveis à determinação da quota geral que corresponde ao Estado do Rio Grande do Sul nas exportações de pinho serrado para a República Argentina e,

Atendendo, por outro lado, às sugestões apresentadas pela Comissão Fiscalizadora Sul-Riograndense, constantes do parecer da Comissão de Controle do Serviço do Pinho e pela mesma aprovado, na parte relativa à distribuição da quota acima referida entre os exportadores do Rio Grande do Sul, resolve:

1.º Fica estabelecida a quota geral mensal de exportação de pinho serrado para o mercado argentino pelo Estado do Rio Grande do Sul, por vias marítimas, terrestre e fluvial, em 18,40 % sobre o total da quota de 10 (dez) milhões de pés quadrados, fixada no item 2.º, da resolução n. 1, de 14 de junho de 1940.

2.º A quota de que trata o item anterior, de 1.840.000 (um milhão e oitocentos e quarenta mil) pés quadrados, será distribuída pela Comissão Fiscalizadora Sul-Riograndense somente entre os exportadores devidamente registrados no Serviço do Pinho:

a) a distribuição da aludida quota será feita pela Comissão Fiscalizadora Sul-Riograndense mediante requisição das firmas interessadas e prévia comprovação de se achar o lote preparado para embarque imediato no local por onde fizerem habitualmente os seus carregamentos;

b) a Comissão Fiscalizadora Sul-Riograndense estabelecerá o sistema de rodízio, afim de que os exportadores sejam contemplados na ordem e proporção de suas requisições.

3.º O Serviço do Pinho, por intermédio de sua Comissão Fiscalizadora, fornecerá, na forma estabelecida pelo artigo anterior, uma guia de exportação autorizada, em duas vias, nominal e intransferível, da qual constarão o prazo de sua validade e o volume de exportação autorizado:

a) a guia respectiva de exportação será válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, findo o qual, não sendo utilizada, será cancelada perdendo o seu titular o direito de obter nova guia nos 30 (trinta) dias seguintes;

b) a 1.ª via ficará em poder do exportador e somente mediante sua apresentação à Fiscalização Bancária autorizará o fechamento do câmbio e concederá a necessária guia de embarque;

c) a 2.ª via será depositada na repartição fiscal do Estado competente para autorizar o despacho de exportação e, uma vez cancelada pelo motivo a que alude a letra "a", do artigo 3.º, será devolvida à Comissão Fiscalizadora Sul-Riograndense.

4.º O sistema de distribuição de quotas estabelecido pelo artigo 2.º vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir de 1.º de janeiro de 1941, passando então a ser aplicado em caráter definitivo.

5.º Fica revogada a segunda parte do artigo 5.º, da Portaria n. 109, de 22 de novembro de 1940, aplicando-se as disposições constantes das Instruções baixadas em 27 de junho do mesmo ano, para o cumprimento da resolução n. 1, no que não contrariarem o disposto na presente Portaria.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *João Alberto Lins de Barros*, Presidente da Comissão.

(Portaria n. 167, de 3 de fevereiro de 1941)

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, atendendo a que o desenvolvimento industrial do Estado de São Paulo e o grande número de suas fábricas absorverão, integralmente, as atividades do Sr. David Medeiros no desempenho das funções que lhe forem atribuídas pela Portaria n. 115, de 13 de janeiro de 1941, resolve:

Designar o Sr. Jacob Schaan Filho, para exercer, na qualidade de delegado da Comissão de Defesa da Economia Nacional, a fiscalização das fábricas situadas nos Estados de Paraná e Rio Grande do Sul, na conformidade do que dispõe a Portaria n. 113, de 9 de dezembro de 1940, ficando as atribuições do Sr. David Medeiros circunscritas ao Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 127ª SESSÃO, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1941

PRESENTES QUATRO DOS SRS. MEMBROS, E AUSENTE O SR. PIRES DO RIO
— TRABALHOS INICIADOS ÀS 10,30 E ENCERRADOS ÀS 12,30

Ata — É lida e aprovada a da 126ª sessão.

Expediente — É submetido ao plenário o assunto do processo n. 881-40, procedente da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra e relacionado com a Companhia Matogrossense de Eletricidade, em Campo Grande. Fica assentada a resposta solicitada no mesmo processo. São restituídos aos seus relatores ou distribuídos a relatores os processos ns.: 406-40 e 546-40, do interesse, respectivamente, da Empresa Força e Luz de Jaú e da Empresa de Eletricidade de Araraquara, ambas no Estado de São Paulo; 72-41, referente à Sociedade Industrial de Hulha Branca, de Sete Lagoas, Minas Gerais; 363-40, atinente à Usina Luz e Força de Palmeiras, Estado da Bahia; 78-41, com requerimento ao Presidente da República, da Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola; 953-40, em que é interessada a Companhia Prada de Eletricidade, sociedade anônima.

Ordem do dia — Assuntos momentâneos, com que o Conselho se vem ocupando.

RESUMO DA ATA DA 127ª SESSÃO, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1941

PRESENTES QUATRO DOS SRS. MEMBROS, E AUSENTE O SR. PIRES DO RIO
— TRABALHOS INICIADOS ÀS 10 E INTERROMPIDOS ÀS 11 HORAS DE 23, RETOMADOS ÀS 10 E ENCERRADOS ÀS 13 HORAS DE 24

Ata — Não há leitura de ata.

Expediente — São distribuídos a relatores os processos números: 98-41, em que se trata da Empresa Força e Luz de Itabapoana; 89-41, relacionado com a Usina Glória, no distrito de Macuco, município de Cantagalo, Rio de Janeiro; 95-41, da São Paulo Light, sobre uma linha de transmissão para São Sebastião e Caraguatuba, em São Paulo. — Pelo respectivo relator é solicitada certa diligência quanto ao processo n. 72-41, mencionado na ata precedente.

Ordem do dia — O Sr. Macedo Soares relata o processo número 406-40, relativo ao recurso da Empresa Força e Luz de Jaú, sociedade anônima, contra o lançamento, pela Prefeitura Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, da taxa de conservação de estradas de rodagem em 1939 e 1940; e o de n. 546-40, originado de requerimento em que a Empresa de Eletricidade de Araraquara recorre do ato da referida Prefeitura Municipal, que lançou, para co-

brança da mesma taxa, a usina de propriedade da recorrente. Em ambos os casos, conclue pelo provimento, em parte, dos recursos, o que é aprovado e do que se lavrará os competentes acordãos. (*Relativamente ao primeiro processo, foi firmado o Acórdão n. 6, de 21-1-1941, já publicado no "Diário Oficial" de 30-1-1941.*) — O Sr. Carlos Berenhauer Junior relata o processo n. 76-41, com requerimento da São Paulo Electric Company Limited, e sobre distribuição e fornecimento de energia elétrica à vila de Mairinque, município de São Roque, Estado de São Paulo. Conclue pelo atendimento, o que é aprovado. O Conselho firma a resolução n. 36 (*já publicada no "Diário Oficial" de 30-1-1941*) e aprova o projeto de Decreto-lei de autorização, a ser submetido à Presidência da República. (O Sr. presidente suspende a sessão às 11 horas e marca o prosseguimento da mesma para a próxima data, às 10 horas). Reaberta, assim, com a presença dos mesmos Srs. membros, o Sr. Carlos Berenhauer Junior relata o processo n. 953-40, em que se apresenta a Companhia Prada de Eletricidade com pedido de autorização para elevar a barragem do rio Pilangui, onde tem usina. Conclue pela conveniência e oportunidade da medida pleiteada. O Conselho firma a resolução n. 37 (*já publicada no "Diário Oficial" de 24-1-1941*) e aprova o projeto de decreto, a ser submetido à Presidência da República.

RESUMO DA ATA DA 129ª SESSÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1941

PRESENTE QUATRO DOS SRS. MEMBROS, E AUSENTE O SR. PIRES DO RIO
— TRABALHOS INICIADOS ÀS 10.30 E ENCERRADOS ÀS 13 HORAS

Ata — Não há leitura de ata.

Expediente — São distribuídos a relatores os processos números: 263-40, com requerimento de Arlindo Pereira da Costa, e 431-40, com projeto de decreto elaborado no Ministério da Agricultura sobre a prorrogação dos prazos de que tratam os arts. 12 e 18 do Decreto-lei n. 852, de 11-XI-1938.

Ordem do dia — O Sr. Maciel Filho faz considerações acerca do processo n. 42-41, de que é relator e em que se trata de representação da Associação das Empresas de Serviços Públicos do Brasil. Em seguida, relata o processo n. 567-40, em que a Companhia Sul Americana de Serviços Públicos recorre de ato da Prefeitura Municipal respectiva, sobre cobrança da quota de fiscalização. Conclue pelo provimento do recurso, o que é aprovado, e do que se lavrará o competente acordão. O Sr. Carlos Berenhauer Junior relata o processo n. 651-40, com requerimento de João Batista Eustáquio e Miguel Pires Eustáquio, pedindo autorização para transferir a usina de energia elétrica de sua propriedade, em Ipuina, Minas Gerais. O relator é pelo atendimento e neste sentido o Conselho firma a resolução n. 38 (*já publicada no "Diário Oficial" de 28-1-1941*).

RETIFICAÇÃO

Chama-se — Lina Pires Madureira — e não somente — Lina Madureira — o extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório IX a quem se refere a oitava das apostilas trazidas, sob o título deste Conselho, no *Diário Oficial* de 28 de janeiro próximo passado.

Visto, em 5 de fevereiro de 1941. — (assinatura ilegível),
Ch. Sec. Com.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

RELACÃO DOS FILMES CENSURADOS NO PERÍODO DE 16 A 31 DE JANEIRO DE 1941

1. Um Curso de Puericultura — Propaganda — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Brasil — 260 metros. — Aprovado (para ser exibido em sessões privadas).
2. Volantes em Miniatura (Midget motors mania) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 236 metros. — Aprovado.
3. Lapis Mágico (Magic Pencil) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 190 metros. — Aprovado.
4. Absolvido pelo Mar (Acquited by the Sea) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 295 metros. — Aprovado.
5. Peritos da Bocha (Bowling for Stripes) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 230 metros. — Aprovado.
6. O Segredo dos Mineiros (Hot Steel) — Trailer — Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 47 metros. — Aprovado.
7. O Segredo dos Mineiros (Hot Steel) — Drama — Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 1.682 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.

8. Uma Garota Ruidosa (Girl from Avenue "A") — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 2.010 metros. — Aprovado. Sofreu corte.
9. Olympic Journal n. 22 — British News — Inglaterra — 240 metros. — Aprovado.
10. Fantasmas de Piada (Happy Hunting Grounds) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 190 metros. — Aprovado.
11. Que molhado estava o Oceano (How wet was my Ocean) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 190 metros. — Aprovado.
12. Florida — a Terra das Flores (Florida — Land of Flowers) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 255 metros. — Aprovado.
13. A Procura do Marília — Short — Brasil Vita Filme — 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
14. Atualidades D. F. B. — N. 25 — D. F. B. — Brasil — 130 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
15. Atualidades "O Globo n. 38" — Cinédia S. A. — Brasil — 155 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
16. Perigosa (Dangerous) — Drama — Warner Bros. Pictures Inc. U. S. A. — 2.153 metros. — Aprovado. (Renovação de censura em 1941).
17. Jornal Luce n. 129 — Instituto Nazionale Luce — Roma — 255 metros. — Aprovado. Sofreu cortes.
18. Material Bélico — Documentário — Carriço Filme — Brasil — 190 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
19. Céu Azul — Trailer — Sonofilmes S. A. — Brasil — 69 metros. — Aprovado.
20. Fazendo Estrelas (Talents Scouts) — Trailer — First National Pictures Inc. U. S. A. — 60 metros. — Aprovado.
21. Fazendo Estrelas (Talents Scouts) — Drama — First National Pictures Inc. U. S. A. — 1.705 metros. — Aprovado.
22. As Grandes Capitais Sul-Americanas — Natural — Oduvaldo Viana — Argentina — 280 metros. — Aprovado.
23. O Santo e a Mulher (The Saint takes Over) — Trailer — Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 48 metros. — Aprovado.
24. O Santo e a Mulher (The Saint Takes Over) — Drama — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
25. Guanabara Jornal n. 33 — Atualidades — Guanabara Filmes — Brasil — 112 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
26. Cinédia Jornal, Vol-3, n. 68 — Atualidades — Cinédia S. A. — Brasil — 120 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
27. Justiceiros Secretos (The Secrets, Seven) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — 44 metros. — Aprovado. Sofreu cortes.
28. A Rebelião das Pimentinhas (Five Little Peppers in trouble) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — 42 metros. — Aprovado.
29. Flama da Liberdade (The Howards of Virginia) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — 30 metros. — Aprovado.
30. O Caçador Conta Prosa (The Chewin Bruin) — Desenho — The Vitaphone Corp. U. S. A. — 184 metros. — Aprovado.
31. Sonho Invernal (Dreams On Ice) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — 172 metros. — Aprovado.
32. Pork no Egito (Porky in Egypt) — Desenho — The Vitaphone Corp. U. S. A. — 190 metros. — Aprovado.
33. La Cucaracha (La Cucaracha) — Short — Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 578 metros. — Aprovado. (Renovação de censura.)
34. Lutando pelo seu amor (She Married a Cop) — Trailer — Republic Pictures U. S. A. — 48 metros. — Aprovado.
35. Gente sem medo (Tear Gas Squad) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 22 metros. — Aprovado.
36. Gente sem medo (Tear Gas Squad) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 1.497 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 14 anos.
37. Lutando pelo seu amor (She Married a Cop) — Drama — Republic Pictures U. S. A. — 1.854 metros. — Aprovado.
38. O Cavaleiro Mascarado (The Lone Stranger and Porky) — Desenho — The Vitaphone Corporation U. S. A. — 202 metros. — Aprovado.
39. Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 187) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 270 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
40. Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 188) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 370 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
41. Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 189) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 205 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
42. O Pintinho Duvidoso (Slap Happy Pappy) — Desenho — The Vitaphone Corp. U. S. A. — 192 metros. — Aprovado.
43. Os Padeiros Dinâmicos (Busy Backers) — Desenho — The Vitaphone Corp. U. S. A. — 199 metros. — Aprovado.
44. A Banda dos Vadios (Hobo Gadget) — Desenho — The Vitaphone Corp. U. S. A. — 204 metros. — Aprovado.
45. Caçadores Destemidos. (Mighty Hunters) — Desenho. The Vitaphone Corp. U. S. A. — 239 metros. Aprovado.

46. Justiceiros Secretos. (The Secret Seven) — Drama. Columbia Pictures — U. S. A. — 1.683 metros. Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
47. Ufa Jornal n. 485 (Auslandstouwoche n. 485) — Jornal. Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim. 351 metros. — Aprovado.
48. O Caçador Arrependido. (A Boy, a gun and bird) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 199 metros. — Aprovado.
49. Bandleiros de Uniforme (Southward Ho) — Drama. Republic Pictures U. S. A. — 1.595 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
50. A Rebelião das Pimentinhas. (Five Little Peppers in Trouble) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.738 metros. — Aprovado.
51. Perigosa. (Dangerous) — Trailer. Warner Bros Pictures inc. U. S. A. — 70 metros. Aprovado. (Renovação de censura).
52. Olympic Jornal n. 23 — Atualidades. British Olympic News — Inglaterra. 208 metros. — Aprovado.
53. Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1 n. 190) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 190 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
54. Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1 n. 192) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil — 192 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
55. Honra ao Mérito (Pour le Mérite) Trailer. Universum Film — Aktiengesellschaft — Berlim. 80 metros. — Aprovado.
56. A Voz do Mundo n. 41 x 40 (Paramount News n. 40) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 167 metros. Aprovado. Sofreu cortes.
57. A Voz do Mundo n. 41 x 41 (Paramount News n. 41) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 246 metros. — Aprovado. Sofreu cortes.
58. Flama da Liberdade. (The Howards of Virginia) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 3.158 metros. — Aprovado.
59. Garotas em penca. (Too Many Girls) — Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc U. S. A. — 76 metros. Aprovado.
60. Impondo a Lei (Stage to China) — Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. — 43 metros. — Aprovado.
61. Teimosia de Amor. (Cross Country Romance) — Trailer Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. — 44 metros. — Aprovado.
62. A Voz do Mundo n. 41 x 40-A. (Paramount News n. 40-A) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 364 metros. — Aprovado. Sofreu cortes.
63. Florida — Jardim Tropical. (Sporting Everglades) — Short — Paramount Pictures U. S. A. — 264 metros. — Aprovado
64. Notícias do dia n. 15 x 12 (News Of the day n. 15 x 12). Jornal. — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 257 metros. — Aprovado.
65. A Marca do Zorro. (The Mark of Zorro) — Drama. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. — 2.570 metros. Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
66. Visitando Porto Alegre — Natural Leopoldis Som. — Brasil — 180 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
67. Remodelando Porto Alegre — Natural. Leopoldis Som. Brasil. 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
68. Arredores de Porto Alegre — Natural — Leopoldis Som. — Brasil. 160 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
69. Honra ao Mérito. (Pour Le Mérite) — Drama. Universum Film Aktiengesellschaft — Berlim. — 2.900 metros. — Aprovado.
70. Olympic Jornal n. 24. (Olympic News n. 24) — Jornal — British Olympic News — Inglaterra. 235 metros. — Aprovado.
71. Os Apuros de um Cobrador. (Hold That Woman) — Trailer. Producers Releasing Corp. U. S. A. — 46 metros. — Aprovado.
72. O Paladino da Fronteira. (Frontier Crusader) — Trailer. — Producers Releasing Corp. U. S. A. — 33 metros. — Aprovado.
73. O Polvo (Sh! The Octopus) — Trailer. First National Pictures Inc. U. S. A. — 58 metros. — Aprovado.
74. O Gavião do Mar. (The Sea Hawk) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.
75. Terra de Montezuma (Tierra de Montezuma) — Natural — Hofferberg Productions — 245 metros. — Aprovado.
76. 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23 x 38 (Fox Movietone News n. 23 x 38) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 265 metros. — Aprovado. Sofreu cortes.
77. Coração de Marujo (Du Bist wie ein Straum) — Drama. R. Neppach — Alemanha — 2.200 metros. — Aprovado.
78. Atualidades D. F. B. — N. 26. D. F. B. — Brasil — 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
79. Atualidade "O Globo n. 39" — Cinédia S. A. — Brasil — 174 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
80. Juiz de Fôra invadido pelas Águas. — Atualidades. Carrico Filme. Brasil — 170 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
81. Garotas em Penca (Too Many Girls) — Drama — Rko-Rádio Pictures Inc U. S. A. — 2.396 metros. — Aprovado.
82. Guanabara Jornal n. 34 — Guanabara Filme. Brasil. — 110 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
83. Viajando o Rio Paraguai. — Natural. S. I. A. do Ministério da Agricultura. — Brasil. 215 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
84. Diamante, Ouro e Índios do Mato Grosso. — Natural. S. I. A. do Ministério da Agricultura — Brasil. — 260 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
85. Através de Mato Grosso — Natural. S. I. A. do Ministério da Agricultura — Brasil. 260 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
86. Céu Azul — Revista. — Sonofilm S. A. Brasil. — 2.269 metros. — Aprovado.
87. Amor entre arrufos. (Golden Fleeting) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 61 metros. — Aprovado.
88. Peripécias de Maisie. (Gold Rush Maisie) — Trailer. Metro. — Goldwyn-Mayer U. S. A. — 65 metros. — Aprovado.
89. Cinédia Jornal (Vol. 3 n. 69) — Cinédia S. A. — Brasil — 135 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
90. Viajando para Cuiabá — Natural. S. I. A. do Ministério da Agricultura — Brasil — 214 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
91. Viajando para Mato Grosso. Natural. S. I. A. do Ministério da Agricultura. Brasil. 215 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
92. Cine Jornal Brasileiro (Vol. — 1 n. 191) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 215 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
93. Cine Jornal Brasileiro (Vol — 1 n. 193) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. 235 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
94. Teimosia de Amor. (Cross Country Romance) — Drama. Rko-Rádio Pictures Inc U. S. A. — 1.928 metros. — Aprovado.
95. O Polvo. (Sh! The Octopus) — Drama. First National Pictures Inc. U. S. A — 1.488 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
96. Impondo a Lei. (Stage to China) — Drama. Rko-Rádio Pictures Inc U. S. A — 1.629 metros. — Aprovado.
97. Assombro Mascarado (Came the Brawn) — Short. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A — 299 metros. — Aprovado.
98. Anjo de Caridade. (Angel of Mercy) — Short. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A — 285 metros. — Aprovado.
99. Mergulhos Duplos. (The Double Diving) — Short. Metro-Goldwyn — Mayer U. S. A — 222 metros. — Aprovado.
100. Remando em Sêco (Stroke of Genius) — Short. Metro-Goldwyn — Mayer U. S. A — 297 metros. — Aprovado.
101. O Paladino da Fronteira (Frontier Crusader) — Drama. Producers Releasing Corp. 1.708 metros — Aprovado Filme impróprio para crianças até 14 anos.
102. Ufa Jornal n. 486 (Auslandstouwoche n. 486) — Jornal. Universum Film — Aktiengesellschaft. — Berlim. 377 metros. — Aprovado.
103. Atrás da Grade. (Tras la Reja) — Trailer. Oasis. México. 125 metros. — Aprovado.
104. Atrás da Grade (Tras La Reja) — Drama. Oasis. México. 2.740 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
105. Magia Negra (Dark Magic) — Short. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — 283 metros. — Aprovado.
106. Vamos Cantar — Trailer. Panamerica Filmes. — Brasil. — 60 metros. — Aprovado.
107. Vamos Cantar — Revista. Panamerica Filmes. — Brasil. 2.200 metros. — Aprovado — Sofreu Sorte.
108. A Voz do Mundo n. 41 x 42 (Paramount News n. 42) — Jornal. Paramount Pictures — U. S. A — 219 metros. — Aprovado.
109. A Voz do Mundo n. 41 x 42-A. (Paramount News n. 42-A) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A — 292 metros. — Aprovado.
110. Voz do Mundo n. 41 x 43 (Paramount News n. 43) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A — 211 metros. — Aprovado.
111. Notícias do dia n. 16 x 12 (News Of the day n. 16 x 12) — Jornal. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A — 257 metros. — Aprovado.
112. Os Apuros de um Cobrador (Hol Thad Woman) — Drama. Producers Releasing Corp U. S. A — 1.746 metros. — Aprovado.
113. Escalando as alturas. (Haw High is Up) — Comédia. — Columbia Pictures U. S. A. — 447 metros. — Aprovado.
114. O Flagelo da Injustiça. (Fugitive from a Prison Camp) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A — 49 metros. — Aprovado.
115. Encanadores da Fuzarca (A Plumbing we will go) — Comédia. — Columbia Pictures U. S. A — 477 metros. — Aprovado.
116. O Fantasma fala. (The Spook Speaks) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A — 503 metros. — Aprovado.

117. Mosqueteiros da Índia (Bonnie Scotland) — Comédia. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A — 2.243 metros. — Aprovado (Renovação de censura).
118. Swing arcodinâmico (Streamlined Swing) — Short. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A — 263 metros. — Aprovado.
119. 20 Th. Century — Fox Atualidades n. 23 x 40 (Fox Movietone News n. 23 x 40) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A — 265 metros. — Aprovado.
120. Dois contra o Mundo (We who are Young) — Drama. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A — 2.225 metros. — Aprovado.
121. Malucos, mas mansos (Natty But Nice) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A. — 484 metros. — Aprovado.
122. Na Terra dos pagodes. (In the Land of the Pagodes) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 245 metros. — Aprovado.
123. Atualidades D. F. B. — N. 27 — D. F. B. — Brasil. 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
124. Atualidades "O Globo n. 40. Cinédia S. A. — Brasil. — 155 metros. — Aprovado — Boa qualidade. Com restrição.
125. Jornal da Manhã — Atualidades. Eurico de Oliveira — Brasil. — 226 metros. — Aprovado.
126. A Grande Costura parisiense (La Grande Couture Parisienne) Short. Laboratoire Carducci — França — 217 metros. — Aprovado.
127. Páginas Sonoras n. 51. — Atualidades. Vida Doméstica. Brasil. — 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
128. Páginas Sonoras n. 52 — Atualidades. Vida Doméstica. Brasil — 125 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
129. Páginas Sonoras n. 53. — Atualidades. Vida Doméstica. — Brasil. — 135 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
130. Grandes Serviços Públicos. (Big Money) — Short. Tida Filmes. — Inglaterra. — 273 metros. — Aprovado.
131. O Gavião do Mar. (The Sea Hawk) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A — 3.397 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.390 — Projeto decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), concedendo isenção do imposto de licença para localização aos estabelecimentos que se instalarem no município para extração de amido. — Aprovado.

N. 2.247 — Projeto decreto-lei da Interventoria do Amazonas, cedendo o terreno ao Departamento da 1.ª região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para construção de sua sede. — Aprovado.

N. 217 — Recurso do Laboratório Raul Leite S. A. — Provido.

N. 2.467 — Projeto decretos-leis da Prefeitura de Viamão (Rio Grande do Sul), fazendo incidir sobre atividades não tributadas, o imposto de licença e da taxa de expediente, bem como fixando incidências do imposto sobre jogos e diversões e da taxa de expediente. — Negada aprovação ao projeto relativo à criação da taxa adicional de 5% sobre vários impostos; aprovados os relativos à extinção de incidência do imposto de licença e da taxa de expediente de 8\$0 em selos sobre o valor dos contratos com a Prefeitura e à criação de uma incidência do imposto sobre jogos e diversões; o que se refere à fixação em 1\$8 da taxa de expediente que incide sobre requerimentos, petições e demais papéis sujeitos a despacho de autoridade municipal, aprovado, desde que se reduza a 1\$5 a taxa proposta e se modifique a redação do art. 20 determinando que o decreto-lei entre em vigor na data da sua publicação e não como está redigido.

N. 1.225 — Projeto decreto-lei da Interventoria na Baía isentando de impostos estaduais toda a indústria existente ou que se estabelecer no Estado, para aproveitamento de sementes oleaginosas, ou em geral, de matérias primas do Estado, ou de fora dele, em fabricação de óleos e seus sub-produtos, tais como tortas fariéis, farinhas, carvão e resíduos outros. — Aprovado, devendo porém ser suprimidas do art. 1.º as palavras "presentes e futuros".

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 2.586 — Reclamação da Companhia Industrial Formiguense S. A. — A reclamante deve fazer a sua reclamação na forma do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, perante o Sr. Governador de Minas Gerais.

Processos que não terão andamento por não estarem devidamente selados (§ 3.º do art. 11 do decreto-lei n. 1.137, de 7 de outubro de 1936):

N. 2.601 — Memorial de Nestor Pinto.

N. 2.592 — Memorial de Elias Simão.

N. 445 — Recurso de Ildelfonso Francisco de Almeida Costa Júnior.

Diretoria da Justiça e do Interior

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Helio dos Santos Rezende, processo n. 24.760-939 e Augusto Carneiro, processo n. 13.008-940, condenados pelas Justiças do Distrito Federal. — Indeferido.

Antônio Virgílio Magalhães Fontenele, processo n. 5.021-940, condenado pela Justiça do Estado do Piauí. — Indeferido.

Erasmus Machado Rego, processo n. 15.583-40, condenado pelas Justiças do Distrito Federal. — Arquite-se.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Roque Masson, 1.º tenente escriturário da Polícia Militar, solicitando a concessão do benefício de que trata o art. 6.º das Instruções sobre hospitalização. — Deferido, processo n. 1.592-941;

Paulo Pedro Moreira, ex-praça da Polícia Militar, solicitando reforma nos termos do art. 86, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938. — Indeferido, o pedido carece de amparo legal, processo n. 10.329-940.;

Francisco Mendonça, ex-praça do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando carteira de reservista e cancelamento da nota de exclusão. — Indeferido, processo n. 23.067-940.

No memorial dirigido ao Senhor Presidente da República em que é solicitada uma pensão para os filhos menores de Evaristo de Moraes, o Senhor ministro proferiu o seguinte despacho. — Aguarde-se a legislação adequada ao assunto.

Por portaria n. 4.642, de 31 de janeiro findo, foram classificadas na Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 164 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e de acordo com a proposta do respectivo comandante;

No cargo de comandante do 1.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Francisco Alves da Cunha;

No cargo de comandante do 2.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Alfeu Guimarães;

No cargo de comandante do 3.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Joaquim Gonçalves;

No cargo de Comandante do 6.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Arnaldo Fernandes Dorna; e

No cargo de comandante do Regimento de Cavalaria, o tenente-coronel Jesuino Correia de Sá. (Processo n. 1.781-941);

Por portaria n. 4.643, da mesma data, foram concedidos ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Dionísio Ferreira Gomes, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 134, letra "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273 de 16 de novembro de 1938. (Processo n. 1.590-941);

Por outra n. 4.644, da mesma data e na mesma conformidade, foram concedidos ao anspçada graduado da mesma corporação, Ildelfonso Pergentino da Silva, 30 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde. (Processo n. 1.293-941);

Por apostila da mesma data, foi declarado que o primeiro tenente da Polícia Militar do Distrito Federal Luiz Manuel de Sousa, a quem se refere a Carta Patente de 29 de outubro último, foi reformado por decreto de 21 de janeiro de 1941, nos termos do art. 72, § 1.º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos, 7 meses e 10 dias do mesmo serviço. (Processo número 23.377-940).

SEGUNDA SECÇÃO

Por apostila de 31 de dezembro de 1940 foi declarado que Luiz Cândido dos Santos Araújo, a quem se refere o título de naturalização, de 20 de março de 1920, é casado e se chama Luiz Zenha dos Santos Araújo, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1892, filho de Antônio Carlos de Araújo e de Clementina da Conceição dos Santos Araújo e não como consta do mesmo título. (Processo n. 18.452-940).

Por apostila de 25 de janeiro de 1941, foi declarado que Louis Leib Perlmann, naturalizado brasileiro por decreto de 4 de setembro de 1940, é residente nesta Capital e não como consta do mesmo decreto. (Proc. 4.751-940).

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1941

Em resposta à consulta contida no aviso n. 4.025, de 30 de outubro de 1940, do Ministério da Guerra, foi, por este Ministério expedido o seguinte aviso: "DJ1-326-P.-20.185-40. Em 13 de janeiro de 1941. Opção de nacionalidade. Senhor ministro. Em resposta à consulta constante do Aviso n. 4.025-M. Jus. 65, de 30 de outubro último, desse Ministério, tenho a honra de declarar a Vossa Excelência, que, nos termos do art. 115, letra "b", da Constituição de 10 de novembro de 1937, combinado com o art. 1.º, letra "b", e art. 7.º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a opção pela nacionalidade brasileira atribue ao seu titular, para todos os efeitos, a qualidade de brasileiro nato. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. Francisco Campos. A Sua Excelência o Senhor general Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado dos Negócios da Guerra. (P. 20.185-40).

Mercedes Justo Martinez, brasileira, residente nesta Capital, pedindo opção de nacionalidade para sua filha menor Maria Alice Perez Justo. — Aguarde que a menor atinja a capacidade civil. (P. 15.130, de 1940.)

Benedita Rodrigues Preto, reclamando contra dificuldades criadas no foro de Serra Negra, relativas ao espólio de seu finado marido, Leopoldino Rodrigues Fróis. — O assunto escapa à competência deste Ministério. — Indeferido. (P. 15.298-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Sociedade Italiana de Mútuo Socorro e Beneficência Príncipe Umberto, de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pedindo registro. — Prove que não havia brasileiros no seu quadro ou que se demitiram voluntariamente. (P. 22.388-40).

Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, pedindo registro. — Satisfaz as exigências do art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.016, de 1938. (P. 2.554-40).

Centro Galego, de São Paulo, pedido idêntico ao anterior. — Satisfaz os demais itens do art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.016, de 1938. (P. 17.786-40).

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Zacarias Antônio Calil, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Indeferido. (Proc. 20.196-40).

Euriço Muller, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano de nascimento e junte passaporte ou certidão de desembarque. (Proc. 15.969-39).

Antônio Manfredi, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Indeferido. (Proc. 12.772-40).

Alberto Fernandes Rebolo, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Indeferido. (Proc. 10.767-39).

Georg Berchardt, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Aguarde que se complete o prazo da lei. (Processo 3.156-40).

Manuel Batista da Silva, residente no Estado de Pernambuco, solicitando título declaratório. — Indeferido. O requerente já é brasileiro por naturalização expressa, adquirida em 13 de março de 1922 e a concessão do título declaratório nenhuma vantagem lhe traria a maior. (Proc. 19.715-40).

José de Brito Mendes Guimarães, residente nesta Capital, solicitando título declaratório, na conformidade do art. 69, n. 4, da Constituição de 1891. — Indeferido, por não ser satisfatória a prova apresentada. Requeira, querendo, naturalização, nos termos da lei em vigor. (Proc. 4.005-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Sociedade Fluminense de Aves e Ovos Ltda., solicitando providências. — Complete selo. (Proc. 23.253-40).

José Vilela Moreira, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 1.244-41).

Firmino Marques de Almeida, solicitando certidão. — Constitua procurador legal. (Proc. 1.437-41).

Globe Saharow, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 1.438-41).

Pedro Morgante, solicitando certidões. — Sele, devidamente, a petição. (Proc. 1.435-41).

Gregório Orind, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 849-41).

Carlos Artur Thiele, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 846-41).

Abraão Isaac Waisman, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão. (Proc. 7.559-40).

Mayer Zonberg, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão. (Proc. 23.540-40).

Albino Miguel, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 949-41).

Heinrich Wulffing, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 358-41).

Globe Saharow, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 729-41).

Alfredo Buchman, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 84-41).

Rudolf Schmiedl, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 845-41).

João Cardoso Soares, solicitando certidão. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Proc. 22.606-40).

Vasco da Silveira Reis, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Processo 9.990-39).

José Narciso Mendes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Processo 1.635-40).

João Antônio Pires, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Processo 9.361-40).

João Pinto de Castelo Branco, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Junte passaporte, afim de substituir o documento referido. (Proc. 18.245-40).

Manuel Rodrigues Pereira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Junte passaporte, afim de substituir o documento requerido. (Proc. 21.540-40).

Adelino Maria Guerra, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 690-40).

José Ghirlanda, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo. (Processo 16.175-40).

João Pedro de Medeiros, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Para substituir os documentos requeridos, deve apresentar as respectivas públicas formas, exceto de uma certidão, que deve ficar em original. (Proc. 15.928-40).

Antônio de Sousa Varejão, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 6.271, de 1940).

Miguel Antônio Vieira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 132-41).

Gisele Nadine Cahen, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Faça reconhecer firmas e sele documentos; junte certidão de seu nascimento; de casamento dos pais e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social. (Proc. 16.446-40).

Flávio Antônio de Sica, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove que nunca se ausentou do Brasil, desde a sua chegada em 1920, ainda menor (processo 20.027-40).

Sozo Nakamura, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte tradução do passaporte e faça reconhecer firmas (processo 4.588-40).

Rafael de Marco, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Complete o selo (processo 10.570-40).

José Monteiro, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (processo 24.294-39).

João d'Almeida Coimbra, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete selo e prove, com atestado policial, que nunca se ausentou do Brasil, desde a sua chegada em 1915, ainda menor (processo 22.861-40).

Pedro Spagnolo, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social de Niterói e complete selo (processo 13.172-39).

Luiza Margarida Collin, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove o valor de seus bens; faça traduzir o passaporte e complete o selo (processo 22.345-40).

Francisco da Costa Rocha, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (processo 21.796-40).

Brasil Ravaglio, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Cumpra o despacho de 25 de novembro de 1940 (processo 3.494-40).

Noriaki Akaki, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Faça traduzir o passaporte e retifique o seu nome na certidão de nascimento de seu filho (processo 6.409-40).

Johan Christian Karl Kuster, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento ou documento que a substitua; prove quitação com o serviço militar em seu país de origem e complete selo (processo 13.958-40).

Manuel Correia Soares, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas e complete selo de documentos (processo 23.191-40).

Emilio Goldoni, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete selo (processo 19.615-40).

Massimino Salvador Barletta, residente no Estado da Bahia, solicitando título declaratório. — Junte nova petição, da qual conste toda a sua qualificação; complete selo; junte documento habilitando nacionalidade de origem e maioridade legal e passaporte ou certidão de chegada (processo 16.897-40).

Ludovica Stocchi Bromberg, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome na certidão de transcrição de imóvel (processo 15.240-40).

Angelina Andreucci, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de 10 anos; certidão de casamento da qual conste o regime de bens e passaporte ou certidão de chegada (processo 191-40).

Spartaco Andreucci, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência

há mais de 10 anos, passaporte ou certidão de chegada e certidão de casamento (processo 190-40).

Francisco Gomes, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e desfaça, com apresentação de documento habilitante, a divergência existente quanto ao seu nome, em diversos documentos (processo 10.629, de 1939).

Francisco Moreno, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento de seu país de origem afim de provar o seu verdadeiro nome e o de sua genitora, à vista da divergência existente em documentos apresentados (processo 359-41).

Cristiano Alfredo Teixeira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Complete selo de documentos (processo 17.057-40).

Ordina Alves de Sousa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte passaporte ou carteira de identidade; complete selo e prove profissão ou posse de bens (processo 16.429-40).

Inácio Ferreira, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e complete selo (processo 7.459-40).

Abílio de Carvalho, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e cumpra a portaria n. 653 ou prove desde quando é funcionário do Lloyd Brasileiro e se ainda é ali empregado (processo 11.148-39).

Augusto de Pinho, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial de residência há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de chegada e completa selo (processo 11.884-40).

Antônio Figueiredo, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte passaporte ou carteira de identidade e prove, com atestado policial, a sua residência no Brasil desde 1910, quando chegou ainda menor (processo 23.463-39).

Manuel Carvalho, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte prova de seu desembarque legal no Brasil e sele um documento (processo 6.764-40).

Ibrallim Antônio Bitar, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano do nascimento; sele documentos e junte passaporte ou certidão de chegada (proc. n. 2.325-40).

Clementine Haenel, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Faça nova petição com o seu nome de casada, e com a firma reconhecida per tabelião (proc. n. 20.757-40).

Gunter Carlos Ewald Heise, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. n. 13.371-39).

Antônio Francisco Serra, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de junho de 1934 (proc. s. 13.142-39).

Adelino Saliba, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, da qual conste a data em que transcreveu imóvel em seu nome; passaporte ou certidão de chegada; sele e faça reconhecer firmas de documentos (proc. n. 13.381-39).

Manuel de Araujo Coutinho Junior, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial provando que não se ausentou do Brasil, desde a sua chegada em 1924, ainda menor; complete selo; justifique a divergência de seu nome e de seu progenitor nos documentos apresentados; junte certidão de nascimento ou documento que a substitua e prove a publicação dos editais (proc. n. 106-44).

Belmiro Alvarez Remudo, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firma e junte passaporte ou certidão de chegada (proc. n. 15.724-40).

Artur Pinto Novais, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer uma firma (proc. n. 541-41).

Francisco Antônio de Melo Carneiro, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (proc. n. 21.438-40).

Manoel da Costa Barreto Junior, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e complete selo (proc. n. 13.156-39).

Carlos Pecala Rae, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e cumpra a portaria n. 653 (proc. n. 3.945-40).

Kurt Mayer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo nos documentos e requeira, querendo, os favores do art. 11 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (proc. n. 22.095-40).

José Coradine, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão do respectivo registro, provando transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; faça reconhecer firma e junte passaporte ou certidão de chegada (proc. n. 18.723-40).

Antônio Joaquim Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firma e prove, com atestado policial, que nunca se ausentou do Brasil, desde a sua chegada em 1920, ainda menor (proc. n. 10.551-39).

Herbert Katzer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo e prove quitação com o serviço militar em seu país de origem, de acordo com o art. 8.º do decreto-lei n. 389 (proc. n. 11.128-40).

Belmiro Rodrigues, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (proc. n. 2.178-40).

Salvador João de Araujo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social (proc. n. 3.502-40).

José Leopoldo Guimarães de Carvalho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, provando nunca se ter ausentado do Brasil, desde a sua chegada; sele e faça reconhecer firmas de documentos (proc. n. 19.754-40).

Luiz Pedro, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firma do documento anexado; junte passaporte ou certidão de chegada (proc. n. 11.176-40).

Franz Heitzinger, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firma e complete selo de documentos e junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. n. 19.867-40).

Moisés Chamis, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão de chegada ao Brasil; atestado, policial, de residência desde aquela data até agora; prova de quitação ou isenção com o serviço militar, em seu país de origem, com documento habilitante (proc. n. 3.674-40).

Clemente dos Santos Farroco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, provando não se ter ausentado do Brasil, desde a sua chegada em 1922, ainda menor; atestado de bons antecedentes do Instituto de Identificação; complete selo e justifique a divergência quanto à sua chegada, notada no certificado consular (proc. n. 13.915-40).

Antônio Corrado Angelo Limongi, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão de transcrição de imóvel, da qual conste o seu nome completo; passaporte ou certidão de chegada e complete selo de um documento (proc. n. 23.238-40).

Maria Augusta Valente de Matos residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e certidão de filho brasileiro nascido antes de 16 de julho de 1934 (proc. n. 16.108-939).

Alberto da Costa Reis, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e documento habilitante provando nacionalidade de origem e maioridade legal (proc. n. 16.105-939).

Manuel Francisco da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firma e complete selo e junte atestado de residência há mais de dez anos, visado pelo Delegado e com a firma reconhecida (proc. n. 10.312-940).

Juvenal de Moraes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de residência há mais de dez anos, visado pelo Delegado e com a firma reconhecida e atestado provando meio de vida atual, certidão da Delegacia de Ordem Política e Social atualizada (proc. n. 10.343-940).

Ricardo Langdrat, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, da qual conste a data em que foi o imóvel transcrito em seu nome (proc. n. 12.418-940).

Moisés Hasson, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, provando que não se ausentou do Brasil desde a sua chegada em 1920, ainda menor (proc. n. 10.937-1939).

Vittorio Falcone, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Declare em petição dia, mês e ano em que nasceu, filiação paterna e materna; junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social de Niterói; atestado, policial, de residência ininterrupta há mais de vinte anos e documento habilitante provando nacionalidade de origem e maioridade legal (proc. n. 11.116-939).

João Begotti, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. n. 13.401-1940).

Vittorio Mazzetto, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (processo n. 10.937-939).

Nemesio Pinhão Bouças, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (processo n. 24.704-939).

Joana Cascelli Massud, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada; atestado, policial, de residência há mais de 10 anos; complete selo e junte documento habilitante provando nacionalidade de origem e maioridade legal (proc. n. 25.412-939).

Maria Anunciação Inocêncio, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Complete selo e junte passaporte ou certidão de chegada ou atestado, policial, provando residência ininterrupta desde 1920 (proc. n. 1.062-941).

Mario Sigfried Ende, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida atual (proc. n. 18.876-1940).

Estela Nicolet de Moffa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque e certidão de nascimento ou documento que a substitua, na forma da lei (proc. número 4.582-940).

José Alves Freire, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo e prove, com atestado policial, residência

ininterrupta desde 1926, quando chegou ainda menor (proc. número 20.579-940).

Guilherme Luiz Fernandes Dias, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte certidão de que não protestou conservar nacionalidade de origem, extraída dos livros do município de Campos, onde residia; junte atestado, policial, de residência; declare filiação e dia, mês e ano de nascimento (proc. número 3.569-939).

José Rodrigues de Queiroz, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social; atestado, de residência ha mais de dez anos, dado por autoridade policial, passaporte ou certidão de chegada; sele documento e reconheça firmas e declare filiação, dia, mês e ano de nascimento (proc. n. 13.468-939).

Nathan Bainerman, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque; atestado policial, de residência ha mais de dez anos, prova da publicação dos editais; prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem, de acordo com o art. 8.º do decreto-lei n. 389 (proc. n. 13.266-940).

Augusto Gabrielli, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local (proc. n. 2.550-940).

Guilherme Herzog, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento habil provando nacionalidade de origem e maioridade legal (proc. n. 7.988-940).

Antônio Gomes Tomé, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (proc. número 20.579-940).

Maria de La Luz Fausta Navarro Perez, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto ao nome de seus progenitores, notada na carteira de identidade e nos demais documentos (proc. n. 390-940).

Maria Ignez de Castro, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (proc. 11.296-940).

Maria Luiza Correia de Oliveira, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte de sua primeira chegada ao Brasil (proc. 23.198-940).

Amaro de Abreu, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 6.755-940).

Pejsach Herszenhan, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida atual (proc. 10.316-940).

Isaac Chamis, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência de nome e de nacionalidade, notadas na certidão de desembarque e demais documentos e prove quitação ou isenção com o serviço militar em seu país de origem, de acordo com o disposto no art. 8.º do Decreto-lei n. 389 (proc. 1.326-940).

Otto Jargow, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 12.076-940).

Manoel de Oliveira Costa, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte de sua primeira chegada ao Brasil (proc. 23.199-940).

Domingos Ribeiro Walter, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 (proc. 20.195-940).

Lourenço Rigat, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Justifique a divergência quanto ao nome materno, notada na certidão do nascimento e nos demais documentos; complete selo e junte passaporte ou certidão de chegada (proc. 15.865-940).

Leonardo Fochtrop, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte certidão de desembarque no Brasil; sele documentos e, para obtenção do título que solicita, deve apresentar certidão do respectivo registro, provando transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 (proc. 9.269-940).

Roberto Witzig, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 10.898-939).

Albertina da Silva Ataíde, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 11.114-39).

Odoardo Marchesini, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome, para que de todos os documentos conste o seu inteiro nome civil e junte certidão de transcrição de imóvel anteriormente a 16 de julho de 1934 em seu próprio nome (proc. 15.879-940).

Ezequiel Tizon Pompeu, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social do Distrito Federal (proc. 14.967-940).

Guido Puccinelli, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de 10 anos; passaporte ou certidão de chegada e justifique a diver-

gência quanto à data de seu nascimento, na petição e na certidão de casamento (proc. 25.089-939).

Ernesto José Rusca, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Justifique a divergência quanto ao nome de sua genitora na certidão de casamento e na declaração de família; junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado e certidão do respectivo registro, provando a data em que foi transcrito imóvel em seu nome e sele documentos (proc. 12.480-940).

Ana de Jesus Correia Amaroim, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Retifique o nome de seu marido na certidão de transcrição de imóvel (proc. 1.565-941).

Alberto Peixoto Amorim, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome na certidão de transcrição de imóvel (proc. 1.568-940).

Elisa Pradela Araujo, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, provando residência no Brasil desde 1926 (proc. 1.619-941).

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 29 de janeiro do corrente ano, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra "k" do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: soldados Joel da Silva Porto, Orestes da Silva Nazaré, Antônio Martins Simões, Antônio Gomes (5.º), Djalma Ferreira da Mota, Aldemar Vieira de Farias, João Francisco, Florival Soares Lemos, Indaui Marques Barbosa, Moacir de Oliveira (3.º), e Adri de Almeida Pena; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do artigo 20, do referido Regulamento, por não terem pagos as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: cabos de esquadra Antônio Rogério de Freitas e José Ferreira Coutinho e soldados Albano Alves de Lima, Sidnei Burlamaque do Resende, Cândido de Moreira Beltrão, Moisés de Bernardo de Ribeiro, Jadre do Nascimento, Geraldo Luiz Alves, Hélio de Magalhães Pinto, Osvaldo Ferreira Candêa, Alcides Ferreira de Miranda, Samuel de Sousa Brevesi Valdomiro Caetano de Albuquerque e Silva, João Batista Vera Cruz, Nelson Pereira da Silva, Valdemiro Batista de Melo, Júlio de Sá Guimarães, Rubem Andrade da Silva, Henrique Mamaurú, Manuel Luiz dos Santos, Alípio Oliveira Santos, Francisco Bento de Sousa, Manuel Aparecida dos Santos, Emílio Hilário da Silva Filho, Osman Miguel de Sousa, Wigg José Gonçalves, Acrísio Gonçalves dos Santos, Orlando de Sousa, Luiz da Costa Coentro, Geraldo Magela Tavares, Valter da Silva Freitas, Ortêncio de Oliveira, João Batista Carem, Edir da Silva Ribeiro, Norival Antônio de Siqueira, Artur Pereira de Magalhães, Jair Barros, Napoleão Pereira Freitas, Odete Pereira, João Paulo da Silva (3.º) e Alberto Péres de Siqueira e cabo de esquadra Otávio Machado Dumans; e, de acordo com a letra "h" do artigo 29 daquele Regulamento, os seguintes pensionistas: menor Jairo, filho do falecido aspeçada reformado João Ferreira Lima, por ter atingido a maioridade; menor Miguel, filho do falecido soldado reformado Augusto Ibernou da Cruz, por ter atingido a maioridade e menor Nelson, filho do falecido reformado Gustavo Rosendo da Silva, por haver falecido e maiores Gilberta da Silva Reis, filha do falecido 1.º Tenente Gilberto da Silva Reis e Romana Albertina de Moraes, filha do falecido 1.º sargento Pedro Alberto de Moraes, ambas por terem contraído núpcias. Confere com ata lavrada no livro competente. Em 31 de janeiro de 1941. — Tenente-coronel *Euclides Guimarães*, chefe do Estado-Maior.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Martiniano Manuel dos Santos (N. Mestre 305 (2.803). — Res-titua-se, mediante recibo.
Edgard Cardoso Ávila (N. Mestre 561 (2.793). — Indeferido, em face de não haver vaga.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Companhia Construtora Técnica Koteca S.A. — Sobre restituição da caução efetuada para garantia da apresentação da sua proposta na concorrência pública n. 21, relativa a execução de alvenarias e emboços no edifício da Polícia Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros. — Raqueira a este S.O. a devolução da caução, querendo.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS MUDOS

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO DIARISTA — TABELA NUMÉRICA

Função — Diária — Prazo — Total:

1 roupeiro — 10\$0 — por 12 meses (300 dias).....	3:000\$0
3 trabalhadores — 10\$0 — por 11 meses (275 dias)...	8:250\$0
1 torneiro — 10\$0 — por 9 meses (225 dias).....	3:600\$0

Total. 14:850\$0

Dotação. 15:000\$0

Despesa. 14:850\$0

Saldo. 150\$0

Relação do pessoal extranumerário diarista admitido no Instituto Nacional de Surdos Mudos, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá por conta da dotação de 15:000\$0 — Verba 1 — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

A partir de 2 de janeiro de 1941:

Número de ordem — Nome — Função — Diária:

1. Carlos da Cunha Magalhães, roupeiro..... 10\$0

A partir de fevereiro:

2. Vago, trabalhador 10\$0

3. Vago, trabalhador 10\$0

4. Vago, trabalhador 10\$0

A partir de abril:

5. Vago, torneiro 10\$0

Divisão do Pessoal, 4 de fevereiro de 1941.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do contrato do professor do Colégio Pedro II — Internato, Newton Ferraz Maia, inserta s págs. 2.403 do *Diário Oficial* de 3-2-941, figura, no final, o nome de Jaime Grabois, que deve ser excluído

SECÇÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE CONTROLE

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente normal, dos funcionários e extranumerários abaixo mencionados, no período de 21 a 31 de janeiro (10 dias úteis), na Seção de Controle da Divisão do Pessoal, conforme autorização do Sr. Diretor Geral de 15 de janeiro do corrente ano, exarada no processo n. 3.048-41, de acordo com o art. 122, letra "A", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e art. 19, letra "B", do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nome — Cargo ou função — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total — Período de prorrogação — Período da prorrogação anterior — Número de dias úteis — Natureza do serviço:

- Boanerges Rodrigues dos Santos, Oficial Administrativo I — 1:300\$0 — 7\$222 — 144\$4 — 21 a 31 — Não houve — 10 — Implantação da ficha financeira do funcionário no exercício de 1941.
- Bento Alves da Silva Carvalho, Oficial administrativo I — 1:300\$0 — 7\$222 — 144\$4 — 21 a 31 — Não houve — 10 — Implantação da ficha financeira do funcionário no exercício de 1941.
- João Alfredo Gomes Neto, Oficial administrativo H — 1:100\$0 — 6\$111 — 122\$2 — 21 a 31 — Não houve — 10 — Implantação da ficha financeira do funcionário no exercício de 1941.
- Otávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho, Oficial administrativo H — 1:100\$0 — 6\$111 — 122\$2 — 21 a 31 — Não houve — 10 — Implantação da ficha financeira do funcionário no exercício de 1941.
- Valdemiro Clímaco Bitencourt, Escriturário E, 600\$0 — 3\$333 — 66\$700 — 21 a 31 — Não houve — 10 — Implantação da ficha financeira do funcionário no exercício de 1941.
- José Inácio Teixeira, Escriturário E — 600\$0 — 3\$333 — 66\$7 — 21 a 31 — Não houve — 10 — Implantação da ficha financeira do funcionário no exercício de 1941.
- Paulo Caetano da Silva, Auxiliar de escritório X — 550\$0 — 3\$055 — 61\$1 — 21 a 31 — Não houve — 10 — Implantação da ficha financeira do funcionário no exercício de 1941.

- Eduardo Portela Júnior, Auxiliar de escritório VIII — 450\$0 — 2\$5 — 50\$0 — 21 a 31 — Não houve — 10 — Implantação da ficha financeira do funcionário no exercício de 1941.
- José Luizetti, Servente B — 300\$0 — 1\$666 — 33\$3 — 21 a 31 — Não houve — 10 — Funções próprias.

Total, 811\$0.

Confere e importa a presente folha de gratificações na importância total de oitocentos e onze mil réis (811\$0).

Seção Financeira, em 4 de fevereiro de 1941. — Confere. — Helio Noronha C. de Souza, Auxiliar de escritório XI.

Visto. — Mario Moreira Padrao, Chefe da Seção.

Serviço de Obras

No processo n. 32.269-40-S. E. e 312-40-S. O. — "Remodelação da Biblioteca Nacional (III volume), o Sr. Ministro solicitou autorização para executar os serviços. O Ministério da Fazenda informou: — N. 54 — Gabinete Fazenda. — Exmo. Sr. Presidente da República. — 1. Tendo em vista o parecer emitido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público em a exposição número 2.116, de 20 de novembro último, houve V. Excia., por bem de autorizar o prosseguimento das obras de remodelação da Biblioteca Nacional, as quais, orçadas em 591:000\$0, seriam custeadas por dotação adequada constante da verba 5, subconsignação n. 3, item 01, alínea a, da lei de meios relativa ao exercício de 1940. — Opinou então, o referido Departamento: a) pela autorização da despesa no total de 591:000\$0 e sua realização mediante concorrência administrativa; e b) por que fosse organizado pelo Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde o projeto definitivo de remodelação do prédio, de modo a permitir, no futuro, a realização das respectivas obras consoante as necessidades reais da repartição. — 2. Alegando, porém, a escassez de tempo para realizar as referidas obras à conta de dotação orçamentária, solicita o Sr. Ministro da Educação e Saúde a autorização de V. Excia., para que as mesmas sejam custeadas pelos recursos atribuídos ao seu Ministério, pelo decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro último, para a realização do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional". — 3. A aquiescência do pedido nada se me ofereceria opor se do orçamento para o exercício corrente, isto é, o de 1941, não constasse, como consta, o crédito de 600:000\$0, na verba 5, subconsignação n. 03, item 01, alínea c, para "prosseguimento da remodelação do edifício da Biblioteca Nacional". — 4. Sendo assim e dada a natureza da despesa, não se me afigura conveniente aos interesses do Tesouro o atendimento do pedido, que importaria em conceder recursos num total de 1.491 contos de réis para o prosseguimento das referidas obras no exercício em curso. — 5. Ante o exposto, cumpre-me opinar por que a despesa, já aprovada por V. Excia., corra à conta da dotação orçamentária que para esse fim consta da lei de meios vigente. — 6. É o meu parecer. V. Excia., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — A. de Souza Costa. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Aprovado. Em 15-1-941. G. VARGAS"

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 77, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, de acordo com o que dispõe o art. 247, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista a denuncia constante do processo n. 3.944-41, tomada por termo pelo Diretor da Divisão de Ensino Superior, deste Departamento,

Resolve designar os Srs. Carlos Albertó Nobrega da Cunha, Diretor da Divisão do Ensino Primário, Lafayette Belfort Garcia, Diretor da Divisão de Ensino Comercial, e Thiers Martins Moreira, Secretário do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, para constituírem a comissão destinada a apurar a veracidade do fato alegado e a responsabilidade do funcionário que vier a ser acusado, cabendo ao primeiro dos funcionários designados a presidência da referida comissão. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 78, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar Lycerio Schreiner, técnico de educação, letra M, para responder pelo expediente da Divisão de Ensino Industrial durante o impedimento do titular da mesma, Dr. Francisco Montojos. — *Abgar Renault.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N.º 2.928-41 — Firmino Fernando de Moraes Carneiro, abaixamento da média de sua filha Ligia — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, 27-1-41. — C. Drummond

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Transferindo, a partir de 15 de dezembro de 1940, os inspetores: Oswaldo Gouvêa, para o Ginásio Tereza Cristina, de Terezópolis. Flavio Boriotuzi Souza, para o Ginásio N. S. Auxiliadora, de Vitória, Espírito Santo.

Maria Carolina Rabelo, para o Colégio Imaculada Conceição, de Campina Grande, Paraíba.

A partir de 1º de fevereiro do corrente ano, a inspetora:

Julietta Barros do Amaral, para o Ginásio Cruzeiro do Sul da Capital de São Paulo.

P-9-32 — Pedro Penchel, registro — Registe-se, salvo em aritmética, cujo registro não está previsto em lei, 29-1-41.

N.º 8.036-33 — Instituto Santa Maria, Curitiba, Paraná, inspeção preliminar para os cursos complementares — Indeferido, à vista do parecer, 20-1-41.

N.º 3.554-35 — Ginásio N. S. de Lourdes, Curitiba, Paraná, inspeção preliminar para os cursos complementares — Indeferido, à vista do parecer, 20-1-41.

N.º 349-38 — Francisco M. Albizú, registro — Registe-se em História da Civilização, como propõe o parecer, 29-1-41.

N.º 12.738-38 — Ida de Castro Porto (Irmã Maria Rosa), registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 21.985-38 — Herminio Esteves dos Santos, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 21.986-38 — José Heskett Lavareda, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 21.987-38 — José Rodrigues Junqueira, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 21.988-38 — João Ribeiro de Oliveira Abreu, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 21.989-38 — Faustino Saraiva de Abreu, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 21.990-38 — Valentim Sposito de Oliveira, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 44.028-38 — Suzette Chabassus, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 45.608-38 — Marilha Freitas, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 46.455-38 — Oscar Costa de Souza, registro — Dou provimento ao recurso, à vista do documento de fls. 15, 29-1-41.

N.º 8.281-39 — Francisco da Gama Lima Filho, registro — O requerente ainda é professor de história da civilização e de história do Brasil na E. T. Secundária "Santa Cruz", 29-1-41.

N.º 9.789-39 — Aryon Niepce da Silva, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 33.960-39 — Gení Chaddad, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 4.191-40 — Heloisa Lemenhe Marasca, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 27.163-40 — Caio Solero Ramos dos Santos, adaptação — Atenda-se, por equidade, já que o estudante não foi responsável pelo fato de não haver prestado as segundas provas parciais, 31-1-41.

N.º 28.273-40 — Manoela de Figueiredo, registro — Qual das duas disciplinas da seção está sendo lecionada pela requerente — história da civilização ou geografia? 25-1-41.

S-N-41 — Thomaz Marucco, transferência de seu filho Milton — Atenda-se, 25-1-41.

N.º 2.116-41 — Francisco de Oliveira Barros Leal, registro — Deferido, 29-1-41.

N.º 2.254-41 — Oscar Przewodowski, registro — Registe-se, 29-1-41.

N.º 3.331-41 — Lucia Gomes Lobo, prestação de exames de segunda época sem média global — Indeferido o pedido por ser contrário a expresso dispositivo da lei, 31-1-41.

N.º 3.332-41 — Alva de Faria, prestação de exames de segunda época sem média global — Indeferido o pedido por ser contrário a expresso dispositivo da lei, 31-1-41.

N.º 3.333-41 — Leny Rocha de Figueiredo, idem.

N.º 3.448-41 — Amadeu Corrêa Peixoto, pai de Wanda Mesquita Peixoto, idem.

N.º 3.454-41 — Laurindo Alves Netto, pai de Marina, idem.

N.º 3.460-41 — Pedro Antonio de Oliveira, pai de Elza, idem.

N.º 3.461-41 — Isidoro Teichholz, pai de Wanda, idem.

N.º 3.462-41 — Conceição Costa Serffa, mãe de Gesy, idem.

N.º 3.474-41 — Elda de Oliveira Gomes, idem (mãe de Gilda).

N.º 3.485-41 — Edgard Corrêa da Silva, responsável por Marisa Prado de Azambuja, idem.

N.º 3.486-41 — Edgard Corrêa da Silva pai de Celia Corrêa da Silva, idem.

N.º 3.561-41 — Edith Moreira Figueiredo, mãe de Daisy Moreira Pinheiro, idem.

N.º 3.564-41 — Domingos Ferreira da Silva Pinhão, pai de Rosalina Ferreira da Silva Pinhão, idem.

N.º 3.567-41 — Arnolfo Saldanha Pimenta de Mello, pai de Léa, idem.

N.º 3.572-41 — Armando Augusto Fragoso, pai de Yedda, idem.

N.º 3.573-41 — Armando Augusto Fragoso, pai de Léa, idem.

N.º 3.487-41 — Sancho Paulo de Carvalho, pai de Guiomar, idem.

N.º 3.810-41 — Olga Garcia da Rocha, mãe de Maria da Penha, idem.

N.º 3.822-41 — Alvaro de Carvalho Ribeiro, pai de Lila, idem.

N.º 3.575-41 — João Rodrigues Duarte, pai de Anecy Capdeville Duarte, idem.

N.º 4.278-41 — Hermes Fernandez Figueiredo, exame parcelado — Autorizo a fazer o exame de Inglês, parecendo-me, todavia, que o requerente, para o efeito de inscrição em concurso de habilitação, está sujeito a curso complementar, visto como o ciclo fundamental do curso secundário virá a ser concluído no corrente ano, ao passo que a lei só isenta de curso complementar os estudantes que concluíram o curso secundário (ciclo fundamental) até 1935, inclusive segunda época, 31-1-41.

DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 29 de janeiro de 1941

N. 33.144-38 — João Dorat, registro. — Registe-se, 23-1-41.

N. 33.259-39 — Josias Evangelista de Oliveira, certificados de exames. — De acordo (Deferimento), 23-1-41.

EXPEDIENTE DE SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 36.885-37 — Humberto Ricardo Michulovich, registro. — Aguarde as novas instruções, 24-1-41.

N. 30.411-38 — Clovis Rabelo, registro. — Satisfaca a exigência — (Fazer prova de exercício no magistério em História da Civilização), 27-1-41.

N. 45.117-38 — Ermelinda Josefina Luft, devolução da carteira de identidade. — Não há o que deferir, visto já ter sido devolvido o documento, 24-1-41.

N. 11.733-39 — Tito Enéas Leme Lopes, registro. — Satisfaca a exigência de fls. 3. (Provar que prestou concurso da matéria), 27-1-41.

N. 12.558-39 — Antônio Pereira Manhães, registro. — Aguarde as novas instruções, 27-1-41.

N. 25.701-40 — Regina Ferreira de Aguiar, retificação de nome — Deferido, 24-1-41.

N. 34.820-40 — Maria Elisa Esteves D'Orsi, irregularidade nos exames de admissão. — Deferido, 24-1-41.

N. 40.476-40 — Antônio Bento Domingos, devolução de documentos. — Indeferido, 25-1-41.

S/N-41 — Eduardo Uchôa Cavalcanti, retificação de data de nascimento. — Deferido, 23-1-41.

N. 1.770-41 — Maria Laura Osser, revalidação de concurso feito no estrangeiro. — Satisfaca as exigências do parecer. (Pagar o selo por verba (consular) relativo ao seu certificado de estudos e legalizar a assinatura do diplomata atestante (no Itamarati) — b) Registrar, na forma da lei, o dito certificado, com a respectiva tradução — c) indicar o curso superior que pretende seguir — d) juntar programa completo do curso feito), 25-1-41.

N. 1.862-41 — Jörn Philipson, adaptação de estudos feitos no estrangeiro. — Satisfaca as exigências — a) autenticar o seu certificado de estudos na Embaixada Alemã — b) pagar o selo por verba (consular) referente ao dito certificado — c) registrar, na forma da lei, o documento supra-citado com a respectiva tradução, 25-1-41.

N. 2.113-41 — Francisca Maria dos Santos, (Irmã Maria Donatila), registro. — Aguarde as novas instruções, 24-1-41.

N. 2.198-41 — Gisela Stock Portugal, registro. — Aguarde as novas instruções, 24-1-41.

N. 2.352-41 — Gumercindo Martins Barreto, registro. — Aguarde as novas instruções, 24-1-41.

N. 2.364-41 — Raimundo Bezerra de Menezes, restituição da certidão de idade de Jurema Ciochella Araujo. — Indeferido. A certidão de idade não pode ser devolvida, 29-1-41.

N. 2.816-41 — Michel Jean Loeb, retificação e nome. — Deferido, 28-1-41.

N. 2.848-41 — Maria Cardim Manga, 2ª época. — Deferido, 24-1-41.

N. 2.921-41 — Francisco Viera, exame de admissão sem a idade legal. — Indeferido, por falta de apoio legal, 24-1-41.

N. 3.058-41 — Balbino Alves da Silva, 2ª época. — Não há o que deferir, pois é caso previsto em lei, 29-1-41.

N. 3.062-41 — Lário Soares, transferência. — Deferido, 29-1-41.

N. F. 28-36 — Aparício dos Santos Melo, consulta sobre validade de exames. — Prove que era sargento quando prestou os exames, 29-1-41.

N. 11.851-37 — David de Carvalho Moura, registro. — Aguarde as novas instruções, 29-1-41.

N. 21.469-37 — Sílvio de Faria Corrêa, registro. — Satisfaca a exigência. (Prova de exercício no magistério em História da Civilização), 29-1-41.

N. 601-39 — Ana Cleve (Irmã Ernestina Cleve), registro, logo, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 29-1-41.

N. 29.046-40 — Eddie Pelajo, autorização para prestar exame. — Deferido, nos termos do parecer 27-39 do C. N. E., 31-1-41.

N. 30.123-40 — Franz Glausauer, revalidação. — Não há o que deferir. Apresente na Faculdade de Filosofia em que pretende matricular o certificado de aprovação nos exames de adaptação que prestar no Ginásio do Estado da Capital de São Paulo, 31-1-41.

N. 3.574-40 — Maria Margarete Behlan, (irmã Margarete), adaptação. — Devolvam-se os documentos originais mediante recibo, ficando no processo as respectivas traduções, 29-1-41.

N. 40.610-40 — Nêia Vilela Luz, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 30-1-41.

N. 41.128-40 — Tong Ramos Vianna, revisão de prova. — Indeferido, em face das informações do inspetor, 30-1-41.

N. 41.449-40 — Oscar Maurício da Rocha, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 30-1-41.

N. 41.513-40 — Olga Campista Moretzsohn, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 30-1-41.

N. 41.774-40 — Angelo Baicchi, retificação de data de nascimento. — Deferido, em face do documento apresentado, 23-1-41.

N. 41.862-40 — Terno Kase, 2ª chamada para exames de admissão. — Não há o que deferir. Preste os exames de admissão na próxima época legal de fevereiro, 29-1-41.

N. 41.890-40 — Fernando Alves Lira (Conego), pagamento. — Requeira por exercícios findos, 30-1-41.

N. 42.104-40 — Gustavo Antônio Vieira de Castro, revisão de provas Homologo o parecer. — Devolvam-se as provas, 30-1-41.

N. 42.172-40 — Lucila de Almeida Pupo, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 30-1-41.

N. 257-41 — Giannandrea Matarazzo, revisão de provas. — Indeferido, em face das informações do inspetor, 30-1-41.

N. 391-41 — Adolfo Libman, revisão de provas. — Indeferido, em face das informações do inspetor, 30-1-41.

N. 413-41 — Jacob Edgard Horn, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 30-1-41.

N. 472-41 — Renato Marques Maciel de Castro, revisão de prova. — Indeferido, em face das informações do inspetor, 30-1-41.

N. 519-41 — Rubens Noce, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 30-1-41.

N. 979-41 — Maria Krescentia König, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos originais, ficando no processo as respectivas traduções, 30-1-41.

N. 937-41 — Maria José de Oliveira Nunes, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 30-1-41.

N. 989-41 — Hugo Fraccaroli Filho, revisão de provas. — Homologo o parecer. — Devolva-se a prova, 29-1-41.

N. 1.333-41 — Clauco Italo Piéri, retificação de nome e data de nascimento. — Deferido quanto à retificação de nome. A data do nascimento só poderá ser retificada depois de promovido o cancelamento da certidão de registro arquivada no Ginásio do Estado em Avaré, 30-1-41.

N. 1.978-41 — Francisco Raia Ibañez, registro. — Aguarde as novas instruções, 30-1-41.

N. 1.980-41 — Joaquim de Avila Brandão, registro. — Aguarde as novas instruções, 30-1-41.

N. 1.982-41 — João Lúcio dos Santos, registro. — Aguarde as novas instruções, 30-1-41.

N. 1.981-41 — Olga Turchetti, registro. — Aguarde as novas instruções, 30-1-41.

N. 1.986-41 — Rui Pimenta Filho, registro. — Aguarde as novas instruções, 29-1-41.

N. 1.988-41 — Silvio Todeschi, registro. — Aguarde as novas instruções, 30-1-41.

N. 1.989-41 — Rodolfo Kildé, registro. — Aguarde as novas instruções, 30-1-41.

N. 2.196-41 — José Guedes de Azevedo, 2ª via. — Deferido, paga a taxa, 30-1-41.

N. 2.324-41 — Manuel Antônio Leal, revisão de provas. — Indeferido, em face das informações do inspetor, 30-1-41.

N. 2.773-41 — Vanda de Oliveira Campos, exames orais. — Deferido, nos termos da informação, em face do parecer 27-39 do C.N.E., 30-1-41.

N. 2.802-41 — Dorvil Almeida Lacerda, devolução de documentos. — Devolva-se mediante recibo, 29-1-41.

N. 2.842-41 — Maria Duze Rodrigues de Almeida, registro. — Aguarde as novas instruções, 30-1-41.

N. 2.916-41 — Nelson Gate Damato, revisão de provas. — Indeferido, em face das informações do inspetor, 30-1-41.

N. 2.931-41 — Rachidi Rachid, 2ª via. — Requeira ao inspetor do estabelecimento, nos termos da portaria n. 55 de 15-2-10, do diretor do Departamento Nacional de Educação, 30-1-41.

N. 2.935-41 — Carlos Shankrow Maia, 2ª via de registro. — Deferido, paga a taxa, 30-1-41.

N. 3.011-41 — Alceu Gonçalves de Amorim, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 29-1-41.

N. 3.045-41 — Dário Franchini Laversveiler, registro. — Aguarde as novas instruções, 30-1-41.

N. 3.084-41 — Antônio Guedes Muniz, abono de faltas de Flavio. Não há o que deferir: o aluno terá direito, quando de sua volta, aos favores previstos no artigo 1.º do Decreto 24.303, de 28-5-34, 30-1-41.

N. 3.151-41 — Antônio de Oliveira Ramos Filho, retificação de nome. — Deferido, 30-1-41.

N. 3.162-41 — Hedine Maria Jansen Ferreira, exame de 2ª época. — Preste o exame de que ficou dependendo no estabelecimento para onde se transferiu. Declare qual seja esse estabelecimento para que possa esta Divisão fazer a comunicação necessária, 30-1-41.

N. 3.309-41 — Josélia Marques de Oliveira, exame parcelado de inglês. — Prove, preliminarmente, que já teve certificado de aprovação em onze exames de preparatórios, 30-1-41.

N. 3.821-41 — Divaldo Gaspar de Freitas, revalidação de diploma médico. — Deferido, em face do parecer, 31-1-41.

Divisão de Educação Física

Dia 4 de Fevereiro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 28.361-39. — David Fidalgo Ferreira. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 39.885-39. — Colégio Guido de Fontgalland, Maceió — Alagoas. — Faça-se o expediente.

N. 1.283-41. — José Rothier Duarte Junior. — De acôrdo. Registre-se.

N. 3.409-41. — Cândido de Almeida. — Satisfaz a exigência.

N. 3.733-41. — Chetel Kotindã. — Satisfaz a exigência.

N. 3.736-41. — Carlos Pandolfo. — Satisfaz a exigência.

N. 3.751-41. — Paulo do Vabo Ferraz. — Satisfaz a exigência.

Departamento Nacional de Saude

No processo n. 668 de 1941 deste Departamento, o Diretor da Divisão de Saude Pública fez a seguinte exposição:

"O orçamento vigente, consigna a verba de 1.830:000\$0 para prosseguimento dos serviços de profilaxia da peste.

Assim, venho propôr, aliás de acôrdo com o que sugeri em officio sob n. 336 de 27-7-40, que tenha a referida verba a seguinte distribuição:

3.ª Região (1.º e 5.º setôres):		
Pessoal	360:000\$0	
Material	120:000\$0	480:000\$0
4.ª Região (2.º e 3.º setôres):		
Pessoal	480:000\$0	
Material	140:000\$0	620:000\$0
5.ª Região (1.º setôr):		
Pessoal	180:000\$0	
Material	30:000\$0	210:000\$0
6.ª Região (6.º setôr — Santos):		
Pessoal	81:000\$0	
Material	20:000\$0	101:000\$0
1.ª Região (7.º setôr) — Distrito Federal:		
Pessoal	123:000\$0	
Material	60:000\$0	186:000\$0
Miguel Pereira:		
Pessoal	62:000\$0	
Material	18:000\$0	80:000\$0

Para investigações a cargo da Divisão de Saude Pública 1.680:000\$0

150:000\$0

Dada a natureza especial do serviço e o seu caráter de mobilidade, assim como a necessidade de acudir prontamente nos casos de aparecimento de epizootias ou de casos humanos suspeitos, solicito o seguinte, como aliás foi autorizado e vem sendo feito nos anos anteriores:

1.º — Os serviços devem ser capitulados como de "Obras contra a peste".

2.º — Nas despesas de "Pessoal" devem ser incluídas as relativas a transporte para execução e fiscalização dos trabalhos e nas de material as de combustível, unicamente para os referidos serviços.

3.º — A importância de 1.830:000\$0 deve ser entregue como adiantamentos, solicitados à medida das necessidades do serviço, de acôrdo com o artigo 246, letra a do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o que preceitua o artigo 739 do referido regulamento.

4.º — A importância de 1.414:000\$0 deve ser distribuída aos Delegados Federais de Saude das 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª regiões, de acôrdo com a discriminação acima preposta e a restante de Rs. 416:000\$0 à Divisão de Saude Pública, devendo os Delegados Federais de Saude enviar uma via da prestação de contas ao Departamento Nacional de Saude.

Os recursos constam do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saude — verba 3 — Serviços e Encargos, consignação I — Diversos, subconsignação, 30) Departamento Nacional de Saude, alínea b — para prosseguimento dos serviços de profilaxia da peste — 1.830:000\$0.

Pego permissão para encarecer a urgência da uma decisão, afim de que os serviços não sofram descontinuidade no seu desenvolvimento e possam ser eficientemente realizados. — Dr. Errani Agri-cola, Diretor"

Despacho do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde.

"De inteiro acordo o que propõe o Sr. Diretor da Divisão de Saúde Pública, submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro. Em 6 de janeiro de 1941. — *Samuel Libanio*".

O Emo. Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho:

"De acordo. A consideração do Sr. Presidente. 28-1-41. — *Campanha*".

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República:

"Aprovado. — Em 29-1-41. — G. VARGAS."

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Dia 4 de fevereiro de 1940

Relação dos preparados licenciados durante o mês de janeiro de 1941

Número da licença — Data — Preparado — Responsável

1. 2-1-41. Phylasan, tabletes — H. Richter.
2. 2-1-41. Jalepat, líquido — Joana Prujanski.
3. 2-1-41. Pílulas purgativas Pafaco — Bernardo Caldas.
4. 2-1-41. Gastralgina, pó — Ubaldo de Freitas Cunha.
5. 3-1-41. Testoviron, empolas de 1 cc. (10 miligramas) — Eurico Brandão Gomes.
6. 3-1-41. Testoviron, empolas de 1 cc. (0,025) — Eurico Brandão Gomes.
7. 3-1-41. Vitamina Dutra K, pérolas gelatinosas — José Pires Oliveira Dias.
8. 3-1-41. Arthigon, empolas de 1 cc. — Eurico Brandão Gomes.
9. 4-1-41. Natrifer, líquido — Tacilo Almeida N. de Toledo.
10. 4-1-41. Soluto de cálcio-cloreto Khantz — Otávio de Sousa Leite.
11. 4-1-41. Iodopectona Khantz, líquido — Otávio de Sousa Leite.
12. 4-1-41. Tônico Fergly — Manuel Giordano.
13. 4-1-41. Anatoxina estafilocócica Debiolal, empolas de 1 cc. — Maria Jandira M. Vieira.
14. 7-1-41. Uvediasse, empolas de 1 cc. — Aurea Mendonça.
15. 7-1-41. Libicalcina, gotas — Marieta Pereira da Silva.
16. 7-1-41. Inal, líquido — Marieta Pereira da Silva.
17. 7-1-41. Anatoxina estreptocócica Debiolal, empolas de 1 cc. — Maria Jandira M. Vieira.
18. 7-1-41. Eugoquina, empolas de 2 cc. — José Dias Ferraz.
19. 8-1-41. Strophantine Catillon, grânulos — Elias Nunes Lopes.
20. 8-1-41. Gotas Hipotensivas Fraisse — Elias Nunes Lopes.
21. 8-1-41. Strophantus Catillon, grânulos — Elias Nunes Lopes.
22. 8-1-41. Guipsine, pílulas — Elias Nunes Lopes.
23. 8-1-41. Glyciotan, líquido — Marieta Pereira da Silva.
24. 8-1-41. Vermopil, líquido — Marieta Pereira da Silva.
25. 10-1-41. Bronchobion — Mário Avelar Pinto.
26. 10-1-41. Cavarmon, empolas de 2 cc. — Lucinda Martins.
27. 10-1-41. Mastruol, líquido — Inácio José Machado.
28. 11-1-41. Cutisanol, pó — Jandira Fernandes Lima.
29. 11-1-41. Dyspne-inhal, líquido — Mário Lima Rocha.
30. 13-1-41. Klovak — Oto de Melo Marcondes Machado.
31. 13-1-41. Sedo-Foliculina Klaberge, gotas — Nestor Fontes.
32. 13-1-41. Injection Immunisante Fraisse, empolas de 2 cc. — Elias Nunes Lopes.
33. 13-1-41. Iogutase, frascos de 10 cc. — Antônio de Sousa Franco.
34. 13-1-41. Kelonil, líquido — Antônio Carlos Seixas.
35. 14-1-41. Imunerg, empolas de 1,8 cc. — José Goulart B. Machado.
36. 16-1-41. Gardenal injetável, empolas de 1cc. — Eduardo Valente Simões.
37. 16-1-41. Thiazamida, comprimidos — Eduardo Valente Simões.
38. 16-1-41. Eparseno, empolas de 0,10 — Eduardo Valente Simões.
39. 16-1-41. Eparseno, empolas de 0,05 — Eduardo Valente Simões.
40. 17-1-41. Xarope Marum — Janil Marum.
41. 18-1-41. Fortiodo, empolas de 5 cc. — Alberto Marsicano.
42. 18-1-41. Sangfort, líquido — Adelaide Marques Maurício.
43. 18-1-41. Hidantal, comprimidos — José Gíllito Sobrinho.
44. 18-1-41. Andromaco Vacina Disentérica, tubo — Paulo Andrade.
45. 18-1-41. Andromaco Vacina Polidisentérica — Paulo Andrade.
46. 18-1-41. Nephro-sal — Pedro Ferreira da Silva.
47. 20-1-41. Stroncium, empolas de 10 cc. — Renato Marcos Vomerio Funari.
48. 20-1-41. Opatosse, líquido — Hildebrando Rocha Faria.
49. 20-1-41. Anemo-Jun, empolas de 2 cc. — Floriano Cesar de Carvalho.
50. 20-1-41. Sulfamiaajun, comprimidos — Floriano Cesar de Carvalho.
51. 20-1-41. Digitalinecristalizada solução a 1/1000 — Elias Nunes Lopes.
52. 20-1-41. Liverton, líquido — Raul Alves dos S. Rangel.
53. 20-1-41. Colepar Enervescence, pó — José e Paiva Pereira.
54. 20-1-41. Benziljun — Floriano Cesar de Carvalho.
55. 20-1-41. Genatropine, gotas — Elias Nunes Lopes.
56. 20-1-41. Genocopolamine, gotas — Elias Nunes Lopes.

57. 21-1-41. Vinho Chico Mineiro — Manuel Lopes de O. Neto.
58. 22-1-41. Vitalysin, líquido — Carlos Andrade Gama.
59. 22-1-41. Algofil, líquido — Agrício Lemos Furtado.
60. 22-1-41. Sanotil, líquido — Agrício Lemos Furtado.
61. 22-1-41. Geneserine, gotas — Elias Nunes Lopes.
62. 22-1-41. Kraftol, líquido — Antônio Sátiro B. Barbosa.
63. 22-1-41. Cratregol, gotas — Elias Nunes Lopes.
64. 22-1-41. Carbotropine — Elias Nunes Lopes.
65. 23-1-41. Hidro Tonka, empolas de 2 cc. — Alberto Alves.
66. 24-1-41. Sedarvacin estreptocócica — Dr. Eduardo Lins F. de Araujo.
67. 24-1-41. Glyteol, líquido — João Guglielmo.
68. 24-1-41. Aquilosan, empolas de 2 cc. — Anastácio Martins.
69. 24-1-41. Lacto-Tônico, líquido — João Guglielmo.
70. 24-1-41. Pomada de Insulina Byla — Marieta Pereira da Silva.
71. 24-1-41. Nalge, comprimidos — Arnaldo Blake Santana.
72. 24-1-41. Alergodermín, pomada — Antônio de Sousa Franco.
73. 24-1-41. Antisyphilida, líquido — Zeni Freire.
74. 24-1-41. Liposan, I.S., empolas de 5 cc. — Heraldo de Andrade Melo.
75. 24-1-41. Epactiv, injetável, emp. de 2 cc. — Joana Prujanski.
76. 25-1-41. Gotas Arthur de Carvalho — João Lourenço de C. e Silva.
77. 25-1-41. Antipalut — adulto, empolas de 5 cc. — José Pires de O. Dias.
78. 25-1-41. Vitamina B 1 Dutra, empolas de 2 cc. — José Pires de O. Dias.
79. 25-1-41. Dexiran, empolas de 10 cc. — Antônio de Sousa Franco.
80. 25-1-41. Dragira Virtus, drágeas — Bruno Próspero Parolari.
81. 25-1-41. Dermo — Bene, líquido — Bruno Próspero Parolari.
82. 25-1-41. Wenal, pomada — Michael A. Pokony.
83. 25-1-41. Asepto — Rino Infantil, líquido — Eduardo de Castro Bezerra Filho.
84. 25-1-41. Asepto — Rino — Eduardo de Castro Bezerra Filho.
85. 25-1-41. Funkal, granulado — Mário Andrade Braga.
86. 25-1-41. Fermase, líquido — Mário Andrade Braga.
87. 27-1-41. Metallil, empolas de 2 cc. — João Tafuri.
88. 28-1-41. Fontobromo, empolas de 5 cc. — Olavo Castro Fontoura.
89. 28-1-41. Hepato Zena, líquido — Floriano Cesar de Carvalho.
90. 28-1-41. Tônico Zena, líquido — Floriano Cesar de Carvalho.
91. 28-1-41. Tiamina Fontoura — Olavo Castro Fontoura.
92. 30-1-41. Gadusan, empolas de 1 cc. — Paulo Seabra.
93. 30-1-41. Gadusan, empolas de 2 cc. — Paulo Seabra.
94. 30-1-41. Gadusan, empolas de 10 cc. — Paulo Seabra.
95. 30-1-41. Bario-o-meal, pó — José Elias Bab'eira.
96. 30-1-41. Xarope Pneumofil — Alfredo de Magalhães Queiroz.
97. 31-1-41. Fenaseptol, líquido — Maria José Simões Rosado.
98. 31-1-41. Ultradina, líquido — Luiz Pereira de Luigi.
99. 31-1-41. Xarope de alcatrão e jatay composto Ducto — Luiz Pereira Luigi.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Constantino Silva (Secundino) — Sele os documentos na forma da lei. (P.4413-41).

Ministério das Relações Exteriores

ENTREGA DE CREDENCIAIS DO EMBAIXADOR DE FRANÇA

Em audiência solene, realizada às 15 1/2 horas do dia 4 do corrente, no Palácio Rio Negro, em Petrópolis, teve lugar a entrega de credenciais do Senhor René de Saint-Quentin, novo Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de França.

S. Ex. chegou ao Palácio Presidencial em carro do Estado, acompanhado do Secretário Jaime Sloan Chermont, Introdutor Diplomático, e dos membros da Embaixada de França, Srs. Henry Gueyraud, Conselheiro de Embaixada, Charles Le Genissel, Segundo Secretário de Embaixada, Comandante Maurice Durosoy, Adido Militar, Capitão de Fragata André Daynac, Adido Naval e André Leprevost, Conselheiro Comercial, sendo recebido à entrada, pelo Comandante Isaac Cunha, ajudante de ordens do Senhor Presidente da República.

Conduzido ao Salão de Honra pelo Ministro Caio de Melo Franco, chefe da Divisão do Cerimonial, o novo representante diplomático foi recebido pelo Chefe da Nação, que o aguardava, tendo a seu lado o Senhor Osvaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e os chefes e membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência.

Em seguida, o Senhor René de Saint-Quentin entregou a Carta que o acredita no caráter de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de França junto ao Governo brasileiro.

Depois das apresentações de estilo, o Senhor Presidente da República convidou o Embaixador de França a sentar-se, mantendo com ele cordial conversação durante alguns momentos.

Terminada a audiência, o Senhor René de Saint-Quentin retirou-se com as mesmas formalidades da chegada, tendo o 1º Batalhão de Caçadores, que se achava formado com bandeira e música, em frente ao Palácio do Governo, prestado a S. Ex. as honras protocolares.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO

Extranumerária diarista, a ser reconduzida e admitida durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06, Diaristas, 01 — Secretaria de Estado — do orçamento do corrente exercício, decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número de ordem	Nome	Denominação do extraordinário	N. de diárias por mês
1	Alice Araujo Vignoles	Telefonista — Diária	25
		20\$0	

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 9

Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 6.145, deste ano, e atendendo ao que propoz o Sr. Diretor da Casa da Moeda, declaro aos Senhores Chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento o devidos fins, que resolvi prorrogar, por sessenta (60) dias o prazo para o uso do papel selado filigranado com filigrana em piteco, posto em circulação, de acordo com as circulares ns. 14 e 38, respectivamente, de 11 de julho e 13 de dezembro de 1940.

Declaro, outrossim que essa prorrogação em nada prejudicará a venda e o uso do papel selado posto em vigor pela citada circular n. 38 podendo assim o seu emprego ser feito simultaneamente.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 5 de fevereiro de 1941.
— O Diretor Geral, *Romero Estellita*.

Serviço do Pessoal

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL NO AMAZONAS

Escala de férias para o ano de 1941, organizada de acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nomes — Cargos ou funções — Períodos

Humberto de Oliveira Lima, intendente classe K — 10 a 29 de dezembro.

Agenor Augusto da Mata, escrivão classe G — 10 a 29 de setembro.

Délio de Sá Cavalcanti de Albuquerque, trabalhador série IV — 10 a 29 de junho.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 23 de janeiro de 1941

Proc. n. 101.592-40 — União Comercial dos Varejistas de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pedindo prorrogação de prazo para resselagem de "stocks". — Arquive-se, por isso que o assunto ficou resolvido com a expedição da circular n. 40, de 20 de dezembro último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 20 de janeiro de 1941

Proc. n. 35.838-40 — Nelson Pinto Coelho e outros, pedindo prorrogação de prazo para a obrigatoriedade da instalação de contadores automáticos. — Arquive-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Dia 22

Proc. n. 107.282-40 — S. A. *Diário da Noite*, pedindo aprovação de novo plano. — Aprovado, à vista dos pareceres.

Proc. 97.436-40 — Franklin Belfort, pedindo uma certidão. — Dirija-se, à Repartição competente.

Proc. 106.564-40 — Fraga, Irmão & Comp. Ltda., pedindo cancelamento de sua carta-patente. — Faça-se o cancelamento, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Dia 24

Proc. 60.924-40 — Mário Werneck de Castro, agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, fazendo uma reclamação, contra o fato de não ter sido deferida pela Delegacia Fiscal de São Paulo a petição em que pleiteava quota parte de multa. — Arquive-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS R. INTERNAS

Dia 4 de janeiro de 1941

Proc. 86.860-40 — Vicente de Paula Medeiros, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante cópia e recibo no processo.

Dia 13

Telegrama de Atilano Crisóstomo, fazendo uma reclamação. — Venha em petição devidamente selada, caso queira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 3 de fevereiro de 1941

Proc. n. 6.332-41 — Banco Econômico do Brasil, pedindo aprovação do aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital, à vista do parecer emitido pelo Sr. diretor das Rendas Internas. Faça-se a necessária apostila.

Dia 4

Proc. n. 7.599-40 — Casa Bancária de Pontal S. A., pedindo desistência do pedido de autorização para abrir uma agência na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo. — Defiro o pedido constante de fls. 24, concernente à desistência de autorização para a abertura de uma agência na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo. Volte o processo à Diretoria das Rendas Internas, afim de apurar se a interessada ainda funciona com o capital de 100:000\$0.

Dia 31 de dezembro de 1940

N. 1.137 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz público, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação da firma G. Gastal — Fábrica Limol —, estabelecida à rua Pelotas, 280-86, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 94.650-40).

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo sobre *Perfumarias* de fabricação de G. Gastal — Fábrica Limol, estabelecido à rua Pelotas n. 280-86, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Marca — Produtos — Classif. fiscal — Peso da unidade — Taxa — Preço — Observações

Limol, original, sabonete, XIV, 100 grs., \$240, 19\$0, preço por duzia.

Limol, médio, sabonete, XIV, 75 grs., \$180, 15\$0, preço por duzia.

Limol, miniatura 2, sabonete, XIV, 50 grs., \$120, 10\$8, preço por duzia.

Limol, miniatura 1, sabonete, XIV, 25 grs., \$060, 7\$2, preço por duzia.

Liberté, sabonete, XIV, 75 grs., \$180, 11\$0, preço por duzia.

Zilda, sabonete, XIV, 75 grs., \$180, 14\$5, preço por duzia.

Manoli, sabonete, XIV, 75 grs., \$180, 9\$0, preço por duzia.

Limonette, sabonete, XIV, 75 grs., \$180, 8\$5, preço por duzia.

Agua Col. Legítimo, sabonete, XIV, 100 grs., \$240, 12\$5, preço por duzia.

Lóide, sabonete, XIV, 75 grs., \$180, 9\$0, preço por duzia.

Côco Puro, sabonete, XV, 125 grs., 090, 9\$5, preço por duzia.

Ilda sem perfume, sabonete, XV, 100 grs., \$060, 7\$3, preço por duzia.

Derbí sem perfume, sabonete, XV, 50 grs., \$030, 3\$8, preço por duzia.

Liberté, pacotinhos, Pó sabão, XIV, 75 grs., \$180, 9\$0, preço por duzia.

Liberté, pac. ½ k., Pó sabão, XIV, 500 grs., 1\$2, 8\$5, preço por quilo.

Invicto, pacotinhos, Pó sabão, XV, 100 grs., \$060, 6\$5, preço por duzia.

Invicto, pac. ½ k., Pó sabão, XV, 500 grs., \$300, 6\$0, preço por quilo.

Limol, pasta para dentes, XVII, 50 grs., \$200, 27\$0, preço por dúzia.

Porto Alegre, 9 de maio de 1939 (assinatura ilegível).

Conferi e examinei esse confronto com o talão — Notas e copilador da fatura e produtos, a presente tabela, estando em exatidão e em condições dos fins previstos no § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Alfândega de Porto Alegre, 5 de julho de 1940. — *Amandio de Souza Duarte*, agente fiscal.

N. 1.138 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços das especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Irmãos Venturacci, estabelecida à rua Faustolo, n. 78-A, na capital do Estado de São Paulo (Processo n. 95.511-40).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Irmãos Venturacci, estabelecidos em São Paulo à rua Faustolo n. 78-A.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Creolina, XII, vidros de 77 c. c., \$040, 1\$0.
Creolina, XII, vidros de 1.000 c. c., \$200, 7\$0.
Creolina, XII, lata de 1.000 c. c., \$200, 5\$0.
Vera Cruz (tipo creolina), XII, vidros de 75 c. c., \$040, \$500.
Idem, XII, vidros de 1.000 c. c., \$200, 2\$0.
Idem, XII latas de 1.000 c. c., \$200, 1\$0.
Idem, XII, latas de 5.000 c. c., 1\$0, 7\$5.
Idem, XII, latas de 18.000 c. c., 3\$6, 25\$0.
Sr. Dr. subdiretor:

Verifiquei pelas notas e faturas, que a taxaço correspondente a cobrança do imposto, que a tabela foi apresentada pela primeira vez, tratando-se, como se trata de produtos novos. Creio ter assim cumprido o vosso despacho de fls. prestando novos esclarecimentos. Em, 24 de setembro de 1940. — *Lino Queiroz*, agente fiscal.

São Paulo, 31 de janeiro de 1940. — *Simões Ventura*.

N. 1.139 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação da firma L. Bianconi & Comp., estabelecida à rua Coronel Emídio Piedade n. 394, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 95.543-40).

Proc. 13.122-40 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de L. Bianconi & Comp., estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, à rua Coronel Emídio Piedade n. 394:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações:

Sabonete Realce, alínea XIV, 75 grs., \$180, 10\$0, dúzia.
Sabonete Realce, alínea XIV, 10 grs., \$020, amostra grátis.
Pó de arroz Realce, alínea V, 10 grs., \$020, amostra grátis.

N. 1.140 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Antônio José Del Rosso, estabelecido à rua Dr. Clementino n. 428, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 95.529-40).

Antônio José Del Rosso, registrado sob o n. 7.826 com o fabrico de perfumarias, firma estabelecida no bairro de Belém, à rua Dr. Clementino n. 428, para os efeitos do disposto em o artigo 68, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, entrega a tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de sua fabricação.

São Paulo, 30 de janeiro de 1940. — *Antônio José Del Rosso*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de sua fabricação:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações:

Nimbus (extrato), I, 25 grs., 3\$5, 3\$0.
Nimbus Loções, II, 150 grs., \$6, 3\$0.
Nimbus Talco, VIII, 450 grs., \$6, 2\$0.
Nimbus Brilhantina, XI, 80 grs., \$6, 2\$0.
Nimbus óleo, XII, 100 grs., \$3, 1\$250.
Nimbus Sabão, XV, 500 grs., \$3, 2\$0.

N. 1.141 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739,

de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços das especialidades farmacêuticas de fabricação de Manoel Mendes de Almeida, estabelecido à rua Marechal Deodoro, n. 17, na cidade de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo. (Processo n. 92.998-40).

Abelardo Alvares de Araujo.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas, de fabricação de Manoel Mendes de Almeida, rua Marechal Deodoro, n. 17.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço

Hepabilin, classe V, 150,0, \$100 10\$0.
Tanno-tan (*) classe 1, 24 comps. \$200, 6\$0.
Xarope São José, classe V, 110,0, \$080, 2\$0.
(*) São comprimidos de 0,30 a 0,65, cada.

São José do Rio Pardo, 17 de setembro de 1940. — *Manoel Mendes de Almeida*.

N. 1.142 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Antônio José Del Rosso, estabelecido à rua Dr. Clementino n. 428, na capital do Estado de São Paulo (Processo n. 95.527-40).

Abelardo Alvares de Araujo.

Antônio José Del Rosso, registrado sob n. 7.826, com o fabrico de perfumarias, firma estabelecida no bairro de Belém, seção à rua Dr. Clementino n. 428, para os efeitos do disposto em artigo 68, § 1.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, entrega a tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de sua fabricação.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Antônio José Del Rosso, estabelecido à rua Dr. Clementino, n. 426.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Extrato Lotus, I, 25 gr., \$500, 4\$0.
Loção Lotus, II, 150 gr., \$600, 6\$0.
Loção Lotus, II, 300 gr., 1\$2, 9\$0.
Loção Lotus, II, 450 gr., 1\$8, 12\$0.
Loção Lotus, II, 750 gr., 3\$0, 15\$0.
Água de Colônia Lotus, II, 150 gr., \$600, 5\$0.
Água de Colônia Lotus, II, 300 gr., 1\$2, 8\$0.
Água de Colônia Lotus, II, 450 gr., 1\$8, 10\$0.
Água de Colônia Lotus, II, 750 gr., 3\$0 14\$0.
Talco perfumado, VIII, 450 gr., \$600, 2\$5.
Brilhantina, XI, 80 gr., \$600, 3\$0.
Óleo perfumado, XII, 100 gr., \$300, 2\$0.
Sabão em pó, superperfume, XV, 500 gr., \$300, 2\$5.
Loção "Nimbus" II, 300 gr., 1\$2, 5\$0.
Loção "Nimbus", II, 600 gr., 2\$4, 10\$0.
Loção "Nimbus", II, 900 gr., 3\$6, 12\$0.
Água de Colônia "Nimbus", II, 150 gr., \$600, 5\$0.
Água de Colônia "Nimbus" II, 300 gr., 1\$2, 5\$0.
São Paulo, 21 de maio de 1940. — *Antônio José Del Rosso*.

N. 1.143 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços das especialidades farmacêuticas de fabricação da firma C. Emilio Carrano & Filhos Ltda., estabelecida à rua da Liberdade n. 103, na capital do Estado de São Paulo (Processo n. 94.653-40).

Fabricação de novos produtos — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da firma C. Emilio Carrano & Filhos Ltda., estabelecida em São Paulo, rua da Liberdade n. 103.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Algol, I, Comprimidos cada unidade mais de 30 centigramas envelopes com 2 unidades, \$020, \$400.

Algol, I, Comprimidos cada unidade mais de 30 centigramas tubos com 12 unidades, \$100, 2\$000.

Elixir Mineiro, V, Elixir em vidros com 100 cc., \$080, 4\$000.
Reguladona, V, Elixir em vidros com 100 cc., \$080, 6\$0 0
Pulmo-San, V, Xarope em vidros com 180 cc., \$100, 5\$000.
Sang-Fort, V, Elixir em vidros com 200 cc., \$100, 4\$000.

Apresentamos esta tabela em complemento da que foi apresentada, em 17 de janeiro p. passado, referente à novos produtos fabricados.

São Paulo, 10 de julho de 1940.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 10.417

Recurso n. 6.234/A/205 — Faturas consulares — Recorrentes: Hanseclever & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo sido verificado em conferência que a mercadoria tinha peso maior do que o constante da fatura consular, houve infração regulamentar.

Hasenclever & Cia. despacharam pela nota de importação número 83.095, de 1935, 3.000 rolos de arame farpado, com o peso de 116.039 quilos, de acordo com o faturado.

Pelo conferente do despacho foi verificada uma diferença de peso a maior de 624 quilos, tendo aquela firma efetuado o pagamento da diferença de direitos, sem qualquer reclamação.

Procedendo à revisão daquele despacho um serventuário da Alfândega em representação à inspetoria, fez ver que, em virtude da diferença de peso encontrada pelo conferente, teria havido infração do art. 8.º, letra L, do regulamento vigente das faturas consulares, tendo a Inspeção da Alfândega aplicado a multa de 1 % sobre os direitos de mercadoria despachada.

Intimada da decisão, interpôs a prejudicada recurso para este Conselho, com atendimento das formalidades legais, alegando que a diferença encontrada representa pouco mais de 1/2 % do peso total despachado, pois, tratando-se de uma grande partida de mercadoria, não pode o seu peso ser constatado exatamente com o faturado.

Acrescenta que o acréscimo foi verificado, tirando-se uma média de rolos que foram pesados e que deu para cada um a diferença de 200 gramas que eles, recorrente pagaram pelo nota número 89.773, calculando a multa de 5 % de expediente com o que concordou a Alfândega, estranhando que, depois de quatro anos, venha a mesma Alfândega cobrar diferença de revisão sob alegação de ter havido infração do regulamento das faturas consulares.

Tudo relatado, e

Considerando que houve uma diferença de peso embora de percentagem mínima, mas não contestada nem impugnada em tempo oportuno pela recorrente;

Considerando que qualquer divergência de peso, entre o faturado e o verificado, salvas as hipóteses previstas no art. 1.º do decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, constituem infração do regulamento das faturas consulares;

Considerando que nenhuma importância tem no caso, o período do tempo decorrido quanto à verificação da infração, desde que ela foi assinalada em época em que ainda não estava prescrito o direito de cobrança por parte da Fazenda Nacional, que é de 30 anos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.418

Recurso n. 6.235-A/206 — Responsabilidade do comandante. — Recorrente, Royal Mail Agencies (Brasil) Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

No. termos do art. 370, item 3.º, parágrafo único, da Nova Consolidação, respondem os comandantes pela falta de mercadoria embarcada; não lhes cabe responsabilidade pela quebra dos envoltórios da mercadoria, em consequência dos sucessos da viagem.

Royal Mail Agencies (Brasil) Limited recorre da decisão da Inspeção desta Capital, com referência à falta de mercadoria, no despacho n. 29.010, de 1939.

O laudo de vistoria conclue pela responsabilidade do comandante, quer quanto à falta de 10 garrafas de genebra, prejuízo da Fazenda de 85\$7, quer quanto à quebra de 9 garrafas do mesmo produto, prejuízo da Fazenda 77\$0.

Contesta a recorrente, que se possa arguir tal responsabilidade ao comandante à sombra da Nova Consolidação; que ela não se coaduna com a interpretação, desde muito seguida, em tais casos, pela Alfândega.

A Nova Consolidação, no art. 370, item 3.º, parágrafo único, declara que o comandante não responde pelo conteúdo dos volumes, salvo "quanto aos volumes de peso, ou dimensões menores do que os manifestados, ou constantes do conhecimento de carga". Denro desse preceito, provada a falta de 10 garrafas de genebra, no laudo da vistoria, provada, mais, que a subtração se deu a bordo, há responsabilidade do comandante, cabendo-lhe compor o prejuízo da Fazenda Nacional 85\$7.

Quanto, porém, à quebra de garrafas, com extravasamento do conteúdo, em virtude dos sucessos da viagem, não há como se arguir a responsabilidade do comandante, conforme doutrina sempre vencedora neste Conselho; 9.564, 9.583, etc.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, quanto à falta de 10 litros de genebra, pela qual se apura a responsabilidade do comandante, por prejuízo à Fazenda Nacional, 85\$7; dando-se provimento, quanto a responsabilidade arguida, por quebra de 9 litros, prejuízo da Fazenda Nacional, de 77\$0, ambas decisões tomadas por unanimidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.419

Recurso n. 6.240-A-240 — Isenção de Direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Os lubrificantes não se compreendem na expressão Material — para o gozo de favores aduaneiros.

O Inspetor da Alfândega desta Capital negou isenção de direitos pretendida por The Leopoldina Railway Comp. Ltda. para uma partida de óleo de petróleo mineral composto.

Serviu de fundamento a decisão o despacho da Presidência da República, no processo n. 40.147, de 1937 declarando que "os combustíveis e lubrificantes não gozam de isenção de direitos, devendo ser cassadas quaisquer concessões nesse sentido que não estejam amparadas em lei".

A prejudicada interpôs recurso para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

Isto posto e

Considerando que no contrato da requerente com a União não há concessão expressa para lubrificantes, senão genericamente para "os materiais destinados aos serviços de construções dos prolongamentos e ramais, bem à conservação e movimento das linhas";

Considerando que o dispositivo constante do art. 99, § 2.º do Decreto-lei 300, de 1938, bem como dispositivos de leis anteriores, esclareceu que os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis não se compreendem na expressão Material para o gozo de favores aduaneiros;

Considerando que, nesta conformidade, o direito da recorrente não se acha amparado em lei ou contrato, porquanto o dispositivo citado não é de caráter restritivo, mas de caráter interpretativo;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

VOTO VENCIDO DO SR. SYLVIO DE MAGALHÃES FIGUEIRA

A Cia. Leopoldina, neste processo, recorre do ato da Inspeção desta Capital que lhe negou isenção de direitos para:

"duzentos e quarenta e um barris de óleo de petróleo mineral, lubrificante composto"

destinado à lubrificação de cilindros de locomotivas (Nota 34.147-39).

Segundo a Inspeção: os lubrificantes não se compreendem na expressão material para gozo das vantagens do Decreto 300 (artigo 99, § 2.º); o contrato da requerente (Decreto 6.456, 20-3-1907, Decreto 2.145, 26-11-1937) fala em materiais, de modo geral, e não em lubrificantes; a resolução do Sr. Presidente da República, no processo 40.147-37, veda a isenção.

Redargue a recorrente: o despacho presidencial — "os combustíveis e lubrificantes não gozam de isenção de direitos, devendo ser cassadas quaisquer concessões nesse sentido que não estejam amparadas em lei" — não atinge contrato anterior, que concedia a isenção, porque a concessão, no caso, está amparada em lei. A cláusula contratual da Companhia é ampla e envolve, no seu conceito lubrificante de cilindros de locomotivas.

Em vários acordão a matéria tem sido julgada neste Conselho. Nos de números 7.757 e 8.749, entendeu-se que a palavra material não envolve carvão, nem lubrificante (Decreto 24.023, art. 98).

No de número 9.624, que não cabia a concessão do favor, à vista decisão Presidencial.

Quanto ao primeiro fundamento: o art. 98, Decreto 24.023 (reproduzido Decreto 300, art. 99, § 2.º) diz o seguinte:

"Os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, não se compreendem na expressão "material" para gozo das vantagens deste Decreto-lei, salvo quando tiverem de ser aplicados como matéria-prima na confecção de outros produtos".

Não se aplica ao caso da recorrente, porque o seu contrato é anterior ao Decreto 24.023, e dele promanam as vantagens, que frue. Eis o teor da cláusula VIII do contrato:

"A Companhia, de acordo com as leis e regulamentos aduaneiros em vigor, gozará, durante 30 anos, de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais, autorizados pelo Governo Federal, bem como à conservação e movimento das linhas em tráfego; sendo que este favor não se tornará efetivo, senão depois que a Companhia provar que adquiriu, por compra, a Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo".

O respeito à fé dos contratos impede que se, lhe reduza o alcance dos termos, ou a modificação do sentido do movimento da assinatura.

A expressão "material" vale em face do contrato da recorrente e não em face do estreito sentido do Decreto 24.023, ou Decreto 300.

Quando ao segundo fundamento: o despacho presidencial diz que se não devem dar isenções a combustíveis e lubrificantes, casadas quaisquer concessões, que não estejam amparadas em lei.

A concessão da recorrente decorre de contrato, que as leis respeitam (Decreto 24.023 e 300):

Está amparada em lei.

Por estes fundamentos, em que pese à autoridade dos julgados referidos, em que pese aos argumentos vencedores neste acórdão, julguei que devia dar provimento ao recurso da Companhia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 10.420

Recurso n. 6.243-A-213, Faturas consulares — Recorrente General Electric S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As divergências de peso, verificadas entre o faturado e o despachado, constituem infração do regulamento de faturas consulares.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a General Electric S. A., do ato do inspetor da Alfândega desta capital, que, em virtude de revisão procedida na nota do despacho n. 78.153, de 1935, impoz à mesma a multa de 2 % sobre os direitos de mercadoria despachada, por infração do art. 8.º letra 1, do vigente regulamento de faturas consulares.

A infração decorreu do fato de constar da fatura relativa à mercadoria, o peso de 839,15 grs., e ter sido despachados e verificados 860 quilos de aparelhos de rádio receptores.

Isto posto, e:

Considerando que a fatura consular foi organizada em desacordo com os preceitos regulamentares, porque não consignou o peso exato da mercadoria:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.421

Recurso n. 6.343-A-892 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Internacional Machinery Co. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que não houve nem sequer impugnação em conferência, tendo sido a nota de importação distribuída "ao cálculo", como se admitir multa de direitos em dobro na conferência interna? Relativamente à isenção de direitos, que se diz ter sido denegada, não há como se conhecer da reclamação, de vez que não houve decisão na primeira instância.

O presente processo, vindo da Alfândega de Santos, com o ofício n. 14, de 8 de janeiro último, iniciou-se com o requerimento de fls. 7, da International Machinery Company pretendendo isenção de direitos para "Instrumentos agrícolas destinados a desmatamento", invocado para o caso o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 e o art. 1.825 da Tarifa.

Designado o técnico para examinar e certificar e um funcionário para verificar e informar, vêm-se a seguir o certificado e a informação, ambos confirmando o alegado pela requerente, isto é, de ser a mercadoria contida nos volumes indicados "peças pertencentes".

a máquina de *desmatamento*, destinada esta à abertura dos caminhos, construção de estradas de rodagens, etc., podendo ter aplicação na agricultura."

Interrompendo, porém, o seguimento do processo, veio a requerente a solicitar audiência da Comissão da Tarifa (requerimento de fls. 13), juntando um catálogo referente à máquina referida e alegando por antecedência e sem razão de se lhe negar a isenção pleiteada.

Confirmada a fls. 13 v., a informação do funcionário que verificou a mercadoria, solicitou a Comissão da Tarifa, que, do engenheiro certificador, fossem obtidos esclarecimentos para melhor elucidação de caso. E estes esclarecimentos estão à fl. 19 e 19v, confirmando o certificado dado e embora que afirmando não se tratar de máquina semelhante às enumeradas no art. 1.825 da Tarifa (como pediu a Comissão), terminam por dizer que dita máquina "poderá ser utilizada no meio rural, na abertura de estrada e na agricultura para desbravar campos com árvores pouco resistentes, auxiliando destarte a posterior operação de deslocamento do terreno."

A Comissão, louvando-se nesses esclarecimentos, entendeu de classificar a mercadoria como "máquinas operatrizes não classificadas", do art. 1.831, taxa segundo o peso por unidade, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Cumprindo o decidido, a requerente pagou os direitos exigidos, pela nota de importação n. 48.754, de 24 de agosto de 1939, mas, não pôde desembaraçar a mercadoria, porque, na conferência de saída, se exigiu também o pagamento da multa de direitos em dobro, por divergência de qualidade.

Reclamou-se contra isto, à Inspeção (fl. 22 do processo), alegando-se não ter havido tal divergência, bastando se ter em vista apenas o certificado técnico, mas, a exigência foi mantida e a multa foi paga pela nota de diferença n. 51.942 e depositada em favor do conferente iniciador da verificação (fl. 22 v.), a quota parte do funcionário.

Recorreu, então, a interessada, para este Conselho, não só a respeito da isenção de direitos, que diz lhe ter sido negada, como também sobre a multa que lhe foi aplicada, e planadas as suas razões às fls. 24 a 25 v. do processo.

Não se viu, porém, em todo o processado, qualquer expediente do serviço de isenções, informação ou parecer a respeito, e muito menos a decisão denegatória, à qual se alude. E como o processo teria mesmo que sofrer diligência, para o efeito de ser completada a taxa de recurso, solicitou-se também à Alfândega, que informasse sobre se tinha sido proferida aquela decisão, da qual se recorria.

Para aqui novamente encaminhado o processo, com o ofício número 502, de 17 de julho, verificou-se ter sido satisfeita a exigência quanto ao pagamento da diferença de taxa, mas, não se constatou que tivesse havido decisão da autoridade da primeira instância, quanto à isenção de direitos, requerida.

E assim, tudo examinado,

Considerando que, o recurso foi interposto em termos, no prazo legal, estando o processo em ordem, instruído e informado nas condições de receber o julgamento a que veio;

Considerando que, com relação à isenção de direitos, pretendida, não houve decisão denegatória, como se alega, e antes, a requerente interrompendo o curso do processo, com o seu requerimento de fls. 13 e não insistindo pela concessão da isenção, parece, se conformou e tanto que pagou desde logo os direitos que lhe foram exigidos.

Considerando, finalmente, que, a respeito da multa referida, do fato se verifica não ter sido a mesma bem aplicada, tanto não houve impugnação, como se vê do processo, como até a nota de importação foi distribuída ao cálculo, o que exclui a hipótese de ter havido conferência interna;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, não conhecer do recurso, na parte relativa à isenção de direitos, pretendida, por inexistência de decisão, e lhe dar provimento quanto à multa imposta, por não ser esta cabível, no caso em questão.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencido o Sr. presidente na parte referente à isenção de direitos. Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.422

Recurso n. 6.795-A-1.154 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Companhia S. K. F. do Brasil; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As sapatas de ferro fundido sobre as quais são fixados os mancais dos aparelhos de movimento ou transmissão classificam-se no art. 1.790 para o pagamento da taxa de 1\$110 por quilo, ainda mesmo importadas separadamente.

Pela 1ª e única adição da nota de importação n. 14.255 de 1938, a Companhia S. K. F. do Brasil despachou na Alfândega desta Ca-

pital aparelhos de movimento ou transmissão da taxa de 1\$140 por quilo do art. 1.790 da Tarifa.

Impugnada esta classificação por ocasião da conferência de saída, a parte solicitou que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta, depois de pedir a audiência de um técnico assim se manifestou por unanimidade de votos:

"As sapatas de que se trata são destinadas a mancais segundo o parecer do profissional. — Se vierem, pois, sem os mancais os direitos a serem sobrados são os das obras não classificadas de ferro segundo sua qualidade. Se vierem com os mancais, seguem os regimes destes para pagamento dos direitos de 1\$140 por quilo".

Homologado este parecer pela Inspetoria, a parte não se conformou e, intimada em 30 de abril, interpôs o presente recurso dentro do prazo legal e com observância das demais formalidades legais, aduzindo as considerações de fls. a fls.

Conforme se verifica da fotografia de fls. e declara o técnico ouvido a respeito a fls. 9: o objeto em litígio é uma "sapata para mancais de transmissão". É pois a base sobre que assenta a caixa do mancal e sem a qual seria impossível fixá-lo. Na Tarifa as máquinas industriais são tratadas sobre três aspectos genéricos: Máquinas motrizes, máquinas operatrizes não classificadas e elementos intermédios que são os aparelhos de movimento quando servem para reduzir, alterar ou acelerar determinada velocidade inicial e os de transmissão, que levam ou transmitem o movimento entre umas e outras máquinas, sendo que os dois últimos estão compreendidos no art. 1.790 juntamente com "qualquer de suas partes não classificadas" — tais como: anéis, buchas, caixa para mancais, chavetas, colares, colunas para receber as suspensões, eixos, luvas, mancais, polias e suspensões."

Isto posto e

Considerando que as "sapatas" de ferro fundido importadas pela recorrente "servem de fundação aos mancais de transmissão" segundo afirma o técnico designado para examiná-las;

Considerando que além desta nenhuma outra aplicação lhes pode ser atribuída, devendo pois ser consideradas como partes de mancais não classificadas segundo a Tarifa;

Considerando que nos termos do art. 18 das Preliminares: As partes de qualquer objeto que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a este competir;

Considerando que as partes não classificadas dos aparelhos de movimento ou transmissão desde que sejam reconhecidas como tais, e ainda mesmo que importadas separadamente, estão compreendidas no art. 1.790 da mesma Tarifa para o pagamento da taxa de 1\$140 por quilo;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.423

Recurso n. 7.090-A-1.305 — Classificação de Mercadoria. Recorrente, Warner Bros First National South Films Inc.; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Warner Bros First National South Films Inc. despachou pela nota de importação n. 14.127, da Alfândega do Rio de Janeiro, na primeira adição, "Filmes cinematográficos impressos de mais de 16 milímetros de largura" da taxa de 56\$990, e na segunda adição "obras não classificadas de folha de Flandres simples, embalagem sujeita a direitos", taxa de 5\$2 por quilo.

Entendendo o conferente dever ser incluído no peso dos filmes as obras de folha de Flandres despachadas na segunda adição, a interessada solicitou Comissão da Tarifa, que, apreciando a questão, proferiu a decisão n. 195, considerando que os envoltórios da mercadoria despachada na primeira adição devem ser incluídos no peso legal da mesma.

Ciente dessa decisão em 15 de março deste ano (fls. 12), depositou a importância exigida, apresentando recurso para esta 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 8 de abril.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi apresentado depois de decorridos 24 dias da data em que teve ciência da decisão a interessada, portanto fora do prazo concedido em lei para este fim;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por se ter verificado preempção.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.424

Recurso n. 7.094-A-1.309 — Classificação de mercadoria. Recorrente, R. Veiga & Cimp. Ltda.; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Varas ou bastões de papelão endurecido, conhecido sob a denominação de "Fibra Americana", classificam-se no artigo 564 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

R. Veiga & Comp. Ltda. despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela terceira adição da nota de importação n. 4.867, de 1940, dois volumes — um engradado e uma caixa — contendo 332 quilos de papelão endurecido (fibra americana) art. 557 da Tarifa, taxa de 26\$6 por quilo.

No ato da conferência foi a classificação dada ao conteúdo da caixa constante de 90 quilos, impugnada para "quaisquer obras não classificadas de papelão endurecido, vulcanizado", art. 864, taxa de 26\$0 por quilo.

Submetido o caso à Comissão da Tarifa, foi proferida a decisão n. 108, considerando a mercadoria em lide como "obras não classificadas e não especificadas de papelão", art. 564, taxa de 26\$0 por quilo.

Não se conformando com essa decisão, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, apresentou a interessada para este Conselho o recurso que ora se aprecia.

Trata-se, conforme se verifica da amostra, de pedaços cilíndricos de papelão prensado, endurecido e vulcanizado, com dois metros de comprimento por 3 cm. de diâmetro, conhecido pela denominação de varas ou bastões, de fibra americana.

Isto posto:

Considerando que o art. 557 da Tarifa refere-se exclusivamente ao papelão em folha;

Considerando que o papelão em folha não deixa de ser uma obra especificada;

Considerando que o papelão na forma que se apresenta, em varas ou bastões, é também uma obra, porém não especificada e não classificada na Tarifa, encontrando a sua classificação no art. 564;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.425

Recurso n. 7.176-A-1.343 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha Caçapava Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Chapas de aço preparadas para gravar, em couro produzindo imitação de crocodilo, constituindo utensílios para máquinas, classificam-se no art. 829 da Tarifa; taxa de 3\$640 por quilo.

A recorrente despachou pelas notas us. 62.430 e 62.431 de 1939 — "máquinas operatrizes, não classificadas, com seus acessórios, de mais de mil até 5 mil quilos", taxa de 640 réis por quilo; e "chapas de aço abertas a buril, com desenhos próprios para estamperia", artigo 829, taxa de 22\$8 por quilo.

Em ato de conferência, pretendeu incluir no peso da mercadoria da nota 62.430 e de n. 62.431, por considerar as chapas de aço partes integrantes das referidas máquinas, solicitando, por isso, fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Depois de ouvir o técnico, o Sr. inspetor mandou fosse considerada bem despachada, desde que com a máquina já tivesse um utensílio, devendo pagar em separado os demais utensílios, isso porém, caso não esteja incluído entre os acessórios da primeira nota.

Não se conformando com esta decisão, pediu reconsideração, pleiteando também fosse as chapas de aço classificadas no art. 829, taxa de 3\$640 por quilo, como "chapas de ferro preparadas para gravar", tendo o Sr. inspetor, apesar dos votos esclarecedores em contrário, mantido a decisão anterior.

De acordo com a lei e no prazo recorre para este Conselho.

Alega a recorrente o decidido no acórdão 2.218 deste Conselho, que mandou classificar mercadoria idêntica como "chapas de aço preparadas para gravar", art. 829, taxa de 3\$640 por quilo, e que chapas com gravações em relevo, desenhadas por uma só face, não tendo dispositivos para receber tinta, são inadequadas a estamperia, conforme bem esclarece o técnico.

Foi o seguinte o parecer do técnico designado:

"a) — Nota 62.430: — Uma máquina para estampar, chagrinhar e assetinar peles ou couros; acompanha esta máquina uma chapa de aço com desenhos próprios para estampar peles ou couros, e ainda, uma chapa de latão polido, com furos para ser usada na máquina, quando se queira assetinar somente, couro ou peles.

Isto enunciado, temos que a máquina em causa, nada mais é que um maquinismo, destinado a dar, por compressão, um desenho, na pele ou couro, que nela se trabalhar.

Para se poder estampar esse desenho na pele ou couro, mister se faz, primeiramente preparar a placa onde se vai estampar o desenho em baixo ou alto relevo, para na máquina se reproduzir no couro, em alto ou baixo relevo respectivamente.

Essas placas vem com furacão própria, para serem ajustadas facilmente na máquina, e ao mesmo tempo podem ser trocadas com rapidez, quando se deseje variar o desenho de acordo com os pedidos.

Pode ainda a mesma máquina, assetinar as peles ou couros, para isso, basta tirar a placa com desenho de estampar e no local dela, colocar-se a placa de latão polido; esta por ser lisa e pela ação da pressão, calandra e assetina o couro em liso, pois a placa não tem desenhos.

Isto explicado, vemos que a mercadoria em causa, é uma máquina para estampar e assetinar couros e peles, vindo com placas de aço com desenhos próprios para estampar, e uma em latão polido, para assetinar peles e couros, devendo no entanto, ser usada na máquina, uma cada vez.

"b) — Nota 62.431: — Encontrei 280 quilos de placas de aço, com desenhos próprios para estampar couros ou peles, placas estas, com desenhos variados".

Alega a recorrente, ter solicitado permissão para tirar fotografias das chapas em questão, a fim de melhor instruir este recurso, tendo o Sr. inspetor negado inexplicavelmente essa pretensão, cerceando assim, o direito de defesa da requerente.

Junto a recorrente ao processo duas fotografias obtidas sem autorização da Inspeção.

Isto posto:

Considerando as conclusões do laudo do engenheiro designado:

Considerando tratar-se de importação de máquina operatriz de estampar, chagrinhar e assetinar couros acompanhada de 6 chapas de aço formando cada uma um desenho para se obter alto e baixo relevo, por compressão, imitando peles de crocodilo, lagartos, etc., constituindo uma estampagem sem tinta;

Considerando tratar-se de utensílios já classificados no art. 829 da Tarifa;

Considerando que as chapas despachadas, embora pela 2.^a nota foram importadas conjuntamente com a máquina;

Considerando o decidido no acórdão n. 2.218, deste Conselho. Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de novembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.426

Recurso n. 7.230-A-1.355 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Prefeitura Municipal de Casa Branca — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os registros de ferro com parte de cobre, classificam-se no art. 861 — taxa de 1\$560 por quilo".

A recorrente despachou com redução de direitos pela nota n. 42.376, diversas mercadorias entre as quais registros e hidrantes com acessórios de tubos de ferro fundido, artigo 859, taxa de 520 réis por quilo.

Solucionado o processo de redução de direitos favoravelmente, em ato de conferência foi impugnada a classificação dos registros de ferro com parte de cobre e hidrante. Ouvida a Comissão de Tarifa e depois de ouvir o parecer do técnico, o Sr. inspetor mandou classificar como "obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, simples", do artigo 861 da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo, observado a nota 228 por ter parte de cobre.

De acordo com a lei e no prazo recorre para este Conselho, deixando de pagar a diferença de direitos, multa e taxa de recurso sob alegação de se achar isenta em face do que determina o art. 35 letra B, do decreto 1.137 de 1936 — "Regulamento de selos".

O Sr. inspetor ao encaminhar o recurso a esta instância declarou deixar de enviar a amostra por ter sido retirada pela recorrente.

Isto posto:

Considerando os dizeres do parecer do técnico designado;

Considerando não existir a amostra da mercadoria em lide por ter sido retirada pela recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de novembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.427

Recurso n. 7.273-A-1.359 — Classificação de mercadoria — Recorrente, M. Almeida & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Classificação de esteiras de arame de ferro com acabamento para máquinas agrícolas".

Os recorrentes despacharam na Alfândega de Santos, em 1939, na única adição da nota n. 70.807, "esteiras de arame de ferro, simples, com acabamento para máquinas agrícolas", artigo 771, taxa de 850 réis por quilo.

Impugnada esta classificação em ato de conferência, o Sr. inspetor mandou classificar como "obras não especificadas de fio de ferro em tela de arame", artigo 843.

Desta decisão os recorrentes solicitaram reconsideração, tendo a Comissão mandado ouvir o técnico, cujo laudo assim conclui: "A amostra examinada tem seu emprego em máquinas agrícolas para formação de peneiras e o seu acabamento pelo referido processo (doublad crimped) permite o seu emprego direto nas máquinas, independentes de quadros rígidos".

O Sr. inspetor, tendo em vista os novos votos da Comissão, modificando a decisão anterior, mandou classificar como "tela ou pano de arame de ferro em peças, para móveis e outros fins", artigo 843, taxa de 6\$240 por quilo.

De acordo com a lei e no prazo, paga a diferença exigida, recorrem para este Conselho.

Alegam os recorrentes a clareza do parecer do técnico designado, que declara tratar-se de tela para formação de peneiras, destinadas à máquinas de beneficiar o produto da lavoura. Alegam, ainda, tratar-se de esteiras em tamanhos determinados e não em peças.

Isto posto:

Considerando os dizeres do parecer do técnico designado;

Considerando que as malhas indeformáveis pelo processo de (double) constitue um acabamento;

Considerando as decisões deste Conselho para casos semelhantes;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de novembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.428

Recurso n. 7.066-A/1.281 — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, Bionti, Antonini & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pimentos ou pimentões de qualquer modo preparados, classificam-se na 2.^a alínea do artigo 271 da Tarifa.

Biondi, Antonini & Comp. Ltda, despacharam pela primeira adição da nota de importação n. 9.812, de 1940, na Alfândega do Rio de Janeiro, pimentões secos, contusas, artigo 271 da Tarifa, taxa de 1\$640 por quilo e mais 10% da nota n. 52.

Impugnada pelo Sr. conferente a classificação dada, foi ouvida a Comissão da Tarifa e proferida decisão, considerando a mercadoria em lide como "pimentões em pó ou de qualquer modo preparados", artigo 271, taxa de 5\$2 por quilo.

E' dessa decisão que, dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, recorrem os interessados.

A fatura consular e o certificado de origem, indicam ser a mercadoria "pimentões moidos".

A amostra indica tratar-se de uma mistura de pimentões moída acompanhada de sementes, portanto de qualquer modo preparada.

Isto posto:

Considerando que, os pimentos ou pimentões de qualquer modo preparados, estão classificados na 2.^a alínea do artigo 271 da Tarifa;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de novembro de 1940. — Hugo Linhares da Veiga, presidente no impedimento do Sr. Xisto Vieira Filho. — Julio Pedrosa de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho (presidente).

ACORDÃO N. 10.429

Recurso n. 6.263-A/229 — Isenção de direitos — Recorrente, Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal — Recorrida, Alfândega de Santos.

O art. 106, do decreto 24.023, de 1934, não limitava a faculdade do Presidente da República de conceder favores aduaneiros.

Pela ordem n. 72-E, da extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal, de 17 de janeiro de 1935, foi declarado à Alfândega de Santos ter o Exmo. Sr. Presidente da República concedido isenção de direitos para diversos produtos inseticidas, que fossem importados pelo Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal, de São Paulo.

Formulando o processo respectivo, a Inspetoria da Alfândega de Santos denegou o favor para uma partida de *arsênico branco em pó*, despachado pela nota livre n. 503, de 1937, sob o fundamento de haver similar registrado, sendo que o serviço de isenção daquela repartição fez, a respeito do caso, as seguintes considerações:

"O fato de tratar-se de uma concessão de caráter especial, não autoriza o deferimento do pedido, pois, como já esclareceu a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em seu ofício n. 4, de 1936, à Alfândega de Natal, o Chefe do Poder Executivo, utilizando-se da faculdade que lhe concede o art. 106, do decreto n. 24.023, de 1934, o faz dentro das prescrições legais, sem prejuízo, portanto, da exigência de caráter geral, entre as quais figura, como das mais importantes, atenta a sua elevada finalidade, aquela a que se refere à similaridade".

Isto posto, e:

Considerando que a disposição do art. 106, do decreto n. 24.023, de 1934, não limita a faculdade privativa do Exmo. Sr. Presidente da República, de conceder favores aduaneiros:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. conselheiro Castello Branco.

VOTO VENCIDO DO SR. CASTELO BRANCO

Votei pelo não provimento do recurso, porque a parte interessada na concessão do favor de isenção de direitos, quando o solicitou, à Sua Exa. o Sr. Presidente da República, em face da disposição do art. 106, do decreto n. 24.023 — de 21 de março de 1934, silenciou no pedido que fizera, sobre a existência de similar na indústria nacional, registrado nos termos do art. 91, do mesmo decreto, para o *arsênico em pó*, para outros usos, que pretendia importar para ter emprego como inseticida.

O decreto n. 24.023 — de 21 de março de 1934, está referendado por S. Exa. o Sr. Presidente da República, e pelo Sr. ministro da Fazenda; estabelecendo o art. 5.^o desse decreto:

Art. 5.^o — Seja, quais forem os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos que estabeleçam isenção ou redução de direitos de importação para consumo, em caso algum tais favores poderão compreender:

a) as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional, abastecendo os mercados em quantidade suficiente para o consumo, de modo a serem tais gêneros encontrados facilmente dentro do país;

b) as matérias primas que tiverem nas mesmas condições. Parágrafo único. O presente dispositivo não se aplica aos navios de guerra de nações amigas.

Ora se S. Exa. o Sr. Presidente da República, declara em termos imperativos que, em caso algum o favor de isenção ou redução de direitos de importação para consumo, poderá compreender mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional, as concessões por S. Exa. feitas em face da disposição do art. 106, implicitamente, não compreenderão também, aqueles que tiverem similar registrado nos termos do art. 91, referido. Em face desse dispositivo do art. 5.^o de termos imperativos, se no pedido não tivesse silenciado o impetrante do favor, a similaridade do produto na indústria nacional, positivamente, S. Exa. teria denegado o pedido e muito especialmente, porque, para o caso havia admitido uma única exceção: a constante do parágrafo único desse artigo.

E' evidente e irretorquível, que, dada aquela disposição de termos incisivos e imperativos, o favor concedido se poderá ser compreendido nos termos do art. 5.^o transcrito, pois, se S. Exa. tivesse pretendido subtrair-lo à subordinação da similaridade que preceituara naquele dispositivo do art. 5.^o, por certo o teria feito expressamente, no

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.^o do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

despacho em que deferira o pedido. Implicitamente, só se poderá compreender a concessão do favor com a subordinação à similaridade de produto na indústria nacional, e muito especialmente se tivermos em vista, que já tem havido casos de concessões de favor por S. Exa., e nas mesmas condições da atual, em julgamento, em que, tendo sido levantada essa mesma dúvida, por ocasião da execução do ato, consultado, S. Exa. o tem declarado subordinado à restrição feita naquele artigo 5.^o.

Não se discute a faculdade ou o direito que tem S. Exa. de conceder isenções ou reduções de direitos não previstas no decreto 24.023, porque, essa faculdade ou esse direito, está expresso em termos peremptórios, no art. 106 desse próprio decreto, porém, a interpretação errônea que se está dando à concessão do favor de isenção, para subtrair-se esse favor a restrição de similar, quando o ato da concessão não faz a restrição que a ela se está emprestando ou atribuindo. Não se está apreciando no caso concerto, o ato em si, mas o seu sentido exato em face da lei que o regula, emanada da própria autoridade que o praticou.

Ainda mais: as isenções de direitos que importam em favores ou benefícios, constituem verdadeira exceção de direito, e, como tal, são sempre *stricti jure* devem ser entendidas nos estritos termos das disposições que as consagram.

A isenção concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, está nestas condições, e deve ser entendida nos estritos termos das disposições daquele decreto 24.023.

São essas as razões justificativas deste voto.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Castello Branco*.

ACORDÃO N. 10.430

Recurso n. 6.264-A-230 — Isenção de direitos — Recorrente, Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se a mercadoria é livre de direitos aduaneiros, por concessão do Sr. Presidente da República, a similaridade não não a subtrai a tal favor."

O Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal, de São Paulo, recorre da decisão da Inspetoria de Santos, que lhe negou isenção a "arsênico branco", importado pela nota livre n. 504, de 1937.

Tal produto está incluído na concessão dada pelo Sr. Presidente da República (ordem n. 72-E, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, de 17-1-35, revigorada pela de n. 13, de 23-1-37), ao Instituto, de importação de inseticidas, para cessão a lavradores, livre de direitos aduaneiros.

O Serviço de Isenção pondera que a concessão do Sr. Presidente (em base no art. 106, do decreto n. 24.023, de 21-3-34), se deve entender de acordo com a lei e a lei a proíbe (art. 5.^o, letra "a", cit. dec.), de vez que há para o "arsênico branco" similar registrado (circ. n. 39, de 1926 e 63, de 1935).

Não procede este último argumento. A disposição do art. 106, do decreto n. 24.023, não traz limitações. O ato praticado pelo Sr. Presidente, dentro da faculdade ampla do art., escapa à apreciação deste Conselho.

Nessas razões,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Castello Branco, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.429.

ACORDÃO N. 10.431

Recurso n. 6.267-A-233 — Isenção de direitos — Recorrente, Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O art. 106, do decreto n. 24.023, de 1934, não limitava a faculdade do Presidente da República de conceder favores aduaneiros."

Pela ordem n. 72-E, da extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal, de 17 de janeiro de 1935, foi declarado à Alfândega de Santos ter o Exmo. Sr. Presidente da República concedido isenção de direitos para diversos produtos inseticidas, que fossem importados pelo Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal, de São Paulo.

Formulando o processo respectivo, a Inspetoria da Alfândega de Santos denegou o favor para uma partida de "arsênico branco em pó", despachado pela nota livre 1.899, de 1937, sob o fundamento de haver similar registrado, sendo que o serviço de isenção daquela repartição fez, a respeito do caso, as seguintes considerações:

"O fato de tratar-se de uma concessão de caráter especial, não autoriza o deferimento do pedido, pois, como já esclareceu a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em seu ofício n. 4, de 1936, à Alfândega de Natal, o chefe do Poder Executivo, utilizando-se da faculdade que lhe concede o art. 106,

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.^o do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

do decreto n. 24.023, de 1934, o faz dentro das prescrições legais, sem prejuízo, portanto, da exigência de caráter geral, entre as quais figura, como das mais importantes, atenta a sua elevada finalidade, aquela a que se refere à "similitude."

Isto posto, e,

Considerando que a disposição do art. 106, do decreto n. 24.023, de 1934, não limita a faculdade privativa do Exmo. Sr. Presidente da República de conceder favores aduaneiros;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. conselheiro Castelo Branco

ACORDÃO N. 10.432

Recurso n. 6.268-A-234 — Isenção de direitos — Recorrente, Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se a mercadoria é livre de direitos aduaneiros, por concessão do Sr. Presidente da República, a similitude não a subtrai a tal favor."

O Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal, de São Paulo, recorre da decisão da Inspeção de Santos, que lhe negou isenção a "arsênico branco", importado pela nota livre n. 502-37.

Trata-se de matéria perfeitamente igual ao julgado deste Conselho, no acórdão n. 10.430, em que era interessado o mesmo Instituto, nesta sessão.

Nas razões desse julgado,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Castelo Branco, conforme doutrina defendida no acórdão n. 10.429.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

ACORDÃO N. 10.433

Recurso n. 6.271-A-237 — Isenção de direitos — Recorrente, Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O art. 106, do decreto n. 24.023 de 1934, não limitava a faculdade do Presidente da República de conceder favores aduaneiros."

Pela ordem n. 72-E, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, de 17 de janeiro de 1935, foi declarado à Alfândega de Santos ter o Exmo. Sr. Presidente da República concedido isenção de direitos para diversos produtos inseticidas, que fossem importados pelo Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal, de São Paulo.

Formulado o processo respectivo, a Inspeção da Alfândega de Santos denegou o favor para uma partida de "arsênico branco em pó", despachado pela nota livre n. 503, de 1937, sob o fundamento de haver similar registrado, sendo que o serviço de isenção daquela repartição fez, a respeito do caso, as seguintes considerações:

"O fato de tratar-se de uma concessão de caráter especial, não autoriza o deferimento do pedido, pois, como já esclareceu a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em seu ofício n. 4, de 1936, à Alfândega de Natal, o chefe do Poder Executivo, utilizando-se da faculdade que lhe concede o art. 106, do decreto n. 24.023, de 1934, o faz dentro das prescrições legais, sem prejuízo, portanto, da exigência de caráter geral, entre as quais figura, como das mais importantes, atenta a sua elevada finalidade, aquela a que se refere à similitude."

Isto posto, e,

Considerando que a disposição do art. 106, do decreto n. 24.023, de 1934, não limita a faculdade privativa do Exmo. Sr. Presidente da República, de conceder favores aduaneiros;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. conselheiro Castelo Branco.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

ACORDÃO N. 10 434

Recurso n. 6.272-A-238 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Frigorífico Anglo — Recorrida, Alfândega de Santos.

As mercadorias de produção nacional que tendo sido exportadas, regressam ao país dentro de um ano contado da data da saída do porto nacional, desde que possam ser perfeitamente identificadas, nos termos do art. 11, inciso 47, do decreto n. 300, não estão sujeitas a direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

A S. A. Frigorífico Anglo, de São Paulo, exportou pelo vapor inglês "Western Prince", em 22 de junho de 1939, 10 fardos de xarque (nota de exportação n. 16.086, de Santos), para o porto de Nova York.

Recebeu-a, em devolução, em 27 de julho de 1938, porque a mercadoria foi recusada pela firma importadora, pelo vapor "Western World".

Pleiteando a entrada da mercadoria, sem pagamento de direitos e demais taxas, juntou a Companhia os seguintes documentos:

a) fatura consular e comercial, visadas pelo consulado brasileiro;

b) conhecimento marítimo, com declaração de que se trata de mercadoria brasileira, em devolução;

c) certificado na Alfândega de Nova York, que identifica a mercadoria, como a que daqui saiu.

A Inspeção de Santos, apesar da informação do conferente, que a mercadoria estava identificada como sendo a mesma que daqui saiu, recusou a isenção, sob o fundamento de que a identificação se não podia fazer pela simples capa de anagem que a envolvia, pois outras características não existiam nos volumes, senão as capas (fls. 15), e, além disso, o inciso 13.º do art. 11 do decreto n. 300 declara que as mercadorias de produção nacional, exportadas para portos brasileiros em trânsito por território estrangeiro, exceto o xarque, gozam de isenção de direitos e demais taxas, parecendo, pela exceção dada ao xarque que não o reconhece mais como mercadoria nacional, pelo simples fato de ter transitado por país estrangeiro.

Alega a recorrente: 1 — Pelo certificado de descarga da Alfândega de Nova York, está sobejamente provado o desembarque da mercadoria no porto de Nova York;

2 — A mercadoria não saiu das dependências do porto de Nova York, o que se prova pela devolução do atestado de sanidade das autoridades brasileiras, dispensado porque a mercadoria não entrou para consumo;

3 — O reembarque realizou-se sob a vigilância das autoridades aduaneiras americanas, com todos os documentos em ordem;

4 — O art. 11, inciso 13.º do decreto n. 300, circunscreve-se aos produtos brasileiros exportados para portos também brasileiros, via território estrangeiro, o que não é o caso.

Este o relatório.

Verifica-se do exposto que a mercadoria saiu do Brasil em junho e voltou em julho do ano de 1938; que a identificação se fez à chegada, pelos envoltórios e pela documentação apresentada.

O argumento tirado do art. 11, inciso 13.º, do decreto n. 300, não diz com o caso. O inciso se refere a mercadoria que vai de porto brasileiro a porto brasileiro, passando por país estrangeiro. A mercadoria foi exportada e tendo sido recusada, voltou ao mesmo porto de origem. Não houve exportação de porto brasileiro a outro porto brasileiro, passando de permeio por porto estrangeiro.

Quanto à falta de identificação da mercadoria alegada pela Inspeção, não tem fundamento à vista da prova feita pela inspeção que a reconheceu como sendo a mesma despachada e pelos documentos apresentados, que provam que ela não entrou no consumo, na América do Norte. O prazo entre a exportação e a devolução depõe pela identidade.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria brasileira, que, exportada para porto estrangeiro, foi devolvida em menos de um ano e identificada como sendo a mesma;

Considerando que, em tais casos, não há direitos aduaneiros, nem demais taxas, nos termos do art. 11, inciso 47, do decreto 300;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.435

Recurso n. 6.275-A-241 — Redução de direitos. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tubos de aço batido, galvanizado não são similares dos tubos de ferro fundido".

Para este Conselho, atendidas as exigências da lei, recorre The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. do ato do inspetor da Alfândega de Santos, negando redução de direitos para 27 tubos rosqueados de 8", feitos de aço batido, galvanizado, para água.

A denegação do favor baseou-se em que havia similar registado pela Circular n. 63, de 1935, a julgar pela respectiva nota assim concebida:

"Os tubos de ferro fundido são considerados similares aos de aço, destinados ao serviço de água, gás, etc".

Alega a recorrente que a nota se refere a tubos de ferro fundido e que os importados são de *aço batido galvanizado, rosqueados* e que na Circular n. 63, não se vê similaridade para os tubos que importou, mas, tão somente, para os tubos de *aço ou ferro fundido*.

E faz, ainda, as seguintes considerações em favor das suas alegações:

"A firma Barbará S. A. registou, conforme se vê da Circular n. 63, de 1935 — "tubos de ferro fundido de 3" a 12", sem especificar a qualidade dos tubos. Entretanto, essa mesma firma registou, posteriormente, pela Circular número 23, de 1936, "tubos rosqueados" de 1 1/2" a 3", como se segue: Tubos de ferro fundido, galvanizado, de 1 1/2 a 6", rosqueados, para o serviço de água, gás, etc. Nota — O registro não "compreende os tubos de aço galvanizados, e os ferro batido, galvanizado." Este fato vem provar que o primeiro registro contido na Circular n. 63, só se refere a tubos lisos e não a tubos rosqueados, porque, se assim não fosse, não precisaria fazer o registro desse material das dimensões de 1 1/2" a 3", que não constava da especificação da Circular n. 63, para evitar duplicata. Porém, essa duplicata não se deu porque o registro que aquela firma fez por via da Circular n. 63, se refere a tubos lisos e, além disso, não galvanizados.

Isto posto, e:

Considerando que, por este Conselho, já foi resolvido em processo idêntico (acordãos ns. 7.236 e 10.373), com fundamento em parecer da Comissão de Similares, que os tubos de ferro batido, galvanizado, estão excluídos do registro de similares, em face do declarado na nota constante da Circular n. 23, de 26 de março de 1936;

Considerando que, por semelhante fundamento, os tubos de *aço batido, galvanizado*, não são, consequentemente, similares dos tubos de ferro fundido;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.436

Recurso n. 6.285-A/245 — Isenção de direitos. — Recorrente, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não é da competência do Conselho decidir de litígios entre órgãos da Administração Pública.

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Próprio Nacional — recorre para este Conselho, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos negando isenção de direitos para uma máquina operatriz importada pela mesma.

Nos termos das leis que instituíram os Conselhos, só cabe aos mesmos apreciar e julgar litígios entre o fisco e os contribuintes. Assim sendo e

Considerando que, a recorrente é um órgão da administração pública, como próprio nacional que é;

Considerando que, neste caso escapa a este Conselho competência para apreciar e julgar litígios que não sejam entre fisco e contribuintes;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.437

Recurso n. 6.290-A/249 — Faturas Consulares — Recorrente, S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tendo sido faturado — "tecido de algodão cru retorcido, em dois cabos, de título inglês 41 em diante, pesando por 100 mts. menos 1,47 grs." — mas tendo sido omitido nesse documento a expressão "não mercerizado" — houve infração regulamentar.

S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira, submeteu a despacho uma partida de — "fio de algodão para tecelagem, cru não mercerizado, retorcido em duas pernas ou cabos, de título inglês etc. (artigo 429 da Tarifa).

Como da fatura consular respectiva não constasse a expressão — "não mercerizado" —, foi pela Inspeção da Alfândega de Santos imposta a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria, por considerar aquela autoridade ter havido infração do art. 12, do vigente regulamento das faturas consulares.

Da decisão interpôs a prejudicada recurso para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

Isto posto e

Considerando que o conhecimento da expressão — "não mercerizada" — omitida na fatura, constituía condição indispensável para a boa classificação da mercadoria, *ex vi* da nota n. 103, da Tarifa;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.438

Recurso n. 6.302-A/257 — Isenção de direitos. — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrida, Alfândega do Rio.

O carvão de pedra, mesmo importado como matéria-prima para fabricação de gás, não goza de isenção de direitos.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, negando isenção de direitos para uma partida de carvão de pedra despachada pela nota de importação número 72.381, de 1939, sob o fundamento de haver similar na produção nacional.

Isto posto e

Considerando que o carvão de pedra nacional é considerado similar do estrangeiro, qualquer que seja a sua aplicação, conforme decidiu o Exmo. Sr. Presidente no processo n. 43.020, de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1936;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.439

Recurso n. 6.314-A/265 — Fatura consular — Recorrente, zeta" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não consignando a fatura consular o peso exato verificado para a mercadoria despachada, fica o importador sujeito às penalidades regulamentares.

Para este Conselho, atendidas as exigências da lei, recorre "A Gazeta", do ato do Inspetor da Alfândega de Santos impondo-lhe a multa de 1% sobre os direitos de uma partida de papel despachada pela nota n. 1.141 de 1937, pelo fato de ter havido infração do art. 8.^o letras L e M, do regulamento vigente das faturas consulares.

A infração decorreu do fato de constar da fatura consular respectiva o peso de 112.049 quilos, bruto e 110.249, legal e real e ter sido despachado e verificado para a mercadoria os pesos de 50.825 quilos bruto e legal e 49.775 real.

Isto posto, e:

Considerando que a fatura consular foi organizada em desacordo com as prescrições regulamentares, passível portanto de penalidade que foi aplicada;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.440

Recurso n. 6.319/A/269 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

A Companhia Telefônica Brasileira, interpôs recurso para este Conselho, contra o ato do Inspetor da Alfândega de Santos, negando redução de direitos para o material que aquela empresa despachou pela nota de importação n. 6.770 de 1939.

Da decisão recorrida não foi feita expressa notificação.

Entretanto, com o pagamento do despacho houve inequívoca ciência, o que ocorreu em 1 de fevereiro de 1939, tendo sido o recurso interposto em data de 22 do mesmo mês, fora portanto do prazo regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que deixou a interessada perimir o prazo para o recurso;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.441

Recurso n. 7.609/A/1.261 — Taxa de previdência social — Recorrente, Banco Comercial do Estado de São Paulo — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Para este Conselho recorreu o Banco Comercial do Estado de São Paulo, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de re-exportação n. 41, de 1938.

Da decisão recorrida a interessada teve ciência em 17 de janeiro de 1939, tendo o recurso interposto, entrado na repartição em 10 de fevereiro seguinte.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto depois de esgotado o prazo de 20 dias de que tratam as leis em vigor;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.442

Recurso n. 7.005-AR-584 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio.

Se a marca dos volumes diverge da consignada na fatura consular, há infração da letra F, do art. 8.^o, do decreto número 22.717, de 1933.

A Companhia Nacional de Cimento Portland vem a este Conselho, pedir reconsideração do acórdão n. 7.670, que negou provimento ao recurso n. 4.869-A, confirmando a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que multou a requerente por infração da letra F, do art. 8.^o, do decreto n. 22.717, de 1933.

O acórdão citado foi publicado no dia 9 de maio do corrente ano e, apresentado o pedido de reconsideração em 28 do mesmo mês, está dentro do prazo legal.

O letreiro "Cimento Portland San Martin", colocado no local da fatura consular destinado às marcas dos volumes, considera-se como sendo a marca dos volumes, e, trazendo os volumes somente uma parte desse letreiro, a divergência de marca existe e a infração da letra F, do art. 8.^o, do regulamento respectivo, se verifica.

Alega a recorrente, no seu pedido de reconsideração, que a expressão "Cimento Portland San Martin" no lugar próprio às marcas dos volumes, constitui a marca dos volumes e a qualidade da mercadoria, não procede, porque, para a qualidade das mercadorias existe nas faturas consulares, lugar apropriado e exclusivo.

Assim, e:

Considerando que a marca dos volumes deve ser a mesma mencionada nas faturas consulares;

Considerando que a ausência nos volumes de parte da expressão "Cimento Portland San Martin", caracteriza a infração da letra F do regulamento sobre faturas consulares;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, mantendo por seus fundamentos legais, o acórdão n. 7.670.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.443

Recurso n. 7.009/AR/588 — Fatura Consular — Recorrente, Comp. Nacional de Cimento Portland. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A ausência nos volumes de parte da expressão "Cimento Portland San Martin", caracteriza a infração da letra "F" art. 8, do Regulamento sobre as faturas consulares.

A Companhia Nacional de Cimento Portland vem a este Conselho pedir reconsideração do acórdão n. 7.777, que negou provimento ao recurso n. 4.854-A, confirmando a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que multou a requerente por infração da letra F, do art. 8, do dec. 22.717, de 1933.

O acórdão citado foi publicado no dia 11 de maio do corrente ano e apresentado o pedido de reconsideração em 28 do mesmo mês, está dentro do prazo legal.

O letreiro "Cimento Portland San Martin", colocado no local da fatura consular destinado às marcas dos volumes, considera-se como sendo a marca dos volumes, e, trazendo os volumes somente uma parte desse letreiro, a divergência de marca existe e a infração da letra F, do art. 8.^o, do regulamento respectivo, se verifica.

Alega a recorrente, no seu pedido de reconsideração que a expressão "Cimento Portland San Martin" do lugar próprio às marcas dos volumes, constitui a marca dos volumes e a qualidade da mercadoria, não procede, porque, para a qualidade das mercadorias existe nas faturas consulares, lugar apropriado e exclusivo,

Assim, e,

Considerando que a marca dos volumes deve ser a mesma mencionada nas faturas consulares;

Considerando que a ausência nos volumes de parte da expressão "Cimento Portland San Martin", caracteriza a infração da letra F do regulamento sobre faturas consulares;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, indeferir o pedido de reconsideração, mantendo por seus fundamentos legais, o acórdão n. 7.777, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.444

Recurso n. 7.013-AR-592 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio.

A ausência nos volumes de parte da expressão "Cimento Portland San Martin", caracteriza a infração da letra F do art. 8.^o do Regulamento sobre as faturas consulares.

A Companhia Nacional de Cimento Portland vem a este Conselho pedir reconsideração do acórdão n. 7.801, que negou provimento ao recurso n. 4.886 A, confirmando a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, que multou a requerente por infração da letra F, do art. 8.^o, do Decreto n. 22.717, de 1933.

O acórdão citado foi publicado no dia 13 de maio do corrente ano e apresentado o pedido de reconsideração em 28 do mesmo mês, está dentro do prazo legal.

O letreiro "Cimento Portland San Martin", colocado no local da fatura consular, destinado às marcas dos volumes, considera-se como sendo a marca dos volumes, e, trazendo os volumes somente uma parte desse letreiro, a divergência de marca existe e a infração da letra F, do art. 8.^o, do regulamento respectivo, se verifica.

Alega a recorrente, no seu pedido de reconsideração, que a expressão "Cimento Portland San Martin" no lugar próprio às marcas dos volumes, constitui a marca dos volumes e a qualidade da mercadoria, não procede, porque, para a qualidade das mercadorias existe nas faturas consulares, lugar apropriado e exclusivo.

Assim, e,

Considerando que a marca dos volumes deve ser a mesma mencionada nas faturas consulares;

Considerando que a ausência nos volumes de parte da expressão "Cimento Portland San Martin", caracteriza a infração da letra F do regulamento sobre faturas consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa indeferir o pedido de reconsideração, mantendo, por seus fundamentos legais, o acórdão n. 7.801, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.445

Recurso n. 7.541-AR-1.107 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão — impostos de importação e taxa de expediente — não equivale a — direitos aduaneiros e demais taxas — para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois a expressão — taxas de expediente — constante de cláusula contratual, equivale a — direitos de expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de — Taxa de Expediente.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração do acórdão n. 8.583, que negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Ferro Brasileiro, S. A., sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 33.367, de 1939.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.138, a que me reporto.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, — residente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido no acórdão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.446

Recurso n. 7.588-AR-1.240 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio.

Se a marca dos volumes diverge da consignada na fatura consular, há infração da letra F, do art. 8.º, do regulamento sobre faturas.

A Companhia Nacional de Cimento Portland pede reconsideração do acórdão n. 8.985, que, negando provimento ao recurso n. 4.866-A, confirmou a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, multando a recorrente em 2 % sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota n. 57.137, de 1934, por infração da letra F, do art. 8.º, do Decreto n. 22.717, de 1933.

A marca dos volumes não confere com a declarada na fatura consular e, embora a falta de conformidade não traga, como alega a recorrente, perturbações aos trabalhos de estatística da mercadoria, conteúdo dos volumes, uma das principais finalidades da fatura consular, todavia, perturba o serviço de controle dos volumes, pois as faturas consulares devem trazer bem claros todos os elementos da fiscalização, visto como a sua finalidade, hoje, não é só a de estatística das mercadorias.

Assim, e

Considerando que a marca dos volumes, divergindo da consignada na fatura consular, infringe a letra F do art. 8.º, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, confirmando, pelos seus argumentos legais, o acórdão n. 8.985, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.447

Recurso n. 435-A-1.317 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kluwe, Muller & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

“Matéria corante de origem mineral, considerada pelo laudo do Laboratório Nacional de Análises como sendo azul de cobalto, classifica-se no art. 1.160 da Tarifa, taxa mínima de 21\$210 por quilo”.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a firma Kluwe, Muller & Comp., do ato da Inspeção da Alfândega de Porto Alegre, que homologou a decisão da Comissão da Tarifa, classificando como “óxido de cobalto para outros usos”, art. 1.160 da Tarifa, taxa de 21\$240 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 3.348, de 1936, 2.ª adição, como “corante mineral azul não classificada”, art. 950 da Tarifa, taxa de 2\$120 por quilo.

O Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega de Porto Alegre declara ser a mercadoria em lide “óxido azul de cobalto”, portanto classificado no art. 1.160 da Tarifa.

Contesta a interessada, para efeito do pagamento dos direitos, sua inclusão nesse artigo, sob o fundamento de tratar-se de uma mistura, na qual deve existir óxido de cromo e talvez óxido de zinco, e, portanto, um conjunto mineral que só pode ser corante; que, assim, compondo-se a mistura em apreço de diversos óxidos, deixa a mercadoria em lide de ser óxido de cobalto azul, que é a associação pura do óxido de cobalto com alumina.

Chamado a opinar, o Laboratório Nacional de Análises desta Capital declara:

“A análise demonstrou que a referida amostra é de uma matéria corante de origem mineral (azul de cobalto)”

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Laboratório Nacional de Análises desta Capital confirma ser a mercadoria em lide azul de cobalto;

Considerando que, o azul de cobalto está nominalmente classificado no art. 1.160 da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.448

Recurso n. 3.584-A-263 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Singer Sewing Machine Company — Recorrida, Alfândega do Rio.

“De acordo com a circular n. 22, de 1938 “peças de madeira para “máquina de costura”, importadas separadamente, classificam-se no artigo 368, taxa de acordo com a qualidade de madeira”.

A recorrente despachou “obras não classificadas de madeira fina”, artigo 368, taxa de 37\$440 por quilo, pela nota n. 8.450, de 1938.

Em ato de conferência, pretendendo desclassificar para “peças avulsas de máquina de costura”, para pagar a mesma taxa destas, pediu Comissão de Tarifa, tendo o Sr. Inspetor decidido ter sido bem despachado.

Assim dentro do prazo e de acordo com a lei, recorre para este Conselho.

Este Conselho vem resolvendo em vários acórdãos, entre os quais os de números 1.661 e 3.122, tendo mesmo decisões ministeriais sobre o assunto, constante da circular n. 12 de 1938.

Isto posto:

Considerando que este Conselho vem decidindo mandar classificar as peças de madeira para máquina de costura, no art. 368;

Considerando os dizeres da circular n. 12, de 1938, do Ministério da Fazenda;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.449

Recurso n. 5.260-74-A-R — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alvi, Kluwe, Muller & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

A vista do laudo técnico que não pode ser refutado, indefere-se o pedido de reconsideração.

Zivi, Kluwe Muller & Comp. Ltda., firma estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em requerimento datado de 3 de julho do ano passado pede reconsideração do acórdão deste Conselho sob o n. 4.516 de fls. que manteve a decisão da Inspeção da Alfândega daquela cidade a qual à vista do laudo técnico considerou como óleo fixo líquido purificado ou refinado da taxa de 6\$240 por quilo, do artigo 103 da Tarifa a mercadoria que pela mesma firma foi despachada na 1.ª adição da nota de importação n. 10.421, de 1936, como “óleo fixo líquido para lubrificação de máquinas da taxa de 2\$070 por quilo, do mesmo artigo.

Este Conselho tomando conhecimento do pedido de reconsideração mandou submeter a amostra da mercadoria remetida com o processo a novo exame no Laboratório Nacional de Análises. Este, porém, muito embora reconhecendo tratar-se de um óleo graxo, afirmou não

lhe ser possível prosseguir no exame solicitado, por insuficiência do material e solicitou remessa de maior quantidade não inferior a meio litro do produto.

Requisitada essa quantidade declarou a Alfândega recorrida não lhe ser possível atender a requisição por inexistir qualquer quantidade de referida mercadoria naquela repartição.

Isto posto e

Considerando que as alegações aduzidas pela requerente já foram examinadas no acórdão aludido;

Considerando que a diligência mandada realizar por este Conselho não trouxe matéria nova ao processo e assim permanece de pé a conclusão do laudo técnico em que se firmou o julgado cuja reconsideração é solicitada;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.450

Recurso n. 6.720-A-1.097 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Gerador conjugado a motor de explosão destinado a soldagem elétrica, classifica-se no art. 1.657, como aparelho físico não classificado de ferro, taxa de 5\$7 por quilo.

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, submeteu a despacho na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 21.050, de 1939, uma caixa, contendo aparelho físico não classificado, de ferro (uma máquina de soldar), art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

No ato de conferência, a firma interessada pretendeu desclassificar a mercadoria em lide para "máquina dinamo elétrica com motor a gasolina", letra c, art. 1.831 da Tarifa.

Ouvida a Comissão de Tarifa, esta, abandonando o laudo técnico do engenheiro solicitado a dar parecer, considerou a mercadoria bem despachada.

Diz o laudo técnico:

"A mercadoria em lide é um conjunto de gerador elétrico conjugado a motor a explosão, destinado a soldagem elétrica e montado sobre rodas para mais fácil locomoção no serviço.

Em essência, temos um gerador de indução para corrente contínua, acionado por força mecânica de um motor a explosão.

O gerador gera os amperes que vão operar a soldagem nos eletrodos, através da solda metálica; nada mais se aplicando que a lei de Ohm, enquanto, o gerador opera fisicamente, como gerador de corrente, razão pela qual sou de opinião, tratar-se a mercadoria em lide de um conjunto gerador, conjugado a motor de explosão, com aplicação em soldagem elétrica."

Este Conselho Superior de Tarifa vem classificando o conjunto em lide, bem como aqueles cujo gerador é acionado por motor elétrico ou outro meio, como aparelho físico, fundamentada tal classificação ao decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, reformando o acórdão n. 4.650 do antigo Conselho de Contribuintes e constante do *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1934, proferida em face da Tarifa de 1900.

Isto posto:

Considerando que este Conselho vem decidindo mandar classificar como "aparelho físico não classificado os aparelhos de soldar, em vários acórdãos, entre os quais os de ns. 8.929 e 9.361;

Considerando que esses julgados estão acordes com o decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, ao reformar o acórdão n. 4.650 do antigo Conselho de Contribuintes;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado.

Vencido o Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior (relator), que apresentava a seguinte declaração de voto:

"Justificação do meu voto, classificando o conjunto em

lide na letra c do art. 1.831 da Tarifa.

Trata-se de um grupo composto de um motor de explosão acionando um gerador, e este fornecendo corrente contínua para soldagem por meio de arco voltaico.

A soldagem por meio de eletricidade tem necessidade de um arco voltaico soldador de grande intensidade, o que é obtido por meio de corrente de baixa tensão, e neste caso, do grupo citado do gerador de corrente contínua, conjugado a motor de explosão.

Que o gerador é uma máquina dinamo-elétrica, não pode haver dúvida.

A finalidade do conjunto é, pois, de gerar corrente a baixa tensão, para o fim de formar um aparelho de soldagem por meio de eletricidade, em nada se diferenciando dos desenhados para gerar corrente destinada a outros fins.

As máquinas são definidas pelas suas finalidades e não pelas operações e transformações que se operam no seu interior.

Assim, tecnicamente, não tem procedência a nota n. 282 da Tarifa, para classificar o conjunto em apreço como aparelho físico, e que está claramente *enquadrado na alínea c do art. 1.831 da Tarifa*, nota n. 317, como máquinas "dinamo-elétricas".

Deixando de lado a parte técnica que me levou a classificar o conjunto em lide no art. 1.831 da Tarifa, há ainda a tomar-se em consideração não ter procedência a classificação de "aparelho físico" que vem dando o Conselho a esse grupo dinamo-elétrico, sob o fundamento de obedecer tal classificação ao decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, reformando o acórdão n. 4.650 do antigo Conselho de Contribuintes e constante do *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1934. Pois, essa decisão foi proferida em face da Tarifa da Alfândega de 1900, na qual não existia, como sucede na atual Tarifa, a definição precisa e condicional do que deva ser compreendido como *aparelho ou objeto físico* (nota 282). Acontece ainda que, o conjunto em lide, não preenche nenhuma das condições da nota n. 282, citada, para que seja classificada como "*aparelho ou objeto físico*", e, o que é demais repetir, isto vem tão somente se verificando em face do Conselho ter ligado a 1.ª questão surgida de mercadoria idêntica à em lide, dentro da atual Tarifa, ao acórdão n. 4.650, que se prende a questão suscitada no regimen da Tarifa de 1900. — *Julio Pedro de Lima Junior*."

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública..

ACORDÃO N. 10.451

Recurso n. 6.721-A-1.098 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mantida a classificação do art. 1.657, taxa de 5\$7 o quilo para as máquinas de soldar por eletricidade.

Pela 1.ª adição da nota de importação n. 21.049, de 1939, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil despachou, na Alfândega de Santos, aparelhos físicos de ferro não classificados (duas máquinas de soldar), da taxa de 5\$7 por quilo do artigo 1.657, classe 30 da Tarifa, e por ocasião da conferência do aludido despacho, tendo pretendido a desclassificação da mercadoria, pediu que fosse ouvida a respeito a Comissão de Tarifa, sob a impugnação de se tratar de "geradores" classificados no art. 1.831 da mesma Tarifa.

A dita Comissão pelo seu voto unânime homologado pela Inspetoria da mesma Alfândega, considerou bem despachada a mercadoria e com esta decisão não se conformou a parte que recorreu para este Conselho, com guarda de prazo e observância das demais formalidades legais, fazendo a juntada de fotografia devidamente autenticada dos aparelhos em questão.

A espécie é idêntica a muitas outras que tem vindo a este Conselho notadamente a que foi decidida pelo acórdão sob n. 9.361, proferido sobre questão da própria recorrente.

Isto posto:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente-relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.452

Recurso n. 7.388-A-1.374 — Classificação de mercadoria — Recorrente International Machinery Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os cachimbos (machos e fêmeas) das esteiras de propulsão dos tratores, quando importados separadamente, tem sido mandados classificar uniformemente como parte integrantes de máquinas motrizes, indeferindo-se, pois, o pedido de reconsideração do acórdão n. 8.336.

International Machinery Company, não se conformando com o acórdão sob n. 8.336, de 3 de abril do corrente ano, junto por cópia às fls., pede reconsideração do mesmo, tendo observado as formalidades da lei.

Despachou a requerente, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 18.284, de 1938, partes integrantes dos tratores à taxa de 370 réis por quilo da devisão G do art. 1.831 da Tarifa, sendo a mercadoria classificada pela Alfândega referida como "utensílios não classificados para máquinas, da taxa de 2\$080 por quilo do art. 1.859".

Houve recurso e este Conselho, tomando conhecimento do mesmo, resolveu pelo acórdão citado mandar classificar a dita mercadoria como "partes integrantes de máquinas motrizes da taxa de 1\$610 por quilo, do citado art. 1.831".

Isto posto, e:

Considerando que as alegações do pedido de reconsideração não constituem matéria nova a ser estudada;

Considerando que julgado constitui jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, que já firmou seguro juízo a respeito;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente-relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Sessão de 27 de novembro de 1940

ACORDÃO N. 10.453

Recurso n. 7.741-A-R-1.141 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Furtado de Almeida & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Máquinas produzindo matrizes de papelão, nas quais são usados (cortados) caracteres de letras e números formando composições de palavras, classificam-se como "máquinas operatrizes não classificadas", artigo 1.831 da Tarifa, taxa segundo o peso".

Impetra, dentro do prazo, Furtado de Almeida & Cia, Ltda, reconsideração do acórdão n. 9.411, que, por unanimidade, considerou "prensa de picotar", art. 1.842 da Tarifa, taxa de 20\$8 por quilo, a mercadoria submetida a despacho na Alfândega de Santos, pela nota de importância n. 40.637, de 1939, como "máquinas operatrizes não classificadas", pesando mais de 10 até 50 quilos.

Alega a recorrente que:

"O nobre relator do acórdão, transcrevendo as razões do laudo técnico, truncou, data venia, o seu próprio pensamento, porque o seu primeiro considerando deixa claro o seu equívoco".

Termina afirmando ser a mercadoria em lide uma máquina operatriz, segundo elucida o laudo técnico, e nunca uma prensa.

Examinando-se o catálogo e o laudo técnico junto ao processo (fls. 15), verifica-se serem as letras necessárias à composição dos dizeres das chapas, cortadas por punção, sob pressão, e assim obtidas das matrizes.

Não se trata, pois, das prensas de picotar papel, numerar e inutilizar selos, referidas no art. 1.842 da Tarifa, mas sim de um conjunto de peças, constituindo um maquinismo, o qual, disposto na forma precisa, então opera, para a consequente produção das matrizes.

Quer o laudo técnico, quer os esclarecimentos constantes do catálogo, não são de molde a convencer as razões do acórdão; antes pelo contrário, indicam ser a mercadoria em lide uma máquina produzindo matrizes de cartão, nas quais são usados e não picotados os caracteres das letras e números necessários à composição dos dizeres desejados.

Isto posto:

Considerando que não se trata de prensa destinada a picotar papel ou a qualquer outro fim;

Considerando que, à vista do laudo técnico e o catálogo junto ao processo, a mercadoria em lide só pode ser classificada como máquina operatriz;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deferir o pedido de reconsideração por maioria de votos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. *Xisto Vieira Filho*, presidente — *Julio Pedrosa de Lima Jr.* relator.

Vencido o Sr. Presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.^o, do art. 24 do Regulamento Interno é facultado aos interessados. *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO DO MINISTRO DA FAZENDA

Proc. n. 42.011-40. — No qual é interessado Manuel Martins da Silva. — À vista do decreto de fls. 2 do processo n. 6.164-40, anexo, nada há que providenciar. — Em 31 de janeiro de 1941. — *Ovidio Gil*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 34.438-39. — Dulce Cunha Malheiros e outros. — Satisfacção a exigência do parecer.

N. 3.304-41. — Jesuina Dias Muche, pedindo reversão do pensão. — Habilitar-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 87.346-40. — Felisbela Teles Taborda. — Tendo falecido o contribuinte em 1933, não se pode aplicar aos requerentes a lei 571, de 3 de novembro de 1937. — Nada há, pois, que deferir. Arquive-se.

N. 4.450-41. — Durval Mendonça Domingues e outros. — Satisfacção a exigência do parecer.

N. 74.440-40. — Dolores Correa Neto Vaz Pinto Coelho. — Compareça afim de prestar esclarecimentos.

N. 95.071-39. — Maria Rosa Meira Rego. — Satisfacção a exigência do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 105.856-40. — Antônia de Sousa Pereira, pedindo revisão do montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título e arquive-se o processo.

N. 52.999-39. — Lealdino Alves de Oliveira. — Convida-se, novamente o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 31.788-39. — Itaci da Cunha Fontes, pedindo pagamento. — Satisfacção a exigência.

N. 101.525-40. — Maria Luiza de Abreu Sêco, pedindo revisão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restituam-se os títulos e arquive-se o processo.

N. 85.280-39. — Maria Arruda Marçal, pedindo pagamento. — Habilitar-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 75.472-40. — Olga Maria Teresa Pinheiro, pedindo reversão de pensão. — Satisfacção as exigências do parecer.

N. 100.770-40. — Alvaro D'Amarílio Castro, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 83.321-39. — Alda Antunes de Barros. — Requeira a habilitação definitiva.

N. 58.502-40. — Noêmia M. Ramos Areco. — Convida-se a interessada a prestar melhores esclarecimentos.

N. 1.858-41. — Maria Luiza Fogaça Guimarães. — Apresente o atestado de óbito.

N. 99.244-40. — Bráulio Campos. — Satisfacção as exigências do parecer.

N. 102.524-40. — Rosália de Moura Câmara. — Satisfacção a exigência do parecer.

N. 98.160-40. — Boaventura d'Oliveira Marques, pedindo reversão de pensão. — Satisfacção as exigências do parecer.

N. 4.707-41. — Ari Loreti Ferreira. — Prove que é tutor dos menores, preliminarmente.

N. 35.650-40. — Rita Alves de Farias Lemos. — Satisfacção a exigência do parecer.

N. 47.653-40. — Rosalina Ribeiro da Silva. — Satisfacção as exigências do parecer.

N. 4.222-41. — Hermínia Clarice de Almeida. — À vista do parecer nada há que deferir. Arquive-se.

N. 98.794-40. — Mariana de Ataíde Delpino, pedindo pagamento. — Apresente a certidão a que se refere o parecer.

N. 8.282-41. — Plínio Afonso de Farias Belo. — Compareça para esclarecimentos.

N. 50.246-39. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Requeira, querendo, por exercícios findos.

N. 101.842-40. — Laudelina Martins Ferreira. — Apresente os documentos a que se refere o parecer.

N. 100.194-40. — Silvino Celso de Sousa. — Apresente a certidão a que se refere o parecer.

N. 96.370-40. — Lavinia de Sousa Ribeiro Guimarães. — Convida-se a requerente a promover junto ao Juízo da 3.^a Vara de Orfãos e Sucessões o que convier ao esclarecimento da divergência apontada.

N. 90.310-40. — Cláudia Alves de Campos, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Arquive-se.

N. 94.164-40. — Maria das Dores Valadares Vasconcelos. — Requeira diretamente a esta Diretoria.

N. 103.240-40. — Gustavo Guilherme Stolberg. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 16.647-38. — No qual é interessada Clementina Lindoso de Albuquerque. — Em face do parecer, indeferido. Arquive-se.

N. 100.278-40. — Maria das Dores Borba de Almeida. — Satisfacção a exigência do parecer.

N. 72.654-39. — Alfredo Carlos Azambuja. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 100.959-40. — Originado do ofício n. 2.089 do Juízo da 2.^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública, requisitando a certidão pedida no processo n. 78.502-40. — Convida-se o Sr. Augusto Marques Braga a comparecer para prestar esclarecimentos.

N. 7.871-41. — José Cardoso de Bessa. — De acordo com o parecer, requeira, querendo, novamente.
 N. 7.873-41. — José Cardoso de Bessa. — De acordo com o parecer, requeira, querendo, novamente.
 N. 7.827-41. — Companhia Telefônica Brasileira. — De acordo com o parecer, requeira, querendo, novamente.
 N. 3.778-41. — Araci da Natividade Rocha. — Satisfaça as exigências do parecer.
 N. 4.397-41. — Georgina Pinto Trindade, pedindo concessão de pensão e pagamento de quantitativo de funeral ou luto. — Indeferido, de acordo com o parecer.
 N. 2.480-41. — Ida Daudt Fabrício. — Apresente o título de Montepio.
 N. 61.254-40. — Emília Gomes dos Santos Sá e outras. — Satisfaçam as exigências.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1941

Processos:

N. 89.181-38 — Pedido de certidão de Mário Raimundo da Silva. — Preliminarmente, satisfaça o requerente a exigência a que alude o parecer. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 3 de fevereiro

N. 6.688-41 — Pedido de certidão de Bernardo Belfort de Paula Ramos. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 27-1-41

Processos:

N. 3.038-41. — Offício n. 20, de 9 do corrente mês, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita providências no sentido da remessa do processo de aforamento de um terreno de marinha situado à rua Visconde do Rio Branco, em Niterói. — Atendeu-se, enviando-se-lhe o processo.

Dia 31 de janeiro

N. 7.075-41 — Offício n. 46, de 21 deste mês, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro requisita o processo n. 33.134-26. — Substituiu-se, com a juntada do processo pedido, ao Serviço Regional naquele Estado.

Dia 3 de fevereiro

N. 5.976-41 — Offício n. 36, de 13 de janeiro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita providências no sentido da remessa do processo de aforamento de Ernesto Julio Rodrigues. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe o processo.

N. 7.073-41 — Offício n. 45, de 23 de janeiro próximo passado, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópia autenticada do título de aforamento passado em nome de Antônio Madeira. — Restituiu-se, com a juntada da cópia solicitada, ao mencionado Serviço Regional.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 13 de janeiro de 1941

Processo n. 68.993-40 — Telegrama do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio Grande do Norte, em que consulta sobre utilização pelas repartições federais de bens provenientes de heranças jacentes. — Proceda-se de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 2.859, de 12 de dezembro último. — *A. de Sousa Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 31 de janeiro

Processo n. 585 — Offício n. 593, de 28-12-39, do Serviço Regional do Domínio da União, no Rio Grande do Sul, sobre assunto de relatório do mesmo Serviço Regional. Registro de bens das Caixas Econômicas de Pelotas e Rio Grande na Diretoria do Domínio da União. Irregistabilidade de tais bens. — Proceda-se como opina a Procuradoria. Restitua-se o processo ao Serviço Regional desta Diretoria, no Rio Grande do Sul. — *Ulpiano de Barros*.

Processo n. 6.194 — Comissão do aforamento dos lotes ns. 561 e 562, quadra 24, Urca, Capital Federal, em que era interessada a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, cujos bens foram incorporados ao patrimônio da União pelo decreto-lei n. 2.436, de 22-7-940. Proposto o entendimento com o sr. superintendente dos bens incorporados para verificar-se o destino a ser dado aos citados lotes. — Ao Serviço Regional desta Diretoria, no Distrito Federal, para os fins devidos. — *Ulpiano de Barros*.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de janeiro de 1941

Processo:

N. 1.953-41 — Offício n. 293, do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, relativo ao movimento de processos no quarto trimestre do ano findo. — Encaminhado ao Serviço Regional, para cumprimento de exigências. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 27 de janeiro de 1941

Processo:

N. 71.676-39 — Aforamento de terrenos de marinha situado na Avenida Sul, freguesia de São José, município do Recife, Estado de Pernambuco, requerido por Francisco de Assis da Rosa e Silva Junior. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado de Pernambuco, para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 5.608-41 — Offício n. 4, do Serviço de Saúde do Porto de Aracajú, relativo ao inventário dos bens imóveis. — Encaminhado ao Serviço Regional para cumprimento de exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 102.898-40 — Aforamento de terrenos acrescido e de marinha fronteiras ao sítio denominado *Lili*, distrito de Lucena, município de Santa Rita, Paraíba, pretendido por João Monteiro Falcão. — Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para cumprimento de exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 4.682-41 — Requerimento de Manuel Ulisses de Lima Leão em que solicita aforamento de terrenos na margem da Lagoa Mangaba, município de Alagoas, Estado de Alagoas. — Encaminhado ao Serviço Regional, para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

Dia 28 de janeiro de 1941

N. 2.386-41 — Offício n. 181, do Departamento dos Correios e Telégrafos relativo à escritura de próprio nacional situado em Lontra. Encaminhado ao Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, para cumprimento de exigências. — *A. C. Marchand*.

Dia 29 de janeiro de 1941

N. 82.364-40 — Aforamento de terreno de marinha situado em Matinhos, município de Paranaguá, no Estado do Paraná, pretendido por Reinaldo Schefer. Encaminhado ao Serviço Regional no Paraná para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

N. 67.516-40 — Luperini & Comp. — Deferido, nos termos do parecer, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.

N. 3.152-40 — Companhia Sousa Cruz. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 65.034-40 — Moraes & Lourenço. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 64.731-40 — Manuel Ferreira de Almeida. — Idem.

N. 60.928-40 — H. Iavoie Jr. — Idem.

N. 12.100-40 — José Percini. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 11.856-40 — Manuel Augusto Maia. — Idem.

N. 22.484 — Alcides Correia de Magalhães. — Faça-se a juntada do auto em referência.

N. 4.426-41 — José de Campos Caldas. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 38.103-40 — José Maria Fernandes. — De acordo com o parecer, faça-se o expediente indicado na informação.

N. 74.036-40 — H. Loureiro. — Cobre-se o imposto de acordo com a informação e o parecer. Intime-se a firma requerente, em o prazo de 5 dias para efetuar o recolhimento. Isto posto, volte o processo afim de se providenciar sobre o exame a que se refere o informante.

N. 47.203-40 — Adriano Rodrigues & Comp. — Indeferido, de acordo com a informação.

N. 27.207-40 — Sousa & Stumbo. — Faça-se a juntada do auto em referência.

N. 73.871-40 — Eduardo Ferreira. — J. ao processo que deu origem a entrega das apólices em referência.

N. 45.735-40 — Amaro & Comp. Ltda. — Desanexado o auto de n. 65/39 entregue-se quantia de dois centos setecentos e setenta e nove mil e 500 réis (2.779\$500) de acordo com a informação e o parecer.

N. 46.787-39 — Lucas da Costa. — De acordo com o laudo e o parecer, indeferido.

N. 52.292-40 — Klingler & Comp. — Idem.

N. 13.220-10 Alves Lobato & Comp. — Requeira nos termos da informação e parecer.

N. 23.940-40 — Francisco Lafieiro. — Altere-se a classificação para "calçado, mercador em pequena escala" a partir de março de 1940.

N. 49.341-10 — Joaquim Gago Esteves. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "cômodos sem mobília" a partir de julho de 1940, cancelando-se a certidão a que se refere a informação ao lado.

N. 27.293-40 — João Meyer. — Os recibos juntos a fls. 3 e 4 não tem valor probante. Prove o aluguel, com apresentação de documento hábil, de acordo com o disposto no art. 10 do reg. que baixou com o decreto 5.442 de 27-2-904.

N. 51.076-40 — Adolfo Herz. — Reduza-se o valor locativo para seis contos e seiscentos mil réis a partir de 1940.

N. 74.618-40 — Gaspar Sampaio Vieira. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 80.991-40 — Soc. Coop. dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Altere-se a classificação para "garage" a partir de 1941.

N. 79.980-40 — Vicente Macedo. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.535-41 — Soc. de Prod. Alimentícios Ltda. — Idem.

N. 4.094-41 — Aron Breitman. — Idem.

N. 4.703-40 — George Ganley. — Convide-se o requerente a regularizar o pagamento do selo da petição de fls. 3, no prazo de 15 dias.

N. 37.584-39 — Laboratórios S. Araujo. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 45.251-39 — Francisco dos Santos Lopes. — Idem.

N. 3.255-41 — Alfredo Esteves. — Idem.

N. 1.068-41 — J. Melo. — Idem.

N. 9.962-40 — M. Palmeira & Comp. — Idem.

N. 58.441-40 — Crosta & Franceschini Ltda. — Idem.

N. 68.346-40 — J. Sousa & Tavares. — Idem.

N. 65.229-40 — Antônio Teixeira. — Idem.

Notificações:

N. 4.063-40 — J. M. Correia & Comp., av. Amaro Cavalcanti n. 846 a 552. — Multa de 440\$0, mais a importância de 440\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 40.790-40 — J. Lopes de Oliveira, Carolina Meyer n. 36. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.386-40 — Irmãos Janeiro, Miguel Couto n. 85. — A vista do que consta deste processo, em face do termo de declarações de fls., mantenho o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, observado o disposto no decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 2.764-40 — Jamil Melki & Comp., Miguel Couto n. 54. — Idem.

Auto n. 258-1939 c/ Sociedade Mineira de Transportes Ltda., — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Sociedade Mineira de Transportes Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 84, combinado com os arts. 111, § 1.º letra a), 88, 122 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 999-40 c/ Manuel Brandão & Cia., e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta às firmas Manuel Brandão & Cia., e Marti Pacheco & Cia., a cada uma, a multa de 5000. mínimo do art. 112, § 1.º b, combinado com os arts., 87, § 2º, 65 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 7.243-40 c/ Siemens-Schuckert S. A. — Julgado procedente o auto de fls., 4/5 e imposta à firma Siemens-Schuckert S. A., a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os artigos 88, 111, § 1.º, a, e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.63 de 1939 c/ Cia. Ferramental Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 7/8 e imposta à firma Cia. Ferramental Limitada a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.970-40 c/ Manuel Quesada — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Manuel Quesada a multa de réis 2:000\$0, máximo do art. 111, § 12, e), combinado com o art. 222, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.048-40, contra Antônio Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à supramencionada firma Antônio Silva, a multa de 400\$0, máximo do art. 111, § 1.º, letra c, combinado com o artigo 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se as referidas firmas para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.550-40, contra Celso Goulart.

N. 3.001-40, contra Viuva Ernesto de Sousa.

N. 3.003-40, contra Alfredo Sá Correia de Araujo,

N. 3.014-40, contra Carlota Galet Stapiez.

N. 3.019-40, contra Antônio Fernandes Ribeiro.

N. 3.294-40, contra Laboratório Imunoterápico Ltda.

N. 3.406-40, contra Antônio Greco.

N. 3.415-40, contra Artur Demarco.

N. 3.416-40, contra Bastos & Lima.

N. 3.420-40, contra Domingos Pereira Braga.

N. 3.425-40, contra Guilherme Simões.

N. 3.442-40, contra Lúcio Gonçalves.

N. 3.451-40, contra Pedro Marano.

N. 3.452-40, contra Padula & Comp.

N. 3.487-40, contra Antônio Góes.

N. 3.488-40, contra Antônio Amora.

N. 3.489-40, contra A. Rodrigues.

N. 3.521-40, contra João Gerundo.

N. 3.532-40, contra Manuel Nunes Feijó.

N. 3.537-40, contra Maria Magalhães.

N. 3.540-40, contra M. E. Silva.

N. 3.551-40, contra Sara Rosenberg.

N. 3.582-40, contra Carmine & Andréa.

N. 3.584-40, contra José Dias de Oliveira.

N. 3.602-40, contra José Domingos Gonçalves.

N. 3.608-40, contra Pedro Sales de Mesquita.

N. 3.613-40, contra Alexandre Henué.

N. 3.525-40, contra Antônio Otacílio de Vasconcelos.

N. 3.633-40, contra A. de Vico.

N. 3.648-40, contra Calaldo Tanicome.

N. 3.650-40, contra Carlos de Sousa.

N. 3.653-40, contra David Farbiowz.

N. 3.665-40, contra Geliadkh Andrade.

N. 3.666-40, contra Geli Mirtenbaum.

N. 3.667-40, contra Gustav Scheidemann.

N. 3.668-40, contra Gabriel Raas.

N. 3.680-40, contra J. Feira.

N. 3.689-40, contra Julieta Cavalcanti de Almeida.

N. 3.705-40, contra Marinette Correia Lima de Oliveira.

N. 3.712-40, contra Olga Guimarães Couto.

N. 3.732-40, contra Antônio Luiz Guedes.

N. 3.733-40, contra Antônio Gomes.

N. 3.744-40, contra Carlos de Lima.

N. 3.759-40, contra Joaquim de Oliveira.

N. 3.767-40, contra Luigi Gaudio.

N. 3.782-40, contra Antônio Luiz & Comp. Ltda.

N. 3.786-40, contra João de Almeida Sapateiro.

N. 3.787-40, contra Abel Ferreira Bastos.

N. 3.813-40, contra Artur Torres.

N. 3.862-40, contra Noémia Seixas da Silva.

N. 3.885-40, contra Francisco Antônio Belo.

N. 3.895-40, contra Abraão Audi & Comp.

N. 3.896-40, contra Depósito de Fios Ltda.

N. 3.911-40, contra Agostinho Augusto Rodrigues.

N. 3.921-40, contra Antônio dos Santos Teixeira.

N. 3.928-40, contra Alvaro José Alves.

N. 3.932-40, contra Alzira Pereira.

N. 3.938-40, contra Bastos Amaral & Comp. Ltda.

N. 3.967-40, contra Linda Lacerda Barbosa.

N. 3.989-40, contra Martin Kaplowitz.

N. 4.000-40, contra Sidur Esanu.

N. 4.008-40, contra Zarifa Abrão.

Auto n. 6.697-40, contra Eugênio Fiorêncio & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Eugênio Fiorêncio & Comp. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 12, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.491-40, contra Vidraria Carioca Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. 5-6 e determinado sejam entregues os documentos apreendidos, mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 662-940, contra Afonso L. da Costa & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 9-10 e imposta à firma Afonso L. da Costa & Comp. Ltda. a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 73, § 1.º, primeira parte, combinado com os artigos 68, § 1.º e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.235-40, contra Antônio P. Galiuzzi e Jesus Fontes. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Jesus Fontes a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 111, § 1.º, letra d, 88 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 e improcedente quanto à firma Antônio P. Galiuzzi.

Auto n. 3.341-40, contra Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5, e imposta à firma Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A., a multa de 500\$0, mínimo do art. 88, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 149-39, contra Bachir Koury. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e impostas às firmas Bachir Koury e Elias Barbosa, as multas de 5:000\$0 e 10:000\$0, mínimo e máximo do art. 62, 2.ª parte, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 810-40, contra Real Moda Ltda. — Julgado o auto de fls. procedente e imposta à firma Real Moda Ltda. a multa de réis 500\$0, mínimo do art. 88 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intimem-se as referidas firmas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 896-940, contra Accessórios Para Máquinas Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. 5-6 e determinada a entrega da mercadoria apreendida, mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 924-40, contra Industrias Reunidas Fagundes Neto S. A. — Julgado improcedente o auto de fls. 5-6 e determinada a entrega do produto mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.518-40, contra Page Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Page Limitada a multa de réis 200\$0, mínimo do art. 61, letra h, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 1.561-40, contra Habib Irmãos. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma Habib Irmãos a multa de réis 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os artigos 112, § 1.º, letra b, 88 e 206, decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.621-40, contra Alexandre José Tereza. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Alexandre José Tereza a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.795-1.940 contra Rodrigues de Almeida & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Rodrigues de Almeida & Cia., a multa de 1:000\$0, máximo do artigo 122, combinado com os artigos 112, parágrafo 1º, letra "b", 88 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Auto n. 1.937-40 contra Sarmento & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5, e imposta à firma Sarmento & Cia., a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 72 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.510-40 contra Santiago & Ferreira — Julgado procedente o auto de fls. 2-3, e imposta à firma Santiago & Ferreira, a multa de 500\$0, mínimo do artigo 72, parágrafo 6º, combinado com os artigos 88, 111, parágrafo 1º, "a", e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.222-40 contra Toledo Soares & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Toledo Soares & Companhia Limitada, a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Auto n. 6.554-40 contra A. Leandro — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma A. Leandro, a multa de réis 1:000\$0, mínimo do artigo 4º, parágrafo 21, nota 2ª, combinado com os artigos 72, 84, 2ª parte, 111, parágrafo 1º, "a", 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.533-40 contra Eduardo de Oliveira — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Eduardo de Oliveira, a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 111, parágrafo 1º, letra "a", 88 e 206 do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

Auto n. 2.862-40 contra Leon Bizet — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à supramencionada firma, Leon Bizet, a multa de 400\$0, máximo do artigo 111, parágrafo 1º, letra "c", combinado com o artigo 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 4.695-40 contra Joaquim de Azevedo Antunes.
- N. 4.702-40 contra Luiza Gonzalez.
- N. 4.713-40 contra Margarida Pampoloni Galndelman.
- N. 4.719-40 contra Nestor Santos Votos.
- N. 4.725-40 contra Renes Louise Boudoux.
- N. 4.726-40 contra Rosa Sagosky.
- N. 4.732-40 contra Silvio Secotte.
- N. 4.832-40 contra Alvaro de Almeida.
- N. 4.842-40 contra Carlos Nunes Caetano.
- N. 4.995-40 contra Américo Batalha.
- N. 5.080-40 contra Manuel Correia do Noronha.
- N. 5.203-40 contra A. Soares Guimarães.
- N. 5.252-40 contra Edson Prado.
- N. 5.266-40 contra Frederick Clemence.
- N. 5.275-40 contra J. S. Barbosa & Irmão.
- N. 5.277-40 contra J. Alvarenga.
- N. 5.295-40 contra Mozar Faria.

- N. 5.315-40 contra Rodrigues & Cunha Ltda.
- N. 5.324-40 contra Tiago Soares Marcelino.
- N. 5.333-40 contra Antônio Ferreira.
- N. 5.375-40 contra Manuel Francisco Muniz.
- N. 5.378-40 contra Moreno Borlido & Cia.
- N. 5.405-40 contra Bernardo Zagadodny.
- N. 5.410-40 contra Diamantino Dias Ferreira.
- N. 5.562-40 contra Schneider & Horowitz.
- N. 4.284-40 contra Barbur & Filho.
- N. 4.295-40 contra Elias Nasseq.
- N. 4.318-40 contra Jorge Elias Lien.
- N. 4.326-40 contra Luiz Minguês Lopes.
- N. 4.330-40 contra Max Grumet.
- N. 4.343-40 contra Oliveira Maia & Valente.
- N. 4.352-40 contra Schmal & Motz.
- N. 5.663-40 contra Alvaro Cláudio de Matos.
- N. 4.683-40 contra Francisco Barros Silva.
- N. 4.691-40 contra Isaura Cardoso de Oliveira.
- N. 4.694-40 contra J. Lima.
- N. 4.192-40 contra Osvaldo Pereira de Sousa.
- N. 4.222-40 contra Samuel Schein.
- N. 4.263-40 contra Armando Leite da Silva.
- N. 4.188-40 contra Oiticica & Cia. Ltda.
- N. 4.070-40 contra Adriano Caetano Taveira.
- N. 4.076-40 contra A. Conceição Carvalho.
- N. 4.102-40 contra Elias Barbosa.
- N. 4.132-40 contra João Ligório Felizola.
- N. 4.135-40 contra João J. Soares.
- N. 4.157-40 contra Kosovsky & Menchis.
- N. 4.161-40 contra Leandro de Carvalho.
- N. 4.164-40 contra L. Viggiano.
- N. 4.165-40 contra Luiza Dias Sousa.
- N. 4.167-40 contra Lola Carpeu.
- N. 4.175-40 contra Max Feldman.
- N. 4.177-40 contra Moses Abraham Barofeld.
- N. 4.180-40 contra Maria. Magalhães.
- N. 4.183-40 contra Moise Rohman.
- N. 4.051-40 contra Antônio da Silva Gomes.
- N. 2.680-40 contra J. L. Couto Querido.
- N. 2.822-40 contra Oscar Pinto Morais.
- N. 2.832-40 contra Perfumes Tropical Ltda.
- N. 2.843-40 contra Antônio Pereira Bastos.

Auto n. 7.313-40 c/Nathan Vainberg. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Nathan Vainberg a multa de 600\$0, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido de 58\$1, *ex vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 7.190-40 c/J. Moreira Gomes — Multa, 1:612\$2 — Imp., 537\$4.
- N. 6.714-40 c/Silva & Baía, suc. de Maurício Monteiro — Multa, 600\$0 — Imp., 63\$9.
- N. 6.589-40 c/Antônio Neves de Azevedo, ou de A. Neves de Azevedo — Multa, 600\$0 — Imp. 185\$3.
- N. 6.891-40 c/Albino Batista — Multa, 3:666\$3 — Imp., 1:222\$1.
- N. 6.083-40 c/Vieira & Gonçalves, sucessor de Pinto Loja & Cia. — Multa, 898\$8 — Imp., 299\$0.
- Auto n. 7.576-1940 c/João Pietrzak. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a João Pietrzak a multa de 2:106\$9, além do pagamento do imposto devido de 702\$3, *ex vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 298-1941 c/Nair Ramalho — Multa, 2:068\$8 — Imp., 689\$6.
- N. 7.441-1940 c/ E. A. Chatak — Multa, 2:738\$7 — Im. 912\$0.
- N. 4.945-1940 c/ Wolf Schames & J. H. Eidler — Multa, 6:543\$3 — Imp., 2:181\$1.
- N. 7.573-1940 c/Nathan Roiter — Multa, 600\$0 — Imp. 37\$1.
- N. 5.119-1940 c/Oswaldo Guedes — Multa, 600\$0 — Imp., 73\$8.
- N. 6.518-1940 c/Gabriel & Medeiros — Multa, 600\$0 — Imp., 40\$3.
- N. 6.516-1940 c/E. S. Rangel — Multa, 600\$0 — Imp., 10\$5.

Auto n. 7.191-1940 c/A. Seixas Brites. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a A. Seixas Brites a multa de 1:309\$2, *ex vi* do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932, de vez que o imposto foi pago depois de iniciada a respectiva ação fiscal.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 7.442-40 c/Jaime B. Loureiro — Multa, 1:060\$2 — Imp., 530\$1.
 N. 4.397-40 c/João Esteves de Faria — Multa, 190\$8 — Imp., 95\$1.
 N. 3.399-40 c/J. Sacovazzo — Multa, 240\$6 — Imp., 120\$3.

Auto n. 2.617-40 c/Pires Nobre & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Pires Nobre & Irmão a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomendo à 3.ª Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Auto n. 5.525-40 contra Joaquim Teixeira Júnior. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a firma Joaquim Teixeira Júnior a multa de 100\$0, de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 5.515-40 contra Francisco Al. Fernandes — Multa de 186\$4.
 N. 4.360-40 contra B. Block & Irmão — Multa de 100\$0.
 N. 5.506-40 contra Costa Pereira, Bokel Ltda. — Multa de 100\$0.
 Auto n. 950-1940 contra J. Fernandes Barbosa. — Julgado imprecendente o auto de fls., para o fim de obrigar a firma autuada a recolher o imposto devido na importância de 107\$7, com o acréscimo de 10 %, nos precisos termos do art. 59 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento do imposto devido, com o prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

Verifique o agente fiscal da secção se a firma em questão vem pagando regularmente o imposto de que trata, a partir de dezembro de 1939.

Auto n. 2.986-1940 contra Salvador Soares da Rocha. — Julgado procedente o presente auto de infração e imposta a firma Salvador Soares da Rocha a multa de 1:000\$0, mínimo do § 6.º, letra "b", do art. 30 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 6.097-40 contra Honório Rodrigues Barreto. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Honório Rodrigues Barreto a multa de 1:294\$0, além do pagamento do imposto devido de 647\$0, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 6.807-40 contra A. Pereira de Oliveira — Multa de 540\$2 — Imposto 270\$1.
 N. 7.203-40 contra M. Pereira Marques & Cia. — Multa de réis 1:258\$6 — Imposto de 629\$3.
 N. 7.580-40 contra Luiz Abranches — Multa de 1:934\$4 — Imposto de 967\$2.
 N. 5-41 contra Luiz Martins — Multa de 166\$2 — Imposto de 83\$1.

Autos n. 7.665-41 contra Luiz Martins. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a firma supra Luiz Martins, a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra "b", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomendado à 3.ª Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo.

Auto:

- N. 5.761-1940 contra J. Maria de Sousa — Multa de 300\$0.
 Auto n. 7.257-1940 contra Corporação Industrial Brasileira S. A. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Corporação Industrial Brasileira S. A. a multa de 100\$0, de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 7.063-40 contra a Companhia Industrial Santo Amaro — Multa de 396\$9.

N. 7.246-40 contra J. Goulart Machado & Cia. Ltda. — Multa de 100\$0.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 5 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

N. 35-41 — José Antônio Nassar. — Dê-se a baixa preposta, para o corrente exercício.

N. 50.022-40 — Manuel Lourenço. — De acordo com o parecer, reconsidero a parte final do despacho de 30-8-940, para tornar de nulo efeito a multa imposta.

N. 80.066-40 — Emílio Rodriguez Martinez. — Dê-se a baixa proposta para 1941. Imponho a Emílio Rodriguez Martinez, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 76.109-40 — Sílvia Angelo. — Idem, idem.

N. 89.833-40 — Raul de Jesus Bessa. — Dê-se a baixa proposta para 1941.

N. 79.543 — Alfredo Vieira. — Idem, idem.

N. 77.717-40 — José Gonzalez. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex officio*, proposta para o corrente exercício no lançamento em nome de Antônio Moraes, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 80.378-40 — J. Lopes. — Dê-se a baixa proposta para 1941.

N. 76.331-40 — Antônio Gonçalves. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa, *ex officio* a partir do 2.º semestre de 1940, em nome de Jaime Marques Diniz, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 1.347-41 — Edila Lourenço da Silva Aguiar. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Edila Lourenço da Silva Aguiar, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 46.686-40 — José Luiz Fernandes. — Dê-se a baixa proposta para 1941, independente de qualquer penalidade, de acordo com o parecer.

N. 3.793-40 — Fima Toviansky. — Dê-se a baixa proposta para o corrente exercício.

N. 3.581-41 — Companhia Cervejaria Brahma. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.

N. 3.278-41 — Laticínios Lecca Ltda. — Idem, idem.

N. 3.109-41 — A. H. Cunha. — Idem, idem.

N. 2.966-41 — Sun Guen Sing. — Idem, idem.

N. 2.856-41 — F. Fernandes & Comp. — Idem, idem.

N. 2.540-41 — Luige Valente. — Averbe-se a mudança proposta. Imponho a Luige Valente, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 1.737-41 — Herodoto Pereira. — Idem, idem.

N. 2.059-41 — Joseph Cohen. — Dê-se a baixa proposta para o corrente exercício.

N. 2.665-41 — João da Silva Lopes. — Idem, idem.

N. 829-41 — Salim Miguel Sarkis. — Idem, idem.

N. 925-41 — Alvaro Francisco Caldas. — Idem, idem.

N. 1.173-41 — Norberto Hopp. — Idem, idem.

N. 1.673-41 — José Ferreira Sá. — Idem, idem.

N. 2.344-41 — Nicolau Lovise. — Dê-se a baixa proposta para o corrente exercício. Imponho a Nicolau Lovise a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 3.235-41 — Carlos Lopes da Cunha. — Idem, idem.

N. 2.045-41 — Hanna Tabach. — Dê-se a baixa proposta para 1941, de acordo com o parecer.

N. 462-41 — Lucas Monteiro de Ramos Roxo. — Idem, idem.

N. 418-41 — Mário Pardal. — Idem, idem.

N. 196-41 — Pierre da Silva. — Idem, idem.

N. 5.572-41 — João da Silva Florindo. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a João da Silva Florindo, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 2.474-41 — Maria Josefa Albaredo. — Dê-se a baixa proposta para 1941.

N. 2.534-41 — Glebe Sahrov. — Idem.

N. 2.298-41 — Gerhard Kessler. — Idem.

N. 2.134-41 — Antero Dias. — Idem.

N. 2.120-41 — P. Fernandes & Cia. Ltda.

N. 1.554-41 — Carvalho & Magalhães. — Idem.

N. 1.349-41 — José Cordeiro. — Idem.

N. 5.997-41 — Chan Wan Wei. — Transfira-se *ex officio* para a firma Shan Wan Wei a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 2.140-41 — Luiz Coelho da Luz. — Transfira-se. Imponho a Luiz Coelho da Luz a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.289-41 — Antônio Machado da Silva. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.

N. 48.869-38 — Laboratório Raul Leite Soc. Anônima. — Transfira-se, na forma proposta. Imponho a Laboratório Raul Leite S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 21.337-39 — Max Gotter. — Anote-se na certidão de indústria a mudança que autorizo, para o local proposto.

N. 6.482-41 — Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários do Brasil. — Transfira-se *ex officio* para a Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 6.483-41 — Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários do Brasil. — Transfira-se *ex officio*, como se propõe, a vista da representação de fls. Imponho a Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários no Brasil e a Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil, em separado, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 2.663-41 — Itatino & Mimoso. — Dê-se a baixa proposta para o corrente exercício, cancelando-se a certidão indicada.

N. 58.873-40 — Moreira Mario & Cia. — Transfira-se na forma proposta. Imponho a firma Moreira Mario & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 1.161-41 — Amaro Rodrigues Damasceno. — Idem.

N. 11.203-40 — Luiz Augusto Mateus. — Idem.

Notificações:

N. 1.808-40 — Eteelvino Inácio Loureiro — estrada Limites d'Água Branca n. 610. Realengo. — Em face da informação do notificante, e de acordo com o parecer da 3.^a subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, verso, para, reformando-o, reduziros emolumentos devidos a 200\$0, com diferença, e a multa para 150\$0. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho Contribuintes, observado o disposto no Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 998-40 — Lopes & Laranjeira, estrada do Areal, 1.102. — A ação fiscal acha-se plenamente confirmada em face da alegação da requerente. Mantenho o despacho anterior. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, observado o disposto no Decreto n. 607, de 10-8-1938.

N. 1.920-39 — I. Carvalho Melo & Cia., rua 24 de Maio n. 248. — A vista do que ficou apurado neste processo, e de acordo com a informação do notificante, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando, reduzir a multa imposta para 150\$0, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 100\$0, de emolumentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito daquelas importâncias.

N. 48-41 — João Batista da Silva — Avenida Amaro Cavalcanti n. 692. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 43-41 — Joaquim Teixeira, Ouvidor, 145. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 47-41 — Mario Gouveia, Beco do Rosário n. 2. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 33-41 — Vital Ribeiro, avenida Passos n. 100. — Idem.

N. 30-41 — Abraham David Grimberg, barraca 370 — Feira livre. — Idem.

N. 28-41 — Santos Chaves & Cia. Ltda. — Assis Cordeiro n. 10. — Multa de 150\$0, mais a importância de 70\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 20-41 — Real Moda Ltd. — Uruguaiana 84. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

Certidões:

N. 76.312-40 — J. A. Canarinho. — Certifiquei-se o que constar.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 7 de fevereiro às 14 horas.

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 810-R. — Administradora Nacional S. A. — Imp. selo — Recon. Ac. n. 9.929 — Rec. n. 9.538 — Recob. Dist. Federal. — Rel. Jaime Péricles com vista ao Sr. Carlos Zenha.

N. 10.628. — Moraes & Cia. — Imp. selo (consulta) — Delegacia Fiscal Piauí *ex officio* — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 10.629. — Associação Comercial de Parnaíba — Imp. selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Piauí *ex officio* — Rel. Senhor Fabres da Rocha.

N. 10.652. — General Motors do Brasil S. A. — Imp. selo (consulta) — Del. Fiscal S. Paulo *ex officio* — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 10.707. — Araujo Barcelos & Cia. — V. Merc. — Recob. Dist. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.275. — Dias, Garcia & Cia. Ltda. — V. Merc. — Recob. Dist. Fed. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

(SESSÃO SECRETA)

N. 10.542. — Dahne, Conceição & Cia. — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Carlos Zenha com vista ao Sr. José Luiz Batista.

N. 10.556. — Ilídio Lopes de Moraes — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Goiás — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 10.557. — Ilídio Lopes de Moraes — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Goiás — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.558. — Ilídio Lopes de Moraes — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Goiás — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.662. — Francisco Floriano Delgado Pêrdigão — Imposto renda — Del. Imp. Renda no Ceará — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.689. — José Maria — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul *ex officio* — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.690. — José de Maria — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul *ex officio* — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.697. — José de Maria — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — *ex officio* — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 10.724. — José de Maria — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul *ex officio* — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 10.725. — José de Maria — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul *ex officio* — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.726. — José de Maria — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — *ex officio* — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.727. — José de Maria — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul *ex officio* — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 10.800. — Julius Arp. — Imp. renda — Del. Imp. Renda *ex officio* — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.808. — Cândido Soares de Amorim — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 10.814. — Muanis & Salomoni — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda Est. do Rio — Rel. Sr. Aprígio Braga.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1944. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 26 de novembro de 1940

Acordão n. 10.494

Na ante penúltima linha onde se lê: "Visto — Tito Rezende"... leia-se "Recorri desta decisão — Tito Rezende".

Acordão n. 10.497

Na penúltima linha da ementa onde se lê: "comprovada na fase", leia-se: "comprovada na fase". Na 25.^a linha do relatório onde se lê: "despachado sobre", leia-se: "despachando sobre". Na 34.^a linha onde se lê: "teria certo, e não o lançamento *ex officio* que está sempre sujeito", leia-se: "verificação dos lançamentos nos livros dos recorrentes." — Na penúltima linha do 2.^o Considerando onde se lê: "na fase da reclamação a que"... leia-se "na fase da reclamação a que"... Na penúltima linha da decisão, onde se lê: "Na fase da reclamação sobre"... leia-se: "Na fase da reclamação sobre"... No final onde se lê: "relator" — leia-se "relator designado" e onde se lê "Visto — Tito Rezende", leia-se "Recorri desta decisão, Tito Rezende." — Antonio Pereira da Costa, secretário.

SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1940

ACORDÃO N. 10.901

Recurso n. 10.468 — Imposto de Renda — Recorrente, Bartz & Guntzel; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Balanco falso dá lugar à aplicação da multa no triplo do imposto sonegado, na conformidade do que dispõe o § 2.º do art. 173, do regulamento de renda em vigor.

A firma Bartz & Guntzel, estabelecida em São Jerônimo, no Rio Grande do Sul, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao ano de 1940 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de\$.... de imposto a pagar, correspondente aos lucros auferidos no exercício no total de\$...., segundo a conta de "Lucros e Perdas" que instruiu a declaração.

Tendo a repartição lançadora mandado proceder ao exame da escrita daquela firma para verificação da conta apresentada, os peritos chegaram à conclusão que o lucro distribuído aos sócios tinha sido no total de\$...., donde a conclusão de não ser exata a declaração. (Vide laudo às páginas 7 e 7 verso do processo).

Intimada em 16 de julho último a prestar os esclarecimentos previstos no art. 114 do regulamento, a firma explicou que a divergência verificada entre os lucros inscritos em sua declaração de rendimentos e os consignados no seu livro "Diário" foi motivada pelo fato de se encontrar a sua contabilidade em atraso e que apresentando por tal forma as suas declarações de rendimentos, o então coletor federal naquela cidade sempre se mostrou conforme com as mesmas.

Em 23 de julho, a revisão procedeu ao cálculo do lançamento, considerando rendimento tributável a importância constante do laudo do exame da escrita e não contestada pela firma interessada e aplicando a multa de 300% prevista no parágrafo único do art. 116 e no § 2.º do art. 173 do vigente regulamento do imposto de renda.

A importância a pagar ficou, à vista do exposto, elevada para\$.... Tendo sido intimada do lançamento a firma Bartz & Guntzel apresentou, dentro do prazo regulamentar, longa reclamação em 18 de agosto, na qual, entre outras razões, alega que a declaração de rendimento, peça inicial do processo, não se achando assinada por ela, não pode ser invocada como elemento de prova.

Tendo sido a reclamação indeferida pelo delegado do imposto de renda por despacho exarado em 3 de setembro último e, não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Bartz & Guntzel para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 2 de outubro último, a qual termina com os seguintes períodos:

I — a escrita da recorrente não é falsa, antes é omissa pois não fez nenhuma das deduções permitidas, com referência a créditos duvidosos e incobráveis, omissão essa, cujo montante bem sensível prejudica à contribuinte e não ao Fisco;

II — não houve falsificação de balanço, por isso que não foi apresentado balanço algum com a declaração;

III — não houve má fé, pois a escrita foi exibida com toda espontaneidade e satisfação aos funcionários, tomando a recorrente aquela oportunidade, com o melhor agrado, para regularizar qualquer involuntário erro cometido;

IV — o lançamento é nulo, porque procedido atabalhoadamente, sem a formalidade do despacho do chefe da repartição, autorizando esse extremo procedimento, que deve ser previamente, e bem, justificado.

Isto posto, e, considerando que não procedem as alegações da recorrente visto como os esclarecimentos prestados por ela em 16 de julho do corrente ano constituem, de fato e de direito, uma autenticação da declaração de rendimentos;

Considerando que a recorrente não contestou os resultados do exame da escrita, mediante os quais ficou verificada a inexatidão da declaração de rendimentos e constatada a sonegação do imposto;

Considerando que no processo do lançamento foram obedecidas as formalidades legais, inclusive o disposto no § 2.º do art. 173 do regulamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.902

Recurso n. 10.472 — Imposto de Renda — Recorrente, Bartz & Guntzel; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul.

De acordo com o disposto no § 2.º do art. 173, do regulamento, quando verificada a falsidade do balanço, aplicar-se-á a multa igual ao triplo do imposto sonegado.

Bartz & Guntzel, estabelecidos em São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentaram à exatária local sua declaração de renda para o exercício de 1939, instruindo-a com um resumo de demonstração da conta de "Lucros e Perdas", assinado pela firma, e que acusava o lucro auferido no ano de 1938, de... Sobre esse lucro, a firma declaradamente pagou o imposto de... em 23 de setembro de 1939.

Funcionários do imposto de renda, em serviço de inspeção em São Jerônimo, para fazerem a revisão da declaração apresentada, procederam o exame da escrita da firma Bartz & Guntzel, tendo extraído cópia do balanço encerrado em 30 de junho de 1938, escriturado às fls. 316 e 318, do Diário, e da respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", esta inteiramente em desacordo com a que havia sido apresentada pelos contribuintes, e que acusava o lucro real de... A vista disso foi feito o lançamento para cobrança do imposto devido de..., acrescido da multa de (300%) ..., de cujo lançamento foi a firma notificada pela Coletoria Federal da localidade.

Contra o lançamento reclamaram os interessados declarando não ser intuído dos defendentes obscurecer os fatos ou procurar fugir à responsabilidade que lhes cabia, mas que, em verdade, não tiveram qualquer intenção dolosa e, assim, pediam que fosse determinada a cobrança do imposto, independentemente de multa. A essa reclamação o delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul proferiu o seguinte despacho:

"Provada que está a falsidade do balanço apresentado, mantenho o lançamento. Remeta-se para cobrança dentro de dez dias".

Não se conformando com a decisão Bartz & Guntzel prestaram fiança e interpuzeram recurso para esta superior instância.

No seu recurso argumentam os interessados que não houve apresentação de balanço; que a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", apresentada com a declaração, não tem assinatura de contador; que a sua escrita foi exibida com toda a espontaneidade; que o lançamento "ex officio" deve sempre ser iniciado por uma representação sobre a necessidade de ser o mesmo instaurado e despacho do chefe da repartição mandando intimar o interessado para prestar esclarecimentos, ou despacho do mesmo chefe nesse sentido; concluindo pela nulidade do processo porque não houve despacho algum, inicial, do chefe da repartição, mandando instaurar o lançamento *ex officio* e juntando duas certidões fornecidas pela Coletoria Federal de São Jerônimo.

A repartição lançadora, ao encaminhar o recurso, fez esclarecer pela informação de fls. 18 verso:

"Em cumprimento ao despacho supra, cabe-me informar que a firma interessada no presente processo, não só é reincidente, como é sonegadora contumaz deste imposto, sendo que num quinquênio não apresentou uma só declaração de rendimentos que não fosse acompanhada de balanço falso, para efeito de diminuição do imposto".

Ante o exposto, o

Considerando que a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" apresentada com a declaração é um complemento do balanço e está assinada pela firma declarante;

Considerando que, de acordo com o art. 33, letra c), do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, aos funcionários incumbidos da fiscalização do imposto de renda, no interior, cumpre "proceder a lançamentos relativos a declarações apresentadas às exatarias e iniciar lançamento *ex officio*, por falta de declaração ou declarações inexatas";

Considerando que o despacho transcrito no relatório, proferido em 12 de setembro último pelo delegado do Imposto de Renda, referendou o lançamento proposto pelos inspetores e do qual os contribuintes foram notificados pela exatária local;

Considerando que, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 173 do regulamento, quando verificada a falsidade do balanço, "aplicar-se-á a multa igual ao triplo do imposto sonegado";

Considerando, principalmente, que os recorrentes pleiteando o recolhimento do imposto simples, confessam a sonegação dos lucros que estavam sujeitos à tributação pelo imposto de renda no exercício de 1939;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Pontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.903

Recurso n. 790-R — Vendas mercantis — Reconsideração do acordo n. 9.822 — Recurso n. 9.489 — Recorrente, Laboratórios Raul Leite S. A. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Em conformidade com as disposições do decreto-lei número 915, de 1 de dezembro de 1938, se for maior o preço da venda, quando as mercadorias forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, ainda a diferença do imposto relativo ao excesso será devida ao Estado em que tais mercadorias foram produzidas.

Laboratórios Raul Leite S. A. pedem reconsideração do acordo n. 9.822, sobre o recurso n. 9.489, da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impôs a multa de 123:07955, cominada no art. 33, do regulamento baixado com o decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, além da exigência do recolhimento do imposto devido, de 41:02645, apurado em exame procedido

na escrita dos interessados e porque, em consequência do verificado, foi lavrado auto de infração dos arts. 24, § 3.º, e 26, § 2.º, do regulamento citado. Julgando o recurso, este Conselho, considerando que a sociedade interessada não pretendia sonegar o imposto e que ocorrera simples falta de pagamento, deu ao mesmo provimento, em parte, para mandar aplicar a multa do art. 32, do regulamento.

Não se conformando com a decisão voltaram os interessados com o presente pedido de reconsideração, alegando que nos fundamentos do acórdão ora recorrido, não se considerou a hipótese prevista no art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, concordando com que:

"No presente caso, o que o fisco podia e era exigir da recorrente a comprovação da diferença entre o valor atribuído e o valor por que foi de fato vendida a mercadoria, para efeito do recolhimento do imposto nos casos em que tiver havido essa diferença. Isso feito, determinar esse recolhimento, mas nunca autuar desde logo, pois que infração não houve."

Foi, então, em sessão deste Conselho realizada em 27 de setembro último, convertido o julgamento em diligência afim de que a repartição recorrida, tendo em vista o disposto no § 2.º, do art. 2.º, do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, mandasse apurar, pela escrita da sociedade requerente, o valor das vendas das mercadorias constantes das faturas relacionadas na demonstração de fls. 3 e que foram transferidas para os depósitos, nos Estados. Feita a diligência, com o exame procedido na escrita da sociedade requerente, obteve-se o seguinte resultado: a) que o valor dado às mercadorias foi de 10.886:755\$0; b) que tais mercadorias, quando vendidas, produziram o total de 8.783:193\$0; c) que o imposto foi pago sobre a importância de 7.604:635\$2 e que, assim, resultou uma diferença de imposto a pagar de 14:732\$0, conforme veio tudo esclarecido no quadro anexo e constante de fls. 57, do processo.

Pelo exposto, e

Considerando que, pelas disposições do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, se for maior o preço da venda, quando as mercadorias forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtos, a diferença do imposto relativo ao excesso será devida ao Estado em que foram produzidas tais mercadorias;

Considerando que os requerentes não pagaram esse imposto, que, aliás, reconhecem devido, em ocasião oportuna e foram autuados justamente por essa infração:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para decidir que a infração apurada no auto se restrinja ao imposto realmente devido, de 14:732\$0, sujeito à multa do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, conforme o resolvido pelo acórdão n. 9.822, ora recorrido, e que deu provimento, em parte, ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.904

Recurso n. 10.189 — Imposto do selo — Recorrentes, A. Fonseca & Comp. e Laboratórios Raul Leite S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Qualquer comunicação acusando recebimento de quantia está sujeita ao selo do n. 76, da Tabela "B" do Regulamento do Selo.

Recorrem, em tempo e forma devidos, para este Conselho, A. Fonseca & Comp. e a Sociedade Anônima Laboratórios Raul Leite, da decisão de 16 de maio de 1940, do delegado fiscal no Estado da Baía, que os multou em 200\$0 por terem os primeiros guardado e a segunda expedido pela sua filial na Baía, duas notas de crédito confessando importâncias creditadas, sem pagamento do imposto referido no n. 76 do § 1.º da Tabela "B", do Regulamento do Selo, sendo dados como infringindo este dispositivo esclarecido pela sua nota "b".

Alegaram os primeiros que nulo é o auto porque as notas estando a lápis não tem valor jurídico e demais que não são notas de crédito, mas apenas simples lembranças e pedem que o Conselho proponha a relevação por equidade; e a segunda que as notas não são notas de crédito mas um lapso do empregado, visto que não houve movimento de quantias em dinheiro mas de mercadorias.

O processo correu regularmente todos os seus termos e a decisão está fundamentada.

O que tudo bem examinado:

Considerando que a infração está materializada;

Considerando que as defesas nada produziram de útil contra o auto;

Considerando que o caso se ajusta perfeitamente em a nota "b", do dispositivo citado quando diz "comunicações sob qualquer forma, acusando o recebimento de quantias ou declarando o saldo devedor";

Considerando que não se faz preciso o movimento de quantias em dinheiro:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos que são jurídicos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.905

Recurso n. 10.249 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorrido, Banco Nacional Ultramarino.

Em caso de deficiência de selo em lista de câmbio, apresentada à Fiscalização Bancária, não se aplica multa.

Recorre *ex officio* o diretor da Recebedoria de São Paulo de sua decisão que julgando procedente o auto de infração lavrado contra o Banco Nacional Ultramarino que apresentando a lista de operações de câmbio do dia 23 de março de 1939, numa operação do valor de 12:000\$0, apenas pagou 36\$0 de selo em vez de 43\$2, apenas mandou cobrar a diferença com a revalidação da letra c do art. 62 ao Regulamento do Selo, por não se aplicar multa, segundo assim, entre outras, o acórdão n. 5.497, de 22 de outubro de 1937, deste Conselho.

Isto posto:

Considerando que os preceitos legais foram bem aplicados;

Considerando que os fundamentos da decisão são jurídicos;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, *ex officio*, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.906

Recurso n. 10.319 — Imposto do selo. Recorrente, Mariano Sanchez Sanchez. Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias com a expressão — "Condições à vista, com 5 %."

Mariano Sanchez Sanchez recorre do despacho de fls., que exigindo a revalidação prevista no art. 62, letra "c", por força do que dispõe a tabela "b", § 1.º, n. 76, nota "a", do regulamento, considerou devido o selo de recibo no documento apreendido, isto é, uma relação de mercadorias (nota de entrega, emitida pelo recorrente, vendedor, e enviada ao comprador), onde está lançada a expressão — "Condições; à vista, com 5 %".

Alega o recorrente, de principal, que a expressão foi lançada em obediência à lei estadual, que considera à vista todas as vendas liquidadas até 30 dias da data.

Atendendo, porém, à sua jurisprudência, mansa e pacífica, sobre a matéria, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.907

Recurso n. 829-R — Imposto de renda — Reconsideração do Acórdão n. 9.299. Recurso n. 8.821. — Recorrente, Antônio Augusto de Sousa. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Interpretação do art. 12, § 1.º, do decreto n. 1.168. Desde que o contribuinte apresentou esclarecimentos no prazo do art. 114 do regulamento e não há prova de má fé concedem-se as deduções com base no citado art. 12, parágrafo único.

Antônio Augusto de Sousa pede reconsideração do acórdão número 9.299, que confirmou a decisão da primeira instância pela qual ficou o requerente obrigado ao imposto e multa de, em virtude de lançamento *ex officio* relativo ao exercício de 1937.

Alega o recorrente que os alugueres creditados em sua conta corrente na firma A. Sousa & Filhos não foram realmente recebidos, e que a dita firma, por ele organizada com seus filhos, à qual deu de arrendamento suas fazendas, só experimentou prejuízos, tendo o recorrente de vender várias de suas fazendas para evitar a falência.

Como prova dessas vendas forçadas, faz remissão aos documentos juntos ao processo n. 2.019, de 1934.

Finalmente, pede que no caso de não ser atendido nessa parte, se lhe concedam as deduções indicadas à fl. 33, fundado no parágrafo único do art. 12 do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Junta documentos de fls. 36 a 42.

Isto posto:

Considerando que o art. 12, parágrafo único do citado decreto n. 1.168, de 1939, concede dedução ao contribuinte que, no lança-

camento *ex officio*, apresentar esclarecimentos no prazo de que trata o art. 114 do regulamento do imposto de renda;

Considerando que o requerente apresentou os esclarecimentos pedidos naquele prazo, embora inferiores aos constantes do Cadastro;

Considerando que essa condição de coincidirem ou não, com os dados do Cadastro, não está prevista no citado art. 12, parágrafo único do decreto n. 1.168, e consequentemente o fato de serem as somas acusadas nos esclarecimentos inferiores às do Cadastro não impede em princípio a aplicação desse dispositivo, que, beneficiando o contribuinte, não pode ser interpretado extensivamente contra ele, máxime tratando-se de perda de deduções, a que normalmente tem direito;

Considerando que o recorrente narra de maneira impressionante os prejuízos da firma que organizara com seus filhos, a qual, embora lhe creditasse os alugueres das fazendas que administrava, não os teria pago realmente;

Considerando que a falta de razão jurídica desse argumento do recorrente, pois os alugueres lhe foram creditados, justifica a consideração dessas verbas para os efeitos fiscais, mas não exclue a dúvida sobre o seu recebimento, que o requerente nega;

Considerando que as deduções não poderiam ser pedidas na primeira instância, porque esse pedido se funda no art. 12, parágrafo único do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, e a reclamação do recorrente à seção é de 18 de fevereiro desse mesmo ano;

Considerando que o citado art. 12, beneficiando o contribuinte, deve aplicar-se retroativamente e assim o tem sido por este Conselho;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir em parte o pedido de reconsideração, para que a repartição lançadora aprecie o mérito das deduções pleiteadas, e proceda de conformidade com o disposto no citado art. 12.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940.

— José Luiz Batista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Jaime Pércles votou com restrições.

ACORDÃO N. 10.908

Recurso n. 830-R — Imposto de renda — Reconsideração do Acórdão n. 9.301 — Recurso n. 8.823 — Recorrente, Antônio Augusto de Sousa. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Interpretação do art. 12, § 1.º, do decreto n. 1.168. Desde que o contribuinte apresentou esclarecimentos no prazo do art. 114 do regulamento e não há prova de má fé concedem-se as deduções com base no citado art. 12, parágrafo único.

Antônio Augusto de Sousa pede reconsideração do acórdão número 9.301, que confirmou a decisão da primeira instância pela qual ficou o requerente obrigado ao imposto de em virtude de lançamento *ex officio* relativo ao exercício de 1934.

Alega o recorrente que os alugueres creditados em sua conta corrente na firma A. Sousa & Filhos não foram realmente recebidos, e que a dita firma, por ele organizada com seus filhos, à qual deu de arrendamento suas fazendas, só experimentou prejuízos, tendo o requerente de vender várias de suas fazendas para evitar a falência.

Como prova dessas vendas forçadas, faz remissão aos documentos juntos ao presente processo.

Finalmente, pede que no caso de não ser atendido nessa parte, se lhe concedam as deduções indicadas à fl. 33, fundado no parágrafo único do art. 12 do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Junta vários documentos, concernentes ao caso.

Isto posto:

Considerando que o art. 12, parágrafo único do citado decreto n. 1.168, de 1939, concede dedução ao contribuinte que, no lançamento *ex officio*, apresentar esclarecimentos no prazo de que trata o art. 114 do regulamento do imposto de renda;

Considerando que o requerente apresentou os esclarecimentos pedidos naquele prazo, embora inferiores aos constantes do Cadastro;

Considerando que essa condição de coincidirem ou não, com os dados do Cadastro, não está prevista no citado art. 12, parágrafo único do decreto n. 1.168, e consequentemente o fato de serem as somas acusadas nos esclarecimentos inferiores às do Cadastro não impede em princípio a aplicação desse dispositivo, que, beneficiando o contribuinte, não pode ser interpretado extensivamente contra ele, máxime tratando-se de perda de deduções, a que normalmente tem direito;

Considerando que o recorrente narra de maneira impressionante os prejuízos da firma que organizara com seus filhos, a qual, embora lhe creditasse os alugueres das fazendas que administrava, não os teria pago realmente;

Considerando que a falta de razão jurídica desse argumento do recorrente, pois os alugueres lhe foram creditados, justifica a consideração dessas verbas para os efeitos fiscais, mas não exclue a dúvida sobre o seu recebimento, que o requerente nega;

Considerando que as deduções não poderiam ser pedidas na primeira instância, porque esse pedido se funda no art. 12, parágrafo único do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, e a reclamação do recorrente à seção é de 18 de fevereiro desse mesmo ano;

Considerando que o citado art. 12, beneficiando o contribuinte, deve aplicar-se retroativamente e assim o tem sido por este Conselho;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir em parte o pedido de reconsideração, para que a repartição lançadora aprecie o mérito das deduções pleiteadas, e proceda de conformidade com o disposto no citado art. 12.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940.

José Luiz Batista, presidente. — Francisco Fábres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Jaime Pércles votou com restrições.

ACORDÃO N. 10.909

Recurso n. 831-R — Imposto de renda. — Reconsideração do Acórdão n. 9.300 — Recurso n. 8.822. Recorrente, Antônio Augusto de Sousa. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Interpretação do art. 12, § 1.º, do decreto n. 1.168. Desde que o contribuinte apresentou esclarecimentos no prazo do art. 114 do regulamento e não há prova de má fé concedem-se as deduções com base no citado art. 12, parágrafo único.

Antônio Augusto de Sousa pede reconsideração do acórdão número 9.300, que confirmou a decisão da primeira instância pela qual ficou o requerente obrigado ao imposto e multa de em virtude de lançamento *ex officio* relativo ao exercício de 1937.

Alega o recorrente que os alugueres creditados em sua conta corrente na firma A. Sousa & Filhos não foram realmente recebidos, e que a dita firma, por ele organizada com seus filhos, à qual deu de arrendamento suas fazendas, só experimentou prejuízos, tendo o requerente de vender várias de suas fazendas para evitar a falência.

Como prova dessas vendas forçadas, faz remissão aos documentos juntos ao processo n. 2.019, de 1934.

Finalmente, pede que no caso de não ser atendido nessa parte, se lhe concedam as deduções indicadas à fl. 32, fundado no parágrafo único do art. 12 do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Junta documentos de fls. 36 a 42.

Isto posto:

Considerando que o art. 12, parágrafo único do citado decreto n. 1.168, de 1939, concede dedução ao contribuinte que, no lançamento *ex officio*, apresentar esclarecimentos no prazo de que trata o art. 114 do regulamento do imposto de renda;

Considerando que o requerente apresentou os esclarecimentos pedidos naquele prazo, os quais foram aceitos, sendo reduzido o cálculo (imposto e multa) a;

Considerando que a recorrente narra de maneira impressionante os prejuízos da firma que organizara com seus filhos, a qual, embora lhe creditasse os alugueres das fazendas que administrava, não os teria pago realmente;

Considerando que a falta de razão jurídica desse argumento do recorrente, pois os alugueres lhe foram creditados, justifica a consideração dessas verbas para os efeitos fiscais, mas não exclue a dúvida sobre o seu recebimento, que o requerente nega;

Considerando que as deduções não poderiam ser pedidas na primeira instância, porque esse pedido se funda no art. 12, parágrafo único do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, e a reclamação do recorrente à seção é de 18 de fevereiro desse mesmo ano;

Considerando que o citado art. 12, beneficiando o contribuinte, deve aplicar-se retroativamente e assim o tem sido por este Conselho;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir em parte o pedido de reconsideração, para que a repartição lançadora aprecie o mérito das deduções pleiteadas, e proceda de conformidade com o disposto no citado art. 12.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940.

— José Luiz Batista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Jaime Pércles votou com restrições.

ACORDÃO N. 10.910

Recurso n. 873-R — Imposto de renda — Reconsideração do Acórdão n. 9.501 — Recurso n. 8.975. Recorrente, Dante Ramenzoni & Cia. Ltda. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Em face do disposto no art. 10 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, foi adotado o coeficiente de 10 % a ser aplicável sobre o volume das vendas mercantis, com referência às firmas e sociedades atingidas pelo citado dispositivo de lei.

Dante Ramenzoni & Cia. Ltda. pedem reconsideração do acórdão n. 9.501, sobre o recurso n. 8.975, interposto da decisão proferida pelo então chefe da Seção do Imposto de Renda em São Paulo, que manteve o lançamento para cobrança do imposto suplementar de 75:802\$5, apurado pelo arbitramento do rendimento tributável referente ao exercício de 1937, na base de 10 % sobre o rendimento das vendas realizadas no ano anterior.

Fundamentou-se o acórdão recorrido na jurisprudência firme deste Conselho que, a partir da vigência da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, em obediência ao disposto no art. 10 dessa mesma lei, que revogou as percentagens decrescentes estabelecidas no § 4º, do art. 57, do regulamento, adotou, para uniformidade, o coeficiente de 10 % a ser aplicável sobre o volume das vendas mercantis, com referência às firmas e sociedades atingidas pelo citado dispositivo de lei. Não

tendo a firma interessada comprovado o balanço com que instruiu sua declaração de renda do exercício de 1937, foi procedido o lançamento arbitrando-se o rendimento tributável em conformidade com o disposto no § 2º do art. 95, do regulamento em vigor.

Ainda no presente pedido de reconsideração os requerentes, Dante Ramenzoni & Cia. Ltda. não demonstram interesse de comprovar o seu balanço e, antes, se conformam com o lançamento feito pelo volume das vendas, apenas pleiteando a redução do coeficiente aplicado, de 10 % para 6 %.

Tudo visto, e
Considerando que o lançamento em apreço se refere ao exercício de 1937, quando já estava estabelecido o coeficiente adotado por esta superior instância:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940.
— José Luiz Batista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.911

Recurso n. 874-R- Imposto de Renda. Recons. do Ac. n. 9.499 — Rec. n. 8.973. Recorrente, Dante Ramenzoni & Cia. Ltda. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Falta de comprovação de balanço, sob alegação de que os livros da escrita comercial se acham no estrangeiro.

Mantenho, por seus fundamentos, o acórdão n. 9.499, de 19 de janeiro último, resolvem os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940.
José Luiz Batista, presidente. Carlos Freire Zenhu, relator.

Visto, Tito de Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprígio Braga.

ACORDÃO N. 10.912

Recurso n. 875-R- Imposto de Renda. Recons. do Ac. n. 9.500. — Rec. 8.974. Recorrente, Dante Ramenzoni & Cia Ltda. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Falta de comprovação de balanço, sob alegação de que os livros da escrita comercial se acham no estrangeiro.

Mantenho, por seus fundamentos, o acórdão n. 9.500 de 19 de janeiro último, resolvem os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940.
— José Luiz Batista, Presidente. Francisco Fabres da Rocha, Relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprígio Braga.

ACORDÃO N. 10.913

Recurso n. 876 — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 9.504 — Rec. 8.993. Recorrente, Dante Ramenzoni & Cia Ltda. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Falta de comprovação de balanço sob qualquer pretexto, inclusive remessa de livros para fora da sede social, sujeita o contribuinte ao arbitramento do lucro em 10 % sobre as vendas contestadas, para o efeito do imposto de renda.

Dante Ramenzoni & Cia Ltda. pedem reconsideração do acórdão n. 9.504, que negou provimento ao recurso para manter o lançamento *ex-officio* na declaração de 1935, calculado sobre um lucro arbitrado em 10 % sobre as vendas constatadas, porque o contribuinte recusou a exibição dos livros alegando que os livros tinham sido remetidos para a Itália.

Pretende justificar o pedido de reconsideração com a circunstância de que por se tratar de declaração anterior ao decreto n. 183 de 13 de janeiro de 1936, o cálculo deveria ter sido feito pelo coeficiente de 6 %. Esta é porém, matéria que já foi apreciada no julgamento do recurso, como além dela não há outra no pedido de reconsideração segue-se que não há matéria nova.

Isto posto:

Considerando que o pedido de reconsideração não apresentou matéria nova, antes apenas cingiu-se a que já havia sido alegada, discutida e julgada no recurso:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940.
— José Luiz Batista, Presidente. Oscar Garcia de Sousa, Relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprígio Braga.

ACORDÃO N. 10.914

Recurso n. 877-R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 9.502 Rec. 8.991. Recorrente: Dante Ramenzoni & C. Ltda. Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Falta de comprovação de balanço, sob alegação de que os livros da escrita se acham no estrangeiro.

Pelo Acórdão n. 9.502 de 19 de janeiro do corrente ano, negou este Conselho provimento ao recurso que havia interposto a firma Dante Ramenzoni & Cia. Limitada contra o despacho exarado, em 7 de março de 1939, pelo chefe da Secção do imposto de Renda em São Paulo mandando cobrar-lhe a importância de Rs... como imposto suplenientar relativo ao exercício de 1936.

A retificação do lançamento, que deu lugar ao recurso, se baseou no total das operações realizadas no ano base, pela aplicação do coeficiente de 10%, à vista da falta de comprovação do balanço e recusa da apresentação dos livros para exame.

Intimada do referido acórdão, a firma interessada apresentou o presente pedido de reconsideração, com guarda de prazo, em petição datada de 21 de agosto do corrente ano, insistindo em que "tratando-se de uma firma sujeita ao regime de vendas mercantis seria de inteira justiça que se lhe aplicasse o coeficiente geral de 6% sobre suas vendas, considerando que nenhuma disposição legal poderia obrigá-la a exibir os seus livros comerciais, de vez que ainda se achava em pleno vigor o art. 17 do Código Comercial só revogado pelo decreto 1.168 de 22 de março de 1939".

Isto posto, e

Considerando que as declarações dos contribuintes estão sujeitas à revisão das repartições fiscais, que exigirão os comprovantes necessários;

Considerando que o exame de livros e documentos da escrita comercial está previsto e autorizado no § 1.º do artigo 173 do vigente regulamento do imposto de renda;

Considerando que, na falta de comprovação do balanço, cabe à repartição fazer o lançamento arbitrando uma soma razoável de rendimentos;

Considerando que, segundo a jurisprudência deste Conselho, o cômputo do rendimento tributável pela aplicação do coeficiente de 10% sobre o total das operações realizadas no ano base, satisfaz a mencionada condição de razoabilidade;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.915

Recurso n. 878-R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 9.781 Rec. 9.448. Recorrente: R. L. de Almeida Brennand & Irmão. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Não são admitidas deduções para depreciação de imóveis

R. L. de Almeida Brennand & Irmão pedem reconsideração do acórdão n. 9.781, sobre o recurso n. 9.448 interposto do despacho do delegado do Imposto de Renda em Pernambuco, que manteve o lançamento para a cobrança do imposto suplenientar de Rs. ... referente ao exercício de 1936, em face das glosas feitas pela repartição lançadora das parcelas de depreciação de bens imóveis.

Na fase de prestação dos esclarecimentos, os interessados justificaram a depreciação de 10% sobre a rubrica "Edifício da Fábrica" alegando que aquela depreciação seria "para amortizar a instalação elétrica e outras que pesam nesta conta", e quanto à depreciação de 5% do título "Casas para operários", seria uma "amortização por se referir às casas antigas que demodiram para dar lugar às novas residências atuais". Em torno dessas mesmas razões foi que argumentaram na sua petição de recurso.

Agora, no pedido de reconsideração, solicitam os requerentes seja o assunto melhor examinado, alegando "que o balanço e as contas que lhe elucidam computam no valor ativo representado pelas rubricas "Edifício da Fábrica" as despesas havidas com a construção dos fornos destinados a queima de produtos cerâmicos", e, pretendendo equiparar os casos que são bem diferentes, citam a decisão proferida pelo acórdão n. 6.085, de 1938, com referência à uma depreciação concedida, de 40%, sobre o valor dos fornos de uma fábrica de vidros.

Tudo visto, e

Considerando que não procedem as alegações dos requerentes, visto que, além das depreciações impugnadas, sobre o valor dos imóveis, consta no balanço a despesa de Rs... de "Conservação do Edifício e Maquinismos", agora as depreciações das contas "Maquinismos e Acessórios", "Depósito da Várzea", "Forno contínuo", "Forno refratário", "Secador";

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.916

Recurso n. 879 — R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 9.990. Rec. 9.595. — Recorrente: R. L. de Almeida Brennand & Irmão. Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Não são admitidas deduções para depreciação de imóveis.

R. L. de Almeida Brennand & Irmão pedem reconsideração do acórdão n.º 9.990, sobre o recurso n.º 9.595 interposto do despacho do Delegado do Imposto de Renda em Pernambuco, que manteve o lançamento para a cobrança do imposto suplementar, referente ao exercício de 1938, em face das glosas feitas pela repartição lançadora das parcelas de depreciação de bens imóveis.

Na fase de prestação dos esclarecimentos, os interessados justificaram a depreciação de 10 % sobre a rubrica "Edifício da Fábrica", alegando que aquela depreciação seria "para amortizar a instalação elétrica e outras que pesam nesta conta" e quanto à depreciação de 5 % do título "Casas para operários", seria uma "amortização por se referir às casas antigas que demoliram para dar lugar às novas residências atuais". Em torno dessas mesmas razões foi que argumentaram na sua petição de recurso.

Agora, no pedido de reconsideração, solicitam os requerentes seja o assunto melhor examinado, alegando "que o balanço e as contas que lhe elucidam computam no valor ativo representado pela rubrica "Edifício da Fábrica" as despesas havidas com a construção dos fornos destinados à queima de produtos cerâmicos", e, pretendendo equiparar os casos — que são bem diferentes —, citam a decisão proferida pelo acórdão n.º 6.085, de 1938, com referência à uma depreciação concedida, de 40 %, sobre o valor dos fornos de uma fábrica de vidros.

Tudo visto, e

Considerando que não procedem as alegações dos requerentes, visto que, além das depreciações impugnadas, sobre o valor dos imóveis, consta no balanço a despesa de "Conservação do Edifício e Maquinismos", afóra as depreciações das contas "Maquinismos e Acessórios", "Depósito da Varzea", "Forno contínuo", "Forno refratário" e "Secador":

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.917

Recurso n. 880 — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 9.981. — Rec. 9.516. — Recorrente: R. L. de Almeida Brennand & Irmão. Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Não são admitidas deduções para depreciação de imóveis.

R. L. de Almeida Brennand & Irmão pedem reconsideração do acórdão n.º 9.981, sobre o recurso n.º 9.516 interposto do despacho do Delegado do Imposto de Renda em Pernambuco, que manteve o lançamento para a cobrança do imposto suplementar, referente ao exercício de 1937, em face das glosas feitas pela repartição lançadora das parcelas de depreciação de bens imóveis.

Na fase de prestação dos esclarecimentos, os interessados justificaram a depreciação de 10 % sobre a rubrica "Edifício da Fábrica", alegando que aquela depreciação seria "para amortizar a instalação elétrica e outras que pesam nesta conta" e quanto à depreciação de 5 % do título "Casas para operários", seria uma "amortização por se referir às casas antigas que demoliram para dar lugar às novas residências atuais". Em torno dessas mesmas razões foi que argumentaram na sua petição de recurso.

Agora, no pedido de reconsideração, solicitam os requerentes seja o assunto melhor examinado, alegando "que o balanço e as contas que lhes elucidam computam no valor ativo representado pela rubrica "Edifício da Fábrica" as despesas havidas com a construção dos fornos destinados à queima de produtos cerâmicos", e, pretendendo equiparar os casos — que são bem diferentes —, citam a decisão proferida pelo acórdão n.º 6.085, de 1938, com referência à uma depreciação concedida, de 40 %, sobre o valor dos fornos de uma fábrica de vidros.

Tudo visto, e

Considerando que não procedem as alegações dos requerentes, visto que, além das depreciações impugnadas, sobre o valor dos imóveis, consta no balanço a despesa de "Conservação do Edifício e Maquinismos", afóra as depreciações das contas "Maquinismos e Acessórios", "Depósito da Varzea", "Forno contínuo", "Forno refratário" e "Secador":

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.918

Recurso n. 883-R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. n. 9.503 — Rec. 8.992 — Recorrente, Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Falta de comprovação de balanço, sob alegação de que os livros da escrita comercial se acham no estrangeiro.

Mantendo, por seus fundamentos, o acórdão n. 9.503, de 19 de janeiro último, resolvem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Jaime Pericles, Relator Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. Apriégio Braga.

ACORDÃO N. 10.919

Recurso n. 10.302 — Imposto de Renda — Recorrente, Oto de Freitas Loewe — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Correndo por conta do locatário o encargo da conservação de prédios alugados para fins comerciais, não é concedida ao locador a dedução da mesma despesa.

Contra Oto de Freitas Loewe a Diretoria do Imposto de Renda fez lançamento, sobre a declaração apresentada como isenta no exercício de 1934, para exigir o imposto de rs. ... Tendo o contribuinte reclamado, a repartição o atendeu, em parte, para admitir a dedução de 15 % relativa à conservação dos prédios alugados para fins comerciais, sobre os quais não existia contrato, mantendo porém as glosas quanto à conservação dos prédios sitos à rua da Alfândega números 314 e 316, pelo fato de os locadores se terem obrigado, contratualmente, àquela despesa.

Reduzido o lançamento para rs. ..., o contribuinte ainda não se conformando, fez o depósito do imposto exigido e interpôs recurso para esta superior instância, citando a decisão proferida pelo acórdão n. 1.587, de 16 de agosto de 1935.

De fato, naquela decisão, como em outras posteriores, o Conselho tem admitido, em casos especiais, a dedução de 15 % para a conservação a que tem direito o proprietário, visando o ressarcimento das despesas com reparos e concertos de estragos causados pela ação do tempo e do uso do imóvel, mesmo quando existe contrato em que se estipula a obrigação de o locador manter os prédios em bom estado de aseio e conservação das instalações. Mas estes casos são de prédios de residências e não de estabelecimentos comerciais, cuja conservação geral, até a entrega das chaves, corre por conta dos inquilinos por cláusula expressa de contrato.

Pelo exposto, o

Considerando que, correndo por conta do locatário a despesa de conservação, não pode ser reconhecida ao locador a dedução da mesma despesa:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Apriégio Fontes Braga, Relator designado.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator Sr. Carlos Freire Zenha.

ACORDÃO N. 10.920

Recurso n. 10.360 — Imposto de Renda — Recorrente, João dos Reis — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda

Aplicação do disposto nos artigos 33 e 28 § 2º. do vigente regulamento do imposto de renda.

O Sr. João dos Reis, agente da Companhia Eletro Lux, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de ... de imposto a pagar.

A repartição, tendo glosado as deduções 1, 2 e 3 da cédula "C" por incabíveis, notificou ao interessado que a importância a pagar era de

Contra essa revisão apresentou o contribuinte, com guarda do prazo, reclamação, que foi indeferida pelo Diretor do Imposto de Renda por despacho de 2 de julho do corrente ano.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado, dentro do prazo da lei, para este Conselho, em petição datada de 10 de agosto, tendo feito o prévio depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a revisão do lançamento obedeceu aos dispositivos legais aplicáveis ao caso e que o recorrente, apesar de intimado, não comprovou as deduções glosadas:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.921

Recurso n. 10.369 — Imposto de Renda — Recorrente, Adolf Doerken — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Computam-se como rendimentos tributáveis em poder da firma as retiradas "pro-labore" que, embora mensais e levadas à conta de "Despesas Gerais", não foram fixas.

Pela discriminação da conta de "Despesas Gerais", a Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul verificou não terem sido fixas as retiradas mensais feitas, no ano de 1935, pelo proprietário e titular da firma individual Adolf Doerken, e que somavam a quantia de Foi, por isso, glosada aquela importância, do que resultou o lançamento para cobrança do imposto suplementar de ..., referente ao exercício de 1936 quantias variáveis, lançadas direta e mensalmente na conta de "despesas gerais".

A firma Adolf Doerken, não se conformando, reclamou contra o lançamento, que foi mantido, fazendo então o depósito da importância exigida e recorrendo para este Conselho.

Confessa o recorrente que "aquelas retiradas representam os gastos para a sua manutenção e da sua família, e ficam dentro do limite estabelecido pelo art. 29, § 2º, do regulamento", e, também, contrariando a discriminação apresentada, alega "que não foram feitas por importâncias fixas, porém debitadas à conta de "Despesas Gerais" no fim do balanço", o que não é exato. O que se verifica é que as retiradas foram feitas em quantias variáveis de ... lançadas direta e mensalmente na conta de "Despesas Gerais".

Ante o exposto, e considerando que as questionadas retiradas não foram fixas e nem foram lançadas na conta de "Despesas Gerais" no fim do balanço, embora preenchessem as demais exigências restritivas do dispositivo regulamentar citado;

Considerando, assim, que é perfeitamente legal o ato recorrido, que computou ditas retiradas como lucro tributável em poder da firma;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Oscar Garcia de Souza, Relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.922

Recurso n. 10.383 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Recorrido, José Pires Rabelo

Caso de prescrição quinquenal prevista pelo artigo 179, do regulamento em vigor.

José Pires Rabelo lançado ex-officio para pagar imposto de renda de 1933 alegou não ter recebido notificação alguma até 1939, motivo por que pedia o cancelamento do lançamento.

O Sr. Diretor do Imposto de Renda, atendendo a que o recibo de volta de fls. 6 não prova ter sido o contribuinte notificado do processo ex-officio, como determina o art. 114 do Regulamento, mandou cancelar o lançamento e tendo sido o exercício financeiro alcançado pela prescrição quinquenal, reconheceu esta.

Dessa decisão recorre para este Conselho.

Isto posto, e,

Atendendo que a decisão proferida pela autoridade de 1ª instância encontra apoio na lei que regula a espécie tratada:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Francisco Fabres da Rocha, Relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.923

Recurso n. 10.421 — Imposto de Renda — Recorrente, Angelo De Carli — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Na declaração de pessoa física, não é permitida a dedução de prejuízos verificados em firmas comerciais.

Pretende o recorrente que, na cédula "F", ou na renda global, de sua declaração individual, para o exercício de 1937, seja deduzida importância relativa a prejuízos verificados em uma das várias firmas comerciais de que faz parte.

Atendendo à sua jurisprudência, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Jayme Pericles, Relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.924

Recurso n. 10.422 — Imposto de Renda — Recorrente, Angelo De Carli — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Na declaração individual, não é dedutível o prejuízo sofrido em firmas comerciais.

Angelo De Carli, não se conformando com o lançamento suplementar feito pela Repartição, depois de procedida a revisão de sua declaração de renda para o exercício de 1939, recorreu para este Conselho na forma legal.

O imposto suplementar, proveio da glosa da importância de..., acusada com prejuízo nas firmas Trein De Carli & Cia. e Irmãos De Carli & Paganelli.

Isto posto:

Considerando que segundo a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, não é dedutível na declaração individual de socio, o prejuízo sofrido em firma comercial;

Considerando que nestas condições a decisão recorrida, está perfeitamente legal:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.925

Recurso n. 10.429 — Imposto de Renda — Recorrente, Joaquim da Costa Carvalho — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Deduções em exagerada proporção com os rendimentos confessados, sem documentação hábil, devem ser glosadas.

O Dr. Joaquim da Costa Carvalho recorre para este Conselho da decisão do Delegado do Imposto de Renda em Pernambuco, que indeferindo sua reclamação, manteve a glosa em sua declaração de 1935, de que resultou um suplemento de...

Na cédula "C", para um rendimento bruto de... o declarante fez deduções de...; na "D" para..., fez...; na "E" para... fez...

A Delegacia reduziu as deduções da cédula "C" para... com renda tributável de...; da "D" para... e na "E" para...

Em resumo; para rendimentos totais de... o declarante, que não tem encargo de família, pretende deduções na importância de...

Junta vários recibos, mas que a Repartição reputa gratuitos. Realmente ha um recibo de serviços e materiais para o automóvel na importância de..., sem contar gasolina e dois pneus de que ha notas à parte.

Foram estas as razões da decisão (fls. 11 v.).

"O contribuinte Dr. Joaquim da Costa Carvalho reclama contra o lançamento de imposto a cobrar, na importância de ...\$, resultante da glosa da parte da dedução n. 3, da cédula "D", de sua declaração de rendimentos, apresentada para o exercício de 1936. Alega que suas despesas foram reais e, para comprová-las, junta recibo e cartas datadas de julho do corrente ano. As deduções da referida cédula ultrapassaram a 60 % da renda declarada. O Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em diversos acordãos, tem mandado limitar as despesas de aluguel e custeio de veículos, em 10 % da renda declarada, julgando esta percentagem bem razoável para os serviços da clínica médica e, amparando esta sua doutrina no fato de não poderem as rendas derivadas da profissão liberal sofrer o controle de parte do fisco (M. P. de Tito Rezende pg. 107, 3.ª edição). O recibo de fls. 7 e as cartas de fls. 8 a 10, são documentos gratuitos, pois como dissemos acima, estão datados do mês corrente, para fazer prova de despesas realizadas há mais de quatro anos. Diante do exposto e, considerando que esta tem sido a doutrina seguida para com todos os contribuintes desta categoria, considerando mais, que o cálculo do imposto foi procedido de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, sou pelo indeferimento da petição em estudo, para o fim de ser mantido o lançamento reclamado, por seus legais fundamentos".

Isto posto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Os Srs. Jaime Pericles e Carlos Zenha votaram com restrições.

ACORDÃO N. 10.926

Recurso n. 10.430 — Imposto de Renda — Recorrente, Joaquim da Costa Carvalho — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

As deduções que forcem a isenção do pagamento do imposto tem de ser devidamente comprovadas.

A Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco submetendo à revisão a declaração do exercício de 1937, apresentada como isenta, pelo Dr. Joaquim da Costa Carvalho, glosou algumas deduções inabíveis e limitou em... a dedução para aluguel e custeio de veículos, que o contribuinte havia estimado em...

Procedido o lançamento, aliás com a omissão da parcela de... de juros de títulos de dívidas públicas, acusada na cédula "F", foi o contribuinte notificado para recolher o imposto de..., contra o que reclamou, sem lograr atendimento.

Não se conformando, o interessado fez o depósito do imposto exigido e, por intermédio do seu procurador, interpôs recurso para este Conselho.

Nesse seu recurso pretende o interessado que prevaleçam como comprovantes das despesas os documentos apresentados na fase de reclamação, documentos esse que a repartição considerou gratuitos e estão datados de julho do corrente ano, sendo que só um deles, o de fls. 8, declara a importância que o recorrente teria gasto, no ano de 1936, com os concertos feitos no seu automóvel e cuja importância é inferior àquela que a repartição lançadora concedeu.

Pelo exposto, e considerando que o recorrente não comprovou o total da dedução pleiteada:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Os Srs. Jaime Pericles e Carlos Zenha, votaram com restrições.

ACORDÃO N. 10.927

Recurso n. 10.431 — Imposto de Renda — Recorrente, Joaquim da Costa Carvalho — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Em se tratando de médico só se concede dedução para custeio de veículo quando razoável e comprovada.

O Dr. Joaquim da Costa Carvalho nas suas declarações de renda de 1938 teve glosada parte da dedução n. 3 da cédula "D".

Reclamou, e a Secção, atendendo que as deduções da referida cédula atingem 50 % da renda declarada; que este Conselho tem estabelecido a percentagem de 10 % para o custeio de veículos; que os documentos apresentados para comprovar a despesa são datados de julho deste ano, para comprovar o que teria ocorrido 3 anos atrás, manteve o lançamento.

Dessa decisão é interposto o presente recurso pelo interessado que alega ter apresentada recibos de casas comerciais idôneas e estas podem ser ouvidas e de seu chauffeur, de agora, porque, usualmente, destes, ninguém exige recibo; que esta superior instância tem decidido aceitar-se as declarações como verdadeiras, salvo elementos das fontes, cadastro, dados de outras repartições, indícios evidentes e outros elementos positivos de convicção, que, no caso não existem.

Tudo examinado, e considerando que o recorrente não comprovou o total da dedução pleiteada:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Os Srs. Jaime Pericles e Carlos Zenha, votaram com restrições.

ACORDÃO N. 10.928

Recurso n. 10.461 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex officio") — Recorrido, José Pires Rabelo.

Caso de prescrição quinquenal prevista pelo art. 179, do regulamento em vigor.

José Pires Rabelo lançado "ex officio" para pagar imposto de renda de 1933 alegou não ter recebido notificação alguma até 1939, motivo porque pedia o cancelamento do lançamento.

O Sr. diretor do Imposto de Renda, atendendo a que o recibo de volta de fls. 6 não prova ter sido o contribuinte notificado do processo "ex officio" como determina o art. 114 do Regulamento mandou cancelar o lançamento e tendo sido o exercício financeiro alcançado pela prescrição quinquenal reconheceu esta.

Dessa decisão recorre para este Conselho.

Isto posto, e,

Atendendo que a decisão proferida pela autoridade da primeira instância encontra apoio na lei que regula a espécie tratada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.929

Recurso n. 10.466 — Imposto de Renda — Recorrente, Pedro Isírio da Silva (ex-sócio da firma Pedro Isírio & Comp.) — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Antes de entrar em vigor o decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, eram tributáveis, de acordo com o disposto no art. 4.º, letra "d", do regulamento, os lucros e dividendos recebidos de outras fontes, embora já tributados em poder das sociedades que os distribuíram.

A firma Pedro Isírio & Comp., que era estabelecida em Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentou sua declaração de renda para o exercício de 1935 calculando o imposto a pagar apenas sobre o montante das vendas à vista e a prazo, no total de réis ...\$, relativa aos seus negócios de secos e molhados realizados no ano de 1934. Com a declaração apresentou a firma o documento de fls. 4-5, em que declarava:

"A firma signatária vem dizer a V. S. que percebeu, de lucros, no ano próximo passado, como sócio quotista que é da Navegação Aliança Limitada a importância de ...\$, e da firma Jacob Arnt & Comp. Ltda., a importância de réis ...\$. Que, entretanto deixa de computar essa importância na sua quota de lucros, para o efeito do pagamento do imposto sobre a renda na sua declaração do presente exercício, porisso que o imposto já foi pago na fonte e, como determina o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, artigo 10, letra "i", no capítulo referente aos rendimentos isentos, que continua em inteiro vigor, porque não foi revogado pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, nem por qualquer outro. Estão isentos os rendimentos "tributados em poder das pessoas jurídicas, antes de distribuídos aos seus possuidores". E, ainda, admitindo, "ad interim", que assim não fosse: a hi-tributação é expressamente proibida pela Constituição Federal (art. 11), sendo, destarte inconstitucional esse imposto e, portanto, dele isenta a signatária."

A repartição lançadora, submetendo à revisão a declaração em apreço, computou aqueles lucros acusados e procedeu o lançamento para cobrança do imposto suplementar de ...\$, notificando, em 6 de junho do corrente ano, o sócio Pedro Isírio da Silva, visto que a firma Pedro Isírio & Comp. já não existia.

Contra o lançamento reclamou o interessado e, porque não fosse atendido, efetuou o depósito do imposto exigido, interpondo recurso para este Conselho.

No seu recurso, Pedro Isírio da Silva estende-se em defesa da tese que levantou desde o princípio, baseando-se no art. 10, letra "i", do decreto n. 16.581, de 4 de novembro de 1924, desconhecendo que o referido decreto foi alterado pelo de n. 16.838, de 24 de março de 1925 e depois modificado pela lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e pelos decretos números 17.390, de 26 de julho de 1926, 5.138, de 5 de janeiro de 1927 e 21.554, de 20 de junho de 1932.

Pelo exposto, e

Considerando que a jurisprudência deste Conselho, em conformidade com as decisões do senhor ministro da Fazenda, está firmada em reconhecer como sujeitas a novo imposto as partes de lucros e dividendos distribuídos por outras sociedades até entrar em vigor o decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Considerando que a tributação dessas partes de lucros estava regulada e era imposta por lei, nos termos do art. 4.º, letra "d", do regulamento, e tanto assim que foi preciso que uma nova lei viesse dispor em contrário, estabelecendo outras normas para serem obedecidas daí por diante:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.930

Recurso n. 10.470 — Imposto de Renda — Recorrente, Pedro Isírio da Silva (ex-sócio da firma Pedro Isírio & Comp.) — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Anteriormente a vigência do decreto n. 1.168 de 1939, eram tributáveis os lucros recebidos de outras fontes, embora já tributados em poder das firmas que as distribuíram.

Da firma Pedro Isírio & Comp., foi exigido o imposto suplementar de ...\$, relativo ao exercício de 1936, sobre os lucros que teve a mesma nesse exercício das sociedades de que então fazia parte, como quotista: Navegação Aliança Ltda. e Jacob Arnt & Comp. Ltda.

Tendo sido liquidada em 30 de setembro de 1936 a firma Pedro Isfrio & Comp., foi intimado para ciência dessa decisão o seu ex-sócio solidário Pedro Isfrio da Silva, que não se conformando com essa decisão recorreu para este Conselho.

Alega que em 1935, a tese em causa era completamente contravertida, tanto que existem diversos acordãos em ambos os sentidos, uns achando que era devido novo imposto, outros sustentando o ponto de vista contrário, tendo o próprio senhor ministro da Fazenda mudado de opinião, mais de uma vez.

Alega mais que o art. 15 do decreto n. 1.168, é simplesmente interpretativo e que veio justamente para por termo às vacilações da jurisprudência, estende-se em outras considerações, conforme se vê das alegações de defesa e recurso.

Isto posto:

Considerando que segundo a jurisprudência que tem seguido este Conselho de que os lucros ou dividendos, ainda mesmo que tenham sofrido a taxa proporcional em poder das firmas ou sociedades, incidiam em nova taxa proporcional em poder das firmas e pessoas jurídicas a que fossem distribuídas, anteriormente a vigência do decreto n. 1.168 de 1939;

Considerando que nestas condições, a decisão recorrida está perfeitamente legal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.931

Recurso n. 10.485 — Imposto de Renda — Recorrente, Semião Machado de Aguiar Menezes — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Sergipe.

Declaração de renda tardiamente apresentada. Multa de mora.

Semião Machado de Aguiar Menezes, com usina de fabricação de açúcar fez sua declaração de renda de 1940 acusando proventos de ...\$, e, em consequência foi notificado a pagar com a multa de mora ...\$.

Reclamando e tendo sido nãntido o lançamento, dessa decisão recorre para este Conselho. Alega: que não estão sujeitos ao imposto proporcional, mas ao complementar progressivo os rendimentos provenientes de exploração agrícola, da indústria extrativa vegetal e da animal; que não faz da mercância profissão habitual, tanto que a usina só produz no período de 3 a 4 meses, passando restante do ano a tratar da cultura da cana; que só pelo acordão n. 7.866, de 1939, foi estabelecida a exigência dos usineiros de açúcar prestarem declaração de renda como pessoa jurídica, mas a declaração tendo de ser feita em abril o conhecimento desse acordão foi dado em maio do corrente ano; que se baseou a Delegacia do Imposto de Renda para exigir-lhe o imposto no artigo 1.º da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, mas vendeu indenos de ...\$, não tem capital registrado superior ou inferior a ...\$, não compreende como possa estar sujeito ao coeficiente de 10 por cento de que cogita essa lei; que a multa advem de não ter conhecimento em abril de decisão desse Conselho dada a conhecer em maio, o que é injusto.

Isto posto, e

Atendendo que o sistema de coeficiente é para dentro a receita bruta apurar o líquido tributável;

Atendendo que o acordão deste Conselho a que se alude é meramente interpretativo e que, assim, foi bem aplicado a lei à espécie;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.932

Recurso n. 10.484 — Imposto de Renda — Recorrente, Simeão Machado de Aguiar Menezes — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Sergipe.

Recurso de questão conjunta ao lançamento com pessoa jurídica.

Simeão Machado de Aguiar Menezes apresentou sua declaração de renda individual, para o exercício de 1940, mencionando na cédula "G", o valor de suas propriedades agrícolas no total de ...\$. A repartição lançadora, porque tivesse exigido a apresentação de declaração jurídica relativa aos negócios da usina de açúcar, submeteu à revisão aquela declaração física, acrescentando na cédula "F", o rendimento tributável apurado na base de 10% das vendas realizadas, para exigir o imposto de ...\$.

Tendo o contribuinte reclamado contra o lançamento, o Delegado do Imposto de Renda em Sergipe o atendeu, em parte mandando excluir do cálculo a importância de ...\$ correspondente ao coeficiente sobre o valor das propriedades agrícolas, reduzindo o lançamento para ...\$.

Ainda não se conformando, o interessado efetuou o depósito do imposto exigido e interpôs recurso para este Conselho. Nesse seu recurso reporta-se o contribuinte a um outro que interpôs com referência ao lançamento como pessoa jurídica, cujo recurso vem de ser julgado e ao qual foi negado provimento.

Pelo exposto, e

Considerando que o mérito do presente recurso foi apreciado e resolvido pela solução dada ao recurso n. 10.485, do mesmo contribuinte, cujas questões estavam ligadas:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tendo em vista a decisão proferida pelo acordão n. 10.931 desta data, negar também provimento ao presente recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de novembro de 1940 José Luiz Baptista, presidente — Aprígio Fontes Braga, relator — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.933

Recurso n. 881-R Imposto do Selo — Recons. ac. 10.069-rec. 9.683 — Recorrente, Trussardi & Cia — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Não pode o Conselho deferir pedido de reconsideração que não abalar os fundamentos do Acordão recorrido.

A firma Trussardi & Cia. solicita reconsideração do Acordão n. 10.069 de 11 de junho do corrente ano, negou provimento ao recurso que havia interposto do despacho do Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo que lhe impoz a multa de 200\$, prevista, no art. 62 letra c do regulamento para cobrança e fiscalização do selo, pelo fato de ter emitido e entregue ao transportador, com a mercadoria transportada e sem o pagamento do selo de recibo, uma fatura em que foi empregada a expressão "à vista com 5 % mais um 1% de desconto".

O pedido de reconsideração foi apresentado no prazo legal, mas não conseguiu abalar os fundamentos do Acordão em apreço.

A vista do exposto,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.934

Recurso n. 886-R-Imposto do Selo — Recons. ac. 10.096-rec. 9.674 — Recorrente, Mariano Sanchez — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Contas ou relações de mercadorias contendo as expressões "pago", "a dinheiro", "a vista", ou semelhantes, então sujeitas ao selo da Tabela B § 1.º. — Diversos n. 76 do Decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936

Mariano Sanchez Sanchez foi autuada por haver emitido uma nota de mercadorias contendo a expressão "à vista" com 5 %, sem estar selada, infringindo, assim, o artigo 69, Tabela B. § 1.º, n. 76, nota A do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936. Em defesa opoz.

Mantido o auto e imposta a pena de revalidação de 200\$ da letra C, do art. 62, do reg. anexo ao decreto citado 1.137, de 7 de outubro de 1936, dessa decisão recorreu para este Conselho renovando suas alegações. Sendo negado provimento ao recurso, pede, agora, reconsideração do acordão.

Isto posto, e

Atendendo que a lei de modo indubitado exige selo de recibo nas contas ou relações de mercadorias que contenham as expressões, pago, a dinheiro, à vista ou outras semelhantes, sendo irrelevante que representem solução ou amortização de dívida;

Atendendo que, assim, reiteradamente tem decidido este Conselho, bastando que tais notas ou relações tenham saído do poder de quem as emite;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente — Francisco Fabres da Rocha, relator — visto. Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.935

Recurso n. 10.272 — Imposto do selo (Consulta) — Recorrente, Carlos Hoepcke S. A. — Filial de Blumenau — Recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.

Interpretação do n. 76 da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7-10-36, no tocante a contas e relações de mercadorias com as expressões "pago", "liquidado", "à vista" e semelhantes.

A sociedade Carlos Hoepcke, filial de Blumenau, consultou se as notas comerciais de ns. 1, 2, 3 e 4, que emite com as mercadorias vendidas a seus fregueses, estão ou não equiparadas a recibos e como tais sujeitas às taxas da Tabela B, n. 76, do decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Depois de informado o processo, aliás com informações divergentes, o Sr. delegado fiscal julgou as notas, objeto da consulta, sujeitas ao pagamento do selo da Tabela B, n. 76, do regulamento citado.

Não se conformando, a consulente recorreu para este Conselho. Em seu recurso, analisa separadamente os dizeres das quatro notas, para alegar que as mesmas não estão sujeitas a selo, por não haver recibo expresso nem declaração equivalente por onde se possa inferir o recebimento das quantias líquidas mencionadas nas notas.

Isto posto, e

Atendendo que a lei (decreto n. 1.137, de 1936, tabela B, § 1.º, n. 76, nota) calara e imperativamente exige selo de recibo nas contas ou relações de mercadorias, em que se empreguem as expressões "pago", "liquidado", "à vista" e outras semelhantes;

Atendendo que mesmo provado não ter sido empregada a expressão para significar "solução ou amortização de dívida", ainda assim, fica o documento sujeito ao selo, como resulta claro do confronto entre a lei atual e antiga (decreto 17.538, de 1926, tabela B, § 4.º, n. 1, observação 1.ª);

Atendendo que as notas anexas a este processo são relações de mercadorias e todas têm as expressões "desconto", "desconto de 4 % para pagamento à vista" e "o imposto foi pago no livro de vendas à vista";

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o relator Sr. Carlos Zenha, que dava provimento no todo e os Srs. Jaime Péricles e presidente José Luiz Batista, que davam, em parte, porque faziam restrições quanto à expressão "desconto", que só em determinados casos sujeitará a selo o documento.

ACORDÃO N. 10.936

Recurso n. 10.279 — Vendas mercantis. — Recorrente, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais — *Ex officio* — Recorrido, Jaime Tannus (consulta).

Das decisões que não são contrárias à Fazenda, não cabe recurso "ex officio" nos termos da lei.

Jaime Tannus, de Monte Alegre no Estado de Minas, consultou o coletor federal para saber se, tendo pago ao Estado, por verba, o imposto de vendas mercantis, estava desobrigado de escriturar e possuir os livros "Diário", "Razão", "Caixa" e outros. Limitou-se o delegado a dizer sobre a necessidade dos livros fiscais e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto,

Considerando que a decisão não contraria os interesses da Fazenda e, portanto, não é caso de recurso *ex-officio*;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — Presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.937

Recurso n. 10.296 — Imposto do selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex officio* — Recorrido, Ricardo Galli.

Estão excluídas do pagamento do selo os pedidos de mercadorias e s/confirmações

Ricardo Galli fez a seguinte consulta à Recebedoria Federal em São Paulo:

"O infra-assinado, para os devidos fins de direito, vem, perante V. Ex., consultar o seguinte:

O consulente mandou confeccionar um impresso, cujo modelo vai anexo a esta. Trata-se, como se vê, de impresso, cujo uso exclusivo de caixeiro-viajante. Nesse impresso, ou modelo, deverá ser escriturado o pedido das mercadorias por parte do comprador e, assim, uma vez escriturado esse pedido, o viajante deverá remetê-lo à vendedora para os devidos fins.

Esse pedido, cumpre notar, está sujeito à confirmação da casa vendedora, que poderá não aceitá-lo, já porque, muita vez não tem ela, no momento, em seu estoque, as mercadorias constantes do pedido, já porque, por outro lado, o comprador poderá não ter a precisa idoneidade, ou o crédito perante a mesma vendedora.

Nessas condições, para dissipar qualquer dúvida que o consulente tem a respeito do pagamento do selo federal proporcional, é que resolveu a presente consulta a V. Ex., que é a seguinte: a) Essa nota, uma vez preenchida e assinada pelo comprador e antes de ser confirmada pela casa vendedora está sujeita ao pagamento do selo proporcional?; b) No caso negativo, quando e como deverá ser pago o selo devido?"

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, de acordo com o disposto na parte final do n. 24 da Tabela A do decreto nú-

mero 1.137 de 7-10-36, julgou não sujeito a selo o pedido igual ao modelo anexo, e desta decisão recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o objeto da consulta é um simples pedido de mercadorias, estando, assim, isento do pagamento do selo, conforme determina a parte final do n. 24 da Tabela A do regulamento do selo em vigor;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.938

Recurso n. 10.316 — Imposto do selo — Recorrente, Expresso Paulista Limitada — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Interpretação do n. 76, § 1.º da Tabela B anexa ao decreto

n. 1.137, de 7-10-36. Auto improcedente.

Expresso Paulista Limitada, recorre para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria de São Paulo que o multou em 200\$0, por ter em uma nota do despacho que acompanhava duas caixas e foi apreendida, ter usado a expressão "pago" em seguida a indicação frete pago ou a pagar, sem ter selado, como tendo infringido a nota a, do n. 76 do § 1.º da Tabela B do Regulamento do Selo.

Alega que não se trata de recibo, mas simplesmente um conhecimento de carga no qual é indispensável declarar se o frete é a pagar ou já foi pago antes.

Isto posto:

Considerando que não se enquadra em o n. 76, de vez que se trata evidentemente de uma nota de despacho;

Considerando que se alguma quantia indica o papel ter sido pago, somente podia ser a do frete;

Considerando que esta então seria paga por quem despachou e o documento não foi apreendido em poder desta, mas em caminho para outra;

Considerando por demais que era obrigação da Recebedoria de São Paulo, apurar a importância de tal frete, para então poder exigir o selo de qualquer papel que pudesse expressar o seu recebimento e o que está parecendo é que é inferior a 20\$0, de vez que o valor da mercadoria está declarado como sendo 40\$0 e não é cabível que pague de frete metade do preço;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Jaime Pericles, votou com restrições

ACORDÃO N. 10.939

Recurso n. 10.321 — Imposto do selo — Recorrente, Jamil Kury & Irmãos — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, no total de 184\$6, com a expressão: "As faturas de valor inferior a 200\$0 são pagáveis à vista, sem desconto". Fica sujeita ao selo de recibo.

Considerando que está sujeita ao selo de recibo a fatura apreendida porque indicando o total de 184\$6, traz a seguinte expressão: "As faturas de valor inferior a 200\$0 são pagáveis à vista, sem desconto";

Considerando que, assim, a multa imposta encontra amparo na Lei (art. 62, letra c Tabela B, § 1.º, n. 76, nota a, do decreto n. 1.137, de 1936);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator Oscar Garcia de Souza por entender que a lei teve em vista dar à Fiscalização um certo arbitrio no apreciar os documentos que pudessem substituir os recibos, isto mesmo quando, já em poder do comprador, pudesse ao menos indicar o pagamento, tanto assim, que a nota pôs como condição que o documento seja entregue ao comprador, isto é, aquele a quem interessar possuir o recibo. A lei anterior tinha uma condição que de certa forma permitia que os intuitos da lei fossem burlados; exigia que as expressões fossem usadas "como prova da solução ou amortização de dívidas"; na nova lei esta condição foi substituída pela "quando for encontrado em poder do comprador". De uma forma ou de outra há sempre ideia de um recibo.

A amplitude à Fiscalização com a aquiescência do Conselho está dando ao texto da lei, afetado com a nota explicativa, tem como consequência eliminar dos usos e costumes comerciais a usadíssima condição de venda "à vista" o que de forma alguma podia estar no intuito do legislador. O que está certamente no intuito é coibir o uso daquela expressão quando esteja dissimulando um recibo, nunca quando expressamente esteja apenas significando uma condição de venda, como no caso vertente em que a advertência, como bem de-

monstra o recorrente, refere "são pagáveis à vista sem desconto". O exame do documento de documento não me convence de que seja um recibo dissimulado e por isto não posso em consciência manter o auto. Da mesma forma porque o Conselho tem entendido que basta estar o documento em caminho para o comprador para ser satisfeita a condição de estar em poder deste, desse também penetrar o espírito da lei para somente aplicar a multa quando do exame do documento possa resultar a condição de que é um recibo dissimulado.

ACORDÃO N. 10.940

Recurso n. 10.333 — Imposto do selo — Recorrente, Frigorífico Wilson do Brasil — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadoria, com a expressão "condições de venda, à vista". Fica sujeita ao selo de recibo.

Considerando que o documento apreendido é uma "nota de entrega" de mercadoria, com a expressão: "Condições de venda: À vista";

Considerando que tal expressão sujeita o documento ao selo de recibo (Tabela B, § 1.º, n. 76, nota a, do decreto n. 1.473, de 1936;

Considerando que é a própria autuada quem explica o seguinte, a respeito da nota apreendida: "A expressão "à vista", constante dela, nada mais é do que uma guia, uma referência ao "chauffeur" para se entregar a mercadoria ao comprador contra o pagamento do seu valor. Se o freguês, ao receber a mercadoria, efetua o pagamento, o "chauffeur" passa o recibo na nota que leva consigo e que — no caso — foi apreendida. Se o freguês não efetua o pagamento, a mercadoria não lhe é entregue";

Considerando que a afirmação feita pela recorrente, de que era seu empregado o chauffeur, portador do documento e da mercadoria, foi por este desmentida no termo de declaração de fls. 8;

Considerando, assim, que tem amparo legal a multa imposta;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. relator Oscar Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.941

Recurso n. 10.334 — Imposto do Selo. — Recorrente, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão — *ex officio* — Recorrida, Olímpio Fernandes da Silva e Ballazar Antônio Fernandes.

Recurso ex officio incabível

O processo originou-se de um auto de infração lavrado, por embarço à fiscalização, pelo agente fiscal da circunscrição de Pinheiro, no Estado do Maranhão, contra o juiz de Direito, Dr. Olímpio Fernandes da Silva e o tabelião daquela comarca, Ballazar Antônio Fernandes.

Apreciando o caso, o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão julgou de nenhum efeito o processado, anulando-o *ab-initio*, pelo fundamento de que à lavratura do auto não procedeu o determinado no § 1.º, do art. 60, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

Ao ter ciência desse despacho, o agente-fiscal autuante, escudando-se nas disposições do art. 13, do decreto-lei n. 607, de 40 de agosto de 1938, propôs à autoridade prolatora da decisão a interposição do recurso *ex officio* ponderando, em respeitosa representação, parecer-lhe imperiosa, no caso, porque a importância em litígio se elevava a 4:000\$0.

Conhecendo da representação, o Delegado Fiscal, em novo despacho, argumento uque o dispositivo do regulamento, citado pelo agente fiscal representante, não comportava a elasticidade que este lhe queria atribuir, por isso que a alçada do prolator da sentença e que não a obrigava a recurso *ex officio* iria até o limite de 2:500\$0 e a multa, se procedente fosse julgada, seria de 2:000\$0 a cada infrator. E, justificando a sua interpretação do texto da lei, ainda esclareceu dizendo:

"Vê-se, pois, que o "total da importância em litígio" a que se refere a lei, não compreende a soma das várias multas, impostos e taxas a serem aplicados a todos os infratores arrolados no processo, mas sim, a cada um de per si, o que se funda na conclusão a que obrigatoriamente havemos de chegar, se confrontarmos o art. 12, citado, com o § 1.º, do art. 14, do mesmo decreto-lei".

Entretanto, o delegado fiscal submeteu o processo à apreciação deste Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que a multa estabelecida para as infrações da letra e), do art. 68, do regulamento do selo, é fixada na importância de 2:000\$0;

Considerando que, sendo dois os autuados, cada um responderia pela parte atribuída à sua responsabilidade;

Considerando que, assim, a decisão proferida no despacho de fls. 37-40, por ter desclassificado duas infrações de menos de 2:500\$0 cada uma, não obrigava o prolator a recurso *ex officio*;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto, por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.942

Recurso n. 10.357 — Imposto do Selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex officio*. — Recorrido, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

As consultas feitas pelas repartições ou serventúrios públicos nos Estados sobre interpretação do Regulamento do Selo, serão resolvidas pelos Delegados Fiscais com aprovação da Diretoria de Rendas Internas, na conformidade do art. 96.

O Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, consultou à Recebedoria Federal em São Paulo que selo deviam pagar certos documentos. O diretor respondeu e recorreu *ex officio* de sua decisão.

Isto posto,

Considerando que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes é equiparado às Repartições públicas federais;

Considerando que na conformidade do art. 96 do Regulamento do Selo as consultas feitas pelas repartições públicas, nos Estados, devem ser solucionadas pelas Delegacias Fiscais com aprovação do diretor das Rendas Internas;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por não ter cabimento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.943

Recurso n. 10.374 — Imposto do Selo (consulta) — Recorrente, União Brasileira de Cooperativas. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Cooperativas: Alcance da isenção

A união Sul Brasileira de Cooperativas, com sede em Porto Alegre, requereu ao Sr. Inspetor da Alfândega permissão para processar naquela Repartição, independentemente de pagamento do selo, as guias, notas de despacho e quaisquer outros papéis que tivessem de produzir efeito nessa Repartição e cujo alcance de isenção esteja compreendido nos termos do n. 16, artigo 36 do regulamento anexo ao Decreto n. 1.437 de 1936, artigo 28, do Decreto n. 24.647 de 10-7-34, artigo 40 do Decreto n. 22.239 de 19-12-1932, revigorado pelo Decreto-lei n. 581 de 1-8-1938 e de acordo com os julgados unânimes deste Conselho, conforme citação feita em sua petição.

Preparado o processo, o Sr. Delegado Fiscal proferiu sua decisão, indeferindo a pretensão do requerente, conforme decisão de fls. 7.

Dessa decisão houve recurso para este Conselho.

Em suas razões cita diversos acordãos deste Conselho, que amparam a sua pretensão e que contrariam a decisão de 1.ª instância.

Isto posto,

Considerando que a lei confere às cooperativas a isenção para o seu capital social, seus livros, seus atos, seus contratos e seus documentos;

Considerando que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda que tal isenção se dará sempre que o ônus do imposto, em face da lei do selo, couber às cooperativas (Aviso n. 26, de 1939, in "revista Fiscal", 1939, sob n. 230);

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar isentas de selo as guias e notas de despachos, das cooperativas, processadas nas alfândegas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator....

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.944

Recurso n. 10.413 — Imposto do selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Recorrida: Banco do Estado de São Paulo.

Avisos de expedição de cheques. Ordens de pagamento. Questões sobre o selo fixo de "recebimento".

O Banco do Estado de São Paulo fez a seguinte consulta à Recebedoria Federal em São Paulo:

"Fundado no art. 93 do Decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, o Banco do Estado de São Paulo, por seu diretor abaixo assinado, vem fazer a V. Ex., as seguintes consul-

tas, cuja solução é de grande importância para os seus serviços ordinários:

1.^a Estão sujeitos a selo, e na hipótese afirmativa, a que espécie de selo, os avisos ou comunicações de emissão de "Ordens de Pagamento" e "Cheques", que o Banco emite contra seus correspondentes ou outros Bancos, em que *mantem fundos*, sacando sobre estes?

(Acompanha a consulta, afim de ilustrá-la, dois *fac-simile* do aviso a que a mesma se refere).

2.^a Estão sujeitas a selo, e na hipótese afirmativa, a que espécie de selo, as fichas de "Caixa" creditando "Nossa conta" em Bancos, quando deles retiramos dinheiro mediante *cheques sobre nossos fundos*?

Por outras palavras, quando retiramos dinheiro de outros Bancos mediante cheques sobre nossos fundos e damos entrada em nossa Caixa a esse dinheiro, creditando pelo mesmo aqueles Bancos, as fichas com que se faz crédito estão sujeitas a selo?

Respondem a repartição consultada que,

"tratando-se como se trata de ordens de pagamento e cheques que o Banco emite contra os seus correspondentes sobre os seus próprios fundos, escapam ao pagamento do pagamento do imposto do selo, que também não incidirá sobre a ficha de caixa, correspondente ao crédito feito pela emissão de cada cheque, consoante se vê do acórdão n. 7.777, do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 20 de março de 1939, e se infere da circular n. 13, de 1 de julho de 1939, do Sr. Diretor das Rendas Internas".

Os documentos juntos pela consulente são do teor seguinte:

"Banco do Estado de São Paulo — Ordens de pagamento N.º Ao..... Prezados Senhores: Servimo-nos do presente, para solicitar-lhes o obséquio de acolherem como bom, o cheque abaixo, debitando-nos *sob aviso*: Número A Favor de — Ordenado por — Importância — 193.. — Banco do Estado de São Paulo".

"Banco do Estado de São Paulo — São Paulo — Ordens de pagamento — N.º Ao..... Prezados Srs.: Pedimos a VV. SS. efetuarem o pagamento abaixo, que se servirão levar ao débito de nossa Conta mediante *aviso e recibo de costume*: Beneficiário — Localidade — Ordenado por — Observações: Importância Rs. 19 Cordiaes saudações. — Banco do Estado de São Paulo".

Foi interposto o recurso *ex officio*.

Tudo visto e estudado,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, para decidir:

1.º) que os "avisos" referidos no 1.º item, e relativos a cheques, estão isentos de selo, como resolveu a repartição recorrente;

2.º) que os "avisos" referidos no 1.º item e relativos a ordens de pagamento estão sujeitos ao selo proporcional, previsto na Tabela A, n. 24, do Decreto n. 1.137, de 1936, porque esses chamados "avisos" são as *próprias ordens de pagamento*;

3.º) que a ficha de caixa, referida no item 2.º, não está sujeita a imposto de selo como bem resolveu a repartição recorrente;

4.º) que, entretanto, o lançamento a crédito, feito na conta-corrente do banco que pagou o cheque, fica sujeito ao selo do número 73, Tab. B, parágrafo 1.º, do regulamento, selo que deve ser apostado na segunda via do aviso de crédito, de expedição obrigatória.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.945

Recurso n. 10.414 — Imposto do selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorrida, Agnaldo Rodrigues do Garvalho.

As confirmações dos pedidos de mercadorias assinadas pelo próprio vendedor escapam à incidência do imposto do selo.

O advogado Agnaldo Rodrigues do Garvalho dirigiu, em 13 de agosto do corrente ano, uma consulta ao Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, sobre se os pedidos de mercadorias e suas confirmações, consoantes aos modelos indicados, estão sujeitos ao imposto do selo.

Aquela autoridade proferiu em 30 do mesmo mês de agosto o seguinte despacho:

"I — O documento do modelo n. 1, que contém condições de pagamento, com prestações determinadas em número e quantia, devidamente assinado pelo comprador, constitui um verdadeiro contrato de compra e venda de mercadorias, sujeito ao imposto do selo proporcional do n. 24, Tabela "A", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

II — O documento do modelo n. 2, sendo como é uma confirmação de pedido de mercadoria, uma vez que é as-

sinado pelo próprio vendedor, escapa à incidência do pagamento do imposto do selo, consoante dispõe o próprio n. 24, da Tabela "A", já citado.

III — O documento do modelo 3, sem assinatura, sendo, como o anterior, uma confirmação do próprio vendedor da mercadoria, ao comprador, escapa, igualmente, à incidência do imposto do selo, pelo mesmo fundamento que o documento anterior.

Desta decisão, recorro, *ex officio*, para a superior instância, relativamente aos documentos considerados não sujeitos ao imposto".

Isto posto, e,

Considerando que, quanto ao primeiro item, não cabe a este Conselho decidir uma vez que não foi interposto recurso voluntário;

Considerando que, quanto ao segundo, a decisão em apreço se ajusta inteiramente à letra do dispositivo regulamentar invocado:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.946

Recurso n. 10.436 — Imposto do selo — Recorrentes, M. Zangari & Companhia; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso *perempto*

M. Zangari & Comp., estabelecidos na capital de São Paulo, interpuzeram recurso da decisão proferida pelo diretor da Recebedoria Federal naquele Estado que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0. de acordo com o disposto na letra c, do art. 62, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Os interessados foram notificados da decisão em 10 de agosto do corrente ano, conforme atesta o recibo passado no "A. R." de volta, constante de fls. 6 verso, só fazendo o depósito e apresentando o recurso em 31 do referido mês, recurso esse, aliás, datado de 30, sexta-feira, dia útil, quando expirava o prazo legal.

Sendo assim, e

Considerando que, fazendo o depósito e apresentando o recurso fora do prazo, os interessados deixaram perimir o seu direito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por *perempto*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.947

Recurso n. 10.450 — Imposto do selo — Recorrente, Companhia Paulista de Louças "Ceramus"; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "à vista", lançada em contas ou relações de mercadorias, as equipara a recibo para o efeito de obrigar ao pagamento do selo.

A 31 de janeiro do corrente ano, foi lavrado em São Paulo auto de infração e apreensão contra a "Companhia Paulista de Louças "Ceramus", por terem verificado os auxiliares da fiscalização dos impostos internos que ela havia emitido uma fatura de mercadorias na importância de 66\$5, contendo a expressão "à vista" sem estar devidamente selada, o que constitui infração do disposto na tabela B, § 1.º, n. 76, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A fatura foi apreendida em poder da "Empresa de Transportes Cruzeiro". O processo correu os trâmites regulamentares, tendo a empresa autuada apresentado sua defesa em 1 de março e os autuantes a contestação em 15 de abril.

Finalmente, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho de 30 de maio, julgou procedente o auto e impôs à "Companhia Paulista de Louças "Ceramus" a pena de revalidação na importância de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 11 de julho, constando do processo que foi feito o prévio depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a expressão "à vista" lançada na fatura apreendida a equipara a recibo para o efeito de ser exigido o selo fixo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.948

Recurso n. 10.454 — Imposto do selo — Recorrente, Matadouro Frigorífico para Aves Ltda.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A expressão "Vendas a dinheiro" é equivalente a recibo, para efeito da incidência do selo previsto na Tabela B, § 1.º, Diversos — n. 76, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936

Recorre para este Conselho o Matadouro Frigorífico para Aves, Limitada, estabelecido em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tendo em vista que o auxiliar da fiscalização dos impostos internos, Sigismundo Gonçalves, apreendeu em poder do *chauffeur* do auto-caminhão n. 13.605, em trânsito pelo Posto Fiscal em Vigário Geral, na estrada Rio-Petrópolis, uma nota de venda extraída ao restaurante da Panair do Brasil, no Rio de Janeiro, que acompanhava mercadorias vendidas no valor de 184\$8, nota essa que contém a expressão "Vendas a dinheiro" e não estava devidamente selada.

Sendo assim, e

Considerando que a expressão "Vendas a dinheiro", empregada em fatura ou nota de mercadorias vendidas, de valor superior a 20\$0, é equivalente a recibo e está sujeita ao tributo previsto na Tabela B, § 1.º — Diversos — n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigic Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.949

Recurso n. 10.456 — Imposto do selo — Recorrentes, Zapparoli & Serena Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "vendas à vista" lançada em fatura ou relação de mercadorias a equipara a recibo para o efeito de ser exigido o selo fixo.

A 25 de setembro de 1939 foi lavrado em São Paulo auto de infração e apreensão contra a firma Zapparoli & Serena Limitada, por terem os auxiliares da fiscalização dos impostos internos verificado que ela havia expedido uma relação de mercadorias na importância de 475\$0, contendo a expressão "vendas à vista" sem estar devidamente selada, o que constitui infração do disposto no art. 69, tabela B, § 1.º, n. 76, nota "a", do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo seguiu os trâmites legais, tendo o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho exarado em 16 de julho do corrente ano, julgado procedente o auto e impondo à autuada a pena de revalidação na importância de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do regulamento. Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Zapparoli & Serena Ltda. para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 20 de agosto, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a expressão lançada no documento apreendido o equipara a recibo para o efeito de ser exigido o selo fixo (tabela B, § 1.º, n. 76, nota a, do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.950

Recurso n. 10.494 — Imposto do selo — Recorrente, Camargo & Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadoria contendo a expressão "à vista", está sujeita a selo, conforme dispõe a Tabela B, § 1.º, n. 76, nota A, do decreto n. 1.137, de 1936

Camargo & Comp. Ltda., não se conformando com a decisão do Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo, que os multou em 200\$0, por infração do disposto na Tabela B, § 1.º, n. 76, nota A, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, recorreu para este Conselho, na forma regulamentar.

Motivou o auto a apreensão de uma nota relacionando mercadorias, da emissão da recorrente, contendo a expressão "à vista".

Isto posto,

Considerando que a infração está provada com a apreensão da nota de fls. 2;

Considerando que, estando equiparado a recibo o documento apreendido por força de dispositivo legal, não podia o mesmo circular sem estar devidamente selado;

Considerando, assim, que a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência deste Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.951

Recurso n. 10.503 — Imposto do selo — Recorrente, M. Tomasi & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Contas ou relações de mercadorias contendo as expressões "pago", "a dinheiro", "à vista" ou semelhantes, estão sujeitas ao selo da Tabela A, § 1.º — Diversos, n. 76, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

M. Tomasi & Comp. foi autuada por haver emitido uma nota de mercadorias contendo as expressões "Valo 200\$0 por conta da fatura entregue", sem estar selada, infringindo, assim, o art. 69, tabela B, § 1.º, n. 76, nota A, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em defesa opôs que não era recibo a nota em causa.

Mantido o auto e imposta a pena de revalidação de 200\$0 da letra c, do art. 62 do regulamento anexo ao decreto citado; n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, dessa decisão recorre para este Conselho, renovando suas alegações.

Isto posto, e

Atendendo que a lei de modo indubitoso exige selo de recibo nas contas ou relações de mercadorias que contenham as expressões pago, a dinheiro, à vista ou outras semelhantes, sendo irrelevante que representem solução ou amortização de dívida;

Atendendo que, assim, reiteradamente tem decidido este Conselho, bastando que tais notas ou relações tenham saído do poder de quem as emite:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.952

Recurso n. 9.889 — Imposto de renda — Recorrente, Antônio Dourado Neto; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Lançamento "ex-officio" por omissão de rendimentos

A Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco, procedendo à revisão das três declarações apresentadas para o mesmo exercício de 1936 por Antônio Dourado Neto, fez em 19 de julho de 1939 um só lançamento substitutivo, passando a exigir na importância de, sendo de aumento de imposto e da multa de mora. O contribuinte apresentou reclamação contra a multa, a qual foi indeferida por despacho de 22 de outubro de 1939.

Em 14 de dezembro, a repartição julgou acertado proceder a nova revisão do lançamento por haver verificado que o contribuinte não tinha incluído a renda auferida na exploração da Usina José Rufino. Notificado a prestar esclarecimentos, o Sr. Antônio Dourado Neto informou ser um simples arrendatário daquela usina, razão pela qual, tendo apresentado declaração de pessoa jurídica, tinha cometido um engano, cuja correção pedia pela inclusão na cédula g do lucro líquido do arrendamento.

A repartição, considerando que, à vista dos elementos constantes do processo, o contribuinte, exercendo atividade mercantil, deve ser tributado como pessoa jurídica, de vez que se trata de uma verdadeira empresa industrial explorada por firma individual, conforme exposição de fls. 27 a 29 do processo. Nessa conformidade, foi concluída a segunda revisão do lançamento em 9 de abril do corrente ano, passando a ser exigido o imposto suplementar na importância de, inclusive a multa de 30 %.

Não se conformando com essa decisão, o interessado recorreu para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 7 de maio, constando do processo que foi prestada a necessária fiança.

Insistindo o recorrente em que é simples arrendatário da Usina José Rufino, limitando sua atividade à exploração das terras e da usina e prestando outros esclarecimentos, resolveu este Conselho, em sessão de 16 de julho, converter o julgamento em diligência, para que a repartição lançadora anexasse a este o processo do lançamento na pessoa jurídica referente ao mesmo exercício.

Tendo sido devidamente cumprida essa resolução, voltou o processo a esta superior instância.

Isto posto, e

Considerando que, segundo se verifica do balanço junto à declaração de pessoa jurídica, o arrendamento da Usina José Rufino é ex-

plorado por uma firma individual, com o capital de 250:000\$, declarado no passivo;

Considerando que, efetivamente, na sua declaração o recorrente não havia incluído o lucro de, obtido no arrendamento da exploração da mesma usina;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.953

Recurso n. 10.342 — Imposto de Renda. — Recorrente, Joaquim Frutuoso de Figueiredo. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Não pode o Conselho dar provimento a recurso contra lançamento "ex officio", baseado em documentação existente no processo.

Por falta de apresentação de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1934 foi instaurado, em 18 de novembro de 1938, processo de lançamento "ex officio" contra Joaquim Frutuoso de Figueiredo, fazendeiro, residente em Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Não tendo sido prestados os esclarecimentos pedidos, o processo ficou concluído em 4 de dezembro de 1938, e por ele foi o contribuinte chamado a pagar a importância de, sendo de imposto e da multa de 50 %.

O único rendimento incluído no lançamento foi a importância de na cédula G. Intimado do lançamento, o interessado acrescentou sua reclamação, com guarda de prazo, em 6 de janeiro de 1939 alegando que só possuía uma fazenda agrícola, esta no valor de e não de e juntando um certificado de declaração da Coletoria Estadual de Rio Preto comprovando aquele valor.

A vista da informação constante do processo às folhas 13, foi a reclamação indeferida pelo Chefe da Secção por despacho de 17 de julho de 1939.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 24 de agosto de 1939, tendo feito o necessário depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que ficou apurado no processo que, no ano base, o recorrente possuía duas propriedades agrícolas, registradas na Estatística Imobiliária, no valor de

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.954

Recurso n. 10.378 — Imposto de Renda. — Recorrente, André Martins de Andrade (Espólio). — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

A aplicação do coeficiente de 5 % sobre os valores das propriedades agrícolas faz presupor um rendimento líquido da exploração.

O agricultor André Martins de Andrade apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1935 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de de imposto a pagar. A revisão, procedida em 23 de agosto de 1938, elevou de a referida importância por haver glosado por incabível no caso a dedução n. 2 — da renda global na importância de

Por essa ocasião já era falecido André Martins de Andrade. Os seus herdeiros apresentaram, no prazo legal, reclamação contra a referida revisão, a qual, depois de devidamente processada, foi indeferida pelo Chefe da Secção por despacho de 8 de fevereiro do corrente ano.

Não se conformando com essa decisão, recorreram os interessados para este Conselho, dentro do prazo da lei, em petição datada de 18 de setembro do corrente, constando do processo que foi feito o depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte optou pelo cálculo do imposto de sua exploração agrícola mediante percentagem sobre os valores das propriedades;

Considerando que, nos claros termos do § 2.º do artigo 31 do regulamento, a aplicação do coeficiente de 5 % sobre os valores das propriedades agrícolas faz presupor um rendimento líquido da exploração, já abatidas todas as despesas a elas vinculadas;

Considerando que, assim, pretender deduzir desse rendimento líquido os "juros de empréstimo sobre hipoteca das propriedades agrícolas", que são evidentemente despesas de tais propriedades não encontra amparo legal;

Considerando finalmente que os recorrentes se recusaram a indicar o título das dívidas, condição essencial prevista no artigo 40, letra b do vigente regulamento do imposto de renda;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.955

Recurso n. 10.428 — Imposto de Renda. — Recorrente, Antônio Dourado Neto. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado de Pernambuco.

Lançamento "ex officio" por omissão de rendimentos.

A Delegacia do Imposto de Renda, em Pernambuco, instaurou processo de lançamento "ex officio" contra Antônio Dourado Neto, por não haver este incluído em sua declaração de 1935, os lucros recebidos da sua firma individual na exploração da usina "José Rufino".

O contribuinte alegou que realmente deixara de incluir tais rendimentos, mas que sua declaração de pessoa jurídica como explorador dessa usina estava errada, porque é simples arrendatário da mesma e explora diretamente, com seu trabalho pessoal, devendo apresentar declaração de pessoa física, à vista do art. 2.º, §§ 1.º e 2.º do regulamento.

Foi então feito o cálculo de fls. 8, que exige do recorrente o imposto de mais a multa de 30-% no valor de

O recorrente, reclamou no prazo legal, e, sendo mantido o lançamento, recorreu para este Conselho.

Com suas razões, o recorrente alega mais que a exploração de terras não é ato de comércio, maxime tratando-se de simples arrendatário e que o fato de ter apresentado balanço não indica que deva ser classificada sua declaração como pessoa jurídica.

Isto posto,

Considerando que o recorrente apresentara oportunamente declaração de rendimentos provenientes da exploração da usina "José Rufino" de que é arrendatário, como firma individual, deixando, entretanto, no mesmo exercício, de apresentar declaração física correspondente;

Considerando que não procede a retificação que agora pretende, ao lhe ser exigido imposto de pessoa física, pois o art. 3.º, § 2.º se refere ao arrendatário que não explora diretamente as terras arrendadas e o recorrente declara que ele explora pessoalmente as terras em questão;

Considerando que a condição de arrendatário da usina, não altera a situação jurídica de quem a explora diretamente;

Considerando o mais que do processo consta.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Oscar Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.956

Recurso n. 10.433 — Imposto de Renda. — Recorrente, Antônio Dourado Neto. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado de Pernambuco.

Exploração de usina de açúcar é atividade comercial.

Na cédula F, de sua declaração de pessoa física, do exercício de 1937, Antônio Dourado Neto não incluiu o lucro de sua firma individual, no município do Cabo.

Intimado a prestar esclarecimentos, informou o contribuinte ser arrendatário da Usina José Rufino e que, assim, paga pela exploração agrícola dessa propriedade uma contribuição de arrendamento ao proprietário. Disse, mais, que, se pagou, indevidamente, imposto de pessoa jurídica pela exploração dessa usina, nem por isso pode ser obrigado a novo imposto, na cédula F, da declaração de pessoa física, pois não é comerciante.

A repartição não lhe atendeu as ponderações e fez a inclusão dos rendimentos na cédula F.

Reclamou o contribuinte, reportando-se ao recurso, então ainda não resolvido por este Conselho e concernente à questão da classificação, como comercial, da exploração da usina.

Desatendido, ainda uma vez, pela repartição, recorreu, sem trazer argumentos novos.

Assim exposto o caso, e

Considerando que este Conselho já firmou a jurisprudência de que é comercial a exploração de usinas de açúcar;

Considerando que, como consequência imediata dessa jurisprudência, os lucros tem que ser computados na cédula F, da declaração de pessoa física, para incidência no imposto complementar progressivo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.957

Recurso n. 10.443 — Imposto de Renda (consulta). — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "ex officio". — Recorrido, Centro Beneficente de Motoristas do Rio de Janeiro.

Isenção prevista no art. 71, letra "a", do Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

O Centro Beneficente dos Motoristas do Rio de Janeiro, juntando exemplar de seus Estatutos e alegando que subloca parte de sua sede, sendo os proventos, entretanto, destinados a benefícios aos associados, consultou a Diretoria do Imposto de Renda se está isenta do imposto, conforme o art. 71 do Regulamento vigente.

Resolvendo o Sr. Diretor do Imposto de Renda estar a referida associação amparada pela isenção prevista no art. 71 e sua letra A, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, dessa decisão, "ex officio", recorre para este Conselho.

Isto posto, e,

Atendendo que o supra referido artigo estabelece isenção do pagamento do imposto de renda para as sociedades que tenham por fim obras de assistência social, caridade, beneficência, proteção à infância e à velhice, defesa nacional, etc.:

Atendendo que, assim, foi bem aplicada a lei ao caso da consulta;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso "ex officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos o relator Sr. Fabres da Rocha e o Sr. Jaime Pericles, porque o artigo 42 dos Estatutos manda, "no caso de dissolução do centro, pagas as dívidas, ratear os lucros entre os sócios quites".

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.958

Recurso n. 10.261 — Imposto do Selo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex officio). — Recorrido, João B. Mendes Silva.

Decisão que anula processo por falta de auto de infração, não é recorrível "ex officio".

O Delegado Fiscal em São Paulo recorre "ex officio" de sua decisão que anulou todo um processado oriundo da Coletoria de Rendas do Espírito Santo do Pinhal, referente a infração do Regulamento do Selo Federal, sob o fundamento de que faltava o auto de infração, conforme decidiu este Conselho no Acordão n. 9.343.

Este Conselho já tem decidido, com as melhores razões que caso como este não são de recurso "ex officio", pois o processo da infração pode e deve ser reiniciado e assim o despacho não é contra a Fazenda.

Isto posto:

Considerando que não é caso de recurso "ex officio".

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por não ser caso dele.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Sousa, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.959

Recurso n. 10.269 — Imposto do Selo. — Recorrente, Banco Francês e Italiano para a América do Sul (sucursal em Recife). — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Multa do art. 66, do decreto n. 1.137, de 1936. Caso em que não se justifica a sua aplicação.

Contra o Banco Francês e Italiano para a América do Sul, sucursal de Recife, foi lavrado o auto de fls., por infração do disposto nos ns. 9 e 44 da tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por não ter pago o imposto correspondente a diversas operações de compra de câmbio, em virtude de ordens recebidas de outras filiais do mesmo estabelecimento de crédito, situadas em outras praças.

O Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco, julgou o auto procedente e impoz ao atuado a multa de 10:000\$0, de acordo com o artigo 66 do decreto n. 1.137, com a obrigação de recolher mais a quantia de 16:662\$0 de imposto.

Não se conformando recorreu o atuado para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o decreto n. 1.137, de 1936, no seu art. 66 manda impor multa somente às pessoas naturais ou jurídicas que fizerem, entre si, operações a prazo, de compra e venda de cambiais, sem o selo devido;

Considerando que, na espécie são referidas exclusivamente, operações entre filiais de um mesmo Banco, ambas no território nacional;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto. O Sr. Jaime Pericles votou pela conclusão.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Zenha, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprígio Braga, e relator, Sr. Fabres da Rocha, com a seguinte declaração de voto: — Confessando ter feito operações com taxa diversa o recorrente enfecheu-se, habilmente, no raciocínio de que — operação bancária pressupõe sempre um contrato de compra e venda, carece de duas entidades para caracterizar-se, vendedor e comprador, impossível por conseguinte, da configurar-se entre duas filiais de um Banco, uma só pessoa jurídica. Se assim fosse, as circulares que se sucedem da Diretoria das Rendas Internas, (números 12 e 30, de 27 de abril de 1935 e 29 de junho de 1936, respectivamente e a última n. 52, de 23 de dezembro de 1936, sujeitando a selo "as operações" de câmbio entre matriz e filiais de Banco quando haja taxa diferente "continham uma evidente impropriedade de expressão. De igual forma o último Regulamento do Selo (decreto n. 1.137, de 8 de outubro de 1936), artigo 36, n. 64, ao declarar isentas de selo as operações que consistam em transferência de crédito; em moeda nacional, de uma conta para outra da mesma pessoa, física ou jurídica... E que — operações bancárias tem sentido mais lato: — "Bien que les opérations de banque comprennent le trafic, le commerce de l'argent sous toutes ses formes, elles consistent plus spécialement: à vendre et à acheter des lettres de change, des matières d'or et d'argent; à faire des arbitrages entre deux ou plusieurs places, entre deux ou plusieurs valeurs, en un mot, à faire circuler les espaces et le papier par des marchés au comptant" (Dictionnaire Financier, mot et a Meliot, page 616). Vivante esclarece: "La parola atti di commercio che esso adopera generalmente vi è presa come sinonimo di *affari*, di *operazioni*, di *stati*, di *fatto* generatori di ogni specie di obbligazioni commerciali. L'atto di commercio può dar luogo ai negozi giuridici più: dal negozio giuridico unilaterale (proposte, disdetta, proteste, pubblici proclami) al negozio giuridico bilaterale (contrato) e al negozio giuridico collettivo (società, associazioni, sindacati, concordati); dal negozio a titolo gratuito che non può direi, assolutamente escluso dall'attività commerciale; dall'atto lecito all'atto illecito. (Trattato di Diritto Commerciale, vol. 1.º, n. 31). O decreto n. 14.728 precisa operações bancárias, quaisquer que se refiram ao movimento de crédito, seja qual for a sua natureza ou forma porque se realize. Ora, a lei n. 2.044 define, a letra de câmbio e uma ordem de pagamento. Whitaker diz: Para a cambial ser obrigatória não é indispensável o consentimento do credor, o que exclue a *idêa do contrato*. (Letra de Câmbio, pag. 18). Da mesma forma Paulo de Lacerda (A Cambial, pag. 12).

J. Peganha Figueiredo afirma: "Pode dar-se ainda um caso pouco vulgar de saque sobre si próprio. A lei não o proíbe. Os bancos sacam sobre as filiais e estas sobre as matrizes: Isso é mais admissível porque as filiais tem vida autônoma, contas próprias e entram para a contabilidade das matrizes com o detalhe de seus débitos e créditos individualizados, pelos negócios praticados sob a responsabilidade e economia de cada uma. Esses negócios são ajustáveis em fóro diverso do da matriz — no fóro da filial não era preciso dizer". (Comércio de Banco, ed. 931, página 340). Por seu turno a lei do selo, decreto n. 1.137 citado, refere-se destacadamente a contrato de compra e venda de câmbio e a letra de câmbio. O primeiro no número 44 e a segunda no número 9, da Tabela A, com selo diferente. Quanto à penalidade a impor não é exato como assevera o Acordão que o decreto n. 1.137 só pune as pessoas jurídicas que entre si fizerem operações de compra e venda de cambiais, pois o art. 66 dessa mesma lei estabelece a pena de 5% sobre o valor do título aos que emitirem, sacarem ou negociarem sobre cambiais, sendo de notar que, no caso, os documentos apreendidos estão datados de 1935 a agosto de 1937, quando em vigor o decreto n. 17.538, de 1926, cuja redação difere do atual — pune os que operarem em cambiais sem o pagamento do selo. Ter-se-á, pois, que concluir que, estão, *unicamente*, isentas de selo as operações que consistam em transferência de crédito, em moeda nacional, entre matriz e filiais.

(Art. 36, n. 64, do decreto n. 1.137 citado) e a *contrário sensu* as em moeda estrangeira, pois: "Inclusio unius, exclusio alterius. Cumpre advertir que em alguns casos o argumento a contrário aparece concludente até à evidência... em geral quando estatue de maneira restritiva, limita claramente só a certos casos a sua disposição, ou se inclui no campo estreito do direito excepcional. Então se presume que, se uma hipótese é regulada de certa maneira, solução oposta caberá à hipótese contrária. ("C. Maximiliano, H. e Aplicação do Direito, n. 297). Sendo que as isenções de impostos, derogatórias de direito comum, devem ser expressas em lei. (Carlos Maximiliano Hermeneutica e Aplicação do Direito, ns. 287, 402 e Paula Batista, Hermeneutica, § 45).

Não havendo disposição legal a respeito, muito bem andou a Repartição recorrida, e bem acertada é a orientação da Diretoria das Rendas Internas.

ACORDÃO N. 10.960

Recurso n. 10.273 — Imposto do selo. — Recorrente R. Rodrigues & Irmão. Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Estão sujeitos ao selo do n. 102, § 1º da Tabela B do Regulamento, os copiadores de faturas que continuaram a ser usados depois de 21 de maio de 1937, segundo prescreveu a Circular n. 10, de 22 de junho de 1937.

R. Rodrigues & Irmão, de Livramento no Rio Grande do Sul, recorreram para este Conselho da decisão do Delegado Fiscal naquele Estado que os multou em 200\$000, por usar um copiador de faturas sem ter pago o selo de n. 102, do § 1º da Tabela B do Regulamento do Selo.

Alegam que já pagaram o selo com revalidação, apesar de estarem certos de que tal selo não fosse devido de vez que levado o livro para ser autenticado, nada lhes exigiu a repartição.

O livro foi autenticado pelas autoridades fiscais estaduais.

Isto posto,

Considerando que a exigência do selo nos copiadores de faturas é matéria já resolvida pelo Sr. Ministro da Fazenda, e fez objeto da Circular n. 10, de 22 de junho de 1937;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.961

Recurso n. 10.284 — Imposto do Selo. — Recorrente, Nicolau Frascino & Filhos Ltda., sucessores de Nicolau Frascino & Filhos. Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Recibo sem selo em conta assinada. Infração provada à simples inspeção ocular do documento.

Nicolau Frascino & Filhos, recorrem da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, que os multou em 200\$000 por não terem selado o recibo passado na duplicata de fls. emitida contra Constantino Cristóvão & Irmão.

O recurso foi interposto no prazo regulamentar com prévio depósito da multa.

Isto posto:

Considerando que o recorrente nenhum argumento jurídico apresenta, limitando-se a censurar o rigor da ação fiscal;

Considerando que a infração está provada à simples inspeção ocular do documento de fls. 2;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.962

Recurso n. 10.331 — Imposto do Selo. — Recorrente, João Jorge Figueiredo S. A. Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Representação" em lugar de "auto". Declara-se nulo o processo.

Considerando que o processo correu os seus trânsitos com agravo do que dispõe o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, no seu art. 74, n. II, que prescreve formalidade essencial:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar nulo o processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.963

Recurso n. 10.359 — Imposto do Selo. — Recorrente, José Wanderley Lara. Recorrida, Delegacia em Minas Gerais.

"Representação" em lugar de "auto". Declara-se nulo o processo.

Considerando que o processo correu os seus trânsitos com agravo do que dispõe o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, no seu art. 74, n. 2, que prescreve formalidade essencial:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar nulo o processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.964

Recurso n. 10.390 — Imposto do selo — Recorrente, Marigol Haddad Mitre — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstância não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá ser aproveitada em outro documento, nem na restauração do que foi nulificado (artigo 4º do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936).

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho exarado em 26 de fevereiro do corrente ano, julgou procedente o auto lavrado em 23 de outubro de 1939, contra Marigol Haddad Mitre, pelo aproveitamento de estampilhas já utilizadas, e impôs-lhe a multa de 2:000\$, ex-vi do artigo 62, letra d, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a interessada, com guarda de prazo, para este Conselho, em petição datada de 2 de abril do corrente ano, constando do processo que foi na mesma data feito o necessário da importância da multa.

Isto posto e

Considerando que a Casa da Moeda, no laudo pericial de folhas 6/7, constatou que um selo de 20\$, apostado ao documento de folhas 3, oferecia provas de colagem anterior;

Considerando que o artigo 4º do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, estabelece que:

"a estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstância não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá ser aproveitada em outro documento, nem na restauração do que foi nulificado".

Considerando, assim, que não cabe pesquisar tenha o documento onde foi apostado o selo produzido efeito em vista dos claros termos do artigo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.965

Recurso n. 821-R — Imposto de renda — Recons. do Ac. 9.430 — Rec. 7.974 — Recorrente, Vítor Marques de Paula Rosa — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Falecimento da esposa do contribuinte. O fato, por si só, não impede aplicação de multa.

Vítor Marques de Paula Rosa, pedindo reconsideração do acórdão n. 9.430, de 9 de janeiro de 1940 (recurso n. 7.974), alega:

"O presente pedido se funda exclusivamente na manutenção da multa aplicada às diferenças de imposto lançadas para os exercícios em causa, mantida, data venia, em desacordo com o julgado desse Colendo Tribunal no acórdão n. 9.135, recurso n. 8.672, publicado à página 11.012, do Diário Oficial de 10 de junho último, cuja hipótese é idêntica em todos os seus pontos ao caso do suplicante, isto é, caso também do falecimento da mulher do contribuinte, de cobrança de suplemento que a Diretoria lançou sem qualquer penalidade e esse ilustrado Conselho confirmou".

Tudo visto, e considerando que o pedido se funda, apenas, num único precedente, que poderia ter sido aberto pelo Conselho, mas contrariado por outras decisões do próprio Conselho, e pelo argumento valiosíssimo de que, na espécie, a decisão anulatória da multa deixaria de aproveitar a herdeiros inocentes, para beneficiar exclusivamente o cônjuge infrator, como bem demonstrou Tito Rezende, em anotação ao acórdão citado, n. 9.135 (Revista Fiscal, 1940, página 87):

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.966

Recurso n. 823-R — Imposto de Renda — Reconsideração do Ac. n. 9.271 — Rec. n. 9.076. — Recorrente, Emílio Ullmann. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul.

Perdas extraordinárias. Conceito fiscal.

Mantendo, por seus fundamentos, o acórdão n. 9.271, de 5 de dezembro de 1939 (rec. n. 9.076), resolvem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.967

Recurso n. 828-R — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 8.728 — Recurso n. 8.445 — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Reclamação fora do prazo e consequente perempção do recurso

A Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração do acordão n. 8.728, de 4 de agosto de 1939 (recurso n. 8.445), alegando que, no último dia do prazo, entregou ao Correio o seu pedido de retificação do lançamento suplementar, e, assim, segundo a jurisprudência, nesta instância, não perimiu o seu direito de reclamação, nem, consequentemente, de recurso. Mas, considerando que, diante da simples alegação da recorrente, deve prevalecer a afirmação da repartição fiscal (fls. 28), no sentido de que a reclamação em causa, fora entregue, diretamente, e fora do prazo, por um empregado da recorrente, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter a decisão anterior, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.968

Recurso n. 867-R — Imposto de renda — Recorrente, José Alves de Sousa — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Declaração de renda apresentada fora do prazo regulamentar.**Multa de mora*

O Sr. José Alves de Sousa da firma J. de Sousa & Comp., residente nesta Capital, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1938, em 29 de julho daquele ano, demonstrando a importância de \$ de imposto a pagar. A repartição elevou de \$ aquela importância pela aplicação da multa de mora, à vista da declaração ter sido apresentada fora do prazo regulamentar.

Indeferida a reclamação, o Sr. José Alves de Sousa recorreu para este Conselho.

Pelo acordão n. 9.433, de 9 de junho do corrente ano, esta Superior Instância negou provimento ao recurso porque:

“... em face dos esclarecimentos prestados pelo próprio recorrente, a declaração em causa teve por base os dados extraídos do balanço encerrado em outubro de 1937, de modo que não se justifica de forma alguma a apresentação tardia daquela declaração.”

Não se conformando com essa decisão, o contribuinte apresentou o presente pedido de reconsideração, alegando que:

“Houve evidente equívoco por parte do Exmo. Sr. relator, por isso que a apuração de lucros que aguardava o suplicante para apresentar sua declaração dependia precisamente do balanço que se atrazou e referentemente aos lucros havidos do período de 1937 a outubro de 1938, data em que, como próprio acordão reconhece, é a do encerramento da escrita comercial do suplicante.”

Isto posto, e

Considerando que, segundo consta dos esclarecimentos prestados pelo recorrente em 18 de março de 1939, às folhas 13 do processo, os dados constantes da declaração se referem ao balanço fechado em 16 de outubro de 1937 da firma J. de Sousa & Comp.;

Considerando que à vista do exposto, é improcedente a alegação em que apoia o pedido de reconsideração e permanece em toda a sua plenitude o fundamento do acordão em apreço;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.969

Recurso n. 10.291 — Imposto de renda — Recorrente, Alencar & Silva — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Pará.

*Sendo de 20 dias o prazo para interposição do recurso**é precepto todo o recurso interposto fora deste prazo.*

Alencar & Silva, de Belém, no Pará, recorreram em 28 de agosto de 1940, da decisão, de 31 de julho do 1940, de que foram intimados em 6 de agosto de 1940, do delegado do Imposto de Renda que manteve o lançamento *ex officio*, de \$ mais a multa de 50% de \$, por não ter apresentado declaração de renda do exercício de 1940.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias da lei, de vez que intimado da decisão (fls. 13) em 6 de agosto

de 1940, somente a 28 do mesmo (fls. 18) interpôs o recurso, 22 dias depois, portanto.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso, por precepto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.970

Recurso n. 10.303 — Imposto de renda — Recorrente, Antero Fernandes — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Contribuinte que não presta esclarecimentos no tempo devido perde direito ao benefício do art. 12, do decreto número 1.168, de 1939, com relação às deduções.

Antero Fernandes recorreu para este Conselho da decisão da Diretoria do Imposto de Renda que, na falta de declaração de rendimentos do exercício de 1933, manteve o lançamento *ex officio*. Alega em seu favor que feitas as deduções, seu rendimento fica inferior a \$, portanto isento de imposto.

O contribuinte notificado, em 21 de setembro de 1938, para prestar esclarecimentos, no prazo de dez dias, sobre a falta de declaração, não atendeu, o que resultou fazer-se, em 26 de junho de 1939, o lançamento *ex officio*, com elementos da Repartição.

Notificado deste lançamento reclamou, então em tempo oportuno, no que foi atendido em parte, mas pedindo ainda as deduções foram-lhe recusadas por não ter prestado os esclarecimentos ao ser notificado da falta de declaração.

Isto posto:

Considerando que nos casos de declaração de renda anteriores à vigência do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, este Conselho tem mandado aplicar o art. 12, mas subordinado sempre à condição de ter, no devido tempo, prestado esclarecimentos;

Considerando, porém, que o recorrente não prestou tais esclarecimentos;

Considerando que o lançamento obedeceu às normas legais;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.971

Recurso n. 10.308 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Recorrida, Sociedade Cooperativa da Produção de Alcool, Aguardente, Açúcar e Derivados Ijuicense.

As cooperativas que devidem lucros pelos seus associados não estão isentas do pagamento do imposto de renda.

Não tendo a Sociedade Cooperativa de Produção de Alcool, Aguardente, Açúcar e Derivados Ijuicense, apresentado sua declaração de rendimentos do exercício de 1933, foi contra a mesma iniciado o processo de lançamento “*ex-officio*”.

De acordo com os esclarecimentos prestados, foi a interessada intimada a pagar a importância de réis... Não se conformando, apresentou sua reclamação alegando que a Cooperativa se compõe de pequenos produtores agrícolas que não compra produtos de terceiros, que os recebe e vende por conta dos seus associados (art. 8 §§ 2 e 3 de seus Estatutos), diz mais que está legalmente constituída e registrada no Ministério da Agricultura e por isso goza de todas as vantagens oferecidas a estas corporações pelo decreto número 22.259, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pela decreto-lei n. 381, de 1 de agosto de 1938.

De acordo com a informação de fls. 44, o Sr. delegado do Imposto de Renda tomou conhecimento da reclamação e mandou cancelar o lançamento, recorrendo “*ex-officio*”, para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a recorrente já foi enquadrada como sociedade civil e como tal sujeita ao imposto de 3 %, conforme acordão deste Conselho de n. 9.432 publicado no “Diário Oficial” de 29 de junho de 1940:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso “*ex-officio*” para que a recorrente fique sujeita ao pagamento de 3 % como sociedade civil.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.972

Recurso n. 10.332 — Imposto de Renda — Recorrente, Levi Alves Rodrigues (Espólio) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Negócio pertencente ao "de cujus", que continua explorado pelo espólio. Extinção de firma ou empresa; quando ocorre para efeitos fiscaes.

O espólio de Levi Alves Rodrigues recorre da decisão da Diretoria do Imposto sobre a Renda que lhe tributou renda arbitrada tanto para a pessoa física como para a pessoa jurídica (firma individual), que, segundo o recorrente, se extinguiu com a morte do *de cujus*.

Isto posto:

Considerando que o espólio continuou com o negócio, que, consequentemente, não se extinguiu com a morte do *de cujus*,

Considerando que, assim, subsistiu a assimilação da pessoa jurídica, a que se refere o recorrente, por que extinção só se verifica quando encerrado o comércio, em perfeita paridade com as firmas em liquidação que continuam obrigadas a apresentar declaração até findar-se a liquidação. (Acórdão deste Conselho, Revista Fiscal de 1938. *Apud*, Tito Rezende, manual, pag. 215):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.973

Recurso n. 10.365 — Imposto de Renda — Recorrente, Cooperativa Agrícola de Cotia — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Cooperativa agrícola é tributada como sociedade civil

A Cooperativa Agrícola de Cotia foi notificada a pagar réis... de renda, no exercício de 1936 e reclamou alegando isenção de imposto, em face dos decretos 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e 24.647, de 20 de julho de 1934.

Mantido o lançamento dessa decisão recorre para este Conselho renovando a alegação anterior de estar isenta do pagamento, mesmo porque rateou as sobras entre seus associados parecendo serem estes que devem ser cobrados do imposto que se entende devidos.

Isto posto, e:

Atendendo que a recorrente foi tributada como sociedade civil;

Atendendo, assim, que houve exata aplicação da lei do caso em tela;

Atendendo que nesta conformidade tem reiteradamente decidido este Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.974

Recurso n. 10.371 — Imposto de Renda — Recorrentes, Adams, Hermann & Cia. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Nas vendas a prazo, com reserva de domínio, não é admissível dedução de "fundo de reserva para dívidas duvidosas".

Adams, Hermann & Cia., foram notificados para o pagamento de réis... de imposto de renda de 1936, em consequência de lançamento suplementar, glosadas que foram as deduções "Reserva para devedores duvidosos e quota de previdência".

Reclamando, foram atendidos quanto à quota de previdência, deixando de se-lo quanto a créditos duvidosos na importância de réis... de vendas a prazo por receber, na importância de réis..., atendendo ser razoável a dedução e estar amparada pelo Regulamento, art. 54, lugar a dedução.

Dessa decisão recorrem os interessados para este Conselho, alegando ser razoável a dedução e estar amparada pelo Regulamento, art. 54, letra "A" e que a reserva de domínio não a cobre de prejuízos dados os prazos longos das vendas com clientes não comerciante de recursos modestos.

Isto posto, e:

Atendendo que os contratos com reserva de domínio excluem os prejuízos de que cogita a lei, alínea "a" do artigo 54 do Regulamento, pois se estes se derem podem ser consignados, não havendo mister do fundo de antecipação para esse fim;

Atendendo, que nesse sentido já se pronunciou este Conselho (decisão 639 da Revista Fiscal de 1937):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.975

Recurso n. 10.377 — Imposto de Renda — Recorrente, Fábrica de Pentes "Tauro" Ltda. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Glosa de excesso de retiradas, artigo 29, parágrafo 2.º do regulamento
A Fábrica de Pentes "Tauro" Ltda., tendo acusado rendimento de réis..., na sua declaração de renda de 1939, foi notificada para pagar réis...

Reclamou e o Sr. delegado do Imposto de Renda atendendo que a majoração foi determinada pela tributação do excesso de retiradas e que tem assento no art. 29, parágrafo 2.º do Regulamento manteve o lançamento.

Dessa decisão recorre para este Conselho alegando não proceder o aumento do imposto e ter sofrido grandes prejuízos que determinaram o fechamento da casa.

Isto posto, e:

Considerando que foram atendidos os elementos constantes do processo;

Considerando que, assim, foi bem aplicada a lei à espécie:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.976

Recurso n. 10.389 — Imposto de Renda — Recorrente, Maria Izabel da Silva (espólio) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Declaração de renda do "espólio" incluída na do único herdeiro é relevante.

Contra o espólio de Maria Izabel da Silva foi instaurado processo lançado *ex-officio*, no exercício de 1935 para o pagamento do imposto de renda. Ficou apurado que o inventariante, genro do falecido, Francisco Leite de Castro Pinto, incluiu em suas declarações de renda de 1935, o rendimento do espólio aludido, proveniente de dois prédios nesta cidade, embora ainda não feita a partilha dos bens, e foi notificado para pagar, com a multa de 30 %, réis...

Reclamou o inventariante alegando que o espólio é composto de dois prédios que rendem réis... e não réis..., como consta da notificação; que sendo marido da única herdeira e pai dos legatários incluiu na sua declaração de renda de 1935 os rendimentos do espólio; que nas suas declarações aludidas acusou renda bruta de réis... e pagou o imposto de réis..., quando se fizesse separadamente teria pago réis...; que mesmo tomando por base o rendimento dado aos imóveis do espólio ainda pagou a mais réis...; que sendo marido da única herdeira e pai dos legatários todos vivendo sob o seu teto julgou, conforme o art. 19 do dec. 16.581 fazer a declaração conjunta; que tendo havido apenas forma irregular é incabível a multa, não havendo sonegação.

Mantido o lançamento apenas com a retificação na renda do espólio de réis... para réis..., dessa decisão recorre.

Isto posto, e:

Atendendo que na espécie, verifica-se que o herdeiro se antecipou ao inventariante. Não esperou que esse deixasse de pagar o imposto, para, então, ficar responsável. Procurou pagar e pagou antecipadamente o tributo, de modo que, o único prejudicado foi o herdeiro, que pagou a maior:

Ante o exposto,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar o lançamento recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.977

Recurso n. 10.406 — Imposto de Renda. — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda na Bafa (*ex officio*). — Recorrido, Manuel C. F. Cintra Monteiro.

A apresentação de uma segunda declaração retificando a primeira não dá motivo à aplicação da penalidade imposta pelo art. 90, do regulamento, sobre a apresentação de "declarações separadas".

Manuel E. F. Cintra Monteiro, em 10 de março de 1938, apresentou à então Secção do Imposto de Renda na Bafa uma declaração individual, isenta, mencionando rendimento nas cédulas "B" e "D". Em 30 de junho do mesmo ano apresentou, com a carta de fls. 6, outra declaração retificando a primeira e majorando os rendimentos que havia declarado na cédula "B". Em 11 de maio do corrente ano, ainda quando a repartição não havia feito qualquer lançamento sobre as declarações apresentadas, o contribuinte, pela petição de 10-

thas 9, pediu a inclusão de outros rendimentos auferidos no ano base de 1937, discriminando-os por categoria e pedindo, mais uma vez, a retificação da declaração referente ao exercício de 1938.

A repartição procedeu o lançamento para cobrança do imposto de em dobro, aplicando, assim, o disposto no art. 90, do regulamento.

O contribuinte reclamou contra o lançamento e a penalidade aplicada, esclarecendo ainda que a parcela computada na cédula "D" provinha de rendimento auferido no ano de 1938 e tributada no exercício de 1939. A repartição apurou que, efetivamente, na declaração n. 4.814 apresentada no exercício de 1939, constava na cédula "D" o rendimento de incluído, erradamente, na declaração de 1938.

Também o Delegado do Imposto de Renda, reconhecendo indevida a cobrança do imposto em dobro, cancelou a penalidade e mandou proceder o lançamento legal para a cobrança do imposto simples, de que foi pago. Dessa decisão foi interposto recurso *ex officio*.

Tudo Visto, e

Considerando que, quanto à retificação do imposto a pagar, a decisão não estaria obrigada a recurso *ex officio*, por se tratar de simples erro de fato;

Considerando, no entanto, quanto à penalidade, que não tem aplicação o disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936;

Considerando, porém, que a apresentação de uma segunda declaração em retificação à primeira não é o mesmo que a apresentação de declarações separadas de que trata o art. 90, do regulamento;

Considerando, assim, que foi acertada a decisão proferida e que cancelou a penalidade da cobrança do imposto em dobro;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.978

Recurso n. 10.408 — Imposto de Renda. — Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda (*ex officio*). — Recorrida, Milcíades Mário de Sá Freire.

Não dá o Conselho provimento a recurso ex officio da decisão tomada à vista de documentos habéis.

O Dr. Milcíades Mário de Sá Freire apresentou sua declaração de rendimento relativa ao exercício de 1934 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de de imposto a pagar.

A revisão, procedida em 28 de outubro de 1936, elevou a a referida importância, sendo de aumento do imposto e da multa de 50 %, aplicada de acordo com o disposto no § único do artigo 116 do Regulamento.

Atendendo, em parte à reclamação do contribuinte, o Diretor do Imposto de Renda, por despacho de 10 de setembro de 1938, mandou retificar o lançamento e recorreu *ex officio* para este Conselho.

Por força dessa decisão, a importância a pagar ficou reduzida a sendo de imposto e da multa de 30%.

Isto posto, e

Considerando que a retificação do lançamento obedeceu às provas apresentadas pelo contribuinte;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.979

Recurso n. 10.420 — Imposto de Renda. — Recorrente, José de Carli (Herdeiros). — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os prejuízos em firmas comerciais não se acham compreendidos entre aquelas perdas extraordinárias a que se refere a alínea "d" do art. 40 do vigente regulamento do imposto de renda e, por isso, não são dedutíveis.

O Sr. José de Carli apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de de imposto a pagar.

A revisão, procedida em 18 de junho do corrente ano, elevou a referida importância de por haver glosado a importância de relativa a prejuízos havidos em duas firmas comerciais.

Da revisão foram notificadas em 20 do mesmo mês de junho os herdeiros do contribuinte, os quais apresentaram sua reclamação em 29 também de junho.

Tendo sido a mesma indeferida por despacho de 8 de julho, recorreram os interessados para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 30 de julho, constando do processo que foi feito o necessário depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Conselho apoiada em decisão do Sr. Ministro da Fazenda, os prejuízos em firmas comerciais não se acham compreendidos entre aquelas perdas extraordinárias a que se refere a alínea "d" do artigo 40 do vigente regulamento do imposto de renda e, por isso, não são dedutíveis.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.980

Recurso n. 872-R — Imposto do Selo — Recons. ac. 10.062 — rec. 9.582 — Recorrente, S. A. Melhoramentos Freguesia do Ó. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Indefere-se o pedido de reconsideração que não se fundamenta em novos argumentos.

S. A. Melhoramentos Freguesia do Ó pede reconsideração do acórdão n. 10.062, que negou provimento ao recurso n. 9.582, interposto da decisão proferida pelo Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo que lhe impôs a pena de revalidação de 1:800\$0, por infração do art. 29, letra d), do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Os argumentos articulados no presente pedido de reconsideração são os mesmos apresentados no recurso e que foram devidamente apreciados por este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a requerente não apresenta razões novas que possam influir sobre a matéria julgada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.981

Recurso n. 10.038 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Julio Mota & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Tendo sido constatado, no exame da escrita fiscal, em confronto com a escrita comercial, que as operações, a que alude o auto, foram realizadas à vista, e constavam do livro registo competente, não houve infração dos dispositivos legais.

Julio Mota & Cia. Ltda. recorrem para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal que os condenou ao pagamento da importância de 1:044\$6 de imposto de vendas mercantis, e 3:133\$8, de multa, por infração dos arts. 2, letra C, §§ 2 e 3 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Foi feito o depósito da quantia exigida e o recurso foi apresentado no prazo legal.

A hipótese é a seguinte;

Contra os recorrentes foi lavrado em 25 de novembro de 1938, o auto n. 2.234-38, com fundamento nos arts. 3, letra c — e 24 §§ 2 e 3 do decreto n. 22.061, de 1938, por terem os autuantes entendido que a firma recorrente, *deduzia*, quer das *duplicatas* que emitia, como das parcelas que registava como vendas à vista, no período de 21 de novembro de 1936 a 13 de outubro de 1938, determinadas importâncias.

Defendendo-se perante a Recebedoria, os óra recorrentes declararam:

1.º) que as operações a que aludiam os autuantes foram todas efetuadas à vista, não tendo sido, por isso, extraído nenhuma duplicata, motivo pelo qual contestavam esse erro de fato cometido pelos autuantes;

2.º) que as importâncias registradas no seu livro de Vendas à vista são exatamente as que constam do seu Caixa, o que, aliás não poderia ser de outra forma, porque, alega, os descontos a que se referem os autuantes foram abatimentos sobre os preços das mercadorias, feitos no ato da emissão da fatura original, e que a lei manda excluir do valor da fatura.

Pediram os recorrentes que fosse feito em seus livros comerciais e fiscais um exame, afim de se apurar:

1.º se foi extraída alguma duplicata correspondente a qualquer das faturas mencionadas no quadro levantado pelos autuantes;

2.º se os lançamentos nos livros Caixa ns. 19 e 23, foram feitos exatamente pelas importâncias líquidas das faturas a que se referem os autuantes.

O Diretor da Recebedoria, atendeu a esse pedido e mandou proceder ao exame, o que foi feito, sendo o laudo de fls. inteiramente favorável aos recorrentes, pois foi verificado:

a) que a importância correspondente às faturas mencionadas no quadro de fls. 3 do processo foram todas lançadas no Registo de Vendas à Vista e nos livros Caixas 19 e 23, não tendo sido, por isso, extraída duplicata alguma, correspondente a qualquer das faturas do supra mencionado quadro de fls. 3;

b) que os lançamentos nos livros Caixa 19 e 23 foram feitos *exatamente*, pelas importâncias líquidas das faturas constantes do quadro de fls. 3.

Os ora recorrentes pediram vista do processo para falar sobre o Laudo, a qual lhes foi concedida.

Embora não conste do processo o original do requerimento que os recorrentes dizem ter, então, apresentado, com o recurso foi junta uma cópia das alegações dos recorrentes analisando o supra referido Laudo Pericial.

O Diretor da Recebedoria, sentenciou a fls.

Os recorrentes arrazoaram longamente o seu recurso, sustentando a defesa e reportando-se em minuciosa análise, ao exame procedido pelos Agentes Fiscais designados pelo Diretor da Recebedoria.

Isto posto:

Considerando que pelo exame da escrita fiscal, em confronto com a escrita comercial dos recorrentes, mandado proceder pelo Diretor da Recebedoria, ficou apurado que *todas* as operações a que se refere o quadro de fls. 3 (que instrui o auto) foram realizadas *à vista*, constando do Registro de Vendas *à Vista* não tendo, por isso, havido emissão de duplicatas;

Considerando que, em face do que assim ficou apurado, imprócede a alegação de terem os recorrentes "emitido duplicatas por menor quantia do que a devida" dado que, na verdade, nenhuma duplicata emitiram, nem poderiam emitir, porque todas as vendas foram realizadas *à vista*, pagando o imposto de vendas mercantis no registro de vendas *à vista*.

Considerando, por outro lado, que segundo ficou constatado nesse exame "os lançamentos nos livros Caixa, ns. 19 e 23, foram feitos exatamente, pelas importâncias líquidas das faturas constantes do quadro de fls. 3:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Recorri desta decisão: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os srs. Jaime Pericles, Aprígio Braga e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 10.982

Recurso n. 10.243 — Vendas mercantis — Recorrente, Companhia Hanseática, S. A. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Mercadorias transferidas para qualquer Estado afim de constituir stock pagam o imposto de vendas mercantis ao Distrito Federal, onde foram produzidas, embora pago a algum Estado, o imposto é exigível pelo Distrito Federal, mas não autoriza imposição de qualquer multa.

A Companhia Hanseática S. A. recorre para este Conselho, com as formalidades regulamentares, da decisão de 5-3-40 do diretor da Recebedoria desta Capital que, julgando procedente o auto número 3.149/39, como infringindo os arts. 24, § 2.º, do Regulamento número 22.061, de 1932, combinados com a lei n. 187, de 1936, e decreto-lei n. 1.061, de 1939, porque transferiu mercadorias do valor de 1.574.969\$8, no período de janeiro a novembro de 1939, para seu depósito em Niterói, sem pagar o imposto de vendas mercantis, impôs a multa de 59.061\$6, com a obrigação de recolher o imposto na importância de 19.687\$2, na conformidade dos arts. 33 e 38 do Regulamento n. 22.061, citado.

A fiscalização verificou que o imposto tem sido pago no depósito em Niterói, e que a recorrente para lá transferiu mercadorias de sua fabricação, e não nesta Capital, onde a mercadoria é fabricada, com o que concorda a autuada.

A matéria se acha disciplinada com clareza pelo decreto-lei número 915, de 1-12-38, cujo art. 1.º, parágrafo único, na parte final, declara que:

"quando se tratar de venda efetuada diretamente pelo próprio fabricante ou produtor, o lugar da operação será aquela onde foi fabricada ou produzida a mercadoria".

É também expresso no citado decreto-lei (art. 2.º § 1.º), que quando as mercadorias produzidas em um Estado forem transferidas para outro, afim de formar estoque, em depósitos, o imposto será pago antecipadamente ao Estado em cujo território forem produzidas.

É ainda o do citado decreto-lei no art. 5.º, que o simples erro do pagamento de imposto a um Estado, quando devido a outro, não dará lugar a imposição de *qualquer multa*, sendo o contribuinte obrigado apenas à satisfação do tributo, assegurado o direito à restituição do que pagou indevidamente.

Isto posto,

Considerando que as mercadorias foram produzidas nesta Capital e transferidas para o depósito mantido pela recorrente, em Niterói, sem pagar antecipadamente o imposto, este é sem dúvida devido nesta Capital, na conformidade do parágrafo único do art. 1.º

do decreto-lei n. 915, de 1-12-38, que, aliás, reafirmou o conceito criado pelo art. 37 da lei n. 187, de 1936, sobre o local das vendas mercantis para o efeito da incidência do imposto respectivo;

Considerando que, embora erradamente, o imposto foi pago no depósito em Niterói e que o art. 5.º do decreto-lei citado isenta, expressamente, de qualquer multa o contribuinte neste caso, não porem da satisfação ao tributo a quem foi devido:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando, em parte, a decisão recorrida, absolver da multa e cobrar apenas o imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.983

Recurso n. 10.260 — Imposto do selo — Recorrente, Refinações do Milho, Brasil S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Fatura, com expressão "à vista", fica sujeita ao selo de recibo, embora provada a expedição de duplicata.

A sociedade anônima "Refinações de Milho, Brasil" recorre do despacho de fls., que lhe impôs a pena de revalidação, por haver expedido, sem o sel de recibo, a fatura apreendida, onde está lançada a expressão "à vista". Junta a recorrente uma "duplicata" da fatura que deu causa ao auto de infração. Mas, atendendo à sua jurisprudência, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 10.984

Recurso n. 10.337 — Imposto do selo — Recorrentes: Quaresma & Reis — Recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Contrato de promessa de venda: valor para pagamento do selo — Referência, nesse contrato, à cláusula de reserva de domínio. Pena de revalidade.

O auto inicial do processo foi lavrado, por ter sido verificada insuficiência de selo nas duas escrituras públicas, juntas ao mesmo auto, em primeiro traslado.

Foram autuados o tabelião e as partes contratantes.

Tomando conhecimento do processo, após os trâmites regulamentares, a autoridade de primeira instância aplicou ao tabelião a multa prevista no art. 69, letra d, e às partes contratantes a revalidação estabelecida no art. 62, letra c, do regulamento.

Desse despacho, recorreu apenas a firma Quaresma & Reis, uma das partes contratantes. Os dois, outros autuados deixaram perimir o seu direito de recurso.

O despacho de primeira instância, na parte recorrida, entendeu que o primeiro dos contratos estava sujeito ao selo de 936\$0, e, tendo sido pago, apenas, 36\$0, havia uma insuficiência de 900\$0.

Trata-se de uma escritura pública de promessa de compra, onde estipulado ficou que a venda prometida seria realizada com a cláusula de reserva de domínio. Assim entendeu, porque, sendo de réis 130.000\$0 o valor da venda prometida e havendo a cláusula de reserva de domínio, caberia cobrar o selo duplo (art. 17, do regulamento) ao passo que no contrato o selo havia sido pago, apenas, sobre a importância do sinal (10.000\$0).

Relativamente à importância de 900\$0, o despacho exigiu, tanto do vendedor como dos compradores (partes contratantes) a revalidação referida.

Tudo visto, e,

Considerando que nos contratos de promessa de compra e venda o selo recai sobre a importância da venda prometida;

Considerando que no contrato, em apreço, não na cláusula de reserva de domínio, mas, tão somente, foi ajustado que tal cláusula seria inserida no futuro contrato de compra e venda;

Considerando que a penalidade prevista na letra c, do citado art. 62, deve ser imposta, solidariamente, a todos os responsáveis pelo pagamento do tributo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para decidir que a revalidação imposta deve recair, apenas, sobre a importância de 432\$0, e atinge, solidariamente, ambas as partes contratantes.

Primeira Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.985

Recurso n. 10.356 — Imposto de Sêto. Recorrente. Antônio Vallezi e João Kube. Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Apresentação espontânea à repartição fiscal, de documento insuficientemente selado.

Antônio Vallezi, João Kube, Antônio Pistori e J. T. Torres foram autoados como infratores do art. 69, letra a do dec. n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, os dois primeiros como contratantes da compra e venda a que se refere o recibo de fls. 3, insuficientemente selado; o terceiro por haver como tabelião reconhecido a firma do vendedor e o último, oficial de registro, por haver registrado o documento.

O auto foi lavrado na repartição, à vista de documento que instruiu pedido de transferência de patente de registro do imposto de consumo.

Os tres primeiros autoados ofereceram defesa julgada improcedente pela Recebedoria Federal em S. Paulo e o último deixou correr o processo a revelia, sendo os dois primeiros condenados a pagar 200\$00 de revalidação e os dois últimos igual quantia a título de multa.

Dos autos apenas recorreram Antônio Vallezi e João Kube, com prévio depósito da quantia exigida e no prazo regulamentar, invocando sua boa fé, e pedem relevação da multa.

Isto posto:

Considerando que, na espécie, houve apresentação espontânea do documento, à repartição fiscal, cabendo interpretação liberal do art. 63, do decreto n. 1.137, de 1936, como já tem sido explicado em anteriores julgamentos:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para reduzir a revalidação à importância de tres vezes a importância do imposto que deixou de ser pago.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Batista, Presidente. Carlos Freire Zenha, Relator. Visto: Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.986

Recurso n. 9.533 — Imposto de Renda. Recorrente, José Antônio de Sousa. Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Defeito da intimação por edital.

Contra o espólio de José Antônio de Sousa foram feitos lançamentos suplementares de e relativamente aos exercícios de 1932, 1933 e 1934.

Reclamou, por seu advogado, a viúva e inventariante, D. Lola Ribeiro de Sousa.

A repartição, porém, deixou de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fora de prazo legal.

A reclamação deu entrada em 12 de dezembro de 1939, e o despacho baseou-se na seguinte informação:

"O espólio de José Antônio de Sousa foi notificado por "Edital" para o exercício de 1932 pelo Diário Oficial de 11-11-38, para o exercício de 1933 pelo Diário Oficial de 26-1-38 e para o exercício de 1934 pelo Diário Oficial de 4-2-38, estando portanto a reclamação fora do prazo legal. Lançamento 16-12-39. Maria Moreira Mancebo. Ao Gabinete, em tempo: O expediente citado, foi feito por haver devolução das notificações ns. 36.918, 35.621 e 28.201, respectivamente dos exercícios de 1932, 1933 e 1934. As notificações foram remetidas em nome do Espólio de José Antônio de Sousa, para R. Conselheiro Saraiva, 36/40; o correio mandou também para R. do Rosário, 116-II a/c do Dr. Luiz Alves, tendo voltado as notificações a esta secção com a nota: "o destinatário está ausente" datada de 15-2-1937.

Alega a inventariante, ora recorrente:

"A reclamação foi interposta dentro do prazo de 10 dias da data em que o interessado teve conhecimento dos lançamentos em nome do espólio.

Com efeito, somente pela certidão de fls., recebida a 4 de dezembro, veio a saber da existência dos lançamentos. A 12 do mesmo mês, deu entrada na reclamação (Processo n. 21.838-39, de 12-12-39).

A Repartição, no entanto, alegou que a notificação havia sido feita por editais e, por esse motivo, não tomou conhecimento da reclamação, julgando-a interposta fora de prazo.

Ora, a intimação por editais não pode prevalecer no presente caso. O recorrente, respondendo a esclarecimentos solicitados pela Repartição — e isso deve constar do processo — acusou sua qualidade de advogado da inventariante. A notificação, porém, conforme consta da informação de fls. foi endereçada a Luiz Alves e não a Luiz Novais. Esta preliminar será novamente discutida pelo recorrente, em razões suplementares, desde que, organizado o processo na devida forma, possa examinar os recibos AR, os esclarecimentos que prestou e demais circunstâncias do caso".

Em sessão de 14 de maio último (fls. 29), este Conselho, convertendo o julgamento em diligência, solicitou que fosse esclarecido, pela repartição, si, efetivamente, as notificações dos lançamentos suplementares foram dirigidos ao Dr. Luiz Alves ao invés de Dr. Luiz Novais, como constava da informação de fls. 15, verso.

A resposta, porém, não satisfaz. A repartição, às fls. 30, referiu-se às notificações ns. 41.387, 42.030 e 35.680, expedidas em 1940 (fls. 25/27, quando a objeção, levantada pelo contribuinte, visava as notificações ns. 36.918, 35.621 e 28.201, referidas na informação de fls. 19-v.

Assim, mais uma vez, por proposta do relator, deferida pelo Presidente, voltou o processo à repartição, para que esta se dignasse de comprovar, com os documentos por ventura ainda existentes no arquivo, as afirmações feitas na citada e transcrita informação de fls. 19.

Tornou o processo a este Conselho, apenas com a informação seguinte:

"As notificações 36.918, 35.621 e 28.201 dos exercícios de 1932, 1933 e 1934, expedidas em nome de José Antônio de Sousa (espólio) foram endereçadas para a rua Conselheiro Saraiva, 36-40, endereço este constante das declarações. Posteriormente foram as mesmas devolvidas a esta Diretoria, constando no verso do envelope as anotações seguintes: "Não encontrado" "vide rua do Rosário 116-II a-c do Dr. Luiz Alves" — "o destinatário está ausente".

Tendo em vista a informação do correio, supra mencionada, foram as notificações em causa canceladas, sendo feito o expediente por edital nos termos do art. 155 do regulamento em vigor".

Deante do exposto, claro é que perdura forte dúvida sobre se foram feitas intimações regulares, antes da intimação por edital.

De ambas as informações transcritas, ressalta que as cartas de intimação foram endereçadas a José Antônio de Sousa (espólio), para o endereço do advogado da inventariante, sem citar, porém, o nome desse advogado.

Diz a informação que foi o empregado postal quem lançou no verso dos envelopes: "Não encontrado". "Vide Rua do Rosário, 116-II, a-c do Dr. Luiz Alves". "O destinatário está ausente".

Assim, as cartas de intimação não foram endereçadas ao advogado da inventariante, nem à própria inventariante. Basta esse fato, para inquirir de irregular a intimação postal, que precedeu a intimação por edital.

E, em consequência:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que a repartição aprecie a reclamação de fls. 18, seguindo o processo os seus ulteriores termos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Batista, Presidente. Jaime Pericles, Relator. Visto: Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.987

Recurso n. 10.255 — Imposto de Renda — Recorrente, Banco Central de Pernambuco — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Deduções exageradas que não são justificadas em tempo útil, são glosadas ou reduzidas a razoáveis proporções.

O Banco Central de Pernambuco recorre da decisão do Delegado do Imposto de Renda em Pernambuco que, deferindo apenas em parte a reclamação feita contra o lançamento suplementar consequente de glosa de deduções feitas no balanço que instruiu a declaração de 1936, manteve dito lançamento.

Tratam-se de amortizações incluídas nas contas de "Objetos do escritório". "Móveis e utensílios" e "Despesas de instalação" que importaram em que a Repartição reputou exageradas por atingirem a quasi 30 %. O recorrente explicou que tais amortizações são deduções feitas nas três contas englobadas.

Apurado que o valor das contas era, decidiu o Delegado permitir apenas uma dedução de 10 % ou sejam, que feitos os cálculos, deu em resultado a existência de um imposto de, além do já pago.

Isto posto,

Considerando que as deduções são realmente exageradas não foram justificadas em tempo útil:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. José Luiz Batista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.988

Recurso n. 10.292 — Imposto de Renda — Recorrente, M. T. de Carvalho Brito — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo.

Admite-se, para a compensação de canaviais destruídos, depreciações necessárias às plantações que se renovam.

A Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Espírito Santo, submetendo à revisão a declaração apresentada no exercício de 1938 por M. T. Carvalho Brito (Usina Paineiras), glosou três parcelas levadas ao débito da conta de "Lucros e Perdas", no total de, referentes ao "valor de canas velhas arrancadas para substituição".

visto ter considerado que as referidas deduções demonstravam "simples depreciação, com a finalidade de diminuir lucros".

Feito o lançamento para cobrança do imposto suplementar de, contra a cobrança reclamou o contribuinte e, por ter sido o lançamento mantido, foi prestada fiança e interposto recurso para esta superior instância.

De início, verificou o relator que o balanço apresentado abrangia apenas o período de cinco meses — de 31 de julho a 31 de dezembro de 1937, — cujo balanço podia ser aceito, como o foi, porque a firma iniciou transações no ano de 1937 e realizou aquele sem primeiro balanço em 31 de dezembro do mesmo ano, habilitando-se, assim, ao pagamento do imposto, no exercício de 1938, com base no rendimento dos meses em que funcionou no ano anterior. Também logo se constatou que a demonstração da conta de "Lucros & Perdas" acusava, estranhamente, dois saldos apurados distintamente na mesma data do encerramento do balanço. Daí a diligência proposta, afim de que fosse discriminada a parcela (saldo) de, que figurava no crédito daquela conta e, bem assim, a de, do título "Usina — C/açúcar, a débito da mesma, além da exigência da cópia do contrato com o Governo do Estado e dos demonstrativos das contas do Ativo — "Lavoura Muqui", "Lavoura Ouvidor" e "Lavoura Paineiras".

Promovida a diligência, foi a mesma satisfeita, em parte, quanto à juntada da cópia do contrato com a firma recorrente, que foi substituída pela escritura de compra e venda entre o Estado do Espírito Santo e a Usina Paineiras S. A. A discriminação da parcela de, que figura como saldo ao crédito da conta de "Lucros & Perdas", esclarece a apuração distinta dos lucros verificados nas vendas do stock de açúcar que havia sido adquirido do Governo do Estado e que, por isso, se destacou do título próprio "Produção de açúcar", também só se refletindo na conta "Usina C/ de açúcar", pelas respectivas despesas pagas ao Governo.

Pelas demonstrações oferecidas dos títulos "Lavoura Muqui", "Lavoura Ouvidor" e "Lavoura Paineiras" verifica-se que o valor inicialmente atribuído às plantações dessas lavouras foi de, reduzido no balanço de 1937 para, não sendo exagerada a depreciação de pouco mais de 15 % para compensar os canaviais destruídos para novas plantações. Não se trata, como muito bem se apercebe diante dos esclarecimentos prestados, de depreciação das propriedades mas de plantações que se renovam para melhor resultado do produto.

A Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Espírito Santo cabe observar nos balanços imediatos da firma recorrente e da Usina Paineiras S. A. se houve revalorização dessas plantações para o efeito da incorporação das propriedades pela sociedade anônima e, bem assim, quaisquer outras vantagens que pudessem ter beneficiado o proprietário da firma predecessora.

Tudo visto, o

Considerando que as deduções pleiteadas não importam em desvalorização de propriedades agrícolas, mas de plantações que se renovam:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para decidir sobre a improcedência do lançamento feito.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.989

Recurso n. 10.309 — Imposto de renda — Recorrente, José de Lima Prado — Recorrida, Diretoria do Imposto de renda.

Prescreve em cinco anos o direito de proceder ao lançamento "ex officio" do imposto de renda, contado este prazo do dia em que expirar o exercício.

O Capitão do Exército José de Lima Prado recorre da decisão do Diretor do Imposto de Renda, a fls. 11-v, que manteve o lançamento *ex officio* referente ao exercício de 1932, por falta de declaração nesse exercício. Alega que fez a declaração, e, além disso, que tinha encargos de família, esposa e filho e como apenas recebeu em 1932, como certificou a Diretoria de Fundos do Exército, deduzidos os encargos de família ficaria isento do imposto.

Da falta de declaração do exercício de 1932 foi notificado em 1.º de fevereiro de 1938.

Isto posto,

Considerando que o artigo 179 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.554, de 1932, limita ao prazo de cinco anos o direito de proceder ao lançamento *ex officio* e de cobrar o imposto, contado este prazo da expiração do exercício;

Considerando que somente a 1.º de fevereiro de 1938 é que o contribuinte recorrente foi notificado sobre o exercício de 1932, e assim decorreram mais de cinco anos;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar prescrito o direito do lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.990

Recurso n. 10.351 — Imposto de renda — Recorrente, Donato Pascoal e outros (herdeiros de Miguel Pascoal) — Recorrida, Delegacia do Imposto de renda em São Paulo.

Considera-se perempto o recurso, cujo depósito tenha sido feito fora do prazo de vinte dias da lei, porque esta formalidade deve preceder ao recurso.

Os herdeiros de Miguel Pascoal recorreram para este Conselho da decisão do Inspetor de Renda em Campinas que manteve o lançamento *ex officio* contra o espólio do falecido.

Foram intimados em 11 de junho de 1939 e recorreram em 30 do mesmo, mas somente fizeram o depósito em 5 de junho seguinte.

Isto posto,

Considerando que é expresso no art. 159, do Decreto 24.036, de 1934, que nenhum recurso será encaminhado sem o prévio depósito das quantias exigidas;

Considerando que somente depois de feito o depósito é que podia dar entrada a petição do recurso;

Considerando que, tendo sido feito o depósito em 5 de julho quando a intimação ocorreu a 11 de junho de 1939, fora do prazo de vinte dias da lei, fica o recurso.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por julgá-lo perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.991

Recurso n. 10.355 — Imposto de renda — Recorrente, Olimpio Ornelas — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Aplicação retroativa do art. 12 do Decreto-lei número 1.168, de 1939.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, para, mantendo a sua jurisprudência, já aceita pelo Ministro da Fazenda, mandar que a repartição aplique a espécie, retroativamente, o disposto no artigo 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.992

Recurso n. 10.376 — Imposto de Renda. — Recorrente, Silva Araújo & Cia. Ltda. e Diretoria do Imposto de Renda — *ex officio* — Recorridos os mesmos.

Na falta de comprovação do balanço, por extraviu dos livros competentes, será mais acertado o arbitrio do lançamento na base da receita bruta do ano anterior.

A diretoria do Imposto de Renda procedido, em 1936, lançamentos sobre as declarações apresentadas pela firma Silva Araújo & Cia. Limitada, nos exercícios de 1932, 1933 e 1934, para exigir o imposto suplementar de Rs., Rs. e Rs., respectivamente. Tendo os contribuintes reclamado, o em face do resultado do exame de escrita mandado proceder pela repartição, impôs-se a retificação daqueles lançamentos, sendo cancelado o lançamento referente ao exercício de 1932 e reduzidos para e, respectivamente, os relativos aos exercícios de 1933 e 1934. Dessa decisão que cancelou o primeiro e modificou os dois outros lançamentos, constantes do despacho de 16 de abril de 1939, foi interposto recurso *ex officio*. Por esse mesmo despacho, lavrado às fls. 44-v. do processo, foi mandado proceder o lançamento relativo à declaração do exercício de 1935, pelo arbitramento de 20% sobre o capital da firma, que era de, para se exigir o imposto suplementar, de

Deu motivo àquele arbitramento o fato de não terem podido os peritos examinar o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1934, visto não ter sido encontrado o "Diário" n. 10, em que estariam registradas as operações compreendidas entre as datas de 11 de junho de 1934 a 1 de fevereiro de 1935.

Notificados da cobrança suplementar os interessados, já af pela firma sucessora, Sociedade Farmacêutica Silva Araújo, Limitada, reclamaram contra o lançamento por aquela forma arbitrado, oferecendo a exame outros documentos, cópias e quaisquer esclarecimentos que pudessem comprovar o balanço apresentado pela firma antecessora. Foi mantido o lançamento.

Não se conformando, a Sociedade Farmacêutica Silva Araújo, Limitada, prestou fiança e interpôs recurso para este Conselho, declarando que "é apenas juridicamente responsável pela sua antecessora" e esclarecendo que, no fim do ano de 1936, com o reforço de grandes capitais, a firma Silva Araújo & Cia. Limitada, foi

transformada em duas outras sociedades: — os Laboratórios Silva Araujo, Roussel S. A., com o capital de , que só fabrica e só vende os seus medicamentos e a Sociedade Farmacêutica Silva Araujo, Limitada, sociedade por quotas, com o capital de Rs. , que não fabrica medicamentos, vendendo-os de produção de todos os laboratórios. E é ainda a própria recorrente que, entrando em dissertações, vem corroborar para a impugnação do balanço que deixou de ser comprovado, quando enfaticamente declara:

"Pois bem: nós afirmamos agora que o lucro declarado no exercício de 1935 pela antiga firma, no valor de , não era verdadeiro."

E explica que a firma antiga não possuía fiscalização de seus "stocks" não distinguia o que era vendável do que não o era, esse que seria o "stock" parasita, que não dava baixa do ativo mercadorias, e que mantinha a ilusão, dos antigos diretores, de que havia lucro, quando houvera um grande prejuízo.

Tudo visto, e

Considerando que, preliminarmente, a retificação dos lançamentos que obrigou o recurso *ex officio*, veio em consequência do resultado apurado no exame da escrita com relação aos balanços de 1931 a 1933;

Considerando, em face do litígio, já haver o Conselho declarado que, salvo, a hipótese aludida no art. 49, § 4.º, do vigente regulamento do imposto de renda, *somente em caso especialíssimo* poderá ser admitido o lançamento do imposto na base de 25 % do capital das sociedades comerciais, isto é, *quando outra base não se apresente ao fisco*;

Considerando que, assim, em concordância com as disposições do art. 95, § 2.º, do regulamento mais ecertado seria o arbítrio do lançamento na base da receita bruta, receita essa que poderá ser conhecida, a rigor, pela repartição lançadora;

Considerando que, dessa forma, não se justifica o arbitramento do rendimento tributável na base de 20 % sobre o capital;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* e art. 95, § 2.º, do regulamento, mais acertado seria o arbítrio do lançamento de 1935 seja procedido sobre o movimento bruto do ano anterior.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.993

Recurso n. 10.382 — Imposto de Renda — Recorrente, Miguel Sonni (espólio) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Rendimentos declarados pelo "de cujus" e que não podem ser discriminados pelo inventariante não autorizam, para o lançamento, a fusão daqueles com as rendas acusadas pelas fontes informantes.

A Diretoria do Imposto de Renda, tendo em vista que a declaração apresentada pelo contribuinte Miguel Sonni, no exercício de 193 havia se extraviado com o processo n. 14.221-35, procedeu lançamento para cobrança do imposto suplementar de (Réis....), baseando-se nos rendimentos registrados na ficha de lançamento, aos quais adicionou os rendimentos cadastrados e que haviam sido informados pela Companhia Hanseática.

A inventariante do Espólio, ao ser notificada desse lançamento reclamou pela petição de fls. 3, do processo anexo, protocolada sob número 12.072, em 28 de julho de 1938. A repartição prosseguiu em trabalhos diligências até quando, em 11 de maio de 1939, notificou a interessada para "apresentar discriminação por fonte pagadora dos juros (cédula B) e dos rendimentos da 3.ª categoria (cédula C) auferidos pelo "de cujus" no ano de 1932". Não tendo sido apresentada discriminação, em 6 de julho seguinte o diretor do Imposto de Renda proferiu despacho, mantendo o lançamento.

E' dessa decisão que a inventariante recorre para esta superior instância, com os seguintes argumentos:

"Duas modificações foram feitas na renda declarada pelo "de cujus": Na cédula B, de (Rs....), para (Rs....) e, na cédula C, de (Rs....), para (Rs....).

Quem quer, porém, que com ânimo sereno examine o processo verá da absoluta improcedência das alterações, pois que a recorrida, na cédula B, só possuía informação de recebimento de juros na importância de (Rs....), quando superior foi o total declarado pelo "de cujus". Forçoso será convir que nesse total estaria incluída, como parcela, essa quantia menor. Não pensou assim a recorrida que, adicionou uma à outra para base do lançamento...

Releva ponderar que a declaração de que se trata foi feita ainda em vida pelo contribuinte, fato que justifica a ignorância, por parte da recorrente, dos elementos que teriam determinado as verbas globais nela consignadas.

Entretanto, por seu turno, não possui a Diretoria recorrida elementos reais que infirmem a quantia de (Rs....) declarada como juros pelo "de cujus", que consequentemente deve ser restabelecida, em obediência à farta e uniforme ju-

risprudência que tem fixado a interpretação do disposto no art. 115 do Regulamento do Imposto de Renda, concebido nos seguintes termos:

"Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuserem de elementos seguros de prova". (decreto 16.581).

Igualmente não pode prevalecer a tributação da verba de (Rs....), na cédula C: a Companhia Hanseática, fonte pagadora do rendimento teria informado o pagamento de (réis....), que a diretoria recorrida somou a (Rs....) declarados, para perfazer aquele total.

Mas essa última quantia (Rs....) só poderia se referir a referida empresa, única em que o "de cujus" exercia sua atividade.

Por seu turno discordantes são os informes fornecidos pela Companhia Hanseática, pois *aqueles* (Rs....) se opõem a verba consignada, de (Rs....), na carta enviada por esta mesma sociedade e datada de 27 de maio do ano próximo findo, figurante no processo a fls. 23.

A recorrente não pode em sua consciência garantir qual a verdadeira importância recebida pelo "de cujus": se a por ele declarada, de (Rs....), a de (Rs....), informada. Garante, porém, que os proventos auferidos na Companhia Hanseática não teriam sido, em absoluto, aqueles (Rs....), que foram retificados até pela fonte informante.

Em qualquer hipótese, porém, o que não poderá prevalecer é a adição procedida pela instância recorrida, por injusta e ilegal".

Pelo exposto, e

Considerando que o lançamento feito, com a adição das rendas informadas aos rendimentos declarados pelo contribuinte, não assenta em base sólida;

Considerando que, na ausência da declaração original não se pode afirmar que na importância de (Rs....), acusada pelo contribuinte, na cédula B, não estivesse incluída a parcela de (Rs....), informada pela Companhia Hanseática, como juros pagos no ano base de 1932;

Considerando que a inventariante recorrente confessa não poder garantir qual a verdadeira importância recebida pelo "de cujus" e aceita a informação prestada pela Companhia Hanseática sobre o pagamento de (Rs....), referente os rendimentos da terceira categoria;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma em que foi interposto, para que sejam restabelecidos na cédula B os juros declarados pelo contribuinte e se considere na cédula C apenas a importância acusada como paga em 1932 pela fonte informante.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.994

Recurso n. 10.418 — Imposto de Renda — Recorrente, Isaac Kalife Chueke. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Rendimentos de residentes no estrangeiro sujeitos ao imposto na forma do art. 174, do regulamento.

A Diretoria do Imposto de Renda foram apresentadas as declarações de rendimentos de Isaac Kalife Chueke, referentes aos exercícios de 1931, 1932 e 1933, assinadas pelo próprio declarante, o que poderia fazer crer que o contribuinte residisse no país. Entretanto, todas as declarações foram apresentadas numa só época, — em 2º de dezembro de 1933 —, o que fez admitir a possibilidade de estar o contribuinte de passagem pelo país na época aludida, preenchendo então as declarações em apreço. Encetadas várias diligências, o procurador e irmão do contribuinte, atendendo a uma das inúmeras notificações de pedido de esclarecimentos, que não foram satisfeitas, respondeu pela carta de fls. 24, protocolada sob n. 6.994, em 9 de maio de 1935, que tendo sido intimado para prestar esclarecimentos à Delegacia, conforme carta n. 532, de 17 de abril, não lho seria "possível cumprir com todas, visto o sr. Isaac Kalife Chueke e família se acharem ausentes, há mais de um ano, estando atualmente em Beyrouth, na Syria, devendo regressar até o fim do corrente ano".

A vista dessa informação, a Diretoria mandou notificar o procurador José Kalife Chueke para cumprir o disposto no art. 174, do regulamento, em relação aos rendimentos percebidos pelo seu constituinte Isaac Kalife Chueke. A essa intimação o procurador atendeu pela carta de fls. 31, protocolada em 12 de setembro de 1936, contestando que o seu constituinte residisse no estrangeiro, mas sim que teria ido, em 1934, a passeio com a família à Europa e à Syria. Pelas seguintes e reiteradas notificações, de fls. 36, 38 e 40, foi o procurador convidado a fazer prova do alegado, não atendendo a nenhuma daquelas notificações.

A repartição em 29 de maio de 1939, mandou cancelar as declarações apresentadas e expediu a nota de cobrança de fls. 58 e 59, intimando para o recolhimento do imposto e multa devidos, no total de, contra o que reclamou o interessado sem, contudo, apresentar qualquer argumento.

Mantida a cobrança, foi prestada fiança do débito e interposto recurso para este Conselho.

Nesse seu recurso, o procurador responsabilizado discute tão somente a residência do seu constituinte e protesta apresentar a este Conselho, "lógico que lhe fôr fornecida pela Polícia Marítima, uma cer-

tidão provando as datas em que viajou para o exterior o citado contribuinte Isaac Kalife Chueke e pelas quais se verifica que, se ele, de fato, empreendeu ditas viagens, de seu interesse comercial, jámais teve residência no exterior, pois, na verdade residiu sempre nesta capital".

Pelo exposto, e
Considerando que não foi feita a prova prometida pelo recorrente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940.
José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.995

Recurso n. 10.419 — Imposto de Renda. — Recorrente, Galleazo Paganelli. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul.

Gloza de dedução de prejuízos não permitidos pelo regulamento.

Galleazo Paganelli, nas suas declarações de renda de 1937, teve glozada na cedula F a dedução de prejuízos, Reclamou sendo mantido o lançamento. Notificado nessa decisão, a 22 de julho de 1940, como se vê pelo A. R. anexo a fls. 12, recorreu a 12 de agosto seguinte.

Isto posto, e,
Atendendo que o prejuízo alegado é dedução não prevista na lei;
Atendendo que, assim, tem decidido este Conselho:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940.
José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.996

Recurso n. 10.424 — Imposto de Renda — Recorrente, Miguel Di Constanzo & Filho. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Recurso perempto

Contra a firma Miguel Di Constanzo & Filho, de Jundiaí, no Estado de S. Paulo, foi feito lançamento sobre a declaração apresentada no exercício de 1937 para cobrança do imposto suplementar. Os contribuintes reclamaram contra o lançamento, não logrando atendimento.

Notificados dessa decisão em 10 de outubro de 1938, por petição protocolada em 5 de novembro seguinte pediram reconsideração do despacho, de cuja petição a autoridade de primeira instância não tomou conhecimento, por incabível.

Só em 23 de dezembro do referido ano de 1938 foi que os interessados efetuaram o depósito do imposto exigido e interpuseram recurso para esta superior instância.

Tudo visto, e
Considerando que os interessados efetuaram o depósito e recorrendo fóra do prazo deixaram perimir o seu direito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940.
José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.997

Recurso n. 10.426, Imposto de Renda. — Recorrente, Mustafá Jamal & Filho. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Inclusão de rendimentos tributáveis de acordo com as informações da fonte pagadora ao cadastro da Repartição.

A firma Mustafá Jamal & Filho, estabelecida em Rio Preto, no Estado de São Paulo, apresentou declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de réis.... imposto a pagar.

O rendimento tributável foi calculado com base na importância das operações comerciais efetuadas de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1936. A revisão, procedida em 30 de junho de 1939, elevou aquela importância de réis, sendo réis ... de aumento de imposto e réis ... de multa de 10%. O aumento foi devido à adição ao rendimento tributável calculado, da soma de réis..., de comissões auferidas da "Standard Oil Company of Brasil" de acordo com a ficha do cadastro.

Notificada da revisão, a firma interessada apresentou reclamação, com guarda de prazo, em 21 de julho de 1939, na qual declarou não lhe constar haver recebido qualquer importância de comissão e que a informação colhida nesse sentido não tem o menor fundamento.

Tendo sido a reclamação desatendida pelo chefe da Secção por despacho de 30 de novembro, a firma recorreu para este Conselho,

dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 24/11 corrente ano, constando do processo que foi feito na necessária depósito da importância em litígio.

Isto posto, e
Considerando que a revisão do lançamento foi feita com a informação prestada pela empresa que pagou a em apreço, as quais são efetivamente rendimentos tributáveis;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, p unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.998

Recurso n. 10.432 — Imposto de Renda — Recorrente, Lognan & Cia. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

As deduções de despesa de viagem e estadia só serão permitidas mediante comprovação.

A então Secção do Imposto de Renda em Pernambuco, prosseguindo de no expediente para a revisão da declaração apresentada no exercício de 1932 pela firma Logan & Cia., de Recife, notificou-a para dizer se existia no seu contrato social, alguma cláusula estabelecendo viagem obrigatória e a serviço da sociedade de algum dos sócios, bem assim para prestar esclarecimentos sobre a redução da parcela de réis de "Despesas de viagem à Inglaterra", constante da conta de "Despesas Gerais" referente ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1932. Atendendo a notificação respondeu a interessada que não existia em seu contrato social cláusula alguma estabelecendo viagem obrigatória e a serviço da firma de algum dos seus sócios, detalhando as "Despesas de viagem à Inglaterra" com as indicações de gastos da passagem de ida e volta, despesas a bordo, hotéis e pensões durante seis meses, passagens de estradas de ferro, etc. A repartição, compreendendo que essas despesas foram de caráter particular, glosou a dedução e procedeu lançamento para cobrança do imposto suplementar de réis

Esclareça-se que a firma em apreço é composta dos dois sócios: Thomas Logan Griffith e sua esposa Beryl Irene Griffith, — explora o ramo de agentes de seguros e, pela demonstração da conta de "Lucros e Perdas, de 1932, apurou o lucro bruto, de comissões, no total de réis

Contra o lançamento reclamaram Logan & Cia., alegando:

"Entregando-se a nossa firma exclusivamente a representações de firmas estrangeiras, as quais têm grandes interesses no Brasil, diante de tantas modificações já referidas, vimos-nos obrigados a fazer um de nossos sócios viajar à Inglaterra a fim de explicar pessoalmente aos nossos representantes as dificuldades existentes e chegar a uma solução satisfatória mediante a grande crise que o comércio atravessou durante aquela época".

Mantido o lançamento, os interessados, em 19 de setembro último, efetuaram o pagamento do imposto, por cheque, conforme o recibo de fls. 31, mas mesmo assim, interpuseram recurso para este Conselho reproduzindo as alegações feitas na fase de reclamação, sem justificar melhor o motivo da viagem e, sobre tudo, ainda não apresentando a comprovação das despesas.

Pelo exposto, e
Considerando que os recorrentes não provaram que a viagem obedeceu às conveniências e aos interesses dos seus negócios;

Considerando que, por força do disposto na letra a), do art. 33, do regulamento, as deduções de despesas de viagem e estadia só serão permitidas mediante comprovação.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.999

Recurso n. 10.444 — Imposto de Renda — Recorrente, Alba Polioni (viuva de Antônio Polloni) — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Somente quando fixas são dedutíveis as retiradas "pro labore"

Em 12 de novembro de 1938, a repartição procedeu à revisão do lançamento relativo ao exercício de 1937, do negociante Antônio Polloni, mediante a qual o imposto a pagar ficou aumentado de réis.

A revisão consistiu apenas na glosa da importância de réis, inserida na conta "Despesas Gerais", relativa a retiradas "pro labore", por que a repartição julgou não satisfazer a mesma à condição prevista no art. 29 parágrafo 2.º do regulamento.

Notificado da revisão, o interessado apresentou, com guarda de prazo, em 16 de dezembro de 1938, sua reclamação, a qual foi indeferida pelo chefe da secção por despacho de 30 de janeiro do corrente ano.

24 Informando com essa decisão, recorreu a senhora Alba de Antônio Polloni, para este Conselho, dentro do prazo, em petição datada de 1 de abril, constando do que foi feito o depósito da importância e litígio.

Isto posto, e considerando que somente as retiradas "pro labore" e fixas, sãoáveis de lucro da firma, segundo a jurisprudência deste Conselho homologada pelo Sr. ministro da Fazenda. Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.000

Recurso n. 10.449 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "ex officio" — Recorrido, Manuel Pereira Cardoso Fonte (espólio).

Erro de fato. Recurso "ex officio" incabível

Contra Manuel Pereira Cardoso Fontes foi iniciado lançamento "ex officio" em relação aos rendimentos de 1934. Entendeu a Diretoria do Imposto de Renda ter havido omissão nas cédulas E e F, motivo por que foi lançado para pagar o suplemento de réis e multa de 50 % na importância de réis, total. Dessa decisão reclamou o representante do espólio, alegando provir a dívida de renda do prédio 131 da rua S. Pedro, mas parte é de sublocação paga ao locador, conforme prova anexa, sendo, assim, a renda de réis e que foi computada em repetição a quantia de réis, apesar dela fazer parte do aluguel mencionado. Foi atendida em parte a reclamação para excluir o suplemento em relação à cédula E e mantido o da cédula F, ficando reduzido o imposto a réis, excluída a multa, por tratar-se de falta de pessoa falecida.

Dessa decisão "ex officio" recorre o Sr. diretor do Imposto de Renda.

Isto posto, e considerando que se trata de erro de fato: Considerando que não cabe recurso em casos tais: Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie. Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.001

Recurso n. 10.467 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul.

Dedução de depreciação de títulos não é permitida pelo regulamento. Dedução indevida de depreciação de propriedades.

A Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres, na sua declaração de renda de 1937, teve glosadas as parcelas de réis e réis que levava à conta de lucros e perdas, em débito, correspondendo, respectivamente, à "propriedades" e "depreciação de títulos". Reclamou, alegando que foi obrigada a escriturar esse prejuízo dados os termos dos artigos 11 e 117 da lei 424 de 4 de julho de 1939 que obriga as sociedades anônimas a dar expressão real ao seu ativo, o quantum exato de seus bens; que a depreciação dos títulos é autorizada por pareceres de vários mestres de direito e de contabilidade que erila; que sua escrita é rigorosamente verdadeira, aprovada que foram todos os seus atos pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, podendo ser examinados.

Mantido o lançamento pelo Sr. delegado do imposto de Renda, dado o Regulamento não prever, dentre as deduções, depreciação de títulos nem de propriedades, dessa decisão recorre, em tempo hábil, para este Conselho.

Isto posto, e atendendo que as deduções referidas não são previstas em lei; Atendendo que, assim, bem fundada foi a decisão de 1.ª instância: Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.002

Recurso n. 10.473 — Imposto de renda — Recorrente, The Home Insurance Company — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Imposto de 4% sobre lucros, creditados pela filial à matriz no estrangeiro, é descontado na fonte, que pelo mesmo se torna responsável.

The Home Insurance Company, recorre para este Conselho do despacho do Sr. diretor do Imposto de Renda que a tributou a pagar, de imposto de renda referente a 4 % sobre os lucros nos anos de 1933 a 1936, creditados à sua matriz com sede no estrangeiro. Alega ter pago naqueles anos o imposto de 6%, o que não é contestado

pela repartição, apesar disto, são lhe exigidos mais 4%, com base no art. 171 do Regulamento do Imposto de Renda, mas esse dispositivo não autoriza tal, pois que do contrário de 6% a que está sujeito pagaria 10 %. Não pode, diz, ser considerada como pessoa que já pagou o imposto proporcional em poder da firma ou sociedade, tanto que quem pagou o imposto proporcional foi a própria recorrente. Cita duas decisões da Diretoria do Imposto de Renda, em que se resolveu ser devido o imposto somente de 6%, em casos tais, exceto quando a remessa para o estrangeiro for para pessoas outras que não a matriz (*Diário Oficial* de 9-9-933, 8-8-933 a 26-10-937).

Assim exposto o caso e, considerando que o art. 174 citado, § 1.º, diz que o imposto de 4 % é descontado pela própria fonte, ao entregar, remeter ou creditar os rendimentos;

Considerando que, assim, a recorrente é responsável pelo imposto em tela;

Considerando que, nesse sentido, tem se repetido as decisões administrativas, inclusive deste Conselho (dec. da Diretoria do Imposto de Renda, n. 349, in Rev. Fiscal, de 1940; dec. 566 in mesma Rev. de 1939, Ac. do Primeiro Conselho de Cont. na aludida Rev. de 1940.

Acordam os os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.003

Recurso n. 10.474 — Imposto de Renda — Recorrente, Zoroastro Rodrigues de Alvarenga — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Na hipótese de lançamento "ex officio" por falta de declaração obrigatória de rendimentos, a aplicação do disposto no art. 12 do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, só terá lugar se o contribuinte prestar, dentro do prazo regulamentar, os esclarecimentos pedidos — na forma do artigo 114 do regulamento de renda em vigor.

Por falta de apresentação das declarações de rendimentos relativas aos exercícios de 1935, 1936 e 1937, em 9 de fevereiro de 1939, instaurado processo de lançamento "ex officio" contra o Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.

Atendendo às notificações que lhe foram dirigidas para prestar esclarecimentos, o contribuinte informou à repartição, em 18 de janeiro de corrente ano, que, durante os exercícios referidos não havia auferido rendimento tributável por que até então exercia um cargo vitalício na Justiça local do Distrito Federal do qual foi exonerado, ficando assim privado inopinadamente de rendimentos.

O processo ficou concluído em 12 de março do corrente ano, tendo sido os cálculos dos lançamentos feitos de acordo com os dados constantes do cadastro e aplicação da multa de 50% do art. 116, parágrafo único do regulamento em vigor. Por esses lançamentos foi o Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, notificado a pagar as seguintes importâncias:

1935.	\$
1936.	\$
1937.	\$

O interessado apresentou, com guarda de prazo, sua reclamação em 30 de abril, alegando que:

- pelos documentos fornecidos pelos Bancos, pode se observar que os lançamentos não traduzem a verdade;
- como informou anteriormente e agora demonstra, não estava obrigado a apresentar declaração de renda;
- não tendo havido dolo ou má fé nos esclarecimentos prestados e sendo certo que ignorava a quanto montavam os juros creditados, esperava que fosse aplicada a multa do art. 12 do decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Tendo sido indeferida a reclamação pelo diretor do imposto de renda por despacho exarado em 15 de junho e, não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 8 de julho, constando do processo que foram feitos os necessários depósitos das importâncias em litígio.

Isto posto, e considerando que o recorrente não pleiteou, ao prestar os esclarecimentos, as deduções de encargos de família, a que se referiu na fase da reclamação;

Considerando que os esclarecimentos prestados não foram julgados satisfatórios à vista da omissão dos juros creditados pelo Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o recorrente não demonstrou, em tempo hábil, que sua renda global líquida não excedia de...

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.004

Recurso n. 7.711 — Operações Bancárias — Recorrente, Veuve Louis Leib & Cia.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Questões relativas aos decretos-leis números 5 e 42, de 1937. O 1.º Conselho de Contribuintes declara-se incompetente para resolvê-las.

A sociedade Veuve Louis Leib & Cia. foi multada em 30:000\$, pela Recebedoria do Distrito Federal, por prática de comércio bancário, sem a devida autorização. Recorrendo, mediante fiança, foi o seu recurso provido, no 2.º Conselho de Contribuintes, então competente para julgamento dos recursos relativos a questões bancárias, mas, interposto o recurso do Representante da Fazenda, o Sr. ministro, reformando o acórdão, restabeleceu a decisão de 1.ª instância.

Em 12 de outubro de 1928, a firma Veuve Louis Leib & Cia. foi intimada para recolher aos cofres públicos a citada importância, e, por isso, requereu, em juízo, expedição de guia, para depósito dessa importância, na repartição fiscal, afim de propor ação ordinária contra a União, o que fez, a seguir, e consta do ofício de fls. 5, do Juízo da 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

A repartição, entretanto, em vez de recolher em depósito, recolheu em pagamento, a importância aludida.

E o que claro ficou, pela palavra do chefe da repartição ao juiz, no ofício, por cópia, às fls. 3.

Desse ato da repartição, recorre a firma interessada, alegando, preliminarmente, que é caso de recurso ao Conselho de Contribuintes deante do despacho publicado no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1938, do Sr. ministro da Fazenda, que declarou:

"A conversão do depósito em renda é matéria de exclusiva atribuição da autoridade fiscal, com que nada tem a ver o juiz, perante o qual se propõe a ação, para conseguir-se a anulação do ato de que decorre o depósito. "Se a conversão do depósito em renda tivesse ofendido a lei, ou o direito do depositante a este e não ao juiz competiria impugnar o ato mediante recurso interposto para o 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias contados da ciência da decisão na conformidade do disposto nos arts. 150, 151, 152, 158, e 160 letra b do decreto n. 24.036, de março de 1934."

A parte endereçou o seu recurso ao 2.º Conselho, mas a repartição encaminhou-a a este 1.º Conselho, evidentemente porque o processo, de que resultou a mencionada multa, teve por objeto matéria bancária, hoje da competência do 1.º Conselho, deante do disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Pelo representante da Fazenda Pública, *ad hoc*, foi levantada a preliminar de incompetência do 1.º Conselho de Contribuintes, para conhecer do recurso.

Tendo em vista essa preliminar, e,

Considerando que, como consta do relatório, a questão bancária já se achava resolvida definitivamente;

Considerando que o recurso, ora interposto, gira em torno, exclusivamente, da aplicação dos decretos-leis números 5 e 42, de 1937;

Considerando que, assim, em face do art. 1.º, letra a, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, a matéria do recurso foge à sua competência;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não conhecer do recurso, mas o encaminhando ao 2.º Conselho, para que este, apreciando também o caso, tome a deliberação que julgar mais acertada.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles de Souza Guimarães, relator.

Visto. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública, junto ao 2.º Conselho de Contribuintes.

Vencido o Sr. Garcia de Sousa.

Impedido o representante da Fazenda Pública, Sr. Tito Rezende.

ACORDÃO N. 11.005

Recurso n. 10.298 — Imposto do selo. — Recorrentes: Banco do Brasil (agência de Corumbá), Pedro Alexandrino, Pereira de Lacerda, José Dulce & Cia. e Adiles de Oliveira Marques, Viuva de Joaquim Augusto da Costa Marques. Recorrida: Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso.

Infração do n. 10 da Tabela A, punida com a multa estabelecida no art. 62, letra "c", do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorrem para este Conselho o Banco do Brasil (agência de Corumbá), Pedro Alexandrino, Pereira de Lacerda, José Dulce & Cia. e Adiles de Oliveira Marques (esta como inventariante dos bens deixados pelo seu falecido marido Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques) do despacho proferido pelo delegado fiscal no Estado de Mato Grosso, em consequência de cuja decisão foi imposta a cada um dos recorrentes a multa de 200\$, estabelecida no art. 62, letra "c", do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Refere-se o processo ao auto inicial de fls. 2, por infração do n. 10, da Tabela A, do regulamento citado, verificada em uma nota

promissória no valor de 1:000\$, apreendida na Agência do Banco do Brasil em Corumbá, emitida por José Dulce & Cia., com aval do Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, em favor de Pedro Alexandrino Pinheiro de Lacerda e por este descontada no aludido Banco.

Os selos apostos nesse documento importavam apenas em 3\$2 (excluído o de \$200 de Educação e Saúde), quando deveriam importar em 3\$600, segundo o disposto na observação ao n. 12, da referida Tabela A. Por essa infração responderam, como de fato respondem, nos termos do art. 79, § 3.º do regulamento, todas as pessoas, a firma e o próprio Banco, os quais, nas defesas apresentadas e nas razões dos recursos, não negam a existência da infração, procurando, porém, demonstrar a ausência de má fé por parte dos emitentes e outros co-obrigados do título. E os recorrentes José Dulce & Cia. emitentes da duplicata, alegam na sua defesa que

"A negligência, no caso em apreço, foi um descuido de proporções mínimas — insuficiência de selo (falta de \$400) em um documento — e já foi demasiadamente punida com o onus da defesa e todas as despesas decorrentes do processo. A manutenção da multa de 200\$0 (a cada um) representaria uma penalidade desproporcional à falta verificada, como poderá verificar o Conselho com o critério que tem presidido às suas deliberações."

Certifica-se, às fls. 5-6 do processo que foi completado o selo do documento com revalidação e junta, em substituição, a cópia autêntica do título, que foi restituído mediante recibo.

Tudo visto, e

Considerando que a infração foi apurada e confessada e que a penalidade imposta obedeceu a um imperativo da lei;

Considerando, no entanto, que é de reconhecer a possibilidade de um simples engano na aposição de uma estampilha do valor de \$200 em vez de outra de \$600.

Considerando que se certifica no processo que foi completado o selo do título em questão, ficando este perfeitamente legalizado;

Considerando, assim, que a insuficiência de selo, na importância de \$400, já foi cumprida com revalidação e que, pela insignificância da diferença apurada, não pode deixar de ser reconhecida a ausência de intenção dolosa por parte dos co-obrigados no título;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para sustentar o despacho recorrido, mas resolve encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a relevação da multa imposta, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprião Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.006

Recurso n. 10.386 — Imposto do selo — Recorrente, Angelo Cantarelli — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

Infração do disposto na Tabela "b", § 1º, n. 102, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 (falta de pagamento de selo de folhas no livro de vendas à vista).

Por infração do disposto na Tabela b, § 1º, n. 102, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, foi autuado o negociante Angelo Cantarelli por não ter selado o livro de "Vendas à vista", conforme determina a Tabela b, § 1º, n. 102, do decreto citado.

Por decisão do Sr. Delegado Fiscal, foi o mesmo condenado a pagar a pena de revalidação na importância de 200\$, prevista no art. 62, letra c, do mesmo regulamento.

Não se conformando com a decisão, recorreu para este Conselho.

Alega em seu recurso, que nunca teve nenhuma autuação e que sempre cumpriu seus deveres fiscais, quanto a infração diz que, tendo passado ao Estado a competência para legislar sobre o imposto de vendas e consignações, não constava na lei estadual nenhuma referência à selação do livro em causa, e, que só em fins de 1938, o Sr. Secretário da Fazenda esclareceu que os livros deveriam continuar observando o disposto na lei n. 187, sobre o pagamento do selo.

Pede que, não tendo havido má fé seja condenado a pagar, somente, o dobro do imposto devido, ou então o princípio de equidade.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada; e

Considerando que em casos idênticos, este Conselho não tem proposto ao Sr. Ministro a dispensa da multa por equidade,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.007

Recurso n. 10.445 — Operações bancárias — Recorrentes, Banco Pontenoveuse e Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex officio*) — Recorridos, os mesmos.

Banco, que se apresenta como "cooperativa". Verificado que a sua situação é ilegal, perante o Ministério da Agricultura, cabe aplicação das sanções do decreto n. 14.728, de 1921.

O senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais recorre, *ex officio*, do seguinte despacho, que faz minuciosíssimo relatório da espécie em julgamento:

"Deu motivo ao presente processo a representação de fls. 3, em que o seu signatário denuncia: "que o Banco Pontenoveuse" de Ponte Nova, neste Estado, estava funcionando sem haver obtido a necessária autorização, quer no Ministério da Fazenda, quer no da Agricultura".

Distribuída a representação ao escriturário Henrique Barbosa, informou este que do cadastro a cargo da 2.^a Sub-Diretoria das Rendas Internas não constava haver sido expedida carta de autorização a favor do banco denunciado e acrescentou que seria conveniente ouvir a Diretoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministério da Agricultura, para que a mesma se dignasse informar se o aludido estabelecimento estava registado naquela repartição (fls. 4).

Encaminhado o processo àquela dependência do Ministério da Agricultura, esta o devolveu, informando que o referido banco ali não estava registado e que aquela Diretoria tinha, apenas, conhecimento da sua existência neste Estado (fls. 5).

De novo em curso, pela 2.^a Subdiretoria das Rendas Internas, aquele escriturário, confirmando e reportando-se à sua e a informação colhida no Ministério da Agricultura, propôs que fosse aberta defesa ao denunciado, nos termos do art. 1.^o do decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934 (fls. 4 v.).

Intimado, o banco denunciado iniciou a sua defesa, transcrevendo período de uma informação prestada pelo escriturário Henrique Domingos Ribeiro Barbosa e com a qual concordara o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, para deferir um requerimento em que o Banco de Cordeiro, organizado nos termos e vigência do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, pedia aprovação de sua transformação do sociedade cooperativa de responsabilidade, em sociedade anônima (Proc. 466-1937 — *Diário Oficial* de 1-2-1937).

Rememorando termos e períodos dessa informação, declarou o denunciado que, como o Banco de Cordeiro, que lhe dera motivo, ele, denunciado, também foi constituído segundo o regime do decreto n. 1.637, de 1907; — também teve seus estatutos e demais documentos registados na Junta Comercial, desta cidade, e no registro de Hipotecas, de Ponte Nova; — também, em obediência aos dispositivos do decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, requereu seu registro no Ministério da Agricultura e estava sendo fiscalizado por esse Ministério. Declarou, mais, que se ele, denunciado, havia satisfeito as formalidades e exigências das leis sob cuja égide ele se constituíra; — se possuía em seu arquivo, e estava pronto a exhibir, documentos comprobatórios da sua fiscalização — dos quais, juntava alguns; — se essa fiscalização tem sido consultada constantemente, por ele, denunciado, e dele, varias vezes, tem exigido informações e documentos — não era possível prevalecer a declaração de que a Diretoria de Organização e Defesa da Produção, tinha, apenas, conhecimento da sua existência.

Prosseguindo, repetiu o denunciado que o seu registro foi requerido no Ministério da Agricultura e que, por força desse requerimento, esse Ministério, por intermédio de sua repartição própria, vinha acompanhando as suas operações, diretamente, por fiscalização "in-loco", e, mais indiretamente, por meio de balancetes mensais, listas de associações e outros documentos.

Em seguida, alega o denunciado que, à vista das claras disposições do art. 1.^o do regulamento baixado com o decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, estava, apenas, sujeito à fiscalização do Ministério da Agricultura e que, sendo efetiva essa fiscalização, não obstante a informação de fls. 5, ele, denunciado, não estava, em absoluto, funcionando irregularmente ou indevidamente.

Final, declara o denunciado estar certo de que a denúncia de fls. será considerada um fundamento e, — depois de considerações diversas, — afirmou a sua segurança de que se fará justiça, arquivando-se este processo". (Fls. 8 a 9 v.).

Com sua defesa, apresentou o denunciado os seguintes documentos:

a) — Ofício n. 2, de 15-1-1937, da Subinspetoria Agrícola Federal, em Ubá, neste Estado, acusando o recebimento de memorandum e de seus balancetes mensais e comunicando-lhe que, — apenas encaminhando esses balancetes a Diretoria de Organização e Defesa da Produção, — nada lhe cabia dizer sobre a sua incidência na fiscalização bancária. (Fls. 10);

b) Ofício n. 599, de 31-12-1935, da mesma Sub-Inspeção, comunicando-lhe a remessa de seus balancetes ao Ministério da Agricultura. — (Fls. 11);

c) Ofício n. 70, de abril de 1933, da Diretoria de Sindicalismo, — Cooperativista, respondendo a uma consulta. (Fls. 12);

d) Ofício n. 23, de 17-3-1933, dessa mesma Diretoria de Sindicalismo comunicando-lhe, (em resposta a sua carta de 7-2-1933, remetendo os seus estatutos) achar-se em elaboração nova lei especial, que devia ser aguardada. (Fls. 13);

e) Ofício n. 73, de 17-3-1931, da Inspeção Agrícola Federal de 18.^o Distrito, comunicando-lhe o encaminhamento de uma sua consulta. (Fls. 14);

f) Ofício n. 171, de 4-8-1930, da mesma Inspeção Agrícola, solicitando-lhe a remessa de mais uma via da lista nominativa de seus acionistas. (Fls. 15);

g) Certidão do arquivamento de seus estatutos, (acompanhados da lista nominativa de seus sócios, da ata da assembleia geral de sua constituição e do número do jornal que publicou aqueles estatutos) no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, da comarca de Ponte Nova (Fls. 16);

h) Certidão de um termo de inspeção lavrado em seu livro de atas, em 2 de agosto de 1929, pelo auxiliar técnico da Secção de Crédito Agrícola da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e subscrito pelo Sr. Inspetor Agrícola Federal do 18.^o Distrito (Fls. 17).

Recebida a defesa do denunciado e os documentos que a acompanharam e promovida nova audiência da Diretoria de Organização e Defesa da Produção foi anexado ao presente um outro processo, resultante do Ofício n. 306, de 20 de fevereiro de 1937. (Fls. 23) no qual aquela Diretoria comunicou ao Sr. Diretor das Rendas Internas, que, respondendo a uma consulta do denunciado, o cientificara de que não gozava de isenções, pelo fato do mesmo não estar organizado de acordo com o decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934.

Instruindo este novo processo, antes da sua junção, o escriturário signatário da informação de fls. 24 e 24 v., esclarece que a consulta a que se refere o citado ofício n. 306, foi originada da denúncia de fls. 3.

Devolvendo a Diretoria das Rendas Internas os dois processos, que lhe foram remetidos, para a sua audiência, a Diretoria de Organização e Defesa da Produção, em seu ofício n. 194, de 19 de fevereiro do corrente ano, afirmou:

a) que o denunciado, organizado na vigência da lei n. 1.637, de 1907, pediu registro no Ministério da Agricultura em 31 de outubro de 1927 e que esse registro lhe foi negado, por contrariarem os seus estatutos sociais aquela lei;

b) que o mesmo denunciado solicitou e obteve da Diretoria do Fomento Agrícola mais 60 dias para a adaptação dos seus estatutos à referida lei — o que não fora conseguido, até aquela data;

c) que, portanto, a situação ao banco denunciado era ilegal, não se justificando a remessa espontânea de balanços à fiscalização do Ministério da Agricultura. Folhas 30).

Em seguida, ouvido o denunciado, este, reportando-se

ao ofício de fls. 30, afirmou que a situação do banco denunciado é ilegal; que o mesmo, como banco propriamente dito, nunca se habilitara, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, a cujas penas estava sujeito, por se tratar de um estabelecimento que opera sem ser fiscalizado. (Fls. 31 e 34 v.).

Remetido, finalmente, a esta Delegacia, foi o processo com vistas ao Sr. Dr. procurador fiscal, que, em seu parecer de fls., lembrando as exigências e disposições do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, declara que, organizado sob forma cooperativa, nos termos desse decreto, o banco denunciado estava, apenas sujeito à fiscalização do Ministério da Agricultura. Diz que o mesmo denunciado requereu seu registro nesse Ministério e que, embora o tenha obtido, certo é que foi por ele fiscalizado, conforme se vê dos documentos de fls. 10 a 15 e 17. Acrescenta que o dito estabelecimento não está e nem estava sujeito a fiscalização do Ministério da Fazenda, de vez que sua organização e funcionamento ainda continuam como cooperativa de crédito, e conclui:

"Não me parece, assim, que o mesmo esteja obrigado aos preceitos do regulamento n. 14.728, de março de 1921 e nem sujeito às suas sanções. Improcede, pois, a denúncia quanto a infração do referido regulamento.

A meu ver, o banco deverá ser intimado ou a se adaptar ao estabelecido no decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, ora vigente para as cooperativas, ou a se organizar, na forma do regulamento n. 14.728 citado, sob pena de não poder prosseguir em suas operações".

Afinal, remetido este processo, ainda uma vez, a Diretoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministério da Agricultura, esta repartição, prestando os esclarecimentos que lhe foram solicitados para a sua melhor instrução, informou, em seu officio n. 785, de 2 de julho último.

a) que do processo de registro do banco denunciado constava o officio no qual o Serviço de Fomento Agrícola lhe comunicara a concessão do prazo de 60 dias, para modificar os seus estatutos, de conformidade com as instruções expedidas anteriormente;

b) que do dito processo não consta a resposta do denunciado, accusando o recebimento do aludido officio;

c) finalmente, que o denunciado não foi cientificado do despacho final, negando-lhe o registro, porque não houve esse despacho, uma vez que o simples decurso do prazo de 60 dias, sem a reforma dos seus estatutos, implicava, implicitamente na sua negativa. (Fls.).

Assim, tudo visto e bem examinado:

Considerando que o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, permitia o válido funcionamento das sociedades cooperativas organizadas em seus moldes e cumpridas as formalidades de seu artigo 6, sem outras exigências;

Considerando que, embora sem modificar os característicos estabelecidos pelo citado decreto n. 1.637 o artigo 40, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, restringiu o livre funcionamento dessas sociedades, para torná-las sujeitas à fiscalização do Ministério da Agricultura;

Considerando que o regulamento anexo ao decreto número 17.339, de 2 de julho de 1926, além de conter exigências novas, instituiu o serviço dessa fiscalização;

Considerando que o regulamento baixado com o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e que o decreto número 24.647 de 10 de junho de 1934, ainda mantiveram a fiscalização instituída pela citada lei n. 4.984, apenas com as restrições contidas em seus artigos 44 e 34;

Considerando, pelo exposto, que, diante da legislação fiscal atinente a matéria, as ditas sociedades cooperativas, mesmo organizadas com estrita observância às normas e disposições do citado decreto n. 1.637, só tem livre e válido funcionamento quando fundadas durante a vigência desse decreto e, ainda assim sem a faculdade de prorrogar o prazo de sua duração e sem o direito de gozar os favores outorgados por leis posteriores, a não ser que se adaptam às suas prescrições;

Considerando que esse livre funcionamento deixou, portanto, de existir para as sociedades organizadas depois da revogação do mesmo decreto n. 1.637, em face das claras disposições do artigo 40 da lei n. 4.984 e dos artigos 9 e 10 do regulamento n. 17.732 mencionados;

Considerando que, fundado em outubro de 1927, (doc. de fls. 16), o banco denunciado iniciou, assim as suas operações já em período em que a sua prática dependia de prévio registro do estabelecimento na Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola;

Considerando que, embora solicitado, esse registro não foi obtido pelo banco denunciado, por não haver este satisfeito as condições e exigências estabelecidas pela legislação vigente;

Considerando, porém, que, consoante informação constante do officio de fls. não existem provas de que o mesmo denunciado haja tomado conhecimento do prazo de 60 dias, que foi concedido para a reforma de seus estatutos, de conformidade com as instruções expedidas e com as disposições regulamentares em vigor;

Considerando mais, que, nos termos daquele officio, decorrido esse prazo de 60 dias, não houve despacho negatório do registro, afim de que o denunciado dentro do prazo que lhe fosse marcado ou mediante intimação por quem de direito, cessasse as suas operações ou se adaptasse às normas e disposições do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921;

Considerando, ainda, que o aludido registro se impõe, principalmente, para que se torne efetiva a fiscalização estabelecida no parágrafo único do art. 40, da referida lei número 4.984 de 13 de dezembro de 1925;

Considerando, entretanto, que o dito banco recebia instruções e respostas de consultas formuladas, sujeitava-se à inspeção procedida por funcionários da Inspeção Agrícola da 6.ª Região, neste Estado e, por intermédio desses funcionários, enviava balancetes de suas operações ao Ministério da Agricultura; (doc. de fls. 10 a 15 e 17);

Considerando que, assim sendo, de acordo com o art. 3.º do citado decreto n. 17.339, embora não devidamente registrado, o mesmo denunciado, afastando do seu funcionamento o caráter clandestino, vinha se submetendo à fiscalização por parte de repartições e de funcionários competentes para exercê-la;

Considerando, entretanto, que, agora, essa fiscalização já terá cessado e que, sem ela e sem o devido registro, necessário se torna uma medida capaz de regularizar a situação do

mesmo banco, pois que lícito não é o funcionamento de um estabelecimento de crédito sem o integral cumprimento das disposições legais a que está sujeito;

Considerando que, conforme a ordem n. 36, de 9 de março de 1933, da extinta Diretoria da Receita a esta Delegacia, uma sociedade cujo registro é negado pelo Ministério da Agricultura só poderá funcionar devidamente autorizada pelo Ministério da Fazenda;

Considerando, porém, que, para a obtenção da cartapendente expedida por esse Ministério, mister se faz que as sociedades cooperativas, deixando esse caráter, se amoldam às prescrições do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921; (Despachos de 14-9-933, proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, em requerimento do Banco de Viçosa, de Alagoas — *Diário Oficial* de 27-4-933);

Considerando, mais, que neste caso, essa adaptação aos moldes estabelecidos pelo mesmo Decreto n. 14.728 deve ser feita dentro de prazo improrrogável, sob pena de serem impedidas as operações do estabelecimento; (Despachos do Sr. Ministro da Fazenda, em requerimento do Banco Regional de Pernambuco — Proc. 80.918 de 1931 — *Diário Oficial* de 7-3-934);

Considerando, finalmente, que, sem previa punição do banco denunciado, — á vista dos fatos ocorridos em seu favor, e cuja apreciação, neste feito, não pode, com justiça, ser afastada, — uma medida fiscal se impõe, capaz de o colocar dentro das disposições regulamentares applicaveis à espécie;

Julgo improcedente a representação de fls. 3 — como base de processo instaurado por infração do regulamento baixado com o citado Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 — para, tornando-a em consideração, determinar que o referido "Banco Pontenovense", adaptando-se, previamente, nas prescrições e normas estabelecidas pelo mesmo Decreto n. 14.728, no dito regulamento requeira ao Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 15 dias, autorização para funcionar, sob as penas da lei.

Recorro, ex-officio, desta minha decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma legal.

Dê-se, antes, ciência, ao interessado, por intermédio da

2.ª Coletoria Federal de Ponte Nova, para os devidos fins". O Banco Pontenovense, por sua vez usou do recurso voluntário. Tudo visto, e

Considerando que a entidade em causa, dizendo-se "sociedade cooperativa", vem indiscutivelmente exercendo, de muito tempo, o "comércio bancário";

Considerando que, assim, o dito estabelecimento só escaparia às exigências do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, se estivesse amparado pelas leis que regem o cooperativismo entre nós;

Considerando que a aplicação e fiscalização dessas leis compete ao Ministério da Agricultura (Diretoria de Organização e Defesa da Produção);

Considerando que, consultada essa Diretoria, pelas autoridades do Ministério da Fazenda, sobre qual a situação do Banco Pontenovense, respondeu o seguinte: "Diretoria de Organização e Defesa da Produção. — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1938. — N. 194. — Sr. diretor das Renditas Internas do Tesouro Nacional. — Devolvendo-vos os processos inclusos ns. 6.114-37 e 13.702-37, informo-vos que o Banco Pontenovense, instituição organizada na vigência da lei 1.637 de 1907, pediu registro no Ministério da Agricultura em 31 de outubro de 1927, o que foi negado por contrariarem os estatutos sociais referida lei. Por officio n. 34 de 10 de março de 1928, concedeu a Diretoria de Fomento Agrícola por solicitação daquele Banco, mais 60 dias para enquadramento dos estatutos à lei, o que não foi cumprido até a presente data. Portanto, a situação do Banco Pontenovense é ilegal, não justificando a remessa espontânea de balanços, à fiscalização do Ministério da Agricultura. — Atenciosas saudações — Artur Torres Filho, diretor".

Considerando que tal afirmação da autoridade competente, do Ministério da Agricultura, não pode deixar de ser aceita, pelo Ministério da Fazenda;

Considerando que essa é a norma adotada pelo Conselho, como se verifica do acórdão n. 10.790, de 5 de novembro de 1940;

Considerando que, tendo sido negado registro, como cooperativa, ao Banco Pontenovense, desde 1936, vem ele funcionando até hoje, ilegalmente, com infração do Decreto 14.728, de 1921;

Considerando que isso mesmo reconheceu o despacho recorrido, determinando que o Banco denunciado requeresse, dentro de 15 dias, autorização para funcionar, nos termos do citado decreto;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento ao recurso "ex-officio", para o fim de aplicar ao banco denunciado a multa de 30:000\$, mínimo da prevista no art. 70 letra "d", n. 1, do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.008

Recurso n. 863-R — Imposto de renda. Recons. do Ac. 8.446. Rec. 8.476 — Recorrente, Vicente Gagliardi. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Caso em que é bem aplicada a multa de 300%.

Vicente Gagliardi pede reconsideração do acórdão n. 8.446, de 6 de junho de 1939.

Impugna, ainda, no lançamento do exercício de 1933, os juros computados como recebidos de Viuva Pedro A. Anderson, Antônio F. Ventosa e David Magnoli. E pede redução da multa de 300%, para 50%.

Devidamente estudado o assunto:

Viuva Pedro A. Anderson — A importância computada é de réis. A repartição esclarece, às fls. 40, e confirma, às fls. 62, que essa importância consta da informação de pagamentos feitos no ano de 1932, prestada pela firma devedora. Como prova contra isso, o pedido de reconsideração traz uma certidão de que em fevereiro de 1933 foi decretada a falência de tal firma, figurando Vicente Gagliardi como credor quirografário. Ora, segundo se vê das alegações de fls. 54, verso, essa era a importância original do crédito: logo, no momento da falência, em 1933, estavam pagos os juros vencidos, inclusive os que motivaram o presente processo. Não há, pois, o que alterar no lançamento, quanto aos juros dessa origem.

Antônio F. Ventosa — A importância computada é de O pedido de reconsideração limita-se a juntar uma certidão de que em março de 1932 foi passada a escritura de quitação de ... do empréstimo que contraiu dois anos antes. Vencendo-se os juros por semestres, em março e setembro (fls. 40), isso significa que, dentro do ano de 1932, só foram recebidos ..., juros de 12 %, no semestre que se findou com a quitação.

David Magnoli — A importância computada é de O pedido de reconsideração junta certidão pela qual se verifica que o nome exato do devedor é David Magrabi e que, tendo este vendido, em 5 de setembro de 1932, o imóvel hipotecado, ficou substituído no onus hipotecário pelo comprador Luiz Piccolotto, que pagou ... de juros, também computados no lançamento. Pretende, pois, que os juros de David sejam computados em ..., isto é, ... menos Como, entretanto, dentro do ano de 1932, David pagou também (folhas 40) os juros desde 19 de novembro de 1931, a importância a computar-se, como recebida de David, é de

Multa de 300 % — Está perfeitamente justificada a sua aplicação, ante os elementos do processo. Na declaração que apresentou inicialmente, constam juros de ... alugueis de ... renda agrícola de ... (5 % do valor de ... das propriedades). Intimado a esclarecimentos, confirmou esses elementos (fls. 6). Feitos os lançamentos, manteve através todo o processo o propósito de fugir ao exato pagamento do imposto, inclusive com alguns dos documentos que anexou ao pedido de reconsideração, para tentar obter mais do que a lei lhe dava. Comparem-se com os ridículos rendimentos inicialmente declarados, de ..., e ..., nas cédulas b, e e g, os de fls. 69, resultantes do julgamento deste Conselho (... e ... respectivamente) e logo se aquiratará das proporções da fraude, não atenuada pela pequena diminuição (...), que lhe cabe na primeira dessas cifras.

Assim exposto o caso.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração, tão somente para o efeito de reduzir de ... para ... a cifra dos juros percebidos de Antônio F. Ventosa e de ... para ... a dos percebidos de David Magrabi.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Jayme Pericles*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.009

Recurso n. 9.742 — Imposto de Renda — Recorrente, João Pedrosa da Fonseca (sucessor da Armazens Rangel Limitada); recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Não pode ser considerado rendimento tributável importância levada a débito da conta de "Lucros e Perdas", proveniente de contas incobráveis devidamente contabilizadas no "Diário".

A firma Armazens Rangel Limitada, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar, com indicação de estar isenta de imposto por ter operado com prejuízo. A revisão, procedida em 21 de novembro de 1939, demonstrou a importância de\$... de imposto a pagar, por ter glosado as importâncias de\$... e\$... correspondentes ao saldo anterior de Lucros e Perdas e a conta de despesas do sócio João Pedrosa da Fonseca.

Notificada da revisão, a interessada apresentou oportuna reclamação, que foi indeferida pelo delegado do Imposto de Renda por despacho de 25 de março do corrente ano.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o sucessor da firma Armazens Rangel Limitada para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 19 de abril, tendo feito o necessário depósito da importância em litígio. A vista das alegações do recor-

rente, este Conselho resolveu, em sessão de 21 de julho, converter o julgamento em diligência para que a repartição recorrida mandasse fazer o exame da escrita e prestasse em seguida o seu parecer.

Tendo sido devidamente cumprida essa resolução voltou o processo a esta superior instância.

Isto posto, e

Considerando que, segundo ficou apurado pelo exame da escrita e consta da informação da repartição recorrida, a importância de 9:348\$1 levada ao débito da conta de "Lucros e Perdas", com o histórico do saldo anterior, é proveniente de contas julgadas incobráveis, contabilizadas no "Diário";

Considerando que, à vista dessa apuração, tal importância não pode ser admitida como rendimento tributável;

Considerando que a importância de\$... do título João Pedrosa da Fonseca e/despesa, não constitui retirada mensal *pro labore* e fixa, nos termos do art. 29, § 2º, do regulamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos em dar, em parte, provimento ao recurso para mandar cancelar a glosa da importância de\$... (saldo devedor anterior da conta "Lucros e Perdas").

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.010

Recurso n. 10.381 — Imposto de Renda — Recorrente, Joaquim Gonçalves de Araujo; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Nas declarações de renda, os prejuízos não serão deduzidos.

Joaquim Gonçalves de Araujo, recorreu para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda no Amazonas que na sua declaração de renda de 1940, sendo pessoa física eliminou uma verba de\$... que o declarante incluiu entre as deduções, que glosada resultou um suplemento de\$...

A repartição informou que tal dedução não encontra apoio na lei, porque esta somente cogita de perdas extraordinárias e simples prejuízos em firma comercial não podem ser, como tal, considerados. Nas declarações de renda os prejuízos não serão deduzidos.

Alega o recorrente, que não deseja considerar perdas extraordinárias, mas apurar mas descontar no cômputo dos rendimentos, os prejuízos sofridos.

Isto posto:

Considerando que entre as deduções permitidas no regulamento, não estão prejuízos que porventura o contribuinte tenha sofrido;

Considerando que só se pode consentir deduções que estejam na lei:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos que são legítimos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.011

Recurso n. 10.405 — Imposto de Renda (Restituição) — Recorrente, Kurt Woltmann — Recorrida a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Questões relativas a destituições escapam à competência do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Kurt Woltmann recorre para este Conselho da decisão do Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, que indeferiu seu requerimento de restituição da importância de ... que por equívoco pagou a maior, como sendo o imposto de renda no exercício de 1937.

A Delegacia do Imposto de Renda informou que realmente o contribuinte pagou aquela importância a mais porem feito o lançamento este se torna irretratável, com que concordou o Delegado Fiscal.

Isto posto:

Considerando que se trata de um pedido de restituição,

Considerando que em face do art. 16 do decreto-lei n. 607, de 1938, escapam à competência deste Conselho as questões relativas a

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente — *Oscar Garcia de Souza*, relator —

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.012

Recurso n. 10.407 — Imposto de Renda. — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ex-officio — Recorrida, Manuel Duque.

Retificação de lançamento em virtude de dados posteriormente obtidos.

Manuel Duque, porque constava do Cadastro ter recebido... de comissões da Equitativa dos E. U. do Brasil, em relação à sua renda de 1933, foi instaurado processo de lançamento ex-officio. Prestados esclarecimentos, foi notificado para pagar, com multa de 50% Rs. Reclamou, opondo que declara renda de 15:000\$0 líquidos de comissões de seguro que lhe foram pagos pela Cia. Equitativa dos E. U. do Brasil da qual foi superintendente no Estado do Rio Grande do Sul, porque todos os negócios feitos pelos agentes e corretores naquele Estado eram-lhe creditados as comissões num montante de 80 %, previstos no contrato, mas na verdade distribuídos com abatimento de 10 %, que era a sua parte única nas transações, aos que agenciavam os negócios junto aos segurados; que, assim, o imposto deve recair sobre os 10 % que lhe cabiam nas referidas comissões ou seja sobre Rs.; que mesmo estes não recebeu porque emitidas promissórias para serem pagas os primeiros prêmios como é usual nos meios de seguros, a liquidação boa ou má desses títulos corre por conta do portador. Como a Equitativa viesse a declarar que comissões pagas ao interressado fossem somente de Rs., sendo a parcela de Rs. restante contribuição para o despesa do escritório, em Porto Alegre, foi retificado o lançamento para o efeito de ser tributada unicamente a importância de Rs. Dessa decisão recorre ex-officio para este Conselho o Sr. Diretor do Imposto de Renda.

Assim exposto o caso, e,

Atendendo que se trata no caso, de equívoco na fonte informante. Atendendo que, destarte, não ha na hipótese lugar para recurso — (artigo 51, do decreto 699, de 18-3-1936);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso, por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.013

Recurso n. 10.411 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Contribuinte isento de todos os impostos federais está também isento ao imposto de renda. O Conselho assim decide com acatamento ao julgado do Supremo Tribunal Federal.

A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas recorre para este Conselho da decisão da Diretoria do Imposto de Renda que manteve o lançamento ex-officio do imposto de , na declaração de rendimento de 1939.

Alega a recorrente, que de acordo com o contrato de 29 de janeiro de 1925, que tem com o Governo Federal e o decreto n. 16.776, de 16 de janeiro de 1925 está isenta de todos os impostos federais, entre os quais está o de renda. Que além disto seu caso já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal por acórdão de 2 de janeiro de 1939, cuja certidão juntou às fls. 6.

Isto posto:

Considerando que a matéria já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal que no acórdão de 2 de janeiro de 1939, negando provimento às apelações implicitamente confirmou a sentença do Juiz da 2.ª Vara Federal que reconheceu a isenção do imposto de renda e ordenou a restituição de impostos pagos antes:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, dar provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento feito contra a recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Recorrê desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Pericles, Agrício Braga e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 11.014

Recurso n. 10.446 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (Ex-officio) — Recorrida, Colaboradora do Lar Ltda.

Sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do coeficiente de 10% sobre o movimento bruto

Contra a Colaboradora do Lar Ltda., foi iniciado processo de lançamento ex-officio, tendo a mesma sido intimada a pagar a quantia de de imposto relativo ao exercício de 1934, imposto esse calculado sobre a sua quota de capital no valor de 500 contos.

Motivou o lançamento suplementar o fato da recorrida, ter apresentado juntamente com sua declaração, um balancete do "Razão"

abrangindo apenas o movimento de transação dos meses de setembro a dezembro de 1933.

Intimada a prestar esclarecimentos, não fez no prazo legal.

Prestadas as informações de fls. 15 e 15 verso, foi o processo concluso ao Sr. Diretor para decisão final.

O Sr. Diretor, mandou aplicar o coeficiente de 10% sobre o movimento bruto havido no ano base, e desta decisão recorreu ex-officio para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida, está perfeitamente legal, pois a Companhia, provou ter iniciado o seu negócio em setembro de 1933, não tendo, assim, aplicação o disposto no § 2.º do art. 57 do vigente regulamento:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.015

Recurso n. 10.448 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Recorrida, José Perez Trilo (espólio).

Recurso incabível, em face do disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

A Diretoria do Imposto de Renda procedeu, em 1934, lançamentos "ex-officio" em nome de José Perez Trilo, referentes aos exercícios de 1931, 1932 e 1933, para cobrar respectivamente..., e... de imposto e multa. O processo relativo a esses lançamentos, sob n. 3.521, de 1934, foi dado como desaparecido, pelas conclusões do inquérito mandado proceder e que nenhum resultado apurou.

Em maio de 1936 fez a Diretoria um outro lançamento, também, "ex-officio", contra o Espólio de José Perez Trilo, referente ao exercício de 1934, exigindo o imposto e multa na importância de...

Procurando restabelecer os lançamentos relativos aos exercícios de 1931 a 1933, que constavam do processo desaparecido, a repartição promoveu várias e trabalhosas diligências, terminando por fazer os lançamentos de fls. 85-90 e que apuraram o imposto simples, devido, de...\$, em 1931; ...\$, em 1932; ...\$, em 1933; ...\$, em 1934 e ...\$, em 1935; responsabilizando por esses débitos o herdeiro universal Luciano da Costa Pires, que fora inventariante do espólio e era filho do contribuinte falecido. Do despacho que aprovou estes últimos lançamentos é que foi interposto o recurso "ex-officio".

Percebe-se que os primeiros lançamentos "ex-officio" teriam sido feitos pelos elementos constantes do cadastro da repartição e os últimos, modificando aqueles, também o foram pelos mesmos elementos, depois de alterados em virtude das diligências procedidas. Por conseguinte, e

Considerando que a retificação dos primeiros lançamentos resultou de correção de engano no controle ou de simples erro de fato;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por incabível, em face do disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.016

Recurso n. 10.482 — Imposto de renda — Recorrente, João Batista Guimarães — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Despesas com refeições, para atender a serviços extraordinários na repartição, não são dedutíveis na forma do regulamento em vigor.

Não se conformando com o lançamento suplementar na importância de \$, relativo ao imposto correspondente ao exercício de 1938, recorreu o contribuinte para este Conselho no prazo regulamentar.

A repartição glosou a dedução n. 1 da cédula "C", por ter o contribuinte informado e alegado que essa verba recebida em virtude de serviços extraordinários prestados na repartição em que trabalhava, obrigava-o a fazer suas refeições fora da residência, consumindo, assim, a totalidade das diárias recebidas.

A fls. 15 a 17, encontra-se a informação em que se baseou a decisão do Sr. delegado do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Isto posto:

Considerando que muito bem esclareceu o parecer de fls., a dedução pleiteada pelo contribuinte, só é permitida pelo regulamento quando o contribuinte é obrigado a trabalhar fora da sede de sua repartição; e

Considerando que, as deduções cedulares permitidas pelo regulamento são somente as de despesas indispensáveis à percepção de renda, (Tito Rezende, pág. 53 do seu Manual Prático do Imposto de Renda), o que não ocorreu na espécie:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.017

Recurso n. 10.490 — Imposto de Renda. — Recorrente — José Magaldi. — Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais.

A indenização assegurada pela lei n. 62, de 5 de Junho de 1935, é remuneração classificável na 3ª categoria das pessoas físicas e sujeita ao imposto.

O relatório sobre o assunto do presente recurso pode ser feito pela transcrição da informação prestada pelo oficial administrativo Osvaldo Socrates do Nascimento, constante de fls. 9-10, do processo:

“José Magaldi recebeu da firma Antônio Falei & Cia., em dezembro de 1939, a importância de ..., em pagamento de indenização devida pela cessação de relações de trabalho entre o citado contribuinte e aquela firma.

Informando esta Delegacia dessa ocorrência, em documento anexo, à sua declaração de rendimentos do corrente exercício, frizou o interessado, ao mesmo tempo, que não incluía dita importância entre seus rendimentos, por não julgá-lo passível de tributação.

Ao se proceder ao lançamento do imposto a ser pago por José Magaldi, a quantia em aprego foi adicionada aos rendimentos constantes da cédula “C”.

Com essa inclusão se não conformou o contribuinte, tendo requerido, dentro do prazo legal, retificação do lançamento efetuado, alegando:

a) que a importância recebida não representa qualquer modalidade de rendimento, tendo sido pago ao declarante, muito ao contrário, por ter ele cessado suas atividades de trabalho.

b) que se deve aplicar ao caso, por analogia, o art. 26. do regulamento, segundo o qual não entre no computo do rendimento bruto “a restituição de prêmios de seguros, em qualquer caso, inclusive no de renúncia de contrato”. A meu ver, falece de todo razão ao requerente.

Realmente, a quantia paga ao interessado não foi motivada pelo simples fato de ter o mesmo deixado de trabalhar.

Esse rendimento se originou da desistência de José Magaldi do direito de agir contra a firma Falei & Cia., pela falta de cumprimento de um contrato.

E' uma indenização pela cessão desse direito.

Tributou-a muito bem esta Delegacia, de acordo com o artigo 24 do vigente regulamento, que dispõe:

“Entrarão no computo dos rendimentos brutos, nas categorias em que couberem: —

c) — as quantias correspondentes aos rendimentos que decorrerem da cessão de direitos quaisquer”.

Comentando esse artigo, diz Tito Rezende que, como muito acertadamente pondera o atual Assistente do Diretor do Imposto de Renda, Cláudio Teixeira Nunes, nesse dispositivo devem ser incluídas “as indenizações recebidas em virtude de rescisão de contrato”.

Não prevalece, ainda, a alegação de que o presente caso é idêntico ao de restituição de prêmios de seguros, regulado pelo artigo 26 do vigente regulamento, que o requerente pretende se aplique à espécie.

A restituição de prêmios de seguros é uma devolução de capital e não pode, realmente, ser considerado rendimento.

Tratando-se de espécies diversas — indenização por cessão de direitos, em um caso e restituição de capital invertido em contrato de seguro, em outro — não há como se invocar uma analogia inexistente”.

Mantido o lançamento, de acordo com o parecer supra, para cobrança do imposto suplementar de ..., calculado sobre a declaração do exercício de 1940, o contribuinte, não se conformando, prestou fiança e interpôs recurso para esta superior instância reeditando os mesmos argumentos que foram combatidos pela repartição recorrida.

Este Conselho, apreciando um caso análogo, já considerou que o assegurado pela lei n.º 62, de 5 de junho de 1935, ao empregado da indústria ou do comércio, quando foi despedido sem justa causa, é o direito de haver do empregador uma indenização paga na base do maior ordenado que tenha percebido na mesma empresa.

Ora, indenização, na espécie, como ser uma reparação, uma compensação, um ressarcimento, é, no caso, remuneração, devendo o provento ser taxado proporcional e complementarmente, como classificável que é na cédula “C” — 3.º categoria — à vista do que estabelece o art. 1.º do regulamento (lei n. 4.981, de 31 de dezembro de 1935):

“O imposto de renda recairá sobre quem possuir rendimentos derivados das origens seguintes:

3.ª categoria — Ordenados, subsídios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer título e forma contratual”;

e o § 1.º do artigo transcrito:

“Os rendimentos a considerar para os fins do imposto serão os possuídos no território nacional, em virtude de atividades exercidas no todo ou em parte dentro do país”,

para ser calculado

“... tomando-se como base de avaliação os rendimentos ou a renda global do ano anterior, supostos iguais aos do exercício em que tiver de ser feito o lançamento” (artigo 42 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1934).

Além disso diz o art. 10 do Regulamento:

“É contribuinte do imposto sobre a renda, na terceira categoria, todo aquele que perceber rendimentos derivados do trabalho, quer provenham do exercício de funções públicas, quer promanam do exercício das funções de gerentes, contadores, guarda-livros, administradores, empregados e auxiliares do comércio ou de qualquer outra indústria, ou, ainda, de particulares”.

Está assim determinado no Regulamento do Imposto de Renda o que seja rendimento da 3.ª categoria, quando e em poder de quem deve ser tributado.

Por estes mesmos fundamentos:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.018

Recurso n. 10.495 — Imposto de Renda — Recorrente, Frederico Martensen Junior — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Agentes vendedores de bilhetes de loterias que percebem comissão — na falta de balanço, arbitra-se o rendimento tributável com a aplicação do coeficiente de n. 64 da Tabela aprovada pelo decreto n. 17.012, de 25 de agosto de 1925.

Frederico Martensen Junior recorre para este Conselho da decisão do Delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, que embora retificando, manteve o lançamento *ex officio* para o exercício de 1937, visto não ter feito declaração.

O lucro a ser tributado foi arbitrado em 10 % sobre o total das operações. Reclamou no devido tempo contra este arbitramento e o Delegado o atendeu (fls. 13) para que o imposto fosse calculado sobre as comissões auferidas com aplicação dos coeficientes com a multa de 30 %.

Alega o recorrente que seu caso não se pode enquadrar na Tabela de coeficientes ao grupo 8, n. 64, porque não é comissário.

Não estando sujeito ao imposto de vendas mercantis bem aplicada foi a Tabela de coeficiente na conformidade do § 3.º do art. 57, pelo que mantenho a decisão.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, voluntário e *ex officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.019

Recurso n. 10.496 — Imposto de Renda — Recorrente, Frederico Martensen Junior — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Agentes vendedores de bilhetes de loterias que percebem comissão — na falta de balanço, arbitra-se o rendimento tributável com a aplicação do coeficiente de n. 64, da Tabela aprovada pelo decreto n. 17.012, de 25 de agosto de 1925.

Contra Frederico Martensen Junior, agente da Loteria do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na cidade do Rio Grande,

Foi procedido lançamento *ex officio*, por falta de apresentação de declaração no exercício de 1938, tendo a repartição fiscal, inicialmente, arbitrado o rendimento tributável na base de 10% sobre as vendas de bilhetes realizadas no ano de 1937, notificando o contribuinte para recolher o imposto de ...\$..., acrescido da multa de (30%) ...\$..., no total de ...\$....

Reclamando contra o lançamento, o interessado argumentou, pela palavra do seu advogado Dr. Otacilio Molina:

"Que a Fazenda Federal exija dos agentes, sub-agentes e revendedores ambulantes de bilhetes de loteria o imposto de renda referente à comissão exata que lhes dá a firma concessionária dos mesmos bilhetes, está certo, mas pretender que os mesmos paguem imposto sobre um lucro imaginário, muitas vezes superior àquele que efetivamente recebem, constitui isso uma das mais clamorosas injustiças, atenta as características de liberdade que encerra o tributo. O Decreto n. 21.554, citado, em seu art. 57, parágrafo 5.º, diz que "se o contribuinte não estiver sujeito ao regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aplicar-se-á a tabela de coeficientes aprovada pelo Decreto n. 17.012, de 25 de agosto de 1925, para os efeitos mencionados no parágrafo 4.º deste artigo". Ora, consistindo o lucro bruto do postulante de uma comissão fixada sobre os bilhetes por ele vendidos, o seu imposto de renda deve ser calculado de acordo com o grupo 3.º, n. 64, da referida tabela, e não pela forma como foi feita por esse Departamento Fiscal."

Ila a considerar ainda que o volume da venda de bilhetes efetuada no balcão da agência do requerente ao público, diretamente, é muito insignificante, conforme essa Repartição poderá constatar, designando funcionários seus para apurar a verdade dos fatos. O que contribuiu, efetivamente, para a elevação do resultado algarismal fornecido a esse Departamento Fiscal, referente ao ano de 1937, foi a venda avulsa de bilhetes realizada por diversos cambistas que trabalham para o peticionário, mediante uma parte da comissão que este recebe da Loteria do Estado. O postulante está certo de que nenhum dos seus colegas, agentes autorizados da Loteria do Estado, estabelecidos nessa Capital e no interior, vendem em seus balcões, anualmente, vinte e cinco por cento dos bilhetes pagos pelos mesmos a referida empresa. E isto é certo, porque a prática tem demonstrado que a maior venda de tais bilhetes é sempre efetuada pelo grande número de cambistas, que percorrem as ruas dessa Capital e das vilas, povoados e cidades do interior, no desempenho de sua atividade."

Notificado o interessado para informar o total das comissões auferidas no ano de 1937, respondeu o mesmo que aquele total se elevava a ...\$....

O Delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, bem apreciando as razões do reclamante, considerou que a sua receita bruta eram as comissões recebidas, atendendo à reclamação como foi formulada, resolveu mandar retificar o lançamento afim de que este fosse procedido com base nas comissões auferidas e aplicado o coeficiente de n. 64, da Tabela aprovada pelo decreto n. 17.012, de 25 de agosto de 1925. Desse despacho, que reduziu a cobrança para ...\$..., cabia recurso *ex officio*, que se considera interposto.

Mas, o contribuinte, não concordando com a decisão que acomodou de forma mais benigna, a sua situação dentro da lei, e desautorizando as conviciadas razões ao seu ilustre patrono — pelos argumentos expendidos na fase de reclamação —, efetuou o depósito da quantia exigida e apresentou recurso para esta superior instância.

Nesse seu recurso pretende o interessado definir o que seja mercadoria e o que é bilhete de loteria, para convencer que "loteria não é mercadoria e sim um jogo". E, com tais argumentos, recorre para que seja julgado "improcedente o processo contra a sua pessoa lavrada".

Tudo visto, e

Considerando que a decisão que reduziu, de ...\$..., o lançamento primitivo, obedeceu às prescrições da letra do regulamento, adotando um arbitramento mais benévolo;

Considerando que, dessa forma, a repartição recorrida já atendeu às razões apreciadas como justas, que o interessado apresentou na fase de reclamação;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade devotos, negar provimento ao recurso *ex officio*, considerado interposto e, também, ao voluntário para manter, por legal, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.020

Recurso n. 10.497 — Imposto de Renda — Recorrente, Frederico Martensen Júnior — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Comissões de agente de loteria sujeitas ao imposto, de acordo com o coeficiente n. 64, da Tabela, aprovado pelo decreto 17.012, de 19 de agosto de 1925.

Frederico Martensen Júnior, em lançamento *ex-officio* foi notificado a pagar de imposto de renda de 1936 (Rs...), inclusive multa de 30%. Em reclamação opôs que apresentou declaração de renda em 1936 mencionando o lucro bruto das vendas de bilhetes da loteria em seu balcão e das comissões de 2% a 5% recebidas dos cambistas revendedores de bilhetes adquiridos diretamente dos concessionários pelo recorrente; que para cálculo do imposto no lançamento feito foi tomado por base a soma dos bilhetes que adquiriu dos concessionários em 1935 acrescida da diferença das vendas ao público, foi adicionado ao lucro bruto que auferiu mais o valor dos bilhetes pagos aos concessionários; sendo de notar, o que é relevante, a comissão dos concessionários é certa, conforme carta anexa; que não é possível atribuir lucro superior ao previsto em contrato e este estabelece o preço da venda e da compra; que difere o caso do dos comerciantes em que podem vender a mercadoria por preço muito superior, e, assim, tem cabimento apurar-se o lucro razoável, na ausência de escrita, porém, não no caso; que o decreto 21.554, art. 57, § 5.º, diz: "se o contribuinte não estiver sujeito ao regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aplicar-se-á a tabela de coeficientes aprovada pelo decreto número 17.012, de 25 de agosto de 1925, para os efeitos mencionados no § 4, deste artigo, e que sendo o seu lucro de uma comissão fixada sobre os bilhetes vendidos o cálculo do imposto deve ser feito conforme o grupo 8.º, n. 64, da referida tabela. Notificado para esclarecer as comissões percebidas das loterias estadual e federal, tendo declarado percebera da loteria do Estado (Rs...), em 1935, foi retificado o lançamento para ser calculado o imposto com base nas comissões auferidas, aplicando-se o coeficiente de 20 a 40 nos exercícios de 1933 a 1939 subindo em cada exercício 40%, ficando, assim, o imposto reduzido a (Rs...) inclusive multa de 30%. Desse despacho cabia recurso *ex-officio* que se considera interposto.

Recorre em tempo hábil o interessado para este Conselho, dizendo que o dispositivo em que se apoiou a Diretoria do Imposto de Renda fala em mercadoria, e bilhete não é tal, e que não é empresário de loteria como foi classificado; que a tabela de coeficiente não cogitando do tambor de leite, do barbeiro, como do caso do suplicante, concluiu-se não é devido o imposto de renda.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão que reduziu de (Rs...) o lançamento primitivo, obedeceu às prescrições da letra do regulamento, adotou um arbitramento mais benévolo;

Considerando que dessa forma a repartição recorrida já atendeu às razões apreciadas como justas, que o contribuinte apresentou na fase da reclamação;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário e ao *ex-officio*, como se interposto fora, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.021

Recurso n. 10.506 — Imposto de Renda — Recorrente, Frederico Martensen Júnior — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Comissões de agente de loteria sujeitas ao imposto de acordo com o coeficiente n. 64, da Tabela aprovada pelo decreto 17.012, de 19 de agosto de 1925.

Contra Frederico Martensen Júnior, agente de loteria no Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na cidade do Rio Grande, foi iniciado o processo de lançamento *ex-officio*, por não ter o referido contribuinte apresentado sua declaração de rendimentos como pessoa jurídica, referente ao exercício de 1939.

Apurado o movimento bruto de vendas, foi aplicado o coeficiente de 10% sobre um movimento e feito o cálculo de 6% de imposto, resultou a importância a pagar de (Rs...) que acrescida da multa de 30%, deu o total de (Rs...).

Concluso o processo ao Sr. delegado do Imposto de Renda, para proferir a sua decisão, o fez mediante o seguinte despacho:

"Considerando que o movimento das operações do reclamante bem demonstra o surto de seus negócios, resolve, tomando conhecimento das reclamações apresentadas para os exercícios de 1935 a 1939, mandar retificar os lançamentos para que sejam procedidos com base nas comissões auferidas, com aplicação do coeficiente de 20 a 40, começando pelo menor no exercício de 1934, até atingir, no de 1939, a 40%, subindo em cada exercício 4%. Procedidos novos cálculos, encaminhe-se à coletoria para cobrança. Porto Alegre, 26 de agosto de 1940. — Assinatura ilegível, delegado.

Não se conformando, recorreu o contribuinte para este Conselho Alega que, o seu caso não pode em absoluto ser enquadrado no

disposto no art. 62, por isso que não é um empresário e sim um simples agente de loteria.

Sendo agente, o atual regulamento e o decreto-lei 1.168, não cogitam que os agentes de loterias paguem imposto de renda, tanto que na tabela de coeficiente aprovada pelo decreto 17.012, de 19 de agosto de 1925, nenhuma designação existe sobre os agentes de loterias.

Está de acordo em que a Fazenda exija o imposto de renda referente a comissão exata que lhe dá a firma concessionário, mas, não é justo que paguem sobre um lucro imaginário, superior aquele que efectivamente recebeu, constituindo uma cláusula injusta.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida está "perfeitamente legal, por isso que, o imposto só foi calculado sobre as comissões percebidas, aplicado o coeficiente de acordo com a jurisprudência deste Conselho.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.022

Recurso n. 10.539 — Imposto de Renda — Recorrente: Frederico Martensen Junior. Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Comissões de agente de loteria sujeitas ao imposto, de acordo com o coeficiente n. 64, da Tabela aprovada pelo decreto n. 17.012, de 19-8-1925.

Frederico Martensen Junior, em lançamento *ex-officio*, foi notificado a pagar de imposto de renda de 1935, inclusive multa de 30%. Em reclamação, após que apresentou declaração de renda em 1935, mencionando o lucro bruto das vendas de bilhetes da loteria em seu balcão e das comissões de 2% a 5%, recebidas dos cambistas revendedores de bilhetes adquiridos diretamente dos concessionários pelo recorrente; que para cálculo do imposto no lançamento feito foi tomado por base a soma dos bilhetes que adquiriu dos concessionários em 1934, acrescida da diferença das vendas ao público, foi adicionado ao lucro bruto que auferiu mais o valor dos bilhetes pagos aos concessionários; sendo de notar, o que é relevante, a comissão dos concessionários é certa, conforme carta anexa; que não é possível atribuir lucro superior ao previsto em contrato e este estabelece o preço da venda e da compra; que difere o caso do dos comerciantes, em que podem vender a mercadoria por preço muito superior, e, assim, tem cabimento apurar-se o lucro razoável na ausência de escrita, porém, não no caso; que o decreto n. 21.541, art. 57, § 5, diz: "se o contribuinte não estiver sujeito ao regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aplicar-se a tabela do coeficiente aprovada pelo decreto n. 17.012, de 25 de agosto de 1925, para os efeitos mencionados no § 4, deste artigo, e que sendo o seu lucro de uma comissão fixada sobre os bilhetes vendidos, o cálculo do imposto deve ser feito conforme o grupo 8.º, n. 64, da referida tabela. Notificado para esclarecer as comissões percebidas das loterias estadual e federal, tendo declarado perceber da loteria do Estado, em 1934, foi ratificado o lançamento para ser calculado o imposto com base nas comissões auferidas, aplicando-se o coeficiente de 20 a 40 nos exercícios de 1933 a 1939, subindo em cada exercício 40%, ficando, assim, o imposto reduzido a inclusive multa de 30%.

Recorre em tempo hábil, o interessado para este Conselho, dizendo que o dispositivo em que se apoiou a Diretoria do Imposto de Renda fala em mercadoria, e bilhete não é tal, e que não é empresário de loteria, como foi classificado; que a tabela de coeficiente, não cogitando do tanto de leite, do barbeiro, como do caso do suplicante, conclui-se não é devido o imposto de renda.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida está perfeitamente legal, por isso que o imposto só foi calculado sobre as comissões percebidas, aplicando o coeficiente de acordo com a jurisprudência deste Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.023

Recurso n. 759-R — Operações Bancárias — Recons. ac. 9.093 — rec. 8.760 — Recorrente: Amaro & Cia. Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de documentos comprobatórios da aplicação de câmbio tomado.

A firma Amaro & Cia. solicita reconsideração da decisão deste Conselho, constante do Acórdão n. 9.093, que negou provimento ao recurso que havia interposto contra o despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, de 11 de julho de 1939, pelo qual lhe foi

imposta a multa de 5:973\$0, por ter deixado de apresentar os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio tomado para pagamento de mercadorias importadas. Juntando uma carta firmada pelos diretores do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, em que se atesta que o câmbio comprado em 5 de agosto de 1931 foi aplicado na liquidação do saque de dólares 398,93, de endosso do "The Philadelphia National Bank", pediu a firma em causa que fosse ouvida a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, junto à qual estaria providenciando sobre a prova de que o "câmbio tomado teve aplicação no pagamento real de mercadorias efetivamente importadas."

Conquanto a referida Fiscalização já tivesse sido ouvida na primeira fase do processo, este Conselho, em sessão de 12 de julho do corrente ano, resolveu converter em diligência o julgamento para o fim indicado.

Tendo sido devidamente cumprida essa decisão, volta o processo a este Conselho. A Fiscalização Bancária, em sua informação, declarou ratificar os dizeres do ofício, constante do processo, que dirigiu ao diretor da Recebedoria em 20 de julho de 1939, isto é, confirma não estaria providenciando sobre a prova de que o "câmbio tomado teve serviu para importação de mercadorias na forma dos regulamentos.

Isto posto, e,

Considerando que a requerente não fez a prova da legítima aplicação do câmbio adquirido;

Considerando que a Fiscalização Bancária não encontrou elementos para positivar se a operação em apreço serviu para importação de mercadorias;

Considerando que a requerente não conseguiu abalar os fundamentos do Acórdão recorrido:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.024

Recurso n. 10.307 — Imposto do Selo — Recorrente: Alfredo Barradas. Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso perempto.

A Alfredo Barradas foi exigida a revalidação do selo no documento de fls.

No requerimento de fls., datado de 6-9-38, Alfredo Barradas pediu reconsideração do despacho, que foi indeferido em 2-4-39. Pagou a revalidação em 22-2-39, e só havia apresentado razões de recurso, para este Conselho, em 17 do mesmo mês.

Assim.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente — Jaime Pericles, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.025

Recurso n. 10.391 — Imposto do selo — Recorrente: Manuel Antônio Proença — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Selo servido. Documento assinado por terceiro, que se diz "produtor"

Recorre Manuel Antônio Proença do despacho de fls., que lhe exigiu a revalidação de 2:000\$0, em virtude de emprego de selo já servido:

Considerando que o documento apreendido não está assinado pelo recorrente, mas por pessoa que se diz *seu procurador*;

Considerando que o recorrente alega, sem contestação séria no processo, que não tinha conhecimento do papel em questão;

Considerando que o signatário do documento não é preposto do recorrente, e assim, não há prova de sua responsabilidade;

Considerando que, diante de melhores elementos, o fisco poderá renovar a ação fiscal contra o recorrente, caso não prefira agir contra o signatário do documento:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.026

Recurso n. 10.415 — Imposto de selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorrida, Companhia Eletrolux S. A.

Anotações, no verso das "duplicatas". Caso em que equivale a recibos

A' Recebedoria Federal, em São Paulo, foi dirigida a seguinte consulta:

"A Companhia Electrolux S. A., estabelecida nesta Capital, à rua Conselheiro Crispiniano n. 61, tendo dúvidas a respeito da inteligência do n. 76, da Tabela B, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, vem consultar a V. S. o seguinte:

Incidindo o selo de que trata o n. 76, da Tabela B, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, sobre as anotações feitas no verso das duplicatas emitidas neste Estado, referentes a recebimentos em dinheiro, correspondentes a prestações das mesmas duplicatas, no caso em que hajam sido passados recibos à parte, correspondentes aos aludidos recebimentos, e estando tais recibos, devidamente selados?"

Para maior esclarecimento de V. S. a suplicante informa que as anotações referidas são representadas pelos algarismos indicativos do número do recibo e da data da sua emissão, e não por qualquer das expressões "Pago", "Liquidado", etc., e outras equivalentes ou semelhantes, constantes do mesmo dispositivo.

Este esclarecimento a suplicante considera como fazendo parte da sua consulta, porquanto é de grande importância, e sobre ele, gira a sua dúvida.

A repartição consultada respondeu negativamente, recorrendo *ex officio*.

Tudo visto, e

Considerando que as anotações em causa, feitas no verso dos títulos, indicando, como indicam, que foram passados recibos avulsos, nas épocas dos ajustados pagamentos parciais, tem o mesmo valor de segundas vias daqueles recibos:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex officio*, para declarar que as anotações, sob consulta, sujeitas ao selo fixo da tabela B, § 1.º, n. 76, do decreto n. 1.137, de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.027

Recurso n. 10.416 — Imposto de selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Recorrida, Indústrias Martins Ferreira S. A.

O objeto da consulta, escapa ao pagamento do imposto do selo, por se tratar de simples condição de venda.

A petição fez a seguinte consulta ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

"Indústrias Martins Ferreira S. A., estabelecida nesta Capital, com escritório à rua 24 de Maio n. 189, tendo ciência de inúmeras autuações que ultimamente se têm verificado nesta Capital, por inobservância do Regulamento do Imposto do Selo, vem consultar a V. S. se as expressões de venda, e não quitação do pagamento, estão também compreendidas na nota a ao n. 76, do § 1.º, da Tabela B, anexa apostas em faturas, somente para determinar as condições ao Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 — desde que estejam assim redigidas: a) "Desconto de para pagamento até o dia do mês seguinte; b) "Para pagamento dentro de 30 dias gozará do desconto de 3%"; c) "Para faturas menores de 200\$0 somente concedemos o prazo de 30 dias, sem desconto algum".

Em submetendo, pois, a presente consulta à sua reconhecida capacidade, a consulente fica aguardando o seu pronunciamento a respeito."

O Sr. diretor da Recebedoria julgou que as notas ou faturas que contiveram as expressões mencionadas na consulta, não estavam sujeitas ao pagamento do selo, por não serem as que a lei equipara a recibo as notas do § 1.º, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por indicarem as mesmas simples condições de venda, desta decisão recorreu *ex officio* para este Conselho.

Isto posto,

Considerando que a decisão recorrida está perfeitamente legal:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 1941 (sexta-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, Onaldo Brancante Machado e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o Secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 18 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

ACORDAOS:

10.207 — Rec. 10.175 — Termignoni, Vacchi & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

10.208 — Rec. 10.435 — Verrone & Orlando — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz — Não se tomou conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.209 — Rec. 12.141 — Metal Ars Natale Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.210 — Rec. 10.353 — Ribeiro & Lacerda — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.211 — Rec. 10.428 — Silva & Liguori — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator o Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.212 — Rec. 10.415 — Alcides C. dos Santos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso para manter o ato recorrido, unanimemente. Não foi aceita a preliminar apresentada pelo Sr. representante da Fazenda Pública sobre a preempção.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.213 — Rec. 10.418 — Antinori & C. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.214 — Rec. 10.423 — Ricardo de Sousa Barros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Anulou-se o processo a partir da decisão inclusive, afim de que mediante termo complementar o autuado apresente defesa do artigo 78. do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.215 — Rec. 12.137 — Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso, *ex officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.216 — Rec. 12.138 — Sindicato dos Produtores e Engarrafadores de Bebidas de São Paulo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.217 — Rec. 10.429 — Simonini Toschi & Guidi e Manoel F. da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.218 — Rec. 10.440 — Felipe Kauffmann — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.219 — Rec. 10.441 — Giovanni Aprile & C. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.220 — Rec. 12.143 — Oscar Hoffman — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.221 — Rec. 12.148 — Santos Seabra & C. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo — Deu-se provimento, em parte, ao recurso *ex officio* para, alterando a decisão recorrida, declarar que as molduras ns. 1 e 2, estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.222 — Rec. 488-R — Francescone & C. Ltda. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.152) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho — Defere-se, em parte, o pedido de reconsideração, para exigir apenas o imposto, contra o voto do conselheiro Sr. Onaldo Machado.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.223 — Rec. 11.742 — Elern & Filho — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Deu-se em parte, provimento ao recurso *ex officio* para declarar que a "Pinça para Bureta" está sujeita a pagamento do imposto de consumo, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.224 — Rec. 11.980 — Romanini Franchini Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Tomou-se conhecimento do recurso *ex officio* para anular o processo a partir da decisão inclusive, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

Adiados:

Recursos ns. 7.770 — 12.147 — 9.634 — 9.665 — 9.668 — 9.686 — Diligência — Rec. n. 12.147..

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de fevereiro de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 21 de janeiro deste ano, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Pourchet, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Antônio dos Reis Carvalho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro e José dos Santos Leal, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 36 — Armando Busseti & Comp — Petição n. 55.211-1910. — Despacharam pela nota n. 75.535, do ano passado, seis caixas contendo: cinco máquinas operatrizes não classificadas, pesando cada uma mais de 50 até 100 quilos, com o peso legal de 342ks.920 gramas. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão que, de conformidade com a nota n. 321, para encontrar-se o regime fiscal a que estiver sujeita a máquina importada com os estrados, vigas, colunas e outros objetos necessários ao seu assentamento, deve-se achar a taxa da máquina de acordo com o seu peso, aplicando-se ao conjunto a taxa encontrada para a mesma.

N. 37 — "Cobrasil" Comp. de Mineração e Metalurgia "Brasil" — Petição n. 2.815-1941. — Despachou pela nota n. 77.883, do ano passado — 2ª adição — utensílios de máquinas, não classificados, para artes e ofícios, do art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo. — Resolvido: o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — Riltro de Ar — como mercadoria omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem* 33 %, art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa, em vista das decisões anteriores, entre outras, as de ns. 803 e 474 do ano passado.

N. 38 — Cofermat — Comp. Brasileira de Ferro e Materiais do Construção S/A. — Petição n. 2.612-1941. — Despachou pela nota n. 1.317 deste ano — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861, taxa 2\$080 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como: quaisquer outros tubos de ferro batido, do art. 859, taxa de 630 réis o quilograma.

N. 39 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Petição n. 51.482-940. — Despachou pela nota n. 74.063, deste ano — máquinas operatrizes não classificadas, de mais de 1.000 até 5.000 quilos, cada uma, do art. 1.831, taxa de \$620, por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria — máquina operatriz acionada por ar comprimido para fazer e afiar brocas de aço (certificado técnico do Engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães) bem despachada como máquina operatriz não classificada, sujeita à taxa que lhe competir segundo o seu peso, do art. 1.831, pagando em separados os utensílios verificados na conferência interna.

N. 40 — Companhia Renascença Industrial — Petição n. 1.134 de 1941. — Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu, verificando a mercadoria denominada Humidificadora, usada em fiação das fábricas de tecidos, com a finalidade e humedecimento pela pulverização da água na fiação destinada à tecelagem. Resolvido: o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria: "aparelhagem destinada à humidificar o ar, no interior das fábricas de tecelagem onde o fio deve trabalhar húmido, acionado por um motor elétrico que movimentava uma hélice e discos que recebem uma corrente d'água e a pulverizam por ação centrífuga ao mesmo tempo que a corrente de ar, formada pela hélice, espalha no ambiente as gotículas d'água, (parecer técnico do engenheiro doutor Osvaldo Kraemer Guimarães)", como máquina operatriz não classificada conjugada a motriz d'ímamo elétrica, art. 1.831, taxa que lhe competir, segundo seu peso.

N. 41 — Dr. Blem & Cia. Ltda. — Petição n. 51.419-1940. — Procederam exame prévio em uma caixa que perceberam, ve-

rificando 6 cadeiras de ferro, de extensão de armar, guarneçadas de lona e, parecendo-lhes que ditas cadeiras se enquadram na classificação de mobílias e moveis não classificados, do art. 851, da Tarifa, pediram audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando, por assemelhação, a mercadoria — armação de ferro, com dispositivos tais que permitem constituir uma cama, se sobre ela for distendida a larga tira de lona que a acompanha e toma o conjunto a forma de, maleta de mão se a armação for devidamente dobrada e envolvida pela referida lona — é uma cama para descanso nas praias ou para repouso eventual — como: cama de ferro, da taxa de 5\$20 por unidade, art. 824, atendida a nota 213, no que for aplicável.

N. 42 — Elizabeth Arden (South América) Inc. — Petição número 47.682-940. — Despachou pela nota n. 62.782, do ano p. findo — quarta adição — glicerina, art. 1.097 da Tarifa, taxa de réis 5\$310 por quilo e quinta adição — óleo vegetal não especificado, art. 286 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria representada por um líquido incolor, xaroposo, de sabor adocicado, de odor especial, solúvel na água e no álcool (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 71, de 15 de janeiro de 1941) — e um líquido amarelo, límpido, de cheiro especial oleaginoso, apresentando características de óleo de milho, parcialmente refinado (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 72, de 15 de janeiro de 1941) bem despachadas, como glicerina, art. 1.097, taxa de réis 5\$310 por quilo e óleo vegetal não especificado, art. 286, taxa de 2\$080 por quilo, respectivamente.

N. 43 — Felipe Grosman — Petição n. 1.333 de 1941. — Não concordando com a classificação de aplicações bordadas, de tecido de seda, do art. 221, taxa de 290\$910 por quilo, dada ao Armazém de E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de aplicações de filó de algodão bordado a seda, do art. 478, taxa de 208\$0 por quilo, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como aplicações de filó de algodão à imitação de renda, bordadas a seda, do art. 478 da Tarifa e taxa de 208\$0 por quilo.

N. 44 — General Electric Sociedade Anônima — Petição número 725-941. — Despachou pela nota n. 276 deste ano, quarta adição, tungsteno em fios, do art. 933, taxa de 227\$970 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n. 275, pago os direitos como mercadoria omissa, 33 % *ad-valorem*. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria bem despachada para pagar 33 % *ad-valorem*, de conformidade com varias decisões.

N. 45 — Hachiya, Irmãos & Comp. — Petição n. 1.552-941. — Despacharam pela nota n. 71.553 do ano passado — décima adição — assentos com tampos de madeira revestida de matéria plástica, para latrinas, do art. 1.887, taxa de 26\$0 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — tampos e assentos de matérias plásticas para latrinas — como: obras não classificadas de matérias plásticas, do art. 1.887 da classe 35.ª da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo, à vista do que determina a letra "b" do parágrafo único do art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 46 — Haupt & Comp. — Petição n. 44.410 de 1940. — Submeteram a despacho uma caixa contendo — primeira adição — folhas para carimbar sobre bobinas, mercadoria omissa, 33 % *ad-valorem* e segunda adição — cores e corantes, em folhas sobre bobinas, não especificadas, do art. 950 da Tarifa, taxa de 10\$620 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria das amostras ns. 1 e 2 — papel glaciado colorido numa das faces com matéria corante orgânica derivado do alcatrão da hulha — como cores ou corantes orgânicos derivados do alcatrão da hulha, sujeitos a direitos a peso real, artigo 950-23, taxa de 10\$620 direitos mínimos; amostra n. 3 — papel celofane contendo numa das faces delgada camada de óxido de zinco, — como brancos e outros não classificados, sujeito a direitos a peso legal, do art. 950-15, taxa de \$530, direitos mínimos; amostras ns. 4 e 5 — papel cristal ou glaciado (veículo) tendo numa das faces pó de alumínio e matéria corante orgânica derivada do alcatrão da hulha, sendo de notar que esse pó encontra-se aglutinado ao papel para ser aplicado por decalque sobre tecidos e superfícies lisas — como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem* 33 %.

N. 47 — Industrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Petição n. 54.706-940. — Pediram reconsideração da decisão número 785, de 10 de dezembro de 1940. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como verniz não especificado, do art. 984 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo, peso legal, direitos mínimos, ficando, assim, mantida a Decisão n. 785, de 10 de dezembro último.

N. 48 — Industrias Fátima S. A. — Petição n. 1.540-941. — Despachou pela nota n. 76.651, do ano passado, cápsulas de viscosas e outras não classificadas, do art. 1.888, taxa de 15\$6 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa como: obras não classificadas de matéria plástica, art. 1.887, taxa 26\$0 por quilo.

N. 49 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Petição número 43.627-939. — Despachou pela nota n. 73.177 de 1939, — água rás artificial de origem mineral, do art. 952 da Tarifa, taxa de \$520 por

quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — "Petroleum Naphta" (White Spirit), parcialmente refinado, dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhante ao "Varsol", "Petro-rás", "Schellaraz" e "Sangajol" (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 10, de 3 deste mês) — como dissolvente artificial ou de origem mineral, semelhante a petroraz, sangajol e outros, do artigo 952-3, taxa de \$520 o quilo, peso legal.

N. 50 — Panair do Brasil, S. A. — Petição n. 825-1941. — Despachou pela nota n. 77.185 do ano passado, 5.ª adição, bombas aspirantes-prementes, de ferro e cobre, do art. 1.794, taxa de \$160 por quilo. — Resolvido: o Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa como bomba aspirante-premente de ferro e cobre, art. 1.794 da classe 34 da Tarifa, taxa mínima de \$160 por quilo, peso legal, visto como as válvulas, bem assim os cilindros são de ferro com partes de cobre.

N. 51 — Pimenta de Melo & Cia. — Petição n. 2.049-1941. — Despacharam pela nota n. 74.196, do ano passado, borracha em lâminas com ou sem tecido interior, de mais de 500 gr. por metro quadrado, do art. 1.866, taxa de 733 por quilo. — Resolvido: o Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — lâmina de borracha justaposta a um tecido de algodão ou linho — como lâmina de borracha com tecido interior, incluída no art. 1.866, alínea 28, da Tarifa vigente, taxa 1330, em obediência ao acordo n. 7.684 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 52 — Serviço Central de Transportes do Exército — Representante decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria despachada pela nota de isenção n. 97, de janeiro deste ano, — holofotes e engenhos para força e luz, de metal ordinário, simples, do art. 1.874 da Tarifa, taxa de \$560 por quilo. — Resolvido: o Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão, considerando a mercadoria — aparelhos formados cada um por um grande foco de luz, cujo espelho refletor tem cerca de um metro ou mais de diâmetro, providos da aparelhagem necessária para dirigir o feixe luminoso em qualquer direção, próprio para localização de aviões (parecer técnico do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães) — como holofote, projetor, etc., do art. 1.874, portanto, bem despachada.

N. 53 — S. Magalhães & Cia. — Petição n. 55.273-1940. — Despacharam pela nota n. 65.716, do ano passado — 1.ª adição — tinta preparada a óleo, líquida, pronta para uso, contendo até 2 % de resina natural ou artificial, do art. 982 da Tarifa, taxa de \$170 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — tinta em massa, com 0, 3 % de resina e que deixa uma camada opaca quando estendida sobre uma superfície lisa (laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 2.136, de 3-12-1940) como tinta preparada a óleo, em massa para ser dissolvida em água rás ou outros dissolventes, podendo conter até 2 % de resina natural ou artificial, art. 982, taxa de \$2080 por quilo.

N. 54 — Sociedade Artefatos de Ferro Ltda. — Petição número 1.966-1941. — Pediu reconsideração da Decisão n. 831 de 24-12-1940. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — lâmina de aço obtida a partir de um fio de secção circular, achatado entre os rolos planos de um laminador — (laudo do Instituto Nacional de Tecnologia) como lâmina outras de ferro, lisas, galvanizadas, até 0,006, de espessura, taxa mínima de \$1040 mais a sobre-taxa de 20 %, artigo 800 e nota 228, 3.ª parte, classe 21.ª da Tarifa, ficando, assim, mantida a Decisão n. 831 de 24-12-1940.

N. 55 — Vilas & Comp. — Petição n. 2.935 de 1941. — Despacharam pela nota n. 2.017 deste ano — 3.ª adição — uma máquina para costura, do art. 1.831, taxa de \$930 por quilo e — 4.ª adição — mobílias ou móveis não especificados, uma secretária de madeira fina, do art. 368, taxa 373440 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — máquina de costura de meio gabinete com gavetas, — como máquina para costurar, do art. 1.831, taxa de 930 réis por quilo, peso bruto, em face da circular n. 12 de 19 de março de 1938.

N. 56 — Western Electric Co. of Brasil — Petição n. 53.403, de 1940. — Despachou pela nota n. 67.959 deste ano — 2.ª adição — aparelho físico não classificado de ferro ou aço, do art. 1.657, taxa de \$5700 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — aparelho retificador de corrente elétrica que recebe no primário a corrente de linha de 110 volts, 60 ciclos, e a transforma em corrente contínua de 12/24 volts. (parecer do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães) — como: parte de amplificador de som, do art. 1.583, da Tarifa e taxa de \$114 por quilo.

N. 57 — St. John Del Rey Mining Company Ltd. — Petição n. 54.626-1940. — Despachou pela nota n. 74.600 do ano passado, com isenção de direitos e taxas, — tubos de borracha e lona — Duclaire, — com 16" de diâmetro, de mais de 1 até 5 quilos por metro corrente, do art. 1.866, taxa de \$3490 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão:

"A decisão n. 750, de 26 de novembro de 1940, reformou a de n. 96, de 1934, em cuja vigência foi despachada como tubos de borracha, a mercadoria mandada classificar pela decisão 750, como obras não classificadas de borracha em tecido de algodão. Assim, despachada posteriormente igual mercadoria, outra não poderia ser a sua classificação, senão a estabelecida pela decisão 750. Porém, ocorre que o despacho sobre que versa este processo foi apresentado a 25 daquele mês, com a petição 50.360, isto é, no dia anterior à decisão 750, que, mesmo proferida a 26, isto é, no dia seguinte,

passou a produzir seus efeitos a partir de 7 de dezembro último quando publicada no *Diário Oficial* da União. Em face do exposto demonstrado está que a classificação de tubos de borracha, foi dada pelo importador ainda com base na decisão n. 96, de 1934. — Isto posto, não há fundamento para imposição da multa em face da decisão n. 750."

A classificação dada na decisão n. 57 referida, foi a seguinte: obras não classificadas de borracha em tecido de algodão, artigo 1.866 da Tarifa, taxa de 3634 por quilo, peso legal.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 1 de fevereiro de 1941. *Alfredo Bastos*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 3 de fevereiro de 1941

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 258 M. da Fazenda 68 — 720\$0 ao 1.º tenente médico doutor Manuel Hemetério de Oliveira Paraná.

N. 263 — M. da Fazenda 73 — 7:404\$0 a José Luiz Ferreira.

N. 264 — M. da Fazenda 74 — 4:080\$0 ao capitão I. G. Nerval da Paixão Gomes de Matos.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 260 — M. da Fazenda 70 — 450\$0 ao 3.º sargento João Mizael Mamoré.

N. 261 — M. da Fazenda 71 — 202\$800 ao sargento Rafael Antônio de Santana.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 257 — M. da Fazenda 67 — 1:555\$6 a D. Alice Neves Varela.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 259 — M. da Fazenda 69 — 520\$0 ao 1.º sargento enfermeiro João Gottfried.

N. 262 — M. da Fazenda 72 — 2:920\$0 ao coronel Graciliano Negreiros.

Aviso n. 268 — Prefeitura do D. F. 2 — Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal comunicando que o tenente-coronel Paulo Mac Cord, adjunto do Gabinete do Ministro da Guerra, é designado oficial de ligação entre este Ministério e a Prefeitura do Distrito Federal, em substituição ao coronel Luiz Procópio de Sousa Pinto.

Aviso n. 254 — C. Sid. Nal. 1 — Ao Sr. Presidente da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, comunicando que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foi determinado que o capitão João Santos de Saldanha da Gama passasse à disposição da referida comissão, afim de nos Estados Unidos da América do Norte, tomar parte nos trabalhos concernentes à montagem da usina siderúrgica em Volta Redonda. ferida comissão, afim de, nos Estados Unidos da América do Norte, tomar parte nos trabalhos concernentes à montagem da usina siderúrgica em Volta Redonda.

Aviso n. 266, Curs. 1 — Não funcionarão, no corrente ano, os cursos da categoria "D" do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea.

Aviso n. 256. Dir. Fund. 13 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Na execução do orçamento deste Ministério para o corrente ano, serão obedecidas as seguintes recomendações:

a) É fixada em tres mil réis (3\$0) a etapa diária de almoço para oficiais, a que alude a subconsignação 33-01-2) Pessoal Militar — Consignação X, da Verba 1, Pessoal;

b) Os adiantamentos para fardamento aos oficiais promovidos, de que trata o art. 176 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, serão concedidos à conta da subconsignação 03-a — Consignação I — Verba 1 — Pessoal.

c) O total da subconsignação 25-18 (Matérias primas, produtos manufaturados, etc. — D. M. B.) da Verba 2 — Material — pode ser objeto de primeira distribuição, ficando, assim, sem efeito, quanto à mesma subconsignação, a restrição estabelecida na letra b do Aviso n. 19 — Dir. Fun. 1, de 8-1-1941;

d) Arbitro em duzentos e dez mil réis (210\$0) por mês a gratificação especial "prólabor" do ajudante de ordens do diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, devendo correr a despesa respectiva à conta da subconsignação 17-j-b da Verba 1 — Consignação IV — Verba 1 — Pessoal (aditamento aos Avisos n. 134, Dir. Fund. 7 e n. 158 — Dir. Fund. 10, de 21 a 24-1-1941, respectivamente).

Aviso n. 255 — Aud. 3.ª R. M. 1 — Ao Sr. auditor da 3.ª Região Militar, solicitando providências no sentido de ser substituído no Conselho Permanente de Justiça para o qual foi sorteado e para ter exercício no atual trimestre, o capitão Marcos Fournier, do 12.º R. C. I., em virtude de ter o referido oficial de efetuar matrícula, no corrente ano, na Escola das Armas.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941
— Aviso n.º 267. M. Aer. 4.

Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica:

"Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. as minhas expressões de despedida aos dignos camaradas que acabam de deixar o Exército para integrar as Forças Aéreas Nacionais sob a provela direção de V. Ex.: "No momento em que sois desligados do Exército, em cujas fileiras deixais o traço indelevel de brilhante trajetória e onde, em qualquer situação afirmastes a tempera e o valor de vossos corações de soldados; no momento em que, unidos em espírito e vontade aos camaradas navais e civis, vos congregais num só organismo nacional para o domínio e a defesa dos céus do Brasil; no momento, enfim, em que, diletos filhos do tronco robusto do Exército — que guarda intactas as gloriosas tradições de nosso comum patrimônio — vos emancipais de sua tutela para adquirirdes o direito de maioria e de livre condução de vosso futuro, além do dever e da honra de com ele e com a Marinha ombreardes na defesa da terra, dos mares e dos céus brasileiros, quero, como chefe das Forças de Terra, e quando vos deslocais de seu seio, transmitir-vos, num misto de saudades e esperanças, a emotiva saudação do Exército, plena de fé e de confiança em vosso destino repleta de orgulho e de entusiasmo pela vossa ascensão balizada pelos feitos e sacrifícios de vossos camaradas mortos e que já tão grande tornaram vossa pequena história de menos de cinco lustros.

Em 1906, o gênio e o arrojo do imortal patriótico Santos Dumont abriram para o Mundo atônito, através de evidência inédita de seus vôos e ascensões em Paris, as rotas misteriosas do espaço, por ele conquistado para o progresso e a civilização humanas. Dez anos não se haviam passado ainda de tais vitórias e já entre nós começavam a germinar os primeiros rebentos da sementeira que o grande brasileiro semeara, patenteando-se assim que também em sua pátria tal exemplo de ação se não perdera esteril. De começo em desportiva feição, dentro do pouco, à boa sombra da Marinha e, logo após, do próprio Exército, vai a Aviação tomando forma, volume e força, para concretizar-se ao cabo, com a criação da Escola de Aviação, em janeiro de 1919. — data basilar de seu batismo — na realidade de sua feição militar. De então para cá, rápido evoluiu, bem no ritmo vertiginoso de seus motores, adquirindo, mau grado as dificuldades materiais que lhe entorpeciam a rota, os foros de nobreza e de valor que os relicários de seus mártires patenteiam ao respeito e à gratidão de todos nós. Depois de interregno de alguns anos, readquiria a Aviação, em janeiro de 1927, por decisão patriótica do Governo de então, o ritmo de seu desenvolvimento e assumia as características técnico-profissionais próprias de Quinta Arma do Exército, a que o governo do preclaro presidente Getúlio Vargas emprestou, a partir de 1930, todo apóio e prestígio, dando-lhe verdadeira expressão de realidade, com seus comandos, regulamentos e corpos organizados, seus quartéis, parques, depósitos e campos construídos e equipados, onde, com a tropa e os aviões intensamente utilizados na instrução, se adextra tecnicamente a arma, sob a impulsão de quadros moços, competentes e dedicados, que a modelaram na feição de eficiência com que hoje a todos nós orgulha. Diretor de Aviação Militar por tempo relativamente longo, tive a ventura de também comandar-vos e de perto conviver convosco, para poder testemunhar o vosso fecundo labor e patentear as qualidades de disciplina, de caráter e de ação que foram de virtudes, militares o coração dos soldados do ar, dando-lhes a rija tempera de combatentes que aos perigos da luta se arrojarão sempre, com a serenidade com que, a todo momento, arrostando os traiçoeiros caminhos do azul, donde só sabem certo que a volta é incerta. Grandes vossos mistérios profissionais, vos não bastaram todavia e — bandeirantes do céu — inspirados por certo na tradição de nossos maiores, que devassaram para a posse da civilização todo o sertão, realizais, hoje de novo e com o mesmo mérito, através do Correio Aéreo Militar, a conquista das distâncias e a ronda aérea da pátria, na vigilância das fronteiras e no religamento altruista de nossa gente esparsa nas quebradas e clareiras do interior, apertando cada vez mais os vínculos indissolúveis da unidade brasileira. Em discurso recente, quando transferia ao Ministério da Aeronáutica todo o acervo da Aviação do Exército, tive a oportunidade de externar meus melhores e mais espontâneos aplausos à patriótica decisão de S. Excia. o Senhor Presidente da República, de criar o novo Ministério e de eleger para seu primeiro titular uma das mais brilhantes e operosas personalidades brasileiras da atualidade. Não há, portanto, mister repetir aqui o que desde muito venho afirmando e sugerindo em prol do que, felizmente é hoje objetiva realidade: a unificação das forças aéreas nacionais: Limito-me, por agora, a vos expressar, além da gratidão de vossos irmãos das forças de terra, as despedidas do Exército, que se tudo que lhe cumpria por vós fazer não o pôde, tudo que pôde, bem sabeis, o fez como lhe cumpria, criando a Aeronáutica, assistindo-a com mãos amigas e em seus primeiros e inseguros passos, modelando-a e instruindo seu pessoal, grangeando-lhe, apesar de sua pobreza própria o mais rico patrimônio material que lhe foi possível obter, e, acima de tudo, transmitindo-lhe a herança de suas virtudes morais e de seu espírito militar prestante e disciplinado, apanágios de honra que forma o cerne invulnerável de nossas instituições armadas. Mas, filhos diletos do Exército, conheceis melhor que ninguém o coração paterno para saberdes que sua despedida nada tem de um adeus que sele um rompimento, pois toda se expressa em acenos e vozes de êxito de boa sorte, na trajetória de vossos novos destinos, bem como na reafirmação de sua solidariedade amiga, na luta ingente que encetais em prol de vossa maior eficiência e mais completo poderio. Dentro, portanto, do ambiente emotivo desta des-

pedida festiva, dirijo-vos a derradeira saudação do Exército, com os olhos e a mente voltados para a grandeza da pátria comum — ideal que inspira, conjuga e polariza, hoje como sempre, os esforços da Marinha, da Aeronáutica e do Exército, na perene e destemida vigília pela integridade da soberania nacional, nos oceanos, no firmamento e nas terras do Brasil". — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941
— Aviso n.º 265. S.G.M.G. 2.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército, o seguinte.

Havendo sido transferido para o Quadro de Estado Maior, deixou o tenente coronel Edgardino de Azevedo Pinta, o 11.º Regimento de Cavalaria Independente, em Ponta Porã, após a permanência naquela Unidade por espaço de mais de um ano de eficiente e dedicado comando, onde fez jus aos melhores encômios do general comandante da Região e às mais nobres referências da sociedade local, a solidariedade e a boa harmonia entre o Regimento, a Administração e a população de Ponta Porã. Ciente de sua exemplar atividade quer propriamente no Comando do 11.º Regimento de Cavalaria Independente quer na direção da guarnição, externo aqui meus louvores ao tenente coronel Edgardino de Azevedo Pinta, pela boa orientação impressa na direção dessa longínqua e tradicional unidade de Cavalaria da fronteira de Mato Grosso, cujo prestígio soube honestamente tanto consolidar. — Eurico G. Dutra.

Dia 1 de fevereiro de 1941

Despachos:

Foram designados instrutores da Escola de Educação Física do Exército os primeiros tenentes da Arma de Infantaria Francisco Humberto Ferreira Ebery e Rui Pinto Duarte, em substituição aos capitães Antônio Pires de Castro Filho e Antônio Luiz de Barros Nunes.

Dia 3 de fevereiro de 1941

Foi mandado retificar no Almanaque Militar, que o major Durval de Magalhães Coelho nasceu em 1895, conforme consta de sua certidão de alterações arquivada na S-2 da 1.ª Divisão da Diretoria de Infantaria.

Em vista da sua próxima arregimentação, fica sem efeito a designação do major da Arma de Engenharia Aurélio de Lira Tavares, para instrutor da Escola do Estado Maior. Permanecerá o referido oficial no Estado Maior da 5.ª Região até a sua classificação na tropa.

Foi designado para exercer as funções de Secretário do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.ª Região Militar, o capitão Gelsy Luzo Brum.

Dia 4 de fevereiro de 1941

Foi dispensado das funções de Instrutor adjunto de Tática Geral da Escola de Estado Maior, o major Artur da Costa e Silva, publicada no "Diário Oficial" de 10 de dezembro de 1940, à página 22.922, 1.ª coluna.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Plácido da Rocha Barreto, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 22.º Batalhão de Caçadores.

Cesar de Oliveira Botelho, do Batalhão Escola para o 19.º Batalhão de Caçadores.

Foi mandado publicar os resultados de Inspeção de Saúde a que foram submetidos os seguintes oficiais:

Pela Junta do Q. G. da 1.ª Região Militar e 1.ª DI por ter dado parte de doente, o capitão Demóstenes Rodrigues Galhardo. — Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Precisa de trinta (30) dias para seu tratamento.

Pela mesma Junta para fins de matrícula na Escola das Armas, o capitão Milton Soares Carneiro. — Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Precisa de sessenta (60) dias para seu tratamento. (Despacho do Sr. Ministro em 4-2-41. — Seja inspeccionado pela Junta Superior de Saúde.)

Pela Junta Militar de Saúde da 1.ª Região Militar e 1.ª DI, para fins de matrícula na Escola das Armas, o capitão Raimundo Lopes Ribeiro Júnior. — Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Precisa de 45 (quarenta e cinco) dias para seu tratamento.

Foi designado o primeiro tenente Luiz Otero Porto Alegre para exercer as funções de Instrutor de Educação Física do Curso "B" da Escola das Armas.

Dia 3 de fevereiro de 1941

Memorando n.º 153 — Ao Sr. chefe do gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Guerra — E' transferido da 3.ª (terceira) para a 4.ª (quarta) Região Militar 4.º (quarto) Regimento de Cavalaria Divisionário a incorporação do sorteado pelo município de Uruguaiana (Rio Grande do Sul), Rui Menezes Padilha, filho de José Raimundo Guimarães e Noemi Menezes Padilha, da classe 1919.

Ao Sr. inspetor geral do Ensino:

Nota n.º 57 — E' autorizada a matrícula de quatro sargentos da Polícia Estadual do Maranhão no curso B da Escola das Armas. Esses sargentos devem satisfazer às mesmas condições para os sargentos do Exército.

Nota n. 58 — Os alunos do Colégio Militar e da Escola Preparatória de Cadetes excluídos por questões de ordem moral ou por não terem revelado pendor pela carreira das armas, não se podem candidatar às escolas de formação de oficiais.

Nota n. 59 — E' transferida, a pedido, para 1942, a matrícula do capitão Djalma José Álvares da Fonseca, na Escola das Armas.

Requerimentos:

Francisco Peixoto Assimos, capitão, pedindo matrícula no Curso Regular de Metalurgia da Escola Técnica do Exército. — Indeferido.

Fernando Ferreira dos Santos, soldado do 15.º R. C. I., pedindo reforma. — Indeferido por falta de amparo legal, em face da legislação vigente ao tempo em que o peticionário foi julgado incapaz.

João da Costa Braga Júnior, capitão, pedindo exoneração das funções de instrutor da Escola do Estado Maior. — Deferido.

Mário Nóbrega Brasil da Silva, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço como arregimentado. — Indeferido.

Otilio Coelho, sargento ajudante do 4.º Regimento de Infantaria, pedindo que não venha uma ausência justificada interromper a consecutividade do segundo decênio de serviço, para fins de inatividade. — Deferido de acordo com as informações.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Retificações

Dia 3 de fevereiro de 1941

De despachos:

Foi designado, por necessidade do serviço, o major Olindo Denys para exercer as funções de instrutor chefe do Curso de Artilharia da Escola das Armas. (E não como publicou o *Diário Oficial* de 4 de fevereiro corrente, à página 2.205, 1.ª coluna).

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 31 de Janeiro de 1941

Transferindo:

Do C. P. O. R. da 3.ª R. M. para o Btl. Escola. afim de preencher vaga, o cabo mestre-ferrador Aristeu Manoel dos Santos, e.

Do 12.º R. I. para preencher vaga na 2.ª R. M., por interesse próprio, o cabo enfermeiro-veterinário Durval José de Almeida.

Classificando, para preenchimento de vaga no Regimento Andrade Neves, o cabo ferrador Marcionílio José Plauvino.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 31 de janeiro de 1941

Transferência de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes do Exército:

a) — 2º Tenente Joaquim da Silveira Varião, do S. F. da 4ª R. M. (Juiz de Fora) para o Grupo do 8º R. A. M. (Pouso Alegre);

b) — 2º Tenente Anivaldo Barroso Bernardes, da Cia. Escola de Transmissões (Capital Federal) para o Sanatório Militar de Itatiaia.

Transferência sem efeito:

Torno sem efeito a transferência do 2º Tenente I. E., Conv., José Ferreira Nobrega, do E. S., da 4ª R. M. (Juiz de Fora) para o Grupo do 8º R. A. M. (Pouso Alegre).

Permissão concedida.

Concedo permissão ao Tenente Coronel I. E. Rubens Monteiro Leão de Aquino, ultimamente nomeado Chefe do Serviço de Fundos da 5ª R. M., para gozar nesta Capital o trânsito a que tem direito.

Dia 1 de fevereiro de 1941

Transfiro, do S. F. da 1ª R. M. para o Contingente desta Diretoria, para preenchimento de vaga, o soldado Adílio da Conceição Silveira.

Permissão concedida:

Concedo permissão ao 2º Tenente I. E. Antônio Marques da Rocha, do 14º B. C., para gozar férias em Porto Alegre.

Diretoria de Fundos do Exército

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

América Brasilina Paes de Barros: "Arquive-se por já estar em andamento idêntico requerimento datado de 4 de maio do corrente ano".

Anselmo Nunes da Silva: "Indeferido por não terem sido apurados nos serviços de guerra mencionados pelo requerente".

Clotilde Francisca das Chagas. — "Arquive-se por já estar em andamento idêntico requerimento datado de 10 de setembro de 1940".

Flora Augusta Pinto Leitão: "Indeferido por não ficarem provados os serviços prestados nas Guerras do Paraguai e Uruguai, pelo falecido marido da requerente".

Francisca de Araujo Cariri: "Apresente novo requerimento, devidamente testemunhado e bem assim as provas de nada receber dos cofres públicos e de identidade".

Julia Augusta dos Reis Sampaio: "Arquive-se por já estar em andamento idêntico requerimento datado de 28 de setembro de 1940".

Leonina Gonçalves Medina: — "Apresente certidão de óbito, visto haver engano na citação do processo 6.466-27 feita no requerimento inicial".

Maria Claudina Guerra. — "Indeferido por não terem sido apurados serviços de guerra prestados pelo falecido marido da requerente".

Maria Pedra da Costa — Apresente novo atestado de nada receber dos cofres públicos.

Messias Barbosa Gomes: Esclareça a qualidade do subestabelecido e a divergência de idade notada entre as certidões de óbito e de casamento".

Nila Fontoura Moreira: — "Habilite-se de acordo com as instruções de 23 de novembro de 1939, publicadas no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês e ano.

Obelina (Umbelina) Pereira de Oliveira: "Arquive-se em vista das declarações da interessada prestadas perante a 26ª C. R.".

Rosalina Weiss Corrêa — "Indeferido por se tratar de uma senhora casada em segundas núpcias e que nesse estado permanece".

Vitoria da Silva Porto Pereira. — "Arquive-se por ter sido dado andamento a idêntico requerimento datado de 21-10-940, enviado por intermédio da 27ª C. R.".

Ministério da Aeronáutica

Gabinete do Ministro

PORTARIAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1941

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA RESOLVE:

— Designar o Diplomata classe J. Manuel Pio Correia Júnior para desempenhar, em comissão, as funções de Oficial de seu Gabinete.

— Designar o Primeiro Tenente Aviador Naval Osvaldo Pamplona Pinto para exercer as funções de seu Ajudante de Ordens.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 27 DE 29 DE JANEIRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Ceará Rádio Club S. A. e tendo em vista o parecer n. 12, de 11 de janeiro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar o local, situado a 2.300 metros da Praça do Ferreira, a 2.300 metros da estação de rádio do Departamento dos Correios e Telégrafos e a 1.200 metros do Parque Minas Gerais e a sua periferia distanciada 1.600 metros do Campo de Aviação por um lado e a 1.500 metros do local do transmissor de ondas médias da P. R. E. (Ceará Rádio Club, S. A.) por outro, indicado na planta que com esta baixa rubricada pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a instalação do transmissor de radiodifusão em ondas curtas da requerente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.316 — 5-2-1941 — 20\$4).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Rêde Mineira de Viação — Compareça a esta Secção afim de receber guia para pagamento de selo pela expedição do decreto número 6.733, de 18 de janeiro de 1941. Processo n. 40.795-40.

Requerimento despachado:

Da Rádio Difusora São Paulo S. A., solicitando a juntada do contrato que firmou para o fornecimento da estação de ondas curtas, de 25 kws, com prova plena de aquisição da referida estação. — Deferido. Processo n. 1.205-41.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Aniceto Alcino Medeiros Filho, agente de estrada de ferro, classe E, do Quadro II, recorrendo, novamente, de um despacho do diretor de E. F. C. B., que o suspendeu por 60 dias. — Arquite-se, tendo em vista o que informa o SPV. (383-41).

Dia 3

Antenor Arruda, ex-diarista de obras da I. F. O. C. S., solicitando aproveitamento, independentemente de prestação de prova. — Indeferido, de acordo com o parecer do SPV.

Dia 4

José Vieira Machado, ex-mensageiro ajudante de 3.ª classe, da DRCT do Espírito Santo, solicitando aproveitamento. — Dirija-se o requerente diretamente à D. R. do Espírito Santo, afim de ser examinada a possibilidade do seu aproveitamento. (2.146-41).

Newton Galvão, escriturário, classe D, da E. F. C. R. G. N., solicitando pagamento da quantia de 65\$0, correspondente a diárias a que fez jus, em 1939. — Indeferido, porque a prestação do serviço se fez em desacordo com as normas legais. (11.568-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 4 de fevereiro de 1941

Licenças:

O Sr. diretor, (em face do laudo médico, resolve licenciar, João Inácio da Silva, extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, até a concessão da aposentadoria pelo I. P. A. S. E., de acordo com as decisões dadas pelo Sr. Presidente da República às exposições de motivos números 410 e 1.954, respectivamente, de 14 de março de 1939, e 30 de outubro de 1940, do D. A. S. P. (2.924-41).

O Sr. diretor, em face do laudo médico, resolve licenciar Augusto José de Abreu, extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, até a concessão da aposentadoria pelo I. P. A. S. E., de acordo com as decisões dadas pelo Sr. Presidente da República, às exposições de motivos números 410 e 1.954, respectivamente, de 14 de março de 1939 e 30 de outubro de 1940, do D. A. S. P. (20.323-40).

Requerimentos despachados:

Ana Mola de Carvalho, habilitando-se ao montepio. — Junte certidão de óbito do servidor. Habilite-se na forma exigida pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, "ex vi" do disposto no art. 28, "in fine", do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, visto não existir nos arquivos deste Ministério, declaração de família do ex-contribuinte. (2.608-41).

Ivan Graziani Freire. — Compareça a este Serviço do Pessoal, entre 14.30 e 15 horas. (2.462-41).

Dia 3 de fevereiro de 1941

Licença:

Concedida, nos termos do art. 27, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Osvaldo de Carvalho, diarista de obras do Departamento de Aeronáutica Civil por quinze dias, em prorrogação, a partir de 4 de fevereiro de 1941.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 125, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O Chefe da Secção do Serviço do Pessoal — 18 da DR. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto último, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-2;

Resolve, tendo em vista o que consta no processo n. 5.358-38, e do despacho exarado pelo Sr. DR., dispensar por abandono de emprego, o extranumerário Auxiliar tráfego referência VI — Eduardo de Marim Cairão.

PORTARIA N. 126, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O Chefe da Secção do Serviço do Pessoal — SRP-18 da DR. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto último, o Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-2.

Resolve, tendo em vista o que consta do processo n. 58.197-40, e do despacho exarado pelo Sr. DR., dispensar por abandono de emprego o extranumerário guarda referência VI — Angelo Cupertino.

PORTARIA N. 127, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O Chefe da Secção do Serviço do Pessoal — SRP-18 da DR. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1940, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-2.

Resolve, tendo em vista o que consta do processo n. 69.180-40, e do despacho exarado pelo Sr. DR., dispensar por abandono de emprego o praticante do tráfego, referência III — Nilsa Rolim de Moraes.

PORTARIA N. 128, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O Chefe da Secção do Serviço do Pessoal — SRP-18 da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1940, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-2.

Resolve, tendo em vista o que consta do processo n. 76.586-40, e do despacho exarado pelo Sr. DR., dispensar o extranumerário servente referência V — Adilson Maia.

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 1 de Fevereiro de 1941

Mariana de Lóiola Povoá — Requerimento ficha n. 7.362-41. — Deferido.

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Divisão de Comunicações**

PORTARIA N. 29, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O ministro de Estado designa o assistente do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, extranumerário-contratado, José Mozart de Araujo, para responder pelo expediente do mesmo Serviço, enquanto durar o impedimento do respectivo chefe, Manuel Gonçalves de Freitas, que se acha em gozo de licença para tratamento de saúde. — *Fernando Costa*.

Divisão do Pessoal**SECÇÃO ADMINISTRATIVA**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

No decreto de 24 de abril de 1934, que nomeou Helena Monat para exercer o cargo de 3.º escriturário da Secção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. V., apostilado, *ex vi* da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para oficial administrativo classe II, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passou a assinar-se Helena Ida Monat de Vasconcelos, em virtude de ter contraído núpcias."

Departamento de Administração, em 16 de janeiro de 1941. — *José Solano Carneiro da Cunha*, diretor geral. (DCM 1.088/41).

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Agrícola em Minas Gerais, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Relação numérica

Número	Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	Trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0
1.	Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
Total				6:600\$0

Relação nominal

Número de ordem	Nomes	Função	Diária	Em 25 dias
Total para 300 dias				
1.	Acreo Vieira, trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0
1.	Antônio Moura Júnior, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
				6:600\$0

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 06 — Inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Relação numérica

Número — Função — Diária — Em 25 dias — Total para 300 dias				
1. Trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0	
Total				3:600\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nomes — Função — Diária — Em 25 dias				
1. Erondino Torma, trabalhador . . .	12\$0	300\$0	3:600\$0	
Total para 300 dias				3:600\$0

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 06 — Inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Relação numérica

Número — Função — Diária — Em 25 dias — Total para 300 dias				
5. Trabalhador	12\$0	300\$0	18:000\$0	
Total				18:000\$0

Relação nominal

Numero de ordem — Nomes — Função — Diária — Em 25 dias				
1. João Aloysio Schalleberger, trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0	
2. Adão Raul, trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0	
3. Ruy Diehl, trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0	
4. José Plínio Stein, trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0	
5. Osvaldo Omar Hoerlle, trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0	
Total para 300 dias				18:000\$0

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Santos, Estado de São Paulo, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 06 — Inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Relação numérica

Número — Função — Diária — Em 25 dias — Total para 300 dias				
1. Trabalhador	18\$0	450\$0	5:400\$0	
2. Trabalhador	16\$0	400\$0	9:600\$0	
1. Trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0	
Total				19:200\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nomes — Função — Diária — Em 25 dias				
1. Jorge Ferreira Lisboa, trabalhador	18\$0	450\$0	5:400\$0	
2. Cecílio Joaquim dos Santos, trabalhador	16\$0	400\$0	4:800\$0	
3. Júlio Joaquim dos Santos, trabalhador	16\$0	400\$0	4:800\$0	
4. Tomé Viegas, trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0	
Total para 300 dias				19:200\$0

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em São Salvador, Estado da Bahia, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Relação numérica

Número — Função — Diária — Em 25 dias — Total para 300 dias				
1 Trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0	
3 Trabalhador	10\$0	250\$0	9:000\$0	
Total				12:600\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nomes — Função — Diária — Em 25 dias				
1. Arlindo João da Cruz, trabalhador . . .	12\$0	300\$0	3:600\$0	
2. Pedro Ferreira dos Santos, trabalhador . . .	10\$0	250\$0	3:000\$0	
3. Jonas Leite Ferreira, trabalhador . . .	10\$0	250\$0	3:000\$0	
4. Edmundo Dorea Lacerda, trabalhador . . .	10\$0	250\$0	3:000\$0	
Total para 300 dias				12:600\$0

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Recife, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Relação numérica

Número — Função — Diária — Em 25 dias — Total para 300 dias				
2 Trabalhador	14\$0	350\$0	8:400\$0	
2 Trabalhador	10\$0	250\$0	6:000\$0	
Total				14:400\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nomes — Função — Diária — Em 25 dias				
1. Maurício Bispo Pereira dos Santos, trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0	
2. Oscar José Cirino, trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0	
3. Arnaldo José Romão, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	
4. Luiz Santana de Deodoro, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	
Total para 300 dias				14:400\$0

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Belém, Estado do Pará, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — inciso 21-02, do anexo 12 do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Relação numérica

Número — Função — Diária — Em 25 dias — Total para 300 dias				
3 Trabalhador	10\$0	250\$0	9:000\$0	
Total				9:000\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nomes — Função — Diária — Em 25 dias				
1. Henrique Sandres Filho, trabalhador . . .	10\$0	250\$0	3:000\$0	
2. João Magno de Moraes Leão, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	
3. Herald Tabb de Moraes, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	
Total para 300 dias				9:000\$0

Quadro numérico do pessoal extranumerário-diarista para servir na Inspetoria Regional em Barretos (São Carlos), da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

N	Função	Diária	Despesa mensal 25 dias	Despesa anual 300 dias
2	Artífices.	18\$0	900\$0	10:800\$0
1	Ajudante motorista.	16\$0	400\$0	4:800\$0
7	Artífices.	14\$0	2:450\$0	29:400\$0
1	Ajudante motorista.	14\$0	350\$0	4:200\$0
8	Trabalhadores.	11\$0	2:200\$0	26:400\$0
69	Trabalhadores.	9\$0	15:525\$0	186:300\$0
1	Trabalhador.	6\$0	150\$0	1:800\$0
				263:700\$0

Diretoria Divisão de Fomento da Produção Animal. Confere Luis G. M. de Souza, oficial administrativo H. — Aprova. Mario Mello, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos da Inspetoria Regional em São Carlos, da Divisão de Fomento da Produção Animal do D. N. P. A., para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

N.	Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
1.	Geraldo Mendonça Calhau, artífice.	18\$0	450\$0	5:400\$0
2.	Ernesto Osvaldo Gregório, artífice.	18\$0	450\$0	5:400\$0
3.	Luiz Evangelista de Melo, ajudante motorista.	16\$0	400\$0	4:800\$0
4.	Cassiano Moreira, ajud. motor.	14\$0	350\$0	4:200\$0
5.	João Teio, artífice.	14\$0	350\$0	4:200\$0
6.	João Rocha, artífice.	14\$0	350\$0	4:200\$0
7.	Felício Daltri, artífice.	14\$0	350\$0	4:200\$0
8.	Avelino Moreira dos Santos, artífice.	14\$0	350\$0	4:200\$0
9.	Zacaria Duarte Passos, artífice.	14\$0	350\$0	4:200\$0
10.	Benedito Jorge dos Santos, artífice.	14\$0	350\$0	4:200\$0
11.	Vago, artífice.	14\$0	350\$0	4:200\$0
12.	Luiz Teófilo de Lima, trabalhador.	11\$0	275\$0	3:300\$0
13.	Antônio Silvatti, trabalhador.	11\$0	275\$0	3:300\$0
14.	Eliseu Rodrigues da Silva, trabalhador.	11\$0	275\$0	3:300\$0
15.	Ettore Vitorio, trabalhador.	11\$0	275\$0	3:300\$0
16.	Angelino Moreira, trabalhador.	11\$0	275\$0	3:300\$0
17.	Geraldo Egídio, trabalhador.	11\$0	275\$0	3:300\$0
18.	Francisco José Moreira, trabalhador.	11\$0	275\$0	3:300\$0
19.	José Serafim, trabalhador.	11\$0	275\$0	3:300\$0
20.	Luiz Neo, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
21.	Mário Sebim, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
22.	Derciso Sechim, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
23.	Sebastião Antônio de Lima, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
24.	Pedro José Alves, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
25.	Alfredo Dominicci, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
26.	Lucílio Simplicio, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
27.	Mário Torosso, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
28.	Antônio Cinti, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
29.	Miguel Carducci, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
30.	Alberto Silvatti Sobrinho, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
31.	João Neo, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
32.	Aris des Ricardo Pereira, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
33.	Antônio Bonardi, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
34.	Roque Silvatti, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
35.	Pedro Silvatti, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
36.	João Benedito Leandro, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
37.	Alberto Coreliano, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
38.	Luiz Fazzani Silva, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
39.	Gonçalo Custódio, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
40.	Antônio Meca, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
41.	Jaime Fazzani, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
42.	Agostinho Roque Antonietti, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
43.	Orlando Silvatti, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0

N.	Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
44.	José Sebim Sobrinho, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
45.	Manuel Vicente de Sousa, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
46.	Jerônimo Cândido de Oliveira, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
47.	Alfredo Ferreira Zuza, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
48.	José-Mestre da Costa, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
49.	Joaquim de Sousa Neto, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
50.	Lázaro Zuza de Oliveira.	9\$0	225\$0	2:700\$0
51.	Euláquio Serafim, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
52.	Saulo Correia de Oliveira, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
53.	Joaquim de Araujo, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
54.	Nilo Gomes da Silva, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
55.	Inima Silva, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
56.	Benedito Alves, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
57.	Jerônimo Rodrigues da Costa, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
58.	Francisco Antônio, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
59.	Manuel Silva, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
60.	João Duarte, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
61.	João Dourado, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
62.	Satiro Costa, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
63.	Flaviano Gonçalves Vaz, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
64.	Alfredo de Paula, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
65.	Laudelino Carvalho de Sousa, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
66.	José Costa, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
67.	Joaquim Galdino, da Silva, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
68.	Lindolfo Lopes da Silva, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
69.	José Bento Alves, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
70.	José Alves de Andrade, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
71.	Joaquim Romualdo da Silva, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
72.	Jerônimo Ferreira Cintra, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
73.	Domingos Alves de Oliveira, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
74.	Jerônimo Militino dos Santos, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
75.	José Cesário Abraão, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
76.	Antônio Josino Bernardes, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
77.	Basílio Pereira dos Santos, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
78.	Claudio Dias Fernandes, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
79.	Francisco Francelino dos Santos, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
80.	José Herculano de Almeida, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
81.	Manfredo Metelo Inverso, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
82.	Pedro Teodoro de Sousa, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
83.	Nestor Pereira da Rosa, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
84.	Eulides Ferreira de Oliveira, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
85.	Arlindo Antunes de Oliveira, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
86.	Vago, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
87.	Vago, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
88.	Vago, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:700\$0
89.	Antônio Cardoso Chaves, trabalhador.	6\$0	150\$0	1:800\$0
Soma.				263:700\$0

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. — Confere, Luis Gomes M. de Souza, oficial administrativo H. — Viste, Mario Mello, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Escola Nacional de Agronomia

Relação nominal do pessoal extranumerário-tarefa necessário ao serviço de extinção de saueiros nos terrenos da Escola Nacional de Agronomia para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefairos — 10-C. N. E. P. A. — 02) — Escola Nacional de Agronomia (Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940, anexo n. 12)

CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

Núm. do ordem	Nomes	Preço	Unidade	Indicação do trabalho	Fixação do prazo	Mínimo de produção	Condições de execução	Acabamento	Pagamento
1.	Manuel Silveira Camargo.	5\$0	Sauveiro	Extinção de saueiro	300 dias	2 saueiros diários	Com o extintor "Agridefesa"	Extinção dos formigueiros	Mensal
2.	Marcelino Manuel.	5\$0	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
3.	Otávio Dias da Silva.	5\$0	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
4.	Alberto Ferreira Leiroz.	5\$0	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
5.	Silvino Rodrigues dos Santos.	5\$0	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
6.	Generoso Antônio dos Santos.	5\$0	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
7.	João da Silva.	5\$0	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 15 de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegível), dact. F. — Visto, **Fernando Teixeira de Souza**, secretário. — Aprovo, **Heitor Grillo**, diretor.

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em **Manaus**, Estado do Amazonas, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Relação numérica

Número	Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1	Trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0
	Trabalhador			3:600\$0

Relação nominal

Número de ordem	Nomes	Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	Antônio Ferreira, trabalhador.		12\$0	300\$0	3:000\$0
					3:000\$0

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em 20 de janeiro de 1941. — **Washington de Oliveira**, escriturário E. — Visto — **Lício da Silva Barros**, Secretário. — Aprovo — **A. F. Magarinos Torres**, Diretor.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA EM PERNAMBUCO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação número 8 — Diárias, etc., 06 — D.N.P.V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, funcionários titulados, com exercício na Secção de Fomento Agrícola em Pernambuco, relativa ao mês de novembro de 1940.

Nomes	Cargos	Observações	Número de diárias	Diária	Total
Oscar Espínola Guedes	AGPT, classe "K"	1:900\$0 — Em objeto de serviço fora da sede nos dias 9 a 18 no Estado da Paraíba e Rio Grande do Norte, e dias 27 e 28 no município de Serra Talhada. Sede, Recife. Este funcionário é chefe desta Secção não carecendo de ordem para realizar viagens.	12	32\$0	384\$0
Raimundo Martins da Silva	AGCC classe "L"	2:300\$0 — Em objeto de serviço fora da sede, nos dias 22 a 30, nos municí-			

pios de Gravata, Bezerros, Bonito, São Joaquim, Caruarú, Garanhuns e Bom Conselho, em visita às propriedades cafeeiras. Sede, em Recife. Este funcionário é chefe da Sub-Secção do Café, não carecendo de ordem para realizar viagens.

Joaquim Maurício Wanderley Filho — AGFA, classe "J" — 1:500\$0 — Em objeto de serviço fora da sede, nos dias 1 a 10 e 14 a 19, em visita a diversos campos de cooperação situados no município de Correntes. Sede, em Correntes. Este funcionário é chefe de Região, não carecendo de ordem para realizar viagens.

Helefonso Pessoa de Almeida Lopes — AGFA, classe "I" — 1:300\$0 — De 1 a 30, no Rio de Janeiro, a chamado da Diretoria por telegrama n. 900, de 27 de setembro de 1940, do Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal ..

José Maria Paranhos Ferreira — AGFA, classe "I" — 1:300\$0 — Em objeto de serviço fora da sede, nos dias 22 a 28 de novembro, nos municípios de Vertentes, Queimadas, São Vicente, Vicência e Timbaúba, em visita às fazendas cafeeiras daqueles municípios. Sede, em Recife. Ordem de serviço verbal.

Jaimé de Azevedo Gusmão — AGFA classe "H" — 1:100\$0 — De 27 a 30 no município de Correntes, em objeto de serviço. Sede, em Recife. Ordem de serviço verbal.

Importa a presente folha de pagamento de diárias, em (dois contos e doze mil réis) 2:012\$0.

Recife, 19 de dezembro de 1940. — **Antonio Domingos de Souza**, Dat. F. Confere. — **Helio Perdigão de Freitas**, encarregado da Equipe. Visto. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor da Pessoal.

38\$0 342\$0

16 25\$0 400\$0

30 22\$0 660\$0

7 22\$0 154\$0

4 18\$0 72\$0

2:012\$0

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

AGÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 4 — Gratificação por serviços extraordinários — 07) — Serviço de Economia Rural.

Folha de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, aos funcionários e extranumerários da Agência do Serviço de Economia Rural, organizado de acordo com o artigo 1 e letras "g" e "i" do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e de conformidade com os termos do inciso 111 do art. 120 e letra "b" do art. 122 do Decreto-lei n. 1.712, de 28 de outubro de 1939, relativa ao período de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1940 (29 dias úteis).

Nomes, cargos e vencimentos — Natureza do serviço	Hora	Total	Período prorrogado	H o r a s		
				Prorrogadas	Pagas	Prorroga- das anterior- mente
Carlos Alberto Meyer, classificador P. Vegetais. — Vencimentos: 1:500\$0. — Fiscalização de embarques de algodão.....	8\$333	403\$300	27 de novembro a 31 de dezembro .	87	58	Não houve
Nelson Coelho, classificador P. Vegetais — Vencimentos: 900\$0 — Fiscalização de embarques de algodão.....	5\$000	290\$000	27 de novembro a 31 de dezembro .	87	58	Não houve
Jacinto Honorato de Oliveira, fiscal de plantas têxteis — Vencimentos: 600\$0. — Fiscalização de embarques de algodão.....	3\$333	193\$300	27 de novembro a 31 de dezembro .	87	58	Não houve
José Sales Vieira, fiscal de plantas têxteis — Vencimentos: 600\$0 — Fiscalização de embarques de algodão.....	3\$333	193\$300	27 de novembro a 31 de dezembro .	87	58	Não houve
José Diogo de Siqueira, classificador auxiliar, VIII — Vencimentos: 450\$0. — Fiscalização de embarques de algodão.....	2\$500	145\$000	27 de novembro a 31 de dezembro .	87	58	Não houve
João Conde de Araújo, classificador auxiliar, VIII — Vencimentos: 450\$0. — Fiscalização de embarques de algodão.....	2\$500	145\$000	27 de novembro a 31 de dezembro .	87	58	Não houve
Luiz Tarcisio do Vale, classificador auxiliar, VIII — Vencimentos: 450\$0. — Fiscalização de embarques de algodão.....	2\$500	145\$000	27 de novembro a 31 de dezembro .	87	58	Não houve

Observações — A presente folha foi organizada de acordo com o telegrama n. 3.413, de 28-11-1940, do Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural.

Confere e importa em um conto quinhentos e noventa quatro mil e novecentos réis (1:594\$9), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 30, por estimativa de 31 de dezembro de 1940. — Carlos Corlett Pereira, auxiliar de escritório N. — Visto. Humberto R. de Andrade, chefe da agência S. E. R.

Confere. Em 28-1-1941 — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto. Em 29-1-1941 — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA EM SANTA CATARINA

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, quota 06) DNPV — Divisão de Fomento da Produção Vegetal (Secção em Santa Catarina).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da "Secção de Fomento Agrícola em Santa Catarina".

Relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Importâncias		
	diárias	Diária	Total
Fausto Ferreira da Luz, agrônomo cult. cultor, classe K (Vencimento: 1:900\$0). — Sede: Florianópolis. — Em outubro de 1940, regressou da viagem que havia feito ao Rio, conforme consta na folha de diárias do mês de setembro. — Mês de novembro: de 13 à 19, viajou para Porto Alegre, em companhia do Dr. Apolônio Sales, secreta-			

rio da Secretaria de Agricultura, de Pernambuco; de 21 à 25, viajou para Mafra, Campos Novos e Canoinhas, por ocasião da inauguração da Escola Agrícola; dia 30, viajou para o Rio, onde foi tratar de interesses da Secção de Fomento. Mês de dezembro: de 1 à 7, continuou no Rio, tratando dos serviços da repartição; de 8 à 9, viajou para Florianópolis, tendo assumido o exercício de suas funções no dia 10.

23 32\$0 736\$0

Soma, total. 736\$0

Confere e importa em setecentos e trinta e seis mil réis (736\$0). Florianópolis, 13 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível), aux. da DTC, pelo datilógrafo. — Confere, em 27-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. — Visto, em 31-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NA PARAÍBA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) — Secção de Fomento Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola na Paraíba, relativa ao mês de setembro de 1940. (Suplementar).

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Clarindo Misael Barros de Gouveia — Agrônomo de Plantas Texteis, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: João Pessoa. Setembro — De 6 a 10. em trânsito para o Rio de Janeiro, a chamado do Sr. ministro da Agricultura. (Esta folha foi organizada por ter havido omissão na folha de diárias de setembro, dos dias passados em trânsito).	5	32\$0	160\$0

Confere e importa a presente folha, no total de 160\$0 (cento e sessenta mil réis).

Em 5 de novembro de 1940. — Luiz Antonio de Mello, pelo escriturário de 1.ª classe. Confere. Em 29-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. Em 29-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

INSTITUTO DE EXPERIÊNCIA AGRÍCOLA

ESTÇÃO EXPERIMENTAL EM SURUBIM, PERNAMBUCO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, inciso 07 — Estação Experimental em Surubim.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de agosto, setembro e outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Ursulino Veloso — Agrônomo de Plantas Texteis, classe K — Chefe. Vencimentos mensais: 1:900\$0 — Sede: Estação Experimental em Surubim. A 4 e 5 de setembro, esteve em Recife, tratando de assuntos administrativos. A 3, 4 e 5 de outubro, esteve tratando de assuntos da Repartição, junto ao Domínio da União em Recife. Nos dias 8, 9, 10 e 11 de outubro esteve nos Municípios de Caruarú, Vertentes e Taquaritinga, examinando os algodais. Nos dias 21, 22, 23 e 24, esteve em Recife tratando da recepção do adiantamento do quarto trimestre. Todos esses serviços foram realizados neste Estado. O afastamento foi comunicado pelo ofício n. 185-40, de 25 de outubro do corrente ano	13	25\$0	325\$0
Ranilson de Sá Barreto — Escriturário, classe G — Vencimentos mensais: 900\$0 — Sede: Estação Experimental em Surubim. Esteve nos dias 1, 2, 3, 4 e 5 de agosto providenciando o recebimento em seu nome de um adiantamento de material, de acordo com a portaria n. 10, de 30 de julho do corrente ano, desta chefia. Nos dias 2 e 3 de setembro, esteve em Recife, prestando esclarecimentos junto à Delegação do Tribunal de Contas, conforme portaria n. 11, de 30 de agosto do corrente ano. A localidade onde foram frestados os serviços é Recife — Pernambuco.	7	15\$0	105\$0

José Pimentel de Lima — Almoxarife da classe E — Vencimentos mensais: 600\$0 — Sede, Estação Experimental em Surubim. Designado pela portaria n. 12, de 7 de agosto de 1940, para acompanhar em Recife o conserto do limpador de algodão, serviço em que esteve nos dias 8, 9 e 10 do mesmo mês. Nos dias 25, 27, 28 de outubro esteve em Recife, recebendo na Alfândega materiais enviados pelo Instituto de Experimentação Agrícola, de acordo com a portaria n. 13, de 25 de outubro deste ano, desta chefia

6 10\$0 60\$0
490\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias, em quatrocentos e noventa mil réis (490\$0).

Em 29 de outubro de 1940. Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

AGÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 1.º — Verba 1 — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Agência do Serviço de Economia Rural, no Estado do Espírito Santo, relativamente ao mês de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Juvenal Costa — Agrônomo, classe G — Venc., 900\$0 — Sede: Vitória — De 6 a 8 de setembro, esteve em serviço externo, no Município de Guarapari, procedendo a um inquérito sobre Salinas, existentes naquela localidade. — Os serviços foram integralmente prestados e devidamente autorizados pela ordem de Serviço n. 3-A, de 5-9-40, da Chefia da Agência.	3	15\$0	45\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em quarenta e cinco mil réis (45\$0).

Vitória, 30 de outubro de 1940. — (Assinatura ilegível), Classificador-auxiliar IX — Confere — Em 27 de janeiro de 1941 — Helio Perdigão de Freitas, Encarregado da Equipe. — Visto — Em 27 de janeiro de 1941 — Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C. — Visto — Waldemar José de Carvalho, Diretor do Pessoal.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

EM TIGIPIÓ — PERNAMBUCO

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Tigipió — Pernambuco, relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Epitácio Pessoa Sobrinho — Zootecnista K, inspetor chefe — Venc.: 1:900\$0 — Sede: F. E. C. de Tigipió, Pernambuco. Em objeto de serviço público, nos dias 6, (1/2 diária) 7 e 8, em viagem de inspeção aos municípios de Limoeiro, neste Estado e Umbuzeiro, na Paraíba. (Atribuição do cargo).	2 e 1/2	32\$0	80\$0

Alyaro Ferreira Neves — Zootecnista, K — Venc: 1:900\$0 — Sede: F. E. C. de Tigipiô, Pernambuco. Em objeto de serviço público, nos dias 3 a 31, nos Estados do Maranhão e Piauí, acompanhando e procedendo a distribuição de reprodutores bovinos. (Portaria n. 23, de 2 de dezembro de 1940).	29	32\$0	928\$0
Paulo de Almeida Sanford — Zootecnista, J — Vencimento, 1:500\$0 — Sede: P. E. C. de Sobral, Ceará. Em objeto de serviço público nos dias 1 a 5, fiscalizando e instalando montas provisórias em Alunas e no município de Santa Quitéria, naquele Estado. (Telegrama de 30 de novembro de 1940).	5	20\$0	100\$0
Edgar Santos de Almeida — Veterinário I — Venc: 1:300\$0 — Sede: P. E. C. de Cachoeira, Pará. Em objeto de serviço público, na sede desta Repartição, nos dias 1 a 7, a chamado superior. (Telegrama n. 197, de 22 de outubro de 1940).	7	20\$0	140\$0
Sinval Leite Ramalho — Prático rural H — Venc: 1:100\$0 — Sede: P. E. C. de Sobral, Ceará. Em objeto de serviço público, nos dias 13 a 18, nos municípios de Morada Nova e Fortaleza, naquele Estado, inspecionando o serviço de monta. (Telegrama de 12 de dezembro de 1940).	6	15\$0	90\$0
Soma.			1:338\$0

Importa a presente folha, na quantia de 1:338\$0 (um conto, trezentos e trinta e oito mil réis).

Inspetoria Regional em Tigipiô, 31 de dezembro de 1940. — **Alípio Galvão**, escriturário, classe G. Confere. Em 29-1-41. — **Helio Perdigão de Freitas**, encarregado da Equipe. Visto. Em 29 de janeiro de 1941. — **Carlos Olympio Paes**, chefe da S. C. Visto. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor do Pessoal. Visto. — **J. Constantino Guerreiro**, pelo inspetor chefe.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE.

Decreto-lei n. 1:936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Consignação V — Indenizações.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte, relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Carlos de Freitas Lima — VETS — L. Venc: 2:300\$0 — Sede: Belo Horizonte. Fora da sede nos dias 7, 8, 9, 10 e 11, no Rio de Janeiro, tratando de assunto referente à Peste Suína, neste Estado, conforme telegrama n. 320, de 6 de dezembro de 1940, desta I.R.	5 máximas	38\$0	190\$0
Artur Hermeto Correia da Costa — VETS — K. Venc: 1:900\$0 — Fora da sede nos dias 3, 4, 5, 6, 29, 30 e 31. Nos dias 3, 4, 5 e 6, em Oliveira, Estado de Minas Gerais. (Ordem de serviço n. 33, de 3 de dezembro de 1940); nos dias 29, 30 e 31, no Rio de Janeiro, conforme ofício n. 1.202, de 26 de dezembro de 1940 e anotação no livro de ponto. Nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, em serviço externo de soro-imunização dos suínos nas propriedades do Sr. Perrella e Filhos e outras propriedades neste município, conforme anotação no livro de ponto.	6 máximas 13 mínimas	32\$0 17\$0	413\$0

Argeu da Silva Pádua — PRRU — F. Venc: 700\$0 — Sede: Belo Horizonte. Em serviço externo nos dias 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, em serviço de soro-imunização dos suínos, na propriedade dos Srs. Perrella e Filhos e outras propriedades neste município, conforme ordem de serviço, n. 34 de 10 de dezembro de 1940, e anotação no livro de ponto.	10 mínimas	10\$0	100\$0
Armando Lopes do Vall — PRRU — E. Venc: 600\$0 — Sede: Belo Horizonte. Esteve em serviço de soro-imunização de suínos em diversas propriedades deste município, nos dias 9 e 14, conforme anotação no livro de ponto.	2 mínimas	8\$0	16\$0
João Nunes — PRRU — D. Vencimento: 500\$0 — Sede: Belo Horizonte. Em serviço externo nos dias: 10, 12, 13, 14 e 15, serviço de vacinação, na propriedade dos Srs. Perrella e Filhos e outras propriedades neste município, conforme ordem de serviço n. 34, de 10 de dezembro de 1940 e anotação no livro de ponto. Dias 16 a 31 no Rio de Janeiro, conforme anotação no livro de ponto e ordem de serviço n. 34-A, de 16 de dezembro de 1940.	16 máximas 5 mínimas	8\$0 8\$0	168\$0
Francisco Cordeiro dos Santos — Laboratorista auxiliar, IV — Venc: 250\$0 — Sede: Belo Horizonte. Em serviço externo nos dias: 12, 13, 14, 15, e 17, serviço de vacinação na propriedade dos Srs. Perrella e Filhos e outras propriedades, neste município, conforme ordem de serviço n. 31, de 16 de dezembro de 1940.	5 mínimas	8\$0	40\$0
Soma.			927\$0

Importa esta folha, em 927\$0 (novecentos e vinte e sete mil Belo Horizonte, 6 de janeiro de 1941. — **Rosa Fontoura de Azevedo**, datilógrafa, classe F. Confere. Em 29-1-41. — **Helio Perdigão de Freitas**, encarregado da Equipe. Visto. Em 29-1-41. — **Carlos Olympio Paes**, chefe da S. C. Visto. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE P. O. ANIMAL

Inspetoria Regional em Belo Horizonte

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, verba 1) — Pessoal — Consignação V) — Indenizações — Subconsignação n. 8) Diárias — 0,4 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — D. N. P. A., relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
Orlando Neves Timburibá , inspetor XIV (800\$0) — Sede em Belo Horizonte. Fora da sede dias: 5 até 31, substituindo funcionário em férias e inspecionando fábricas de laticínios, em Buarque de Macedo, Barbacena, Belo Vale, Ibertioga, Bonfim, Camapuan, Entre Rios e P. dra. Branca, Minas (ofs. ns. 4.272, de 4-12; 4.407, de 13-12; 398, de 9-12; 408, de 12-12; e 438, de 30-12 de 1940).	27	13\$5	364\$5
Orlando José Gissoni , inspetor XIV (800\$0) — Sede em Belo Horizonte. Fora da sede dias 1 até 11 e 12 (meia diária), substituindo funcionário em férias em Divinópolis, Minas (of. n. 4.027, de 12-12-40).	11½	13\$5	155\$3

Geraldo Arruda Espindola, insp. XI. 600\$0) — Sede em Belo Horizonte — Fora da sede dias 10 e 11, inspecionando fábricas de laticínios em Passa Tempo, Minas (of. n. 4.253, de 3 de dezembro de 1940).

Palmios da Paixão Carneiro, inspetor auxiliar V (300\$0) — Sede em Belo Horizonte — Fora da sede dia 19, inspecionando fábrica de laticínios em Belo Vale, Minas (of. n. 4.459, de 18 de dezembro de 1940)..

Custódio Rodrigues Vieira, inspetor auxiliar V (300\$0) — Sede: em Belo Horizonte — Fora da sede dia 27, inspecionando fábricas de laticínios em Curvelo, Minas (of. n. 4.552, de dezembro de 1940)..

João Carlos Silva Araujo, trabalhador diarista (diárias de 15\$0) réis 375\$0) — Sede em Belo Horizonte — Fora da sede dias 12, 17, 18 e 19 inspecionando fábricas de laticínios em Belo Vale, Sete Lagoas e Curvelo, Minas (ofs. ns. 4.360, de 11 de dezembro; e 4.435, de 16 de dezembro de 1940)..

Augusto Rodrigues Neves, pratico rural, clas. E (600\$0) — Sede em Sete Lagoas — Fora da sede dias: 1 até 8, a serviço desta Inspetoria Regional — Belo Horizonte, Minas (ofício n. 3.458, de 1-10-40)..

Soma. 667\$8

Importa à presente folha em réis: seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos réis (667\$8).

Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 7 de janeiro de 1941. — Luiz Seabra Mello, pelo datilógrafo F, auxiliar de escritório IX. — Visto, doutor J. J. Carneiro Filho, inspetor chefe. — Confere, em 29-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto, em 29-1-1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 1.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, agrônomo Levi Lustosa Cabral, relativa ao mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Levi Lustosa Cabral, agrônomo do Fomento Agrícola (Vencimento 1:500\$0) — Sede: Campo de Cereais e Leg. de Sete Lagoas. 2 dias. Esteve dias 7 e 25-10-1940, em Belo Horizonte, tratando da aquisição de sementes, junto à Secção do Fomento Agrícola.	2	25\$0	50\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em cinquenta mil réis (50\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho número 72, desta data.

Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas, 12 de dezembro de 1940. — Pelo datilógrafo, João Baptista Rocha, alm.-E — Confere, em 27-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto, em 29-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Agência do Paraná

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Art. 120 do decreto-lei 1.713, de 28-10-39. — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 01 — Divisão do Pessoal — 07) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo Sr. diretor do serviço de Economia Rural, conforme telegrama n. 3.357 de 18-11-40, ao funcionário abaixo no período de 15-11 a 31-12-40.

Nome — Cargo — Observações	Prorrog anterior	Tar. da gratific.	Liq. a receber
João Franco Bueno, classificador de produtos vegetais, classe J (Vencimentos: 1:500\$0) — Pela deficiência de funcionários para atender aos serviços da Agência, acrescidos com os trabalhos de Registro de exportadores. De 15-11 a 31-12-40, período autorizado pelo senhor diretor. Compareceu de 15-11 a 11-12-40, tendo entrado em 12-12-40, em gozo de férias regulamentares.	Não houve	450\$0	450\$0
Total.			450\$0

Confere e importa a presente folha em 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

Curitiba, 31 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível). Confere, em 27-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto, em 29-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor.

INSPETORIA REGIONAL EM CATÚ

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Subconsignação n. 8 — Diárias 04) — D. N. P. A

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sua sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Catú. Relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Aloisio Freire Portela, Povoas, zootecnista clas. J (1:500\$0) — Sede: Catú. 8 dias (21 a 27 e 31). No Município de Santo Amaro, inspecionando estações de monta e em Conquista, tomando parte em comissão julgadora de exposição de animais. (Ordens de serviço ns. 68 e 70, de 21 e 30 de dezembro)...	7	20\$0	
Manuel Andrade Sampaio, zootecnista clas. J (1:500\$0) — Sede: Capital. 25 dias (5, 6, 9 a 31) Em C. Alves procedendo inscrição de animais no registro genealógico e em Conquista organizando a II Exposição Inter-Municipal de Animais. (Telegramas 351 e 363 de 3 e 10 de dezembro).	1	17\$0	157\$0
Francisco Veloso Pondé, zootecnista clas. J (1:500\$0) — Sede: Bonfim. 19 dias (13 a 31). Nos Municípios de Alagoinhas, Jequié e Conquista, observando os métodos de seleção postos em prática pelos fazendeiros em seus rebanhos e aconselhando regras zootécnicas para melhoramento da criação. (Ordem de serviço 65, de 12-12-40).	19	20\$0	380\$0
Edgard Duarte Costa, agrônomo clas. H (1:100\$0) — Sede: Catú. 14 dias (3 a 6, 14, 18 a 26). Na Capital, recebendo adianta-	1	17\$0	497\$0

mento na D. Fiscal e conduzindo comprovação de adiantamento para o T. de Contas. Em Bonfim inspecionando o Posto Exp. de Criação e estações de montanhas Municipais de Uauá e Monte Santo. (Ordens de serviço 62 de 2, 66 de 13 e 67 de 17 de dezembro).

3	18\$0	
10	15\$0	
1	12\$0	216\$0

Moizez de Sousa Monte, agrônomo, clas. H (1:100\$0) — Sede: Catú. 7 dias (10 a 14, 30 e 31). Em Cipó estudando a possibilidade do melhoramento dos rebanhos do Município e na Capital prestando colaboração junto a Instituto de Pecuária, no que se refere a Exposição de Animais de Conquista. (Ordens de serviço 63 de 4 e 69 de 28 de dezembro).

5	15\$0	
1	18\$0	
1	12\$0	105\$0

Rubens Monteiro Breves, prático rural, clas. H (1:1000\$0) — Sede: Catú. 1 dia (10). Na Capital prestando assistência aos animais destinados ao Posto de Conquista. Ordem de serviço 64, de 10 de dezembro).

1	15\$0	15\$0
---	-------	-------

João Teixeira Carrilho, prático rural, clas. H (1:100\$0) — Sede: Catú. 7 dias (5, 6, 9, 10, 11, 30 e 31). Em Candeias, inspecionando estações de monta; acompanhando animais destinados ao Posto de Conquista e nos Municípios de Santo Amaro, Inhambupe e Entre Rios, marcando animais adquiridos para o M. da Agricultura. (Telegrama 359 de 6 e 378 de 30 de dezembro).

4	15\$0	
3	12\$0	96\$0

José Opilio do Nascimento, prático rural, clas. D — (500\$0) — Sede: Catú. 1 dia (31). Em viagem para o Posto de Itaberaba, onde vai servir. (Portaria 10 de 28 de dezembro).

1	8\$0	8\$0
---	------	------

Soma. 1:474\$0

Importa a presente folha em 1:474\$0 (um conto quatrocentos e setenta e quatro mil réis).

Inspetoria Regional em Catú, 31 de dezembro de 1940. — A. José de Senna Malhado, escrivão G. — Confere, em 31-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto, em 31-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Trigo

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, inciso) Estação Experimental de Trigo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado (Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, R. G. S.), relativa aos meses de junho, julho e agosto.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Antônio Rodrigues Coutinho, agrônomo classe G — Vencimentos: 900\$0 — Junho: Sede: Engen. L. Englert. Dias 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 seguiu para São Paulo, com a ordem de serviço n. 1 desta Estação para compras de mudas e para o Rio tratar de assuntos junto a Diretoria do I. E. A.	9	15\$0	135\$0

Julho: Sede: Eng. L. Englert — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 encontra-se na Diretoria do I. Exp. A. por ordem do Sr. diretor do mesmo, conforme telegrama 267, de 11-7-40.

31	15\$0	465\$0
----	-------	--------

Agosto — Sed: Eng. L. Englert — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 encontra-se na sede do I. Exp. A., conforme telegrama n. 321, de 20-8-40.

31	15\$0	465\$0
----	-------	--------

Imar Mota Vasconcelos, agrônomo classe G (Vencimento: 900\$0) — Julho: Sede: Eng. L. Englert — Dias 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, seguiu ao Rio a chamado do diretor do I. Exp. A., conforme telegrama 267 de 11-7-40.

12	15\$0	180\$0
----	-------	--------

Agosto — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12, em serviço no Rio a serviço da Diretoria do I. Exp. A. conforme telegrama n. 267, de 11-7-40.

12	15\$0	180\$0
----	-------	--------

Importa a presente folha na importância de um conto, quatrocentos e vinte e cinco mil réis (1:425\$0).

Atesto que os trabalhos constantes desta folha, foram feitos em proveito desta repartição.

Engen. Luiz Englert, 10 de outubro de 1940. — Mario Lopes da Silveira, pelo agrônomo classe G. — Confere, em 31-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto, em 31-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Secção de S. Paulo

Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, 06) D. N. P. V. — Decreto n. 4.993, de 9-12-39 — Portaria n. 28, de 27-5-40 da Secção F. A. em S. Paulo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora de suas sedes, aos mensalistas abaixo, relativa ao mês de novembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Joaquim Alves de Moraes, inspetor XX (1:400\$0). — Sede: Avaré — Dias 1, 2, 4, em Chavantes, Est. de S. Paulo, afim de instalar viveiros, no Campo de Cooperação daquela localidade. Dia 6, em Salto Grande, na fazenda "Santo Antônio", efetuar venda de milho. Dia 8, em Ipaussú, na fazenda "Fronteira", em inspeção á cultura de "ramie". Dias 9 a 17, inclusive, em Chavantes, no Campo de Cooperação fiscalizando desbaste de milho. Dias 18, em Avaré, na fazenda "Brabança", Estado de S. Paulo, acompanhar colheita do trigo. Dias 21, 22 e 23, na fazenda "Santa Veridiana", Município de Avaré, tratando de sombreamento dos cafeais. Dias 26 a 30 inclusive, em São Paulo, a chamado desta chefia, afim de receber instruções sobre serviços a serem executados na circunscrição a seu cargo. (Ordem de serviço de 5-11 de 1940).	23	23\$0	529\$0
Roberto Junqueira dos Santos, agrônomo XX (1:400\$0) — Sede: Mogi-Mirim. Dias 5 a 12, inclusive, na fazenda "Gramma", no Município de Gramma, do senhor Marçal Santos, em experiência sobre a moagem do trigo. Dias 13, 14, 15, 16, respectivamente, nas fazendas "Li-			

ma", Município de Casa Branca, "Santa Cândida", no mesmo Município, em inspecção, nas propriedades citadas, da cultura do trigo. (Ordem de serviço de 5-11-40).

12 23\$0 276\$0

Luiz Grisostomo de Oliveira J., inspetor XVIII (1:200\$0). — Sede: Lins. Dias 5, 6, 7, na Fazenda Suíça, no Município de Pirajuf, instalando trilhadeiras e efetuando trilhação na colheita do trigo. Dias 8, 9, 10, nas Fazendas S. Paulo, Município de Avanhanda e na fazenda S. Benedito, Município de Promissão, dando instruções sobre o plantio de trigo. Dias 11, 12, 13, no Município de Cafelândia, na fazenda Independência, intensificando a propaganda da cultura do trigo e dando instruções sobre o plantio de milho. Dias 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, respectivamente, na fazenda Suíça, Município de Pirajuf, fazenda Santa Cruz, no Distrito de Vila Sabina, fazenda Santa Anita, Município de Getulina, no distrito de Guaicara, no Município de Parnaíba, no Município de Araçatuba, no Município de Promissão e no distrito de Guaimbé: percorrendo as referidas localidades em visita às culturas de mandioca, milho e em propaganda da cultura do trigo. (Ordem de serviço de 5-11-40). — Dias 25 a 30, inclusive em São Paulo, a chamado desta chefia, afim de tratar de assumptos de interesse da circunscrição a seu cargo. (Ordem de serviço de 22-11-40).

25 20\$0

500\$0

Alcino de Andrade Lemos, inspetor XVIII (1:200\$0) — Sede: em Botucatu — Dias 13 a 18, inclusive, nos Municípios de Agudos e Lençóis, em propaganda da cultura do trigo e sombreamento dos cafezais. Dias 19, 20 e 21, no Município de S. Manuel, e nos distritos de Aparecida e Areópolis, Est. de São Paulo, em propaganda da cultura do trigo. Dias 22 a 25, inclusive, no Município de Rodrigues Alves; dia 27, no Município de Itatinga e distrito de Lobo: percorrendo os referidos Municípios em propaganda da cultura do trigo. (Ordem de serviço de 5-11-40). Dias 3 a 12 inclusive em S. Paulo, a chamado desta chefia, afim de receber instruções sobre serviços a serem executados na circunscrição a seu cargo. (Ordem de serviço de 30-10-40).

24 20\$0

480\$0

João Lanari Durval, inspetor XVIII (1:200\$0) — Sede em Bebedouro — Dias 6 a 20 inclusive, no Município de Jaboticabal, prestando assistência técnica aos sítiantes da antiga fazenda Barrinha, e na Escola Agrícola José Bonifácio assistindo o serviço de terracimento. Dias 21 a 26, inclusive, no Município de Pitangueiras, em visita de inspecção à lavoura dos sítiantes da antiga fazenda do Servo e na fazenda Piratininga, em propaganda do sombreamento dos cafezais. Dias 27 a 30, inclusive, em visita às fazendas Queixada e Taiúva, em propaganda do sombreamento dos cafezais. (Ordem de serviço de 5-11-40).

25 20\$0

500\$0

Rasberge de Barros Bueno, inspetor XV (900\$0) — Sede: Chavantes — Dias 4 a 17, inclusive, percorrendo as seguintes localidades: Guatá, Rancharia, Paraguassu, Bela Vista, Casa Grande, Campos Novos, Salto Grande; dias 19 a 23, inclusive, percorrendo as localidades: Ourinhos, Presidente Prudente, Candido Mota e Palmital; dias 26 a 29, inclusive, percorrendo as localidades de: Presidente Wenceslau e Porto Epitácio; nas citadas propriedades esteve junto às Prefeituras locais, em distribuição de normas para pedidos de sementes de trigo e de centeio. (Ordem de serviço de 5-11-40).

23 15\$0 315\$0

Total. 2.630\$0

Certifico que os funcionários constantes da presente folha de diárias, estiveram em objeto de serviço, fora de suas sedes, durante o mês de novembro do corrente ano, de conformidade com a discriminação supra. Confere e importa em 2.630\$0 (dois contos, seiscentos e trinta mil réis).

São Paulo, 30 de dezembro de 1940. — José Franco Silva, aux. escrit. IX. — S. Paulo, 30 de dezembro de 1940. — (assinatura ilegível), oficial administrativo, classe I. — Confere, em 27-1-41. — Helio Ferdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto, em 31-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações, (Diárias). — Subconsignação 8 — 08) — Serviço de Economia Rural.

Folha de Pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Agência do Serviço de Economia Rural em São Luiz, relativa ao mês de dezembro de 1940

Número de diárias	Diárias	Total
24	15\$0	360\$0

Nome — Cargo — Observações

José Justino Pereira, classificador de produtos vegetais, classe, G, agente — Sede São Luiz — Vencimentos: 900\$0 — Nos dias 2 a 25, examinando os métodos de classificação de cera de carnaúba e mamona, no Estado do Ceará, conforme comunicação telegráfica n. 3.414, de 28 de novembro de 1940, do Sr. diretor do Serviço de Economia Rural

Importa e confere a presente folha de pagamento de diárias em trezentos e sessenta mil réis (360\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo constante empenho n. 39, de 30 de dezembro de 1940.

São Luiz, 30 de dezembro de 1940. — Manoel Alexandre Sobrinho, auxiliar de escritório X. — Confere, João Pereira da Costa, classificador-auxiliar VIII. — Visto: — Pedro Pinheiro Bogéa, no impedimento do chefe da Agência. — Confere, em 27-1-41. — Helio Ferdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPECTORIA REGIONAL EM CATÚ

Decreto-lei 1.936, de 30-12-939, — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Catú, relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Edgard da Silva Lima Pereira, zootecnista classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Nas funções de inspetor-chefe — Sede: Catú, 4 dias, (1, 7, 19 e 27). Na Capital tratando de assuntos referentes às Exposições de Vaprinós de Bonfim e			

Inter-Municipal de Conquista junto a Secretaria de Agricultura e Instituto de Pecuária em Aramar inspecionando estação de monta. (Regulamento do D. N. P. A. aprovado pelo Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo Decreto n. 24.540, de 3 de julho de 1934, art. 102, alínea número)

3	25\$0	
1	20\$0	95\$0

Importa a presente folha em 95\$0 (noventa e cinco mil réis).

Inspetoria Regional em Catú, 30 de dezembro de 1940. — *Anísio José de Senna Malha*, escrivão G. — Confere, em 27-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto, em 29 de janeiro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto *Aloysio Freire Portella Póvias*, pelo inspetor-chefe. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Art. 120 do decreto-lei 1.713, de 28-10-39. — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 01 — Divisão do Pessoal — 07) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo Sr. diretor do serviço de Economia Rural, conforme telegrama n. 3.357 de 18-11-40, ao funcionário abaixo no período de 15-11 a 30-12-40.

Nome — Cargo — Observações	Prorrog. anterior	Total da gratific.	Líquido a receb.
Anibal Guimarães Júnior, classificador de produtos vegetais, classe H (Vencimentos: réis 1.000 — Pela deficiência de funcionários para atender aos serviços da agência, acessórios, trabalhos de registro de Exportadores. De 15 de novembro a 30-12-40. Compareceu sempre ao expediente regular e ao extraordinário.	Não houve	562\$3	562\$3
Total.			562\$3

Confere e importa a presente folha em 562\$3 (quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos réis).

Curitiba, 31 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível), Confere, em 27-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto, em 29-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Serviço de Economia Rural

AGÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações, (Diárias). — Subconsignação 8 — 08) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Agência do Serviço de Economia Rural em São Luiz, relativa ao mês de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diária	Diárias	Total
José Justino Pereira, classificador de produtos vegetais, classe G, agente. — Sede: São Luiz — Vencimentos: 900\$0 — Nos dias 11 a 13, em serviço de propaganda de sociedade cooperativista, em Rosário, conforme comunicação telegráfica n. 217, de 11 de novembro de 1940.	3	15\$0	45\$0
João Duarte Dominice, classificador-auxiliar VII — Sede: S. Luiz — Vencimentos: 700\$0 — Nos dias 8 a 20, em serviço, colhendo dados para aforamento, arrendamento e vendas de terrenos, em S. Vicente de Ferrer, São Bento e Cajapió, conforme portaria n. 5, do chefe da Agência do Serviço de Economia Rural, datada de 7 de novembro de 1940.	13	12\$0	156\$0

Joaquim Ibraim da Luz, classificador-auxiliar VIII — Sede: Caxias — Vencimentos: 450\$0 — Nos dias 1 a 25, em serviço, colhendo dados para aforamento, arrendamento e vendas de terrenos, em Flores, Buriti-Bravo, Picos, Codó e Coroatá, conforme portaria n. 4, do chefe da agência do Serviço de Economia Rural, datada de 31 de outubro de 1940.

25	8\$0	200\$0
----	------	--------

Total

401\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 401\$0 (quatrocentos e um mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 25, de 29 de novembro de 1940. — *Manoel Alexandre Sobrinho*, auxiliar de escritório X. — Confere, *João Pereira da Costa*, classificador-auxiliar VIII. — Visto, *Pedro Pinheiro Bogéa*, classificador de Produtos Vegetais, classe G., no impedimento do chefe da Agência. — Confere, em 27-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto, em 29-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 10, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, atendendo à necessidade de conclusão do estudo e combate do escarabeido *Bolax flavolineatus* (Mannh, 1820) no Município de Petrópolis, resolve designar, pelo prazo de 60 dias, o agrônomo, classe I, Jaime Guimarães Fernandes, para, sem prejuízo das suas funções no Posto de Defesa Sanitária Vegetal, onde se acha lotado, prosseguir e ultimar o estudo da biologia daquele inseto e realizar demonstrações de métodos de combate.

No desempenho dessa comissão, o referido funcionário perceberá a diária de vinte e dois mil réis (22\$000). — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

EXPEDIENTE DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

Estudando todos os processos apresentados pela D. D. S. V., onde são pedidos registro e licenciamento para o comércio das formicidas, à base de anidrido arsenioso, denominados Formigol, Camani, Marino, Suner, Piroforme, Agricultor, Guarani e Cruzeiro, cheguei à conclusão de que os referidos formicidas não dão resultado contra as formigas cortadeiras, particularmente as saúvas.

Verifiquei também que nos anúncios feitos pelas firmas proprietárias daqueles formicidas é aconselhado o uso dos mesmos de um modo amplo, trazendo confusão aos agricultores, não obstante terem sido considerados ineficientes nas experiências realizadas naquela Divisão, que havia concedido licenciamento provisório sob determinadas condições.

Em vista do exposto, recomendo à D. D. S. V. que só registre e licencie produtos formicidas que, submetidos às necessárias experiências, evidenciem eficiência e praticabilidade contra as saúvas, uma vez que são elas mais difíceis de combate e, realmente, as mais prejudiciais à agricultura. 29-1-41. — *Fernando Costa*.

Instituto de Química Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de fevereiro de 1941

Ordem de serviço n. 7:

O Diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar o agrônomo classe G, José Elias Haddad, com sede nesta Capital, para ir nos dias 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do corrente, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro em serviço de adubação e colheita de perfis de solo, concedendo-lhe e arbitrando-lhe a diária de 10\$0.

Ordem de serviço n. 8:

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar os Srs.: Valentim Delegave e José Dias, respectivamente: Motorista X e Laboratorista Auxiliar VII, com sede nesta Capital, para irem nos dias 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do corrente, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e adubação, concedendo-lhes e arbitrando-lhes a diária de 8\$0

Divisão de Águas

PORTARIA N. 46, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve designar o engenheiro S.A., classe "k", Raimundo Francisco Ribeiro Filho, para proceder aos trabalhos de hidrometria, topografia e inspeção do 1º Distrito nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 47, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve designar o engenheiro S.A., classe "k", Tasso Costa Rodrigues, para proceder aos trabalhos de hidrometria, topografia e inspeção do 2º Distrito nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 48, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve designar o engenheiro S.A., classe "k", Jaime Martins de Sousa, para proceder aos trabalhos de hidrometria, topografia e inspeção do 4º Distrito, nos Estados de Minas, Baía, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 49, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve designar o engenheiro S.A., classe "k", Alvaro Hermano da Silva, para proceder aos trabalhos de hidrometria, topografia e inspeção do 5º Distrito nos Estados de Minas e Baía, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 50, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve designar o engenheiro S. A., classe "j", Júlio Oto Teodoro Lohmann, para proceder aos trabalhos de hidrometria, topografia e inspeção do 7º Distrito, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 51, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve designar o engenheiro S.A., classe "j", Júlio da Costa Barros, para proceder aos trabalhos de hidrometria, topografia e inspeção do 3º Distrito nos Estados do Paraná e Santa Catarina, todo o ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 52, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o Engenheiro S. A., classe J, Luiz Antônio de Sousa Leão, para proceder aos trabalhos de hidrometria, topografia, afetos ao Segundo Distrito, nos Estados de Minas, S. Paulo e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 53, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve, designar o Desenhista, classe II, João de Azevedo Padilha, para serviços de topografia e hidrometria, afetos ao Segundo Distrito, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 54, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve, designar o Engenheiro S. A., classe G, interino, Edwaldo Mota de Almeida, para serviços de topografia e hidrometria afetos ao Sétimo Distrito, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, todo o ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 55, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve, designar o Engenheiro S. A., classe J, Mário da Costa Mendes, para proceder aos trabalhos de hidrometria, topografia, afetos ao Terceiro Distrito, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 56, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve, designar o Engenheiro S. A., classe J, José Ferreira Gomes, para proceder aos trabalhos de hidrometria, topografia, afetos à Sede, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 57, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve, designar o Praticante de Escritório VI, Otávio Augusto de Sousa Brasil, para serviços de topografia e hidrometria, afetos ao Segundo Distrito, nos Estados de Minas, São Paulo e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 58, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o Engenheiro S. A., classe G, interino, Augusto Schunemann, para serviços de topografia e hidrometria, ao Sétimo Distrito, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 59, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o Engenheiro S. A., classe G, interino, Evandro Viana de Araújo, para serviços de topografia e hidrometria, ao Quarto Distrito, nos Estados de Minas, Baía, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, todo o ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 60, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea n) do decreto n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o Engenheiro S. A., classe G, interino, Enjolras Paltier dos Santos Cajueiro, para serviços de topografia e hidrometria, ao Quarto Distrito, nos Estados de Minas, Baía, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, todo o ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 61, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea n) do decreto n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o Engenheiro XXI, José Augusto de Almeida, para serviços de topografia e hidrometria, afetos ao Primeiro Distrito, nos Estados de São Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 62, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea n) do decreto n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o Engenheiro XX, Otaclio Leal, para serviços de topografias e hidrometria, afetos ao Primeiro Distrito, nos Estados de São Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 63, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea n) do decreto n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o Engenheiro XIX, Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, para, em conjunto com os técnicos designados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, fiscalizar tecnicamente a construção da Usina de Nacabú, e as demais obras previstas na concessão outorgada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo decreto n. 2.871, de 6 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 64, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea n) do decreto n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o Engenheiro XIX, José Olinio Carneiro Viçela, para serviços de topografias e hidrometria, afetos ao Primeiro Distrito, nos Estados de São Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 65, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea n) do decreto n. 25, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o Auxiliar de Engenheiro XIII, Almir Nunc de Sousa, para serviços de topografias e hidrometria, afetos ao Quarto Distrito, nos Estados da Baía, Minas, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza diretor.

PORTARIA N. 66, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Resolve designar o auxiliar de engenheiro XIII, Air da Silva Freitas, para serviços de topografias e hidrometria afetos ao 3.º Distrito nos Estados do Paraná e Santa Catarina, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 67, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940:

Resolve designar o auxiliar de engenheiro XIII, Edmundo Augusto de Castro, para serviços de topografia e hidrometria afetos ao 5.º Distrito nos Estados da Baía e Minas Gerais, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 68, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940:

Resolve designar o auxiliar de engenheiro XIII, Francisco Furtado de Mendonça, para serviços de topografia e hidrometria afetos ao 2.º Distrito nos Estados de São Paulo, Minas e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 69, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940:

Resolve designar o auxiliar de engenheiro XIII, José Zacarias Vieira Filho, para serviços de topografia e hidrometria afetos ao 2.º Distrito nos Estados de São Paulo, Minas e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 70, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940:

Resolve designar o auxiliar de engenheiro XIII, Paulo da Silva Oliveira, para serviços de topografias e hidrometria afetos ao 1.º Distrito nos Estados de São Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 71, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940:

Resolve designar o auxiliar de engenheiro XII, Raimundo Giovanni da Silva, para serviços de topografias e hidrometria afetos ao 2.º Distrito nos Estados de São Paulo, Minas e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 72, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940:

Resolve designar o topógrafo auxiliar VII, Pedro Mansur, para serviços de topografias e hidrometria afetos ao 1.º Distrito nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 73, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940:

Resolve designar o engenheiro XVI, Raul Borges dos Reis, para serviços de topografias e hidrometria afetos ao 5.º Distrito nos Estados da Baía e Minas Gerais, no ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 74, DE 25 DE JANEIRO DE 1944

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n. do art. 25 do Regulamento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 23 de outubro de 1940:

Resolve designar o auxiliar de engenheiro XI, Fábio Barbosa Ribas, para serviços de topografias e hidrometria afetos ao 1.º Distrito, nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, no ano de 1944.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1944. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

PORTARIA N. 61 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1944

Retificação

O Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário:

Resolve designar o agrônomo do ensino agrícola, classe I, Newton de Castro Beza, para, aproveitando a sua viagem ao Rio Grande do Sul, como membro da comissão encarregada de proceder a uma fiscalização na Universidade de Porto Alegre, fazer uma inspeção à Escola de Agronomia "Eliseu Maciel", e ao Aprendizado Agrícola Visconde da Graça", situados em Pelotas, no mesmo Estado.

Ficam-lhe arbitradas a diária de 38\$0 e a ajuda de custo de um mês de vencimentos. — A. de Lima Camara.

Serviço de Meteorologia

Escala de férias do pessoal, para o ano de 1944, organizada de acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Alagoas:

Estação Meteorológica de Maceió:

Antônio de Menezes Mitchell — De 8 a 27 de fevereiro.

Vicente Ramos de Moraes — De 8 a 27 de abril.

Carlos Spinelli — De 6 a 25 de maio.

Espírito Santo:

Estação Meteorológica de Vitória:

Adolfo Messner — De 6 a 25 de março.

Zigomar Cardoso — De 2 a 21 de abril.

Joaquim Sobrosa Nunes — De 3 a 22 de maio.

Zulmira Santos Messner — De 4 a 23 de agosto.

Aurino Primo Cardoso — De 5 a 24 de novembro

Estado do Rio de Janeiro:

Estação Meteorológica de Vassouras:

Benedito Costa — De 10 a 29 de junho.

Maria da Glória Ribeiro — De 11 a 30 de julho.

Estação Meteorológica de Macaé:

Nair Dantas Barreto — De 2 a 21 de janeiro.

Belmira da Cunha Neves — De 9 a 28 de junho.

Estação Meteorológica de Campos:

Américo Lobo — De 1 a 20 de abril.

Guilherme José Alves da Silva — De 16 de junho a 5 de julho.

Antônio dos Santos Faria — De 1 a 20 de agosto.

Paulo Muiyaert Tinoco — De 1 a 20 de setembro.

Gastão de Almeida Lima — De 12 a 31 de dezembro.

Santa Catarina:

Estação Meteorológica de Florianópolis:

Norma Ortega Couto — De 10 a 29 de janeiro.

Manuel Luiz da Silva — De 1 a 20 de fevereiro.

Geraldo A. do Espírito Santo — De 1 a 20 de abril.

Haydée Nascimento Machado — De 11 a 30 de junho.

Valda Fedrigo — De 1 a 20 de julho.

Olegario Felisbino de Melo — De 1 a 20 de setembro.

Paraná:

Estação Meteorológica de Curitiba:

Luiz Castelnau Batistela — De 10 a 29 de abril.

Ernesto Castilho — De 15 de maio a 3 de junho.

Francisco Moita Caeiro — De 5 a 24 de julho.

Fernando Alves de Oliveira — De 21 de julho a 9 de agosto.

Hélio Batistela — De 10 a 29 de agosto.

Estação Meteorológica de Palmas:

Haroldo de Oliveira Mila — De 6 a 25 de maio.

Clovis Batista Guimarães — De 4 a 23 de junho.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1944

O Diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, e 3º, do decreto 1.791, de 22-11-39, e 57 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29-5-40, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Agricultura, conforme despacho exarado no ofício n. 218 de 24/1/44, processo n. 980/41, deste Serviço, resolve criar nos Postos do Manhuns, Itacoatiara e Porto Velho, Estado do Amazonas; Belém, Estado do Pará; São Luiz, Estado do Maranhão; Paraíba, Estado do Piauí; Fortaleza, Camocim e Aracati, Estado do Ceará; Areia Branca, Natal e Macau, Estado do Rio Grande do Norte; Cabedelo, Estado da Paraíba; Recife, Estado de Pernambuco; Maceió e Penedo, Estado de Alagoas; Aracaju, Estância e Neópolis, Estado de Sergipe; São Salvador e Ilhéus, Estado

da Bahia; Vitória, Estado do Espírito Santo; Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro; Santos, no Estado de São Paulo; Paranaguá, Antonina e Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná; São Francisco, Itajaí, Florianópolis e Laguna, no Estado de Santa Catarina; Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Santa Vitória do Palmar, Jaguarão, Bagé, Santana do Livramento, Quaraí, Uruguaiana, Itaqui, São Borja e Porto Xavier, no Estado do Rio Grande do Sul; Ponta Porã, Porto Murinho, Porto Esperança, Corumbá e Guajará-Mirim, no Estado de Mato Grosso e no Porto do Rio de Janeiro, no Distrito Federal. Postos de Classificação e Fiscalização da Exportação de Produtos Alimentares e de Matérias Primas.

Todos os Postos ficarão sob a orientação das Agências nos Estados e os localizados nos Estados de Amazonas e Mato Grosso sob a orientação da Agência do Estado do Pará e São Paulo, respectivamente. — Artur Torres Filho, diretor. 28-10-939.

Escala de férias do pessoal com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Rio de Janeiro para o ano de 1944, organizada de acordo com o art. 147, do decreto-lei 1.713 de 28-10-939.

Nomes — Período

Julio Vieira de Almeida — 3 a 22 de fevereiro.

José Augusto de Oliveira Gusmão — 3 a 22 de fevereiro.

Ormino Rodrigues Vidigal — 8 a 27 de fevereiro.

Francisco Urbano Pessoa Montenegro — 7 a 26 de abril.

Flávio de Albuquerque Land — 5 a 24 de maio.

Valdemar da Costa Morado — 7 a 26 de julho.

Francisco Palma Rocha — 11 a 30 de agosto.

Nilo Antônio Pecanha — 8 a 27 de setembro.

Sadi Carnot Pacheco Baltar — 10 a 29 de novembro.

Armando Guimarães Crayó — 8 a 27 de dezembro.

Egberto de Albuquerque Land, secretário. Visto. — Artur Torres Filho, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1944 (aditamento)

Processos despachados:

Euclides Guimarães, solicitando reintegração na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, da qual foi dispensado, segundo alega, sem justa causa (MTIC 16.866-940). — Responda-se ao reclamante que deve dirigir sua reclamação à Junta de Conciliação e Julgamento local.

Sindicato dos Portuários do Salvador, pedindo seja aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho a proposta orçamentária da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados daquele porto (MTIC 23.352-940). — Como parece à Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. Transmita-se. (Propõe o parecer a que alude o despacho seja comunicado ao Sindicato interessado a conclusão do acordo daquele Conselho, que aprovou, para efeito administrativo, a proposta apresentada, independentemente do encaminhamento do respectivo processo ao Sr. ministro, para o efeito de ser nomeada uma comissão de técnicos deste ministério, para examinar a situação da Carteira e apresentar sugestões e regulamentação adequada).

Sindicato União dos Operários da Companhia Docas de Santos, pedindo sejam solucionados pelo Conselho Nacional do Trabalho os processos relativos aos inquéritos administrativos instaurados pela referida Companhia contra os associados Ernesto Santos Bennett e José Simões Ferreira (MTIC 30.105-940). — Transmita-se a informação. (Pela informação a que alude o despacho, prestada pelo Conselho Nacional do Trabalho, se verifica que os processos em causa já foram julgados, tendo sido os respectivos acordos publicados no Diário Oficial de 29 de outubro último.)

Associação dos Ferroviários Sul Rio Grandenses, pedindo, à vista das dificuldades que encontram os seus associados em obter por parte das empresas em que trabalham, certidões de tempo de serviço, seja prorrogado o prazo de que trata a circular n. 2.203, do Conselho Nacional do Trabalho (MTIC 21.903-940). — Transmita-se a informação. (Esclarece a informação a que alude o despacho, já ter sido o assunto solucionado pelo acordo publicado no Diário Oficial de 26 de novembro último).

SEGUNDA SECÇÃO.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1941

Processos despachados:

Edson de Martinho, pedindo providências no sentido de ser resolvida a sua reclamação por dispensa sem justa causa da "Radial Filhos" d e Miracema, Estado do Rio (MTIC 1.729-41). — Transmitem-se ao reclamante a informação de fls. 7. (A informação a que alude este despacho declara que o presente caso já foi objeto da apreciação da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Miracema).

M. Ricardo de Albuquerque Libório, presidente e Mario Meireles Leite, secretário do Primeiro Congresso Nacional dos Correios Federais de Navios, apresentando sugestões sobre dispositivos do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940 (MTIC 1.731-41). — Encaminha-se ao Ministério da Viação.

Dia 21

Merval Soares Pereira, solicitando registro de jornalista não profissional de acordo com o decreto-lei n. 1.698, de 23 de outubro de 1939 (MTIC 2.256-41). — Autorizo o registro, à vista das informações. (A informações a que alude este despacho propõem que se conceda o registro, visto ter o requerente satisfeito as exigências legais).

Maria Alcina Soares Pereira, pedindo lhe seja concedido registro de jornalista não profissional (MTIC 2.257-41). — Autorizo o registro, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho. (A informações a que se refere este despacho opinam pelo decurso (MTIC 31.698-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do caso).

Dia 24

Empresa Construtora Brasileira Gruenbilf Limitada, pedindo seja avoado o processo em que são partes a requerente e João Graciano (MTIC 31.698-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avoação por falta de base legal ut parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: 1. A recorrente, deixou correr a revelia o julgamento perante a Junta competente, não comparecendo para comprovar o seu alegado na petição de fls. 9, que invoca matéria de fato carecedora de prova e não apenas matéria de direito. Também o documento junto ao recurso não atende à prova necessária, desde que por ella não se verifica que o reclamante trabalhando nos serviços concluídos. Assim, pois, a doutrina invocada pela recorrente, que é exacta, não lhe pode ser aplicada no caso concreto por sua própria dissidia, deixando de produzir, na época oportuna e perante a autoridade competente, as provas que seriam imprescindíveis à acolhida dessa doutrina. 2. Opino, pois, pelo não provimento do recurso.)

Divisão do Pessoal

Por ato de 5 de fevereiro de 1941, o Oficial Administrativo, classe K, Pedro Marques, presidente da Comissão instituída pela portaria ministerial de 31 de janeiro próximo findo, publicada no *Diário Oficial* de 3 do corrente, resolveu designar o oficial administrativo, classe H, Alódio Tovar, para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 4 de fevereiro de 1941, o Sr. Ministro, à vista do que dispõem o art. 35 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu, de acordo com a autorização concedida pelo Sr. presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos MTIC 2.831-41/1DP-8A, de 28 de janeiro próximo findo, por à disposição do Ministério da Aeronáutica, pelo prazo de um ano, o diretor, padrão N do Quadro Único deste Ministério, João Maria de Lacerda para, sem prejuízo do vencimento do cargo, prestar serviços na organização daquele Ministério. (Processo n. MTIC 2.831-41.)

Dia 4 de fevereiro de 1941

Processo despachado:

Gilberto Sobral Barcelos, nomeado Procurador Regional do Conselho Regional do Trabalho, padrão M, do Quadro Único deste Ministério, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do respectivo cargo. — Como parece à D. P., atentos os fundamentos expostos. Sim, em termos. (Processo n. MTIC 3.366-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 5 de fevereiro de 1941, foi designado, nos termos do art. 153, alínea "b", do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, o chefe da Secção Financeira desta Divisão, Estatístico, classe I, João Rodrigues de Almeida para substituir o diretor da referida Divisão em seus impedimentos.

SALARIO MINIMO — DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jús, no mês de dezembro último, M. Franco Freire e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado de Sergipe. Proc. MTIC. 1.125-41.

Nome — Função	Grat. por sessão	N.º de sessões	Líquido
M. Franco Freire, presidente	50\$0	4	200\$0
Milton Pina Oliveira, vogal	50\$0	4	200\$0
Antônio Silva, vogal	50\$0	4	200\$0
Alberto de Oliveira Freire, vogal	50\$0	2	100\$0
José Francisco de Andrade, vogal	50\$0	4	200\$0
Gonçalo Teles de Menezes, vogal	50\$0	4	200\$0
Joaquim Sabino Ribeiro, vogal	50\$0	4	200\$0

Total 1:300\$0

Confere e importa a presente folha em 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Aracajú, 31 de dezembro de 1940. — *Emilio Gentil*, Aux. Escr. VII. — Visto. *M. Franco Freire*, presidente. — Está conforme. S. F., em 1.º de fevereiro de 1941. — *Wilson dos Santos*, Prat. Escr. VI. — Visto. *João Almeida*, chefe da Secção. Visto. Publique-se. — *Herbert de Mendonça*, diretor.

SALARIO MINIMO — DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jús, no mês de dezembro último, Rogério Vieira e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado de Santa Catarina.

Nome — Função	Grat. por sessão	N.º de sessões	Líquido
Rogério Vieira, presidente	50\$0	4	200\$0
Alvaro Soares de Oliveira, vogal	50\$0	4	200\$0
José de Oliveira Carvalho, vogal	50\$0	4	200\$0
Chavier Arp Drolshagen, vogal	50\$0	4	200\$0
Antônio Mário Boneti, vogal	50\$0	4	200\$0
Florisundo Garcia, vogal	50\$0	4	200\$0
Campolino Alves, vogal	50\$0	4	200\$0

Total 1:400\$0

Confere e importa a presente folha em 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

Florianópolis, 30 de dezembro de 1940. — *José Ferreira*, Aux. Escr. VII. — Visto. *Ernani de Oliveira*, Delegado regional. Está conforme. S. F., em 4 de fevereiro de 1941. *Wilson dos Santos*, Prat. Escr. VI. — Visto. *João Almeida*, chefe da Secção. — Visto. Publique-se. *Herbert de Mendonça*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 1 de fevereiro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.162 de 1.º-5-40:
DNT 1.259-41 — Marques Sampaio & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 31-1-41.
Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:
DNT 1.683-41 — Primo & Cia. — 300\$0 (Duzentos mil réis). Em 31-1-41.
DNT 523-41 — Josué Marques & Santos — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 31-1-41.
DNT 420-41 — Eduardo da Rocha Costa — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 31-1-41.
Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:
DNT 1.236-41 — C. Teixeira & Ribeiro — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 31-1-41.
DNT 1.507-41 — Castro, Ribeiro & Cia. — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 31-1-41.
DNT 1.506-41 — Panificação Rex Ltda. — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 31-1-41.
DNT 1.448-41 — J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda. — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 31-1-41.
DNT 1.449-41 — Montoro & Cia. Ltda. — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 31-1-41.
DNT 1.146-41 — Max Glasberg — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 31-1-41.
DNT 836-41 — Joaquim Estrela & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 31-1-41.
DNT 1.147-41 — A. Pais & Filho — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 31-1-41.
DNT 602-41 — José Almeida — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 31-1-41.
DNT 603-41 — Francisco Almeida Chinês & Cia. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 31-1-41.
DNT 1.446-41 — Guimarães & Cia. Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 31-1-41.

DNT 1.145-41 — L. T. Pinto Leite — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 31-1-41.
 DNT 764-41 — Américo M. da Costa — 500\$0 (Cinquenta mil réis). Em 31-1-41.
 DNT 1.767-41 — Antônio Rossi — 100\$0 (Cem mil réis). Em 31-1-41.
 DNT 1.144-41 — Abram London — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 31-1-41.
 DNT 1.161-41 — Lavandaria Atlântica Ltda. — 19909 (Cem mil réis). Em 31-1-41.
 DNT 838-41 — Francisco Maia & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 28-1-41.
 DNT 708-41 — Miguez & Gomes — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 28-1-41.
 DNT 113-41 — M. G. Cordeiro & Bonel Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 29-1-41.
 DNT 1.162-41 — Alvaro Paulo — 100\$0 (Cem mil réis). Em 29-1-41.
 DNT 1.257-41 — J. M. Macedo — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 29-1-41.
 DNT 1.056-41 — Alfredo Gomes — 100\$0 (Cem mil réis). Em 28-1-41.
 DNT 600-41 — Chan & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 28-1-41.
 Diversos despachos:
 DNT 1.440-41 — Manoel Monteiro Machado — Cumpra-se a lei do Selo. Em 31-1-41.
 DNT 1.664-41 — João dos Santos — Cumpra-se a lei do Selo. Em 31-1-41.
 DNT 1.504-41 — Borges Godinho & Cia. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 31-1-41.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 4 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1941

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vita, Secretária.

Processo P. — 6.941 — José Bonifácio de Andrade e Silva reclamando contra Cia. Construtora Pedernheiras S. A., Procedente em 38\$4. Pagas as custas pela reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

Processo P. — 14.273, de 1940 — Edmundo Alves Toledo reclamando contra Fábrica de Calçados Mercedes, dispensa e férias. Procedente em 312\$0. Pagas as custas pela reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

Processo P. — 14.312, de 1940 — Ezequiel Loureiro reclamando contra F. Todesco & Cia. Ltda, dispensa, salários e horas extras. Procedente em 64\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. — 14.304, de 1940 — Abel Batista dos Santos reclamando contra Alaitaria dos Militares, dispensa. Improcedente em 80\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. — 14.300, de 1940 — Adelaide Alonso reclamando contra J. R. Kanitz, suspensão. Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Valor 56\$0. Pagas as custas pela reclamada. A reclamante deixou de comparecer.

Processo P. — 14.284, de 1940 — Messias Oliveira Coelho reclamando contra Tinturaria Independente, dispensa, salários e horas extras. Conciliação em 50\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. — 14.308, de 1940 — Osvaldo Ribeiro Freitas reclamando contra Carlos Meyer Filho, suspensão e férias. Conciliação. Valor 165\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

Processo P. — 2, de 1941 — Romualdo Roque Dantas reclamando contra Armazen Derbi, dispensa, salários e horas extras. Adiado para o dia 5 de março, vindouro, às 15 horas.

Processo P. — 14.290, de 1940 — e P. — 14.291, de 1940 — Cristóvão Moreira Damasco e Criberto Moreira Damasco, reclamando contra Abreu & Cia. Ltda., dispensa e salários. Adiado para o dia 7 de março, vindouro, às 15 horas.

Processo P. — 14.279, de 1940 — João Batista reclamando contra Padaria e Confeitaria Flôr do Rio, dispensa, horas e salários. Devolvido a Procuradoria do D.N.T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 144

DECISÕES

do Senhor Ministro Semanário, Dr. Alfredo Guimarães de Oliveira Lima

Secretário, Bacharel Epitácio Monteiro Pessoa

De 27 a 31 de janeiro de 1941

Presidência da República.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ofício n. 91, de 24 de janeiro corrente, pagamento de 400\$0, relativo à folha de salário do dito mês, do extranumerário Francisco Castro Filho (340) — Foi ordenado o registro da despesa.

DIA 28

Não houve decisões a proferir.

DIA 29

Presidência da República.

Secretaria.

Ofícios:

S/n. e 147, de 26 de janeiro corrente, pagamento de 1:100\$0 a David de Almeida (355) de 6:900\$0 a Argemiro Ribeiro e outro (356) e de 59:401\$6 a José Augusto de Carvalho e Melo e outros (360) relativos a folhas de remuneração e salários de extranumerários mensalistas, do dito mês de janeiro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Ofícios:

S.C. 8-316.1 e S.C.9-316.1, de 27 de janeiro corrente, pagamentos 4:400\$0 a Francisco Ebling e outros (357) e de 31:814\$5 a Fritz Wilhelm Wilbert e outros (358), relativos a folhas de salários de extranumerários mensalistas do dito mês de janeiro. — Foi mandado dar registro às despesas.

Conselho de Imigração e Colonização.

Ofícios:

Ns. 61-103-3 e 70-103.4, de 24 do corrente, pagamentos de 250\$0 a Luiz Guimarães Estruc (343) e de 414\$0 a Anny de Almeida Rodrigues (345), relativos a folhas dos extranumerários diaristas referentes ao dito mês de janeiro. — Deu-se registro às despesas.

DIA 30

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ofício SA-45, de 27 deste mês, pagamento de 5:250\$0 a Adalto Araujo Amaral e outros (359), relativo à folha de extranumerários diaristas do dito mês de janeiro. — Foi submetido a plenário.

Ofício n. 156, de 28 do corrente mês, pagamento de 3:888\$0 a Noelgi Amorim Santos e outros (365), relativo à folha de extranumerários tarefeiros do referido mês. — Ordenou-se o registro da despesa.

Conselho de Comércio Exterior.

SA-41-316-1, SA-42-316-1 e SA-43-316-1, de 22 do corrente, pagamento de 4:000\$0 a Iberê Goulart e Amerino Wanick (361) de 4:600\$0 a José Trindade e outros (362) e de 1:500\$0 a Danilo Teixeira de Barros e outros (363), relativos a folhas de salários de extranumerários mensalistas, diaristas e tarefeiros daquele Conselho, referentes ao dito mês de janeiro. — Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho de Imigração e Colonização.

Ofício r. 65-103.3 de 24 do corrente mês, pagamento de 3:450\$0 a Aura de Paula Leitão e outros (344), relativo à folha de extranumerários mensalistas daquele Conselho, no dito mês. — Foi mandado dar registro à despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Serviço do Pessoal.

Ofícios:

Ns. 942, 943, 944, 945, 946, 947 e 948, de 27 do corrente, pagamento de 500\$0 a Irma Vale Cristo (346), de 5:181\$7 a Anunciata d Paula Pessoa Cordeiro (47), de 2:385\$5 a João Cavalcanti de Albuquerque e outros (348), de 3:881\$2 a Agmar Murgel Dutra e mais outro (349), de 14:302\$2 a Enio de Sales Coelho e mais 30 (350), de 1:731\$2 a Celia França de Campos e mais três (351) e 1:400\$ a Adenir Abranches de Almeida e outros (352), relativos às folhas de extranumerários mensalistas, diaristas e tarefeiros, do dito mês de janeiro. — Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Serviço do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 597, 640, 643, 644 e 645, de 27 e 28 de janeiro corrente, pagamentos de 5:000\$0 a Artur Pereira de Castilho (3.605), de 11:919\$4 a Alberto Belga Viana (3.597), de 14:908\$1 a Alda Rosa da Silva e outros (3.599), de 5:600\$0 a Alexio Menezes (3.600) e de 22:775\$4 a Alba de Barros Vasconcellos Niemeyer e outros (3.601), relativos às folhas de vencimentos de Inspetor Federal das Estradas e de salários de extranumerários mensalistas do dito mês de janeiro. — Ordenou-se o registro das despesas.

DIA 31

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aviso n. 242, de 27 de janeiro corrente, pagamento de 3:100\$0 a Alvaro Pereira (3.607) relativo à folha de vencimento do dito mês de janeiro. — Foi mandado dar registro à despesa.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro Semanário, Dr. Alfredo Guimarães de Oliveira Lima.

O Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe "H", do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Antenor Cidade, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — Ruben Rosa.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 4 DE
FEVEREIRO DE 1941

Praças	Mercados		Livre Especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	80\$050
Itália	—	1\$005	\$925
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$980
Verrechnungsmark	—	6\$076	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$743
Portugal	—	\$795	\$895
Suica	—	4\$638	4\$880
Nova York	16\$561	19\$779	20\$708
Uruguai	—	—	8\$360
Argentina	—	4\$693	4\$919
Japão	—	4\$664	—
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 5 DE FEVEREIRO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	808\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	850\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:040\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1934, port.	202\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	870\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	308\$500
Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, port.	22\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	159\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	173\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	172\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	84\$000
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$, 8 %, port.	620\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	206\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	506\$000
Banco do Comércio, nom.	303\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	204\$000
---	----------

Letras hipotecárias

Banco do Brasil de 1:000\$, 5 %	797\$000
---------------------------------------	----------

Vendas judiciais

3 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. ...	806\$000
50 Ações do Banco do Comércio, nom.	303\$000
100 Ações do Banco do Brasil	506\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de
fevereiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 3 de fe- vereiro de 1941	1.304:937\$600	1.224:869\$500
Em 4 de fevereiro de 1941..	13.237:178\$300	5.837:830\$400
Total	14.542:115\$900	7.062:729\$900
Em igual período de 1940..	5.093:181\$900	5.059:894\$300
Diferença para menos em 1941	9.448:934\$000	2.002:835\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1941..	66.036:332\$900	57.165:231\$000
Em igual período de 1940..	57.059:104\$200	55.919:533\$900
Diferença para mais em 1941	8.977:228\$700	1.245:697\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de fe- vereiro de 1941	14.542:115\$900	7.062:729\$900
Em 5 de fevereiro de 1941..	1.946:301\$200	1.928:769\$500
Total	16.488:417\$100	8.991:499\$400
Em igual período de 1940..	5.093:181\$900	5.059:894\$300
Diferença para mais em 1941	11.395:236\$200	3.931:605\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1941..	67.982:634\$100	59.094:000\$500
Em igual período de 1940..	57.059:104\$200	55.919:533\$900
Diferença para mais em 1941	10.923:529\$900	3.174:466\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de fevereiro de 1941	496:173\$2
4 de fevereiro de 1940	
Receita mensal:	
De 1 a 4 de fevereiro de 1941	3.349:937\$0
De 1 a 4 de fevereiro de 1940	4.118:686\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	768:749\$3
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1941	46.714:369\$4
De 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1940	57.480:959\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	10.766:619\$8

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 2 de fevereiro de 1941	891:738\$5
Em 3 de fevereiro de 1941	2.925:978\$7
	3.817:717\$2
Em igual período de 1940	4.494:685\$7
Diferença para menos em 1941	676:368\$5
Arrecadada de 1 de janeiro a 3 de fevereiro de de 1941	41.955:777\$0
Em igual período de 1940	39.312:134\$1
Diferença para mais em 1941	2.643:642\$8

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de janeiro de 1941	166:603\$8
27 de janeiro de 1940	139:565\$9
Receita mensal:	
De 2 a 27 de janeiro de 1941	5.178:857\$4
De 2 a 27 de janeiro de 1940	5.998:657\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	819:800\$1
Receita global:	
De 2 a 27 de janeiro de 1941	5.178:857\$4
De 2 a 27 de janeiro de 1940	5.998:657\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	819:800\$1

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de janeiro de 1941	140:632\$2
28 de janeiro de 1940	
Receita mensal:	
De 2 a 28 de janeiro de 1941	5.319:489\$6
De 2 a 28 de janeiro de 1940	5.998:657\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	679:167\$9
Receita global:	
De 2 a 28 de janeiro de 1941	5.319:489\$6
De 2 a 28 de janeiro de 1940	5.998:657\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	679:167\$9

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****Terceira publicação**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Faço público, abertura pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições serão feitas no andar térreo do Ministério do Trabalho.

3. A inscrição ficará aberta durante sessenta dias seguidos a partir de 24 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 21 de fevereiro de 1941.

4. As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria 661, de 2 de julho de 1940, e as "Instruções Especiais" baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 881, de 2 de novembro último.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de formula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinado pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

6. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, certidão de registro civil de nascimento ou casamento, título de nacionalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos nem superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

7. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$2 correspondente ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

8. Nos termos do § 3.º do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei), os que não satisfizerem as condições neles contidas.

9. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

10. As provas de seleção serão as seguintes:

- investigação social;
- prova de sanidade e capacidade física;
- prova escrita de Direito Penal e Direito Judiciário Penal;
- prova prática de serviço;

11. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- prova escrita de Direito Constitucional e Direito Civil;
- prova escrita de idioma estrangeiro (inglês, francês ou alemão);
- prova escrita de Corografia do Brasil.

12. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

13. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

Divisão de Seleção, do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 17 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA LABORATORISTA AUXILIAR V E VIII DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA E LOCUTOR AUXILIAR VI DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA:

São convidados a comparecer, dentro de 48 horas, depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, antigo edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de completarem as provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos:

Laboratorista Auxiliar V e VIII

- Maurício Neto Martins da Silva.
- José Albano de Carvalho da N. Monteiro.
- José Manoel Metello Neto.
- Salomão Azar Chaib.

Locutor Auxiliar VI

- José Walter de Faria.
- D.S. do D.A.S.P., em 5 de fevereiro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES (*).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação final, apresentada pela Banca Examinadora, de concurso para Polícia Especial:

N.º insc.	Nomes	Média	Classificação
85.	Carlos Alberto Braga Renaldi.....	83,0	1.º
62.	Alfredo de Mattos Monteiro.....	81,5	2.º
38.	Paulo Fundagem Nogueira.....	80,9	3.º
158.	Edgard dos Santos Paiva....	80,9	4.º
51.	Renato Sauer Napoli.....	80,0	5.º
121.	Walter François de Faria.....	79,5	6.º
91.	Waldemar Krivochein.....	78,7	7.º
124.	Domingos de Oliveira Santana.....	78,5	8.º
14.	Walter Santa Eufemia Bianchi.....	78,5	9.º
52.	Eliseu Nery Guarabyra.....	75,5	10.º
94.	Oswaldo Rodrigues.....	75,1	11.º
37.	Amaurý José da Costa.....	74,4	12.º
155.	Léo de Barros Jensen.....	74,1	13.º
82.	Paul Medeiros Ribeiro.....	74,7	14.º
108.	Cícero Paganha.....	71,5	15.º
57.	Adriano Chiarini.....	71,2	16.º
163.	Hélio do Nascimento Berbert.....	70,5	17.º
25.	Geraldo de Jesus de Sousa e Silva.....	70,4	18.º
20.	Ridualdo Brasileiro Martins Portillo.....	68,7	19.º
43.	Daniel da Silva Mendes.....	68,5	20.º
147.	Wilson Filardi.....	68,0	21.º

(*) Reproduz-se, por ter saído publicado com incorreções.

76. Adyr da Silva Mendes.....	67,9	22,0
101. Alaliba Beck.	67,8	23,0
100. José Gomes da Silva.....	66,7	24,4
34. José Zamagna.	66,0	25,5
48. José Caenazzo	65,5	26,0
41. Wilson Pizze.	65,3	27,0
49. Thales Gonçalves Brazuna.....	64,5	28,0
106. Mario Cunha.	63,2	29,0
67. Vitorino de Souza Amaro.....	62,7	30,0
102. Thorval Dalsgaard	62,3	31,0
68. Petronio Fontoura.	61,8	32,0
96. Jofre Lemos Pereira.....	59,2	33,0
27. Augusto da Costa.....	58,0	34,0
98. Cidéo Leite.	58,0	35,0
130. Jacy Mathias Ricão.	58,0	36,0
84. Telmo Augusto Baptista.	57,9	37,0
74. Luiz Cocareli.	57,1	38,0
58. José Fernandes Vasconcelos Carreira..	56,1	39,0
128. Léo Bartholomeu Puccio.....	55,6	40,0
2. Everaldo Amarante.	55,5	41,0
149. Augusto Gonçalves Dias.....	55,3	42,0
101. Adalberto Domingos Barbosa.....	54,2	43,0
32. Ernesto Cordeiro de Carvalho.....	53,9	44,0
157. Leopoldo de Oliveira.....	53,6	45,0
61. Orlando Balthazar.	52,9	46,0
150. Milton José Leal.....	52,6	47,0

2. A D. S. comunica aos interessados que, de acordo com a portaria n. 661:

"Art. 29. O candidato poderá recorrer ou reclamar; recorrer, para o diretor da D. S., do julgamento das provas até vinte e quatro horas depois de divulgado o resultado; reclamar ao presidente do D. A. S. P., por intermédio do diretor da D. S., no prazo improrrogável de dez dias consecutivos, a contar da publicação da classificação final no *Diário Oficial*, quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso.

"§ 1.º Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem a reclamação e permitam pronta apuração.

"§ 2.º Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado, parcial ou totalmente, e responsabilizados os culpados".

3. Os candidatos beneficiados pelo decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940, deverão apresentar, dentro do prazo de dez dias seguidos, a partir da data da publicação deste edital, prova hábil de que preenchem os requisitos exigidos, afim de que seja feita a classificação do Grupo Militar.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de fevereiro de 1941. — *Arnor Guaypissú*, secretário da Banca Examinadora

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

No "Diário oficial de 31 de janeiro último, página 1.291, 55.ª linha, à direita, onde se lê: "392. Patrício Valente Soares ...63:" — leia-se: "392. Patrício Valente Soares ...64".

DS do D.A.S.P., em 5 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÃO

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

No "Diário Oficial", de 4 do corrente, página 2.238, à esquerda, 71.ª linha, leia-se: "120 — Waldomiro de Oliveira".

DS do D.A.S.P., em 5 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados:

Amado Martins Fagundes — Izair Inocêncio da Costa — Maria Telesa de La Roque Guimarães — Norival Silva — Juvenal Ferreira Sobrinho — Evaristo Siqueira Filho — Pedro Guagliardi — Milton Whately de Assunção — Fernando Augusto de Sousa de Abreu Loureiro — Norberto de Moraes — José Neves Neto — José Maria Serafim — Carlos Godinho Porto — Alcides Leite da Silva — Deoclécio Lima de Siqueira — Raimundo Mesquita Magalhães — Marivaldo Machado de Queiroz e José Torres Martins.

Reprovados: 6.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de fevereiro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Soc. Coop. Chauff. Prop. do Rio de Janeiro, ns. 165 e 817 — Art. 248 E.

Renascença Auto Ônibus Ltda., ns. 309 e 537 — Art. 144.

Roberto J. Schimidt, n. 716 — Art. 248 L.

Aminor, Godinho de Almeida, n. 821 — Art. 96.

Autos de carga:

Armênio de Sousa, n. 6.576 — Art. 248 L.

Rafael Silva, n. 8.018 — Art. 248 L.

Alexis Machado Botelho, n. 11.410 — Art. 102.

Fausto Melo Teixeira, n. 737 — Art. 102.

Luiz Feldman, n. 1.586 — Art. 102.

Valdir Azevedo Franco, n. 1.719 — Art. 248 E.

Nestor Gonçalves Siqueira, n. 2.052 — Art. 248 L.

Luiz Felipe Mato: Pimentel, n. 2.165 — Art. 102.

Heitor Correia Velho, n. 2.702 — Art. 102.

Jaime Vieira Silva, n. 3.714 — Art. 257.

Aron Neumann, n. 5.594 — Art. 102.

Nicolau Braga, n. 6.238 — Art. 102.

Nathan Bronstein, n. 7.304 — Art. 248 L.

Edward Joseph Lynch, n. 8.334 — Art. 248 L.

Américo Clark Leite, n. 8.641 — Art. 252.

José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Art. 102.

João Afonso, n. 11.109 — Art. 248 L.

Heitor Persegani, n. 11.319 — Art. 102.

Antônio A. Hungria de Q. Carreira, n. 13.013 — Art. 248 L.

Bernardino Duarte, n. 15.111 — Art. 248 L.

Manuel Carlos Alberto, n. 16.240 — Art. 248 L.

João Ferreira, n. 17.015 — Art. 248 L.

Carl Mugge, n. 18.178 — Art. 248 L.

Bernardino Pereira de Sousa, n. 18.215 — Art. 102.

José Carlos Succos, n. 18.633 — Art. 82.

Giulio Sottomano, n. 19.781 — Art. 85.

José Gomes de Avelar, n. 19.895 — Art. 248 L.

Rui Mourão, n. 21.833 — Art. 82.

Ruy Lowndes, n. 22.088 — Art. 102.

Silvio Pereira da Silva, n. 23.090 — Art. 248 L.

Bernardo Neugroschel, n. 23.120 — Art. 102.

José Manuel dos Santos, n. 23.620 — Art. 102.

Armando Daudt de Oliveira, n. 23.650 — Art. 102.

Celina de Abreu Braga, n. 23.660 — Art. 248 L.

Osmar Fernandes Lage, n. 24.109 — Art. 102.

Antônio Mendes Monteiro, n. 26.659 — Art. 102.

Angelo de Araujo J. Sertório, n. 28.475 — Art. 102.

Stélio Bastos Belchior, n. 28.489 — Art. 102.

Lauro de Andrade Müller, n. 28.502 — Art. 102.

Carlos Alberto Rocha Faria, n. 29.220 — Art. 102.

Francisco Xavier Cardoso, n. 29.270 — Art. 248 L.

Mário Moura Castro, n. 29.795 — Art. 102.

Albino Carlos Silva Gusmão, n. 30.106 — Art. 85.

Moacir Pinto Vilas Boas, n. 30.277 — Art. 100.
Carlos Silva Borda, n. 30.567 — Art. 102.
Mozart da Gama, n. 30.967 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Medicina

MATRICULAS E EXAMES DE 2.ª ÉPOCA

ANO LETIVO DE 1941

De ordem do Sr. professor Dr. Alvaro Fróis da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas, nesta Secretaria, todos os dias úteis, durante o período de 8 a 20 de fevereiro, corrente, as inscrições para matrículas e exames de 2.ª época, dos diferentes anos dos cursos de Medicina, Farmácia e Enfermagem obstétrica desta Faculdade.

Outrossim, faço público, que os requerimentos de matrículas e exames de 2.ª época, só serão aceitos no Protocolo, nos dias indicados, nas fórmulas impressas para esse fim, as quais serão distribuídas, no ato das inscrições, pela Secção de Expediente.

Os requerimentos de exames de 2.ª época, além das estampilhas de 2\$0, Federal, e \$200 de Educação e Saúde, levarão uma outra de 5\$0, Federal, de acordo com a lei do selo em vigor.

Nos termos da legislação em vigor e tendo em vista parecer do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. ministro, que negou o registro a um dos diplomas de aluno que frequentou simultaneamente dois cursos seriados, comunica-se que os que estiverem em mais de um curso seriado só poderão obter matrícula mediante prova de opção.

Não será permitido prorrogação de prazo para pagamento de qualquer taxa.

Os alunos que não atenderem o prazo de inscrição serão considerados como tendo abandonado o curso.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil

Rio de Janeiro, D. F., 4 de fevereiro de 1941. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Instituto Osvaldo Cruz

CURSO DE SAÚDE PÚBLICA

As inscrições para a matrícula do novo ciclo do Curso de Saúde Pública serão abertas no próximo mês de abril, por edital que será oportunamente publicado.

Instituto Osvaldo Cruz, 4 de fevereiro de 1941. — Pelo diretor, *Dr. Leocadio Rodrigues Chaves*, assistente-secretário.

Escola Ana Neri

De ordem da diretora, faço público estarem abertas até 11 de fevereiro próximo as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

As candidatas deverão dirigir-se à Secretaria da Escola: rua Benedito Hipólito n. 275, atrás do Hospital São Francisco de Assis. — *Ruth Barcello*, oficial administrativo I.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação sob n. 17.738-10, publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página n. 1.832.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo à pag. 1.924.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM MINAS GERAIS

Considerado em Juízo, para todos os efeitos de direito, pelo presente edital fica intimado o Sr. Antônio da Cunha Almeida, agente postal de "R. o Preto", neste Estado, ou seus herdeiros, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 2:619\$9, proveniente de alanceamento cujo pagamento, bem como aos juros de mora devidos, foi condenado por decisão desta Delegação, de 30 de dezembro de 1940, proferida no processo n. 126, relativo ao período de 1.º de dezembro de 1936 a 16 de setembro de 1937, sob pena de alienação administrativa da caução e consequente execução judiciária.

Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais, 9 de janeiro de 1941. — *Fernando Barbosa Gonçalves Penna*, delegado do Tribunal de Contas da República.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, a avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

217.027.	Filmes.
226.025.	Fazenda.
256.001.	Parafuso.
256.002.	Sobressalentes para cinematografia.
421.018-A.	Expediente.

Rio, 5 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, a avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

225.008.	Produtos químicos.
419.917.	Para construção.

Rio, 5 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, a avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:

624.031-A.	Lubrificantes.
------------	----------------

Rio, 5 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Proposta apresentada para a alienação do domínio pleno do terreno nacional situado no fim da rua Guandú, freguesia de Engenheiro Novo, nesta Capital, de propriedade da União Federal.

Proposta:

"Proponho o preço de 260:437\$450 (duzentos e sessenta contos quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta réis), ou seja 4\$550 (quatro mil quinhentos e cinquenta réis) por metro quadrado para compra do domínio pleno do terreno nacional no fim

da rua Guandú, freguesia de Engenho Novo, nesta Capital, com a área de 57,239m², conforme edital n. 15, de 1940, da Comissão de Concorrências.

Declaro aceitar em todos os seus termos as cláusulas do referido edital e das demais exigências do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Paschoal Pisani Perone.*

Serviço Regional no Distrito Federal, 29 de janeiro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 9 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelos terrenos de marinha localizados desde a antiga praia da Freguesia, hoje da Guanabara até a do Saco do Pinhão, com a extensão de 4.034m.0, na ilha do Governador, para o edital de aforamento n. 9, publicado às fls. 23.675 do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., conforme o processo n. 28.963 de 1940.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1940. — *Silvio Fróes*, auxiliar esc. da classe 18 do Q. S. — Visto. — *S. da Silvafaria*, chefe de Secção.

(C. 62 — 7-1-41 — 638\$5 — 29 vezes.)

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 2 (duas) apólices da Dívida Pública, "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 114.683 e 174.438, inscritas em nome de D. Luiza Carqueija de Faria Cândia, brasileira, casada, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que no processo de apreensão de três (3) sacas de café do despacho 184/39, de 10-2-40, de Engenheiro São Paulo, para 50 sacas, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho

Processo de apreensão n. 9/313-R — Agência do Rio de Janeiro — Autuada, Companhia Rebeneficiadora de Armazens Gerais.

Visto o processo n. 9/313-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de três (3) sacas de café da Quota Retida — safra de 1939/1940 — classificado como "avariado por água", e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Confencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, poderão os interessados recorrer do despacho acima para ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. Ten. Cel. Cmt. e Agente Diretor faço público que até o dia 19 de fevereiro corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta unidade, na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R. I. S. G. (D. O. de 24-8-1940).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 21 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fiscalização Administrativa do Regimento, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 4 de fevereiro de 1941. — *Arthur Danton de Sá e Souza*, Major Fiscal Administrativo.

Inspetoria Geral do Ensino

ESCOLA DAS ARMAS

COMPANHIA ESCOLA DE ENGENHARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para instalação de barbearia, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 2.366.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Geral de Iluminação

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações de luz elétrica, até 500 watts, em prédios de residência isolada, constantes de lâmpadas e tomadas cujo número não excede de 12, terão autorizada sua ligação após a competente aprovação, desta Inspetoria, mediante requerimento do proprietário ou construtor do prédio ou de pessoa que legalmente os represente. Os termos do requerimento deverão ser os seguintes:

Sr. Inspetor de Iluminação:

F., proprietário ou construtor do prédio da rua, vem pedir a V. S. autorização para a ligação da instalação de luz elétrica deste prédio, a qual consta de lâmpadas e tomadas, com a carga total de

A instalação foi executada pelo instalador eletricista residente à e portador da carteira profissional n. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Termos em que

P.D.

.....
Inspetoria Geral de Iluminação, 31 de janeiro de 1941. — Pelo inspetor, *Trajano Luz*, secretário.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto

Para conhecimento do interessado fica intimado por meio deste edital, Moacir Pinto Cardoso, carteiro da classe B, desta D.R. para, nos termos do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, apresentar, dentro de dez (10) dias a contar da primeira publicação deste, a defesa, explicando os motivos por que vem faltando ao serviço sem causa justificada desde 30 de novembro do ano próximo findo, estando assim passível da pena de demissão, conforme consta do Processo n. 940-40 AGS. do protocolo desta D.R. S.R.P.-34, em 3 de fevereiro de 1941. — *Benedicto Quartim de Almeida*, diretor regional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, à pág. 1.713.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA**

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados que estará aberta de 1 a 15 de fevereiro, próximo futuro, de 8 às 17 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular, sendo que no dia 15 será encerrada às 12 horas.

Ao requerimento, que será selado na forma de recomendado no n. 44 da tabela B, do Decreto 1.137, de 7-10-35, e com a firma reconhecida, serão anexados os documentos seguintes:

- a) certidão de nascimento;
- b) certificado de exame, da 5.ª série ginásial;
- c) atestado de vacinação anti-variólica;
- d) atestado médico, com declaração de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito físico que o impossibilite para a profissão de veterinário.

Todos os documentos com as firmas reconhecidas.

Idade mínima para ingresso na escola: 16 anos.

O dito requerimento pode ser assinado pelo próprio, pai, tutor ou procurador legal.

No ato da inscrição o candidato pagará 60\$0, de taxa.

Nos casos previstos nas leis, os candidatos terão, também, de apresentar carteira de reservista.

Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomaz Rocha Lagoa*, no implto. do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA**

(2.ª ÉPOCA)

Pelo presente, científico aos interessados, que as inscrições para prestação de exames em 2.ª época, estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro, de 8 às 17 horas, exceto no dia do encerramento, que encerrar-se-ão às 12 horas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomaz Rocha Lagoa*, no implto. do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional da Indústria e Comércio****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carbonífera de Urussanga, em 11 de janeiro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob número 15.695, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de maio de 1939, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1938, bem como elegeu a diretoria e os membros efetivos suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selada com 20\$200). Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (N. 1.292—5-2-41—20\$4).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Minas do Rio Carvão, em 21 de janeiro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob n. 15.714, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de maio de 1939, que aprovou contas relativas ao primeiro e segundo semestres de 1938, bem como elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de outubro de 1940, que aprovou o aumento do capital social; c) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de novembro de 1940, que efetivou o aumento do capital social e consequente alteração do estatuto; d) lista dos subscritores do aumento do capital; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selada com 100\$200). Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 1.291—5-2-41—30\$6)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

Pelo presente edital, o empregador, Francisco Pessoa Queiroz, domiciliado na avenida Atlântica n. 640, nesta cidade, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 155\$0 (cento e cinquenta e cinco mil réis), relativa às suas contribuições e às do seu empregado, de conformidade com o art. 1.º do Decreto-lei n. 775, de 7 de outubro de 1938, correspondente aos meses do período de novembro de 1938 a abril de 1939, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, o infrator poderá apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha ns. 43/49, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

(N. 1.308—5-2-41—19\$4)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**RETIFICAÇÕES**

Na publicação dos acordãos de Autos de Infração, deste Instituto, feita a fls. 1.296 e 1.297, do *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1941, nos acordãos:

N. 27.624, em 4-1-41. Autuado: Pedro Mikaelian, etc.

Onde se lê:

Multa: 1:869\$000,

Leia-se:

Multa: 1:896\$000.

N. 27.704, em 4-1-41. Autuado: Adolfo Gommersson, etc.

Onde se lê:

Débito: 110\$000,

Leia-se:

Débito: 110\$400.

Nas publicações feitas às fls. 1.420, 1.421, 1.483 e 1.484, do *Diário Oficial* de 24 e 25 de janeiro próximo findo, respectivamente;

N. 27.947, em 17-1-41.

Onde se lê:

Miecselau Noviski,

Leia-se:

Miecselau Novinski.

N. 27.790, em 10-1-41.

Onde se lê:

Débito: 240\$000,

Leia-se:

Débito: 24\$000.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1941.

Das filiais de Bafá, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

(Carta-patente n. 956 de 29 de julho de 1931)

Ativo

Letras descontadas	60.388:634\$200
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior	22.007:093\$209
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior	112.541:121\$600
Empréstimos em Contas Correntes	94.043:538\$700
Valores caucionados	10.613:055\$800
Valores depositados	224.563:659\$850
Caixa Matriz	996:141\$900
Agências e Filiais no Exterior	1.101:560\$700
Agências e Filiais no Interior	24.138:917\$000
Correspondentes do Exterior	819:787\$200
Correspondentes do Interior	5.402:609\$500
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	6.478:501\$800
Hipotecas	1.235:869\$800
Edifícios do Banco	10.000:000\$000
Caixa	
em moeda corrente ..	22.623:924\$900
em outras espécies ..	33:679\$400
no Banco do Brasil ..	48.459:539\$100
em outros Bancos ..	8.485:410\$800
Diversas Contas	79.602:554\$200
	58.159:387\$109
	712.122:432\$550

Passivo

Capital	14.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	11.000:000\$000
Depósitos em Contas Correntes com juros	109.831:063\$900
Depósitos em Contas Correntes sem juros	3.728:405\$500
Depósitos a prazo fixo	71.596:975\$700
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior ..	22.007:093\$209
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior	112.541:121\$600
Títulos em Caução e em Depósito	235.176:715\$650
Caixa Matriz	28.556:386\$300
Agências e Filiais no Exterior	246:135\$800
Agências e Filiais no Interior	32.333:038\$900
Correspondentes do Exterior	631:686\$700
Correspondentes do Interior	262:315\$600
Valores hipotecários	1.265:869\$800
Letras a pagar	4.369:396\$100
Diversas contas	64.576:227\$800
	712.122:432\$550

S. E. & O. — H. Sthamer — R. Bamberger.
(N. 1.322 — 5-2-941 — 121\$4)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

Autorizado a funcionar pela carta patente n. 1.235

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	42.686:743\$200
Empréstimos em correntes	43.123:650\$450
Letras em caução	52.069:677\$800
Valores em caução	36.839:962\$900
Letras a cobrança	13.991:847\$000
Correspondentes no país	1.093:456\$800
Valores depositados	38.171:602\$000
Hipotecas	5.988:000\$000
Títulos e fundos pert. ao banco	9.182:539\$450
Ações em caução	40:000\$000
Filial de São Paulo	7.146:361\$440
Móveis e utensílios	420:191\$150
Imoveis	4.714:621\$400
Valores em administração	2.272:500\$000
Diversas contas	759:405\$700
Caixa: — Em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros bancos ..	22.098:134\$200
	280.598:693\$490

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	1.560:076\$750
Fundo de depreciação	201:794\$730

Depósitos:

A vista	62.900:367\$910
De aviso prévio	9.387:818\$800
A prazo fixo	26.559:640\$500
Contas limitadas	6.250:297\$800
	105.098:125\$010

Credores por letras a cobrança	13.991:847\$000
Credores por valores em caução	36.839:962\$900
Credores por valores hipotecados	5.988:000\$000
Títulos em caução e em depósito	90.241:279\$800
Caução da diretoria	40:000\$000
Filial de São Paulo	8.100:334\$240
Cheques visados	780:183\$700
Credores por valores em administração	2.272:500\$000
Juros em suspenso	589:099\$800
Responsabilidades	2.068:526\$106
Diversas contas	826:963\$400
	280.598:693\$490

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — José Maria Fernandes, Presidente. — Victor Fernandes Alonso, Vice-Presidente. — Domingos Fernandes Alonso, Diretor. — Adhemar Leite Ribeiro, Diretor. — Arthur de Castro, Gerente da Matriz. — Olegario Alvarez, Chefe da Contabilidade.

(N. 1.312—5-2-41—100\$0.)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SÃO GONÇALO. SOCIEDADE ANÔNIMA

Júlio de Siqueira Carvalho, Bacharel em Direito, serventuário vitalício do Ofício Privativo de Notas e Registos Marítimos, em virtude de lei, etc.

Certifico, que revendo os livros de meu Cartório deles consta do de Notas sob número cinco cinco) a folhas trinta e sete (trinta e sete) verso a escritura que abaixo se transcreve: Escritura de dissolução da Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta e um (mil novecentos e quarenta e um), aos, digo um), ao primeiro (primeiro) dia do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes justas e contratadas, de um, digo contratadas a saber: Francisco Cardoso Guedes; Doutor Raul D'Utra e Silva; Doutor Heitor Borgerth Teixeira; Afrânio Rodrigues Seixas; Luiz Camacho; Urquiza Sant'Ana; Antônio Júlio Cardoso; Doutor Luiz Ernesto Rocha Lassance e Adolar Schwarz, representando a totalidade das ações da Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima; os presentes conhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas por mim, Tabelião, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi dito: Primeiro) Que, por escrituras públicas lavradas em minhas Notas aos cinco de junho, nove de julho e dezesete de setembro de mil novecentos e quarenta, nos livros quatro e cinco, folhas cento e quarenta, dois, verso, e vinte, respectivamente, constituíram, sob a denominação de Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, uma sociedade cujo objetivo principal era a exploração do serviço de "Ferry-boats" destinado ao transporte de cargas da Estação de Neves, na Cidade da Niterói, Estado do Rio de Janeiro ao Trapiço Amarante, no Distrito Federal e vice-versa, cuja concessão fora outorgada ao incorporador e acionista da sociedade, Senhor Francisco Cardoso Guedes, por contrato firmado aos onze de janeiro de mil novecentos e trinta e nove com a Estrada de Ferro, digo de Ferro Maricá e por aquele incorporado à sociedade como realização de parte do capital que subscreveu; Segundo) Que tendo sido requerido ao poder concedente a transferência do mencionado contrato para o nome da sociedade afim de poder esta explorar os serviços nele consignados, não foi deferida aquela transferência, conforme se vê do ofício que vai adiante transcrito, circunstância essa que impossibilita sociedade de preencher o seu objetivo principal e a finalidade para que foi organizada; Terceiro) Que, não havendo a sociedade realizado qualquer transação, nem transigido com quem quer que seja, não tendo chegado mesmo a funcionar, resolveram deliberar, digo resolveram e deliberaram as partes, de comum acordo, dissolver a Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, por não haver conseguido o seu objetivo principal acima referido, (transferência) e não convir, por isso as partes a sua continuação ficando assim de pleno direito rescindidas as citadas escrituras de cinco de junho, nove de julho e dezesete de setembro de mil novecentos e quarenta; Quarto) Que, em consequência dessa dissolução ficam as partes restituídas à situação anterior devolvendo-se a cada uma o respectivo capital subscrito e voltando para o patrimônio

particular do Senhor Francisco Cardoso Guedes: a) todos os direitos que possui na ponte de atracação e no cais de Neves, bem assim sobre o material aplicado e as obras aí realizadas; b) o direito, domínio e ação sobre o navio "Fidelense", cujos característicos constam da provisão número novecentos e vinte e cinco do Tribunal Marítimo Administrativo; c) dois guindastes, de fabricação inglesa, existentes no trapiche Amarante, nesta Capital, bens, coisas e direitos esses com que o mesmo Senhor Francisco Cardoso Guedes entrou para a formação do capital pelo mesmo subscrito naquela espécie. Quinto) Que havendo por essa forma resolvido e deliberado de comum acordo a dissolução da Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima, como de fato dissolvida a tem para os devidos e legais efeitos, davam-se as partes, umas às outras e todas à sociedade e esta reciprocamente a todos, plena e geral quitação para nada reclamarem, em tempo algum, umas das outras com fundamento na incorporação e constituição da sociedade ora dissolvida. Pelos Doutores Raul D'Utra e Silva e Heitor Borgerth Teixeira foi dito que, havendo eles realizado as ações por cada um com ações da quota pertencente ao Senhor Francisco Cardoso Guedes e representativas dos bens, coisas e direitos com que este entrou para a sociedade, abriam mão das referidas ações pertencentes a cada, restituindo-as ao Senhor Francisco Cardoso Guedes, a quem davam plena e geral quitação dos direitos de que eram titulares sobre os mesmos bens, coisas e direitos. O officio a que se refere a cláusula segunda do presente instrumento está assim concebido: "Neves — São Gonçalo, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e quarenta. Superintendente, digo, quarenta. Superintendência S, número novecentos e vinte e cinco. Ilustríssimo Senhor Francisco Cardoso Guedes. Avenida Rio Branco — nove — segundo andar — salas duzentos e vinte e nove e duzentos e trinta e um. Rio de Janeiro. Em resposta à sua carta de vinte do mês corrente, comunico-vos que, de acordo com os termos do contrato de concessão e considerando que o prazo estipulado para caducidade do citado contrato terminou em dezoito do mês corrente, esta superintendência resolve declarar caduca a concessão outorgada a V. S., para exploração do serviço de transportes em "ferry-boats" entre Neves e Rio de Janeiro, motivo pelo qual não atendeu ao seu pedido de transferência à Companhia de Navegação São Gonçalo Sociedade Anônima. Outrossim, devo informá-lo que esta Superintendência não vê nenhuma conveniência na protelação do prazo concedido à Comsi, digo à Comissão incumbida da avaliação das obras e despesas feitas com o serviço de transportes em "ferry-boats", por julgar suficiente o prazo concedido, e mesmo porque, com o encaminhamento do assunto ao Senhor Ministro, o mesmo se encontra definitivamente encerrado. Atenciosas sauda, digo Atenciosas saudações. (Assinado) Heitor Teixeira Brandão, Superintendente". — Transcreve-se a seguir a provisão do Tribunal Marítimo Administrativo. Rio de Janeiro. Provisão de Registo de Propriedade Marítima. Número novecentos e vinte e cinco. O Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil faz saber a quem este certificado for apresentado que o hiate a vapor "Fidelense", com os característicos abaixo especificados, é de propriedade de Francisco Cardoso Guedes, domiciliado nesta capital, por escritura pública de dezoito de junho de mil novecentos e quarenta, passada no Cartório Marítimo do Distrito Federal, tudo conforme registo no livro primeiro, folhas cento e dezessete, sob número novecentos e vinte e cinco, do Registo de Propriedade Marítima deste Tribunal. Característicos: categoria, hiate; divisão C; classe primeira. Matriculado na Capitania do Porto do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, inscrição número quatro mil trezentos e trinta e dois; construtor ignorado de Inglaterra, em mil oitocentos e noventa. Material da construção, ferro; arqueação bruta de quinhentos e quinze toneladas o líquida de duzentos e cinquenta toneladas; comprimento, trinta e dois metros; boca, nove metros, nove; pontal, dois metros, vinte e cinco; calado máximo (riscado). Máquina tipo triplice expansão; força, oitenta trezentos e cinquenta H. P. Construtor ignorado. Caldeiras, tipo cilíndricas em número de dois; pressão, construtor (riscado); arqueação das carvoeiras, tanques de óleo ou gasolina, sessenta toneladas de carvão. propulsão helice, prefixo (riscado). Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois de julho de mil novecentos e quarenta. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, Secretário escrevi, indo assinado pelo senhor Presidente do Tribunal Dario Paes Leme de Castro (Viam-se mil e duzentos réis do selo federal)". — E por assim estarem justos e contratados me pediram que em minhas Notas lhes lavrasse a presente escritura que lhes sendo lida e às testemunhas Francisco Romano e Simas de Oliveira Santos, conforme está aceitaram e com estas assino digo estas assinam. Leva de selo treze contos setecentos e oitenta e oito mil e duzentos réis, calculados sobre o dinheiro, coisas bens e direitos devolvidos aos acionistas, no total de três mil oitocentos e trinta contos de réis o deixa de pagar sobre os dois mil cento e sessenta, digo e setenta contos de réis que eram representados pela concessão para o serviço do "ferry-boats" firmado entre Francisco Cardoso Guedes e a Estrada de Ferro Maritima e que representava a finalidade essencial da Companhia que ora se dissolve, porque a referida concessão já foi considerada caduca, pelo officio transcrita neste instrumento, tudo conforme, digo tudo de acordo com o número cinco e respectiva "nota" da Tabela A do decreto mil cento e trinta e sete de sete de setembro de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Fernando Rocha Lassance, Tabelião Substituto, a escrevi. Ressalvo a entrelinha que diz: "e não convir, por isso, às partes a sua continuação". Novamente lida, aceitaram e assinam. Eu, Julio de Siqueira Carvalho, Tabelião subscreevo.

— Rio de Janeiro, primeiro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Heitor Borgerth Teixeira (sobre treze contos setecentos e oitenta e oito mil e duzentos réis, inclusive o Educação e Saude). Heitor Borgerth Teixeira, F. Cardoso Guedes, Raul D'Utra e Silva, Aphranio Rodrigues Seixas, Urquiza Sant'Anna, Antonio Julio Cardoso, Luiz Camacho, Luiz Ernesto Rocha Lassance, Adolar Schwarz, Francisco Romano, Simas de Oliveira Santos. — Era o que se continha em a escritura aqui bem e fielmente transcrita do livro e folhas ao principio nomeadas da qual por me haver sido verbalmente pedida fiz extrair bem e fielmente a presente certidão que estando em tudo conforme ao seu próprio original ao referido livro me reporto e dou fé. Subscreevo e assino em público e raso, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos quatro (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Fernando Rocha Lassance, Tabelião Substituto, no impedimento ocasional do Tabelião, subscreevo e assino em público e raso. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — Fernando Rocha Lassance.

(N. 1.303 — 5-2-41 — 220\$3.)

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE LADRILHOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1941

Aos vinte nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, às 14,30 horas, na sede da Sociedade, à rua Conde de Leopoldina 702, nesta Capital, reuniram-se, de acordo com o edital de convocação publicado no "Diário Oficial", e no "Jornal do Brasil", de 18 de janeiro de 1941, os acionistas da Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., em assembléia geral ordinária, para aprovação de contas do exercício de 1940 e eleição da nova Diretoria. Verificada pelo livro de presença, pelo livro respectivo, de acionistas representando 943 ações e havendo número legal, foi aberta a sessão pelo presidente em exercício, senhor João Manuel de Melo, que solicitou o indicação de um dos presentes para presidir os trabalhos da assembléia, tendo sido escolhido o senhor Antônio Fróes da Cruz que, assumindo a direção da mesa, convidou para secretários os senhores Armando Calmon Costa e José Francisco da Silva. Lido o expediente que constou dos editais de convocação da assembléia, expondo os seus fins, passou-se à ordem do dia com a leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço apresentado, os quais postos em votação foram aprovados, com as abstenções legais, bem como todos os atos praticados pela Diretoria.

A seguir procedeu-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1941, na forma dos estatutos e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para diretores: João Manuel de Melo, presidente; Guilherme Gonçalves Montes, tesoureiro; para o Conselho Fiscal: Joaquim da Silva, José da Silva e Gaspar José de Sousa Reis, membros efetivos; Francisco José da Costa, Américo Maria da Costa Vieira e José Martins do Amaral, suplentes. O presidente da mesa proclamou eleitos os acionistas mencionados e convidou-os a tomar posse dos seus respectivos cargos, o que foi feito pelos presentes. Com a palavra o senhor Francisco José da Costa, pediu que constasse em ata um voto de louvor à diretoria do exercício anterior, pelo zelo com que se houve no desempenho das suas funções. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou lavrar a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — A. Calmon Costa, por J. M. Melo & Comp. Limitada. Em tempo: retifico o nome do secretário da mesa, de José Francisco da Silva, para Francisco José da Costa. — A. Calmon Costa. — Antonio Fróes Cruz. — João Manuel de Melo. — Guilherme Gonçalves Montes. — Antonio Rodrigues Nunes. — Montes, Cruz & Companhia Limitada. — Antonio Fróes Cruz. — José da Silva. — Francisco José da Costa. — Silva, Costa & Comp. — Francisco José da Costa.

(N. 1.338 — 5-2-41 — 55\$1)

(*) SOCIEDADE ANÔNIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA REBELO LOURENÇO

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, no primeiro andar do prédio número dozo da rua São José, nesta Capital, sede da firma Rebelo Lourenço & Companhia, presentes os incorporadores Rebelo Lourenço & Companhia e Antônio Rebelo Lourenço, aquela representada por este, e os demais subscritores da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, como consta do livro de presença, foi aclamado para presidir a assembléia o subscritor e incorporador Antônio Rebelo Lourenço que, aceitando e agradecendo, assumiu a presidência e convidou para primeiro e segundo secretários o subscritor Jesuino Lourenço e Salvador Antônio de Carvalho, sócio da firma Rebelo Lourenço & Companhia, respectivamente, os quais aceitaram e tomaram assento à mesa. A seguir o senhor presidente da assembléia, fazendo uso da

(*) Reprodução da ata de constituição publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1935, às pag. 1.983 à 1.987).

palavra, declara que, estando assinados os estatutos e subscrito todo o capital social e publicados os anúncios constantes do *Diário Oficial* de vinte e um, vinte e sete e vinte e oito do corrente mês, e do "Jornal do Comércio" de vinte e um, vinte e sete e de hoje, afim de se promoverem os meios para a constituição e instalação da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebello Lourenço, pelo que a presente assembleia tinha por fim dar conhecimento aos senhores subscritores dos atos preliminarmente praticados pelos incorporadores para a sua legal organização conforme documentos que se achavam sobre a mesa para oportunamente serem sujeitos à aprovação dos senhores subscritores. Continuando com a palavra, declarou mais o senhor presidente que tendo sido subscrito uma parte do capital social em bens, coisas e direitos, até dois mil cento e vinte contos de réis pela firma Rebello Lourenço e Companhia e mil contos de réis, pelo senhor Antônio Rebello Lourenço, tornava-se, pois, desde logo, em conformidade com o artigo setenta e sete do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, que os senhores subscritores elegessem desde logo os louvados para avaliarem esses quinhões assim subscritos, convidando os presentes a se munirem de cédulas, as quais, depois de escritas e devidamente recolhidas, se apurou terem sido eleitos para peritos os senhores Paulo da Rocha Gomes, Amadeu Pereira de Albuquerque e João Cordeiro de Miranda, todos domiciliados nesta Capital, abstendo-se de votar nessa eleição os subscritores interessados. Em seguida o senhor presidente da assembleia declarou, em vista do resultado verificado, que ia convidar os peritos eleitos para procederem imediatamente à avaliação e assim desde logo convidou os senhores subscritores a se reunirem em assembleia geral neste mesmo local às 15 horas do dia dez de janeiro do ano próximo futuro, afim de serem concluídos os trabalhos de constituição da sociedade, ouvindo a leitura do laudo de avaliação, dos respectivos estatutos e demais documentos, aprovando-os ou rejeitando-os e tomando todas as deliberações e resolventes necessárias, para o que deverão ser feitos, oportunamente, os respectivos anúncios. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para ser de tudo lavrada a presente ata, pedindo a todos que se conservassem na sala. Lavrada esta, o senhor presidente reabriu a sessão, submetendo-a à votação, sendo unanimemente aprovada depois de lida e posta em discussão e vai por mim, primeiro secretário, encerrada. — *Jesuíno Lourenço*, 1.º secretário. — *Antônio Rebello Lourenço*, presidente. — *Rebello Lourenço e Companhia*, pelo sócio Antônio Rebello Lourenço. — *A. S. Costa*. — *Pedro Lopes Alves da Rocha*. — *João Cordeiro Miranda*. — *Amadeu Pereira de Albuquerque*. — *Graciano Rodrigues de Souza*. — *Francisco Gonçalves Ferreira*. — *Antonio Alves dos Santos*. — *Jesuíno Lourenço*. — *Alfredo Fernandes dos Santos*. — *Osório da Silva Gomes*. — *Rebello Lourenço e Companhia*, pelo sócio João Lourenço. — *Polycarpo Rodrigues Costeira*. — *João Manoel de Mello*. — *João de Barros*. — *Willy Strobel*. — *Hugo Hamann*. — *Gustavo A. de Carvalho*. — *Alexandre Chechwar*. — *Jorge de Sousa Gomes*. — *J. P. Moura*. — *Francisco Antônio Barbosa*. — *Paulo da Rocha Gomes*. — *Rebello Lourenço e Companhia*, pelo sócio Salvador Antônio de Carvalho. — *João Fernandes da Silva Bastos*. — *Rebello Lourenço e Companhia*, pelo sócio Joaquim Alves. — Por procuração, *Antônio Rebello Lourenço*. — *Augusto Noqueira & Comp.* — *Antonio da Silva Barbosa*. — *Oliveira & Comp.* — *G. Justo Delmas*. — *Carlos Werres*. — *J. P. Lopes*. — Por procuração, *Antônio Rebello Lourenço*. — *J. Fernandes Correia & Comp.* — *Rhoades Araujo Motta*. — *José Araújo Motta*. — *Companhia Construtora Pederneras S. A.*, pelo seu presidente *Eduardo V. Pederneras*. — *José V. Rocha Pinto*. — *Jesuíno Rodrigues Samarão*. — *José Pinto Duarte*, por procuração de José Pinto Duarte Almeida Cardoso. — *Germano Alves*. — *Francisco Xavier Filho*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "SOCIEDADE ANÔNIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA REBELLO LOURENÇO"

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, às quinze horas, à rua São José, doze, sobrado, nesta Cidade, achando-se presentes os incorporadores Rebello Lourenço & Comp., representada por todos os sócios, e Antônio Rebello Lourenço e todos os demais subscritores da "S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço", conforme consta do livro de presença, foi aclamado para presidir os trabalhos da assembleia o subscritor e incorporador Antônio Rebello Lourenço que, assumindo a presidência, convidou para secretários o Sr. Jesuíno Lourenço, subscritor, e Salvador Antônio de Carvalho, sócio da firma Rebello Lourenço & Comp., os quais completaram a mesa. Usando da palavra, o senhor presidente declarou que, conforme o que ficou resolvido na assembleia de vinte e nove de dezembro do ano próximo findo, e de acordo com os convites publicados no *Diário Oficial* de dois, oito e nove do corrente mês, e no *Jornal do Comércio* de um, oito e dez do mesmo mês, a presente assembleia era em continuação do laudo dos peritos com referência às partes subscritas pela firma Rebello Lourenço & Comp., em bens, coisas e direitos, e por Antônio Rebello Lourenço, pelo imóvel de sua propriedade e onde está instalada a fábrica da firma Rebello Lourenço & Comp., laudo esse que uma vez aprovado, cumprir-se-iam as demais exigências da lei para a constituição definitiva da S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço Assim, pediu ao senhor primeiro secretário que procedesse à leitura do mencionado laudo, do qual consta o seguinte: Laudo de avaliação. Os peritos abaixo assinados, nomeados na assembleia geral da S. A. Anônima Comércio e Indústria Rebello Lourenço, realizada em vinte e nove de dezembro do ano próximo findo, para procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos da firma Rebello Lourenço & Comp., e bem assim do imóvel sito à rua do Costa n. 75, de propriedade de Antônio Rebello Lourenço, onde está instalada a fábrica da firma Rebello Lou-

renço & Comp., tendo dado cumprimento à sua missão, apresentam o laudo das avaliações procedidas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1935. — João Cordeiro de Miranda. — Amadeu Pereira de Albuquerque. — Paulo da Rocha Gomes. Laudo de avaliação. Tendo a firma Rebello Lourenço & Comp. e Antônio Rebello Lourenço subscrito, respectivamente, no capital social da "S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço", ora em constituição, as importâncias de 2.140.000\$ (dois mil cento e vinte contos) e 1.000.000\$ (mil contos de réis) em bens, coisas e direitos, pela incorporação que a primeira faz, de todo o ativo e passivo e o segundo pelo prédio de sua propriedade, à rua do Costa n. 75 os peritos abaixo assinados, eleitos pela assembleia de 29 de dezembro do ano próximo findo, dando cumprimento à sua missão, apresentam o seu laudo de avaliação, pela forma seguinte: Máquinas, utensílios e instalações existentes na fábrica da rua do Costa n. 75, de propriedade da firma Rebello Lourenço & Comp. Um forno para curvatura de vidros, com suas canalizações e tanques para óleo combustível, 10 queimadores, compressor de ar, polia e transmissões montados, 22.000\$. Uma calandra de 175, com 3 cilindros, para curvar formas de ferro, 3.500\$. Quatro cilindros automáticos, de ferro, suas transmissões e polias para biseautagem de vidros, 80.000\$. Quatro cilindros automáticos, de pedra, suas transmissões e polias, para biseautagem de vidros, 80.000\$. Doze tulpas com discos de ferro, suas transmissões e polias, 24.000\$. Doze tulpas com discos de pedra, duas transmissões e polias, 24.000\$. Uma tupa, tipo especial, para biseautagem de vidros redondos, com suas transmissões e polias, 4.500\$. Seis tornos pequenos para gravação de vidros, com discos pequenos, transmissões e polias, 3.000\$. Três tornos grandes com discos de ferro e pedra para biseautagem, 2.400\$. Um torno e aparelhamento para fazer calhas, digo, cavas, com suas transmissões e polias, 1.200\$. Uma máquina e aparelhamento para furagem de vidros, com transmissões e polias, 600\$. Quatro máquinas automáticas, grandes, para polição de biseauté, com polidores, transmissões e polias, 16.000\$. Uma máquina automática dupla, para polição de biseauté, com polidores duplos, transmissões e polias, 6.000\$. Uma máquina grande para desbastar e polir centro de vidros, com 16 polidores, transmissões e polias, 10.000\$. Seis máquinas grandes, de braços, para polição de centro, suas transmissões e polias, 24.000\$. Oito máquinas para polição de centro, com motores conjugados, tipo especial, réis 20.000\$. Quatro cilindros automáticos para polição de biseauté, com camisas de feltro, transmissões e polias, 20.000\$. Doze rodas de madeira, forradas com feltro, para polição de biseauté, transmissões e polias, 7.200\$. Doze rodas de madeira, sem feltro, transmissões e polias, 3.600\$. Seis rodas de madeira para polir com pomes, transmissões e polias, 1.800\$. Instalação completa para opacação de vidros, composta: um ventilador Routh, filtro de lavagem de ar, depósito automático de areia, máquina cilíndrica para passagem de vidro, encaimamentos, polias e transmissões, 22.000\$. Uma caldeira para vapor, instalações de canos de vapor e chaminé, 5.500\$. Dois alambiques de cobre para destilação a vapor de água e suas instalações, 2.400\$. Um alambique grande de cobre, para destilação de água, com fornalha e chaminé, 2.500\$. Duas mesas de ferro com instalações para funcionamento a vapor, destinada a secagem de espelhos, 8.000\$. Duas bombas para puxar água, polias e transmissões, 1.800\$. Um ventilador para gravação a areia, de vidro, transmissões, polias e encaimamentos, 1.800\$. Uma máquina para fabricar massa, transmissões e polias, 2.500\$. Um pogo artesiano, com 54 metros de perfuração instalação para tiragem de água, composta: filtros, encaimamentos, compressor, depósito de ar comprimido, transmissões e polias, 25.000\$. Um transformador de 6.000 volts e 200 caviar para transformação da corrente de alta tensão e suas instalações completas, 22.000\$. Um moinho para fabricação de verniz, suas transmissões, polias e engrenagens, 300\$. Uma serra circular grande, para trazar madeira, transmissões e polias, 2.000\$. Uma serra de fita, grande, para serrar pranchas, suas transmissões e polias, 4.000\$. Uma serra circular, pequena, para cortar molduras, transmissões e polias, 2.000\$. Doze mesas de madeira com tampos de mármore grosso, forradas com feltro, de 220 x 155, para polição de vidros, 9.600\$. Quatro mesas de madeira com tampo de mármore grande, digo, mármore grosso, forrado com feltro, de 270 x 155, para polição de vidros, 4.800\$. Quatro mesas de mármore grosso, forradas com feltro, de 300 x 155, para polição de vidros, 6.000\$. Um torno mecânico para cilindros, engrenagens, ferrameças e polias, 6.000\$. Um motor elétrico de 3 H. P., desmontado, 1.000\$. Duas polias para biseautagem de vidros de modelos especiais, desmontadas, 1.600\$. Uma tupa para biseautagem de vidros comuns, desmontada, 800\$. Um alambique de cobre e suas instalações desmontado, 500\$. Uma mesa de ferro para vapor, desmontada, 1.500\$. Dez mesas de madeira, com tampos de grades, para serviço de espelhagem, 1.500\$. Diversos aparelhos e artefatos para serviços de espelhagem de vidros, 300\$. Vin e sete polias sobressalentes dos serviços, desmontadas, 2.500\$. Vinte e nove cavaletes com estrados, para encosto de vidros, 900\$. Três pedras de mármore para mesas de polição sobressalentes, 900\$. Seis mesas de madeira para serviços de gravação, 200\$. Três mesas grandes para cortar vidros, 600\$. Noventa e cinco armários para guarda-roupa de operários, 2.800\$. Duzentas e doze formas de ferro batido, para curvatura de vidros, 12.800\$. Cento e oitenta metros de linha Decauville, para circulação, dois troles para condução de materiais, 2.500\$. Oitenta pesos de ferro, forrados com feltro, para segurança dos vidros nas máquinas, 800\$. Vinte e quatro caixões para distribuição de areias tulpas, 720\$. Doze cavaletes com depósito para distribuição de areia nas tulpas, 360\$. Oitenta chapas de zinco recortadas, para fabricação de vidros mousseline, 4.800\$. Instalação elétrica para força e luz, com cabos de alta e baixa tensão, caixas subterrâneas de derivação, quadros, etc., 18.000\$. Um elevador Brasil, com capacidade para 2.000 quilos, com motor Marelli, de 12 1/2 H. P., destinado a transporte de mercadorias,

18.000\$0. Um caminhão Chevrolet em perfeito estado, 8.000\$0. Um carrinho de mão, 500\$0. Um motor eléctrico Wicher, de 12 H. P., réis 5.450\$0. Seis motores eléctricos Charleroi, de 5 H. P., cada um, a 1.700\$0, 10.200\$0. Dois motores eléctricos dos fabricantes Marelli, a 1.100\$0, 2.200\$0. Um motor eléctrico Westinghouse, de 15 H. P., 5.200\$0. Um motor eléctrico Charleroi, de 30 H. P., 7.000\$0. Um motor eléctrico — Fab. H. S. M., de 20 H. P., 6.500\$0. Sete motores eléctricos Charleroi, 3 H. P., a 900\$0, 5.400\$0. Três motores eléctricos, Westinghouse, 3 H. P., a 850\$0, 2.550\$0. Quatro motores eléctricos de 2 H. P., fab. Charleroi, Marelli, G. E. e Biler, a 800\$0, 3.200\$0. Oito motores eléctricos, fab. S. E. M., de 1 H. P., a 550\$0, 4.400\$0. Instalações de prateleiras e girais para arrumação de vidros e cristais, 2.000\$0. Total 618.300\$0. (a.) João Cordeiro Miranda. — Amadeu Pereira de Albuquerque e Paulo da Rocha Gomes. Máquinas, moveis e utensílios existentes nos armazens da rua São José, 12 e 14, de propriedade da firma Rebelo Lourenço & Companhia: uma serra circular com motor para serrar molduras, 2.000\$0. Uma máquina para fabricação de passe-partout, 800\$0. Dois diamantes circulares e ovais para cortar vidro, 500\$0. Uma garlofe ferro, 400\$0. Uma máquina de calcular, tipo grande, marca "Madas", 2.500\$0. Duas máquinas de escrever Royal, 1.600\$0. Um cofre de ferro, 1.500\$0. Dois tornos para pregar molas, 50\$0. Uma prensa para copiar, 200\$0. Dois ventiladores grandes "Marelli", 600\$0. Um relógio de parede, 50\$0. Quatro vitrines colocadas nas portas do prédio 14 (laterais), 1.200\$0. Duas vitrines de frente, colocadas nas portas do prédio n. 12, com vidros de cristal, prateleiras e metais, 3.000\$0. Uma armação corrida, mesa e prateleiras para vidros de cristal, no prédio n. 14, 700\$0. Uma armação corrida, no n. 12, três balcões mostruários, 2.500\$0. Dois balcões com gavetas grandes para estampas, na loja do prédio n. 12, 600\$0. Um balcão curvo com gavetas, fichários e armação com vidros e metais, colocado no escritório, 3.000\$0. Uma escrivaninha grande, para duas pessoas, no n. 12, 500\$0. Duas armações armárias (estantes grandes) e uma escrivaninha no sobrado n. 12, 1.200\$0. Três secretárias no escritório n. 12, 600\$0. Valor das instalações eléctricas da rua São José 12 e 14, 1.000\$0. Um arquivo-fichário de aço, no sobrado, 800\$0. Cinco cadeiras comuns e dois bancos, 70\$0; Uma capa fichário para conta corrente, 93.633, 230\$0. Total: 25.400\$0. (a.) João Cordeiro Miranda. Amadeu Pereira de Albuquerque e Paulo da Rocha Gomes. Mercadorias. Pelas existentes na fábrica da rua do Costa, 75, conforme inventário de 31 de dezembro de 1934, 341.810\$6. Pelas existentes nas lojas da rua São José, 12 e 14, conforme inventário de 31 de dezembro de 1934, réis 220.596\$160. Pelas existentes na Alfândega, com títulos aceites, réis 105.136\$5. Soma: 667.537\$260. (a.) João Cordeiro Miranda. Amadeu Pereira de Albuquerque e Paulo da Rocha Gomes. Imoveis. Um prédio e respectivo terreno, sito à rua do Costa, 73, freguesia de Santa Rita, nesta Capital, com uma porta e duas janelas de frente, dividido em cômodos para moradia. O terreno onde está construído este prédio mede de frente 4.45 metros (quatro metros e quarenta e cinco centímetros) por 29,70 metros (vinte e nove metros e setenta centímetros) de extensão, pelo valor de 50.000\$0; um terreno sito à ilha do Governador, medindo 93 metros (noventa e três metros) pela rua das Pedrinhas e 55 metros (cinquenta e cinco metros) pela rua Paulo Rocha Gomes, em triângulo, dividido em nove lotes, pelo valor de 43.500\$0; um terreno sito à ilha do Governador, medindo 81 metros (oitenta e um metros) pela rua das Pedrinhas e 39 metros (trinta e nove metros) pela rua Paulo Rocha Gomes, em triângulo, dividido em nove lotes, pelo valor de 51.500\$0; um terreno próprio, denominado Sítio das Palmeiras, situado à travessa Bongá, freguesia dos Afogados, cidade de Recife, medindo 94 metros (noventa e quatro metros) de frente por 400 metros (quatrocentos metros) de frente a fundo, alargando na linha do fundo para 230 metros (duzentos e trinta metros), plantado com ruas demarcadas, dividido em 130 lotes, pelo valor de 91.000\$0; três prédios ns. 81, 85 e 87, sitos à rua Antônio Carneiro, freguesia Boa Vista, cidade de Recife, com os característicos constantes da escritura de compra em 12 de janeiro de 1927, pelo tabelião do Primeiro Cartório da Cidade de Recife, ocupados por casas comerciais, pelo valor de 60.000\$0. Soma 296.000\$0. — João Cordeiro Miranda. — Amadeu Pereira de Albuquerque. — Paulo da Rocha Gomes. — Hipotecas. — Pelo saldo devedor desta conta em 31 de dezembro de 1934, 34.000\$0. Aluguéis a receber: Pelo saldo desta conta em 31 de dezembro de 1934, 2.000\$0. Pequenos devedores: Pelo saldo desta conta em 31 de dezembro de 1934, 12.555\$6. Apólices: 6 municipais Bergaminas, 1.200\$0; 6 federais, 5.196\$0; soma, 6.396\$0. Títulos a receber: Pelo saldo devedor desta conta em 31 de dezembro de 1934, 1.905\$6. Depósitos: Pelos depositados em bancos para garantia de câmbio, 172.386\$7. Contas correntes: Pelo saldo devedor desta conta em 31 de dezembro de 1934, 1.078.987\$153. Soma réis 1.308.231\$053. — João Cordeiro Miranda. — Amadeu Pereira de Albuquerque. — Paulo da Rocha Gomes. Passivo — Títulos a pagar: Saldo desta conta em 31 de dezembro de 1934, 401.476\$3. Títulos em cobrança: Saldo desta conta em 31 de dezembro de 1934, 390.163\$319. Total, 791.639\$619. — João Cordeiro Miranda. — Amadeu Pereira de Albuquerque. — Paulo da Rocha Gomes. Recapitulação — Ativo. Máquinas, utensílios e instalações da fábrica à rua do Costa n. 75, réis 618.300\$0; das lojas à rua São José ns. 12 e 14, 25.400\$0. Mercadorias: No depósito da rua do Costa n. 75, nas lojas da rua São José ns. 12 e 14, e pelas existentes na Alfândega, 667.537\$260. Imóveis: Pelos da rua do Costa n. 73, dois terrenos na ilha do Governador, um terreno e três prédios em Recife, 296.000\$0. Hipotecas: Saldo desta conta, 34.000\$0. Aluguéis a receber: Idem, idem, 2.000\$0. Pequenos devedores: Idem, idem, 12.555\$6. Apólices: Pelas existentes, 6.396\$0. Títulos a receber: Saldo, 1.905\$6. Depósitos: Idem, réis 172.386\$7. Contas correntes: Saldo devedor desta conta, réis 1.078.987\$153. Soma, 2.915.168\$310. Passivo. Títulos a pagar:

Saldo, 401.476\$3. Títulos em cobrança: Saldo de 390.163\$319. Soma, 791.639\$619. Ativo — 2.915.168\$310. Passivo — 791.639\$619. Saldo, 2.120.828\$691. Os peritos que estes assinam examinaram detalhadamente, a escrita da firma Rebelo Lourenço & Companhia, bem como os imóveis localizados nesta capital e na ilha do Governador; quanto aos localizados na cidade de Recife, deram os valores constantes deste laudo, pelos dados mencionados nas respectivas escrituras e por informações colhidas e essas são de natureza a poder-se julgar que o valor atual daqueles imóveis, está de acordo. Examinando, também, detalhadamente, as máquinas, moveis e utensílios e mercadorias existentes na fábrica e nas lojas da firma em apreço, puderam os peritos verificar que o valor dado aos mesmos, em sua quasi totalidade, é inferior aos preços correntes. Pelo que ficou dito, são os peritos, de parecer que todos os bens constantes deste laudo, bem correspondem à incorporação do valor de 2.120.000\$0 (dois mil cento e vinte contos de réis), que a firma Rebelo Lourenço & Companhia pretende fazer e deve ser aprovado. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1935. — (Assinados): João Cordeiro Miranda, Amadeu Pereira de Albuquerque e Paulo da Rocha Gomes. Edifício da rua do Costa n. 75, de propriedade de Antônio Rebelo Lourenço, onde está instalada a fábrica da firma Rebelo Lourenço & Companhia. O terreno mede pela rua do Costa 7,40 metros (sete metros e quarenta centímetros), até 30,10 metros (trinta metros e dez centímetros) de extensão alargando af para 27,15 metros (vinte e sete metros e quinze centímetros) por 105,73 metros (cento e cinco metros e setenta e três centímetros) de extensão. Sobre este terreno estão construídos na parte de 7,40 metros (sete metros e quarenta centímetros) de largura, três andares destinados a residências de famílias. Na parte de 27,15 metros (vinte e sete metros e quinze centímetros) de largura, estão construídos cinco armazens destinados a depósitos de mercadorias, um armazém destinado à secção de espelhação, tendo por cima destes armazens, trinta e quatro quadros, digo trinta e quatro quartos destinados a residências coletivas. Segue-se a estes armazens um grande edifício, sendo a parte térrea ocupada pela fábrica e o primeiro pavimento composto de uma galeria com 700 (setecentos metros). O segundo pavimento é destinado a depósito de mercadorias. A frente destas construções é de pedra e cal e as partes dos fundos são construídas em cimento armado, valor 1.000.000\$0 (mil contos de réis). Os peritos que este assinam deram o valor de 1.000.000\$0 (mil contos de réis) ao imóvel acima discriminado, por considerarem ser esse o seu justo valor, correspondendo à incorporação daquela quantia que Antônio Rebelo Lourenço pretende fazer, pelo que deve ser aprovado. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1935. — (Assinados): João Cordeiro Miranda, Amadeu Pereira de Albuquerque e Paulo da Rocha Gomes. Terminada a leitura, o senhor presidente poz em discussão o referido laudo oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso para discutí-lo. Não havendo quem quizesse falar, submeteu-o à votação, solicitando que os que o aprovassem, se conservassem sentados. Unanimemente aprovado o presente laudo, declarou, então, o senhor presidente que à vista desse resultado, iria prosseguir na constituição definitiva da sociedade, pelo que solicitou do senhor primeiro secretário a leitura da lista de subscritores, o que foi feito nos seguintes termos: Lista nominativa dos acionistas da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço: Antônio Rebelo Lourenço, rua S. José n. 12, 2.000 ações. Rebelo Lourenço & Comp., rua S. José ns. 12 e 14, 4.240 ações. Amadeu Pereira de Albuquerque, rua Ramalho Orlégio n. 26, 400 ações. João Cordeiro Miranda, rua Evaristo da Veiga n. 22, 400 ações. Paulo da Rocha Gomes, rua General Câmara n. 41, 1.000 ações. José Pinto Duarte, rua Marechal Floriano, 100 ações. Policarpo Rodrigues Costeira, rua do Costa n. 75, 100 ações. Germano Alves, rua S. José ns. 12 e 14, 100 ações. Alfredo Fernandes dos Santos, rua Teófilo Ottoni n. 37, 20 ações. Jesuino Rodrigues Samarão, rua São José n. 51, 20 ações. Graciano Rodrigues de Sousa, avenida Rio Branco n. 100, 100 ações. Jesuino Lourenço, rua S. José ns. 12 e 14, 100 ações. A. da Silva Costa, rua General Câmara n. 49, 20 ações. Gustavo A. de Carvalho, rua General Câmara n. 49, 20 ações. João Fernandes da Silva Bastos, rua 1.º de Março n. 102, 20 ações. João de Barros, rua S. José n. 19, 20 ações. J. Fernandes Correia & Comp., avenida Mem de Sá n. 54, 20 ações. Companhia Construtora Pedernheiras S. A., avenida Rio Branco n. 35-A, 1.º andar, 50 ações. João Manuel de Melo, rua Riachuelo n. 63, 20 ações. Josino da Silva Gomes, rua República do Peru n. 2, 20 ações. Francisco Antônio Barbosa, avenida Rio Branco n. 100, 20 ações. José V. Rocha Pinto, rua General Câmara número 44, 20 ações. Francisco Xavier Filho, rua General Câmara número 44, 20 ações. Hugo Hamann, rua General Câmara n. 41, 20 ações. Willy Strobel, rua General Câmara n. 44, 20 ações. Jorge de Sousa Gomes, rua General Câmara n. 34, 1.º andar, 20 ações. José Araújo Mota, rua Paissandú n. 15, 20 ações. J. P. Moura, avenida Rio Branco n. 155, 20 ações. Pedro Lopes Alves da Rocha, avenida Rio Branco número 97, 40 ações. Antônio Alves dos Santos, rua S. José n. 24, 20 ações. Alexandre Chechman, rua General Câmara n. 34, 1.º andar, 20 ações. Francisco Gonçalves Ferreira, rua S. Pedro n. 44, 20 ações. Rhadamés Araújo Mota, rua Paissandú n. 15, 20 ações. Antônio da Silva Barbosa, rua Oriente n. 28, Vitória, Estado do Espírito Santo, 160 ações. Augusto Nogueira & Comp., rua Jerônimo Monteiro n. 73, Vitória, Estado do Espírito Santo, 40 ações. Oliveira & Comp., rua da Misericórdia n. 200, Bahia, 100 ações. G. Justo Delmas, rua da Imperatriz n. 147, Recife, Estado de Pernambuco, 400 ações. Carlos Werres, rua Vigário João Inácio n. 597, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 200 ações. J. P. Lopes, rua Barão do Rio Branco número 138, Estado do Ceará, 50 ações. Total: 10.000 ações. Finda esta leitura o senhor presidente solicitou a leitura dos estatutos o que foi

feito nos seguintes termos: *Estatutos da "S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço". Capítulo primeiro. Da Companhia, sede, fins e duração.* Artigo 1.º Fica constituída sob a denominação de "S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço" uma sociedade anônima que terá sua sede e foro jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos, e na deficiência deles, pelas leis em vigor. Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir ou instalar em qualquer parte do território brasileiro, fábricas, oficinas e filiais para a fabricação e venda de seus produtos ou artigos de seu comércio. Artigo segundo. É seu principal fim: importação e exportação de todos os artigos para vidraceiros e a fabricação de vidro plano para vidraça, espelhos, artefatos de vidro em geral, beneficiamento de vidro, bem como outras indústrias que se relacionem com essa, e outros negócios inerentes aos seus fins, que a juízo da diretoria possam interessar à sociedade. Artigo terceiro. Esta sociedade, continuará os negócios da firma comercial desta praça, Rebelo Lourenço & Comp., assumindo desta o seu ativo e passivo. Artigo quarto. A sociedade iniciará suas operações a partir de 1 de janeiro de 1935 e a sua duração será por tempo indeterminado. *Capítulo segundo. Do capital social e dos acionistas.* Artigo quinto. O capital social será de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis) dividido em 10.000 (dez mil) ações de 500\$0 (quinhentos mil réis), cada uma. Este capital será integralizado parte em moeda corrente e parte pelo ativo comercial da firma Rebelo Lourenço & Companhia, representado por imóveis, maquinismos, mercadorias, dívidas ativas, móveis e utensílios, inclusive pelos edifícios de sua fábrica, à rua do Costa n. 75, de propriedade do sócio Antônio Rebelo Lourenço. Esses bens, serão na forma da lei, avaliados por três peritos e a avaliação que por estes for apresentada dependerá de aprovação da assembléia geral, para ser aceita. Artigo sexto. Todas as ações, uma vez integralizado o seu pagamento, serão ao portador e constarão de cautelas assinadas por dois diretores até se imprimirem os títulos definitivos. Artigo sétimo. A ação é indivisível, em relação à sociedade não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada uma. Artigo oitavo. Os acionistas terão um voto por grupo de ações subscritas desde que as depositem na sede da sociedade, três dias antes dos dias fixados para a realização das assembléias. Parágrafo único. Os que possuírem menos de dez ações poderão tomar parte nas discussões que ocorrerem nas assembléias gerais. Mas sem direito a voto. *Capítulo terceiro. Da administração.* Artigo nono. A companhia será administrada por uma diretoria composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e tantos diretores comerciais quantas forem as filiais instaladas nos diversos Estados do Brasil, inclusive no Distrito Federal: a) todos esses administradores serão eleitos em assembléia geral ordinária com faculdade de reeleição; b) o mandato da diretoria será de dois anos, terminando na data em que se reunir a primeira assembléia geral ordinária, depois de completo aquele prazo; c) a cautela legal de cada diretor será prestada dentro de dez dias a contar de sua eleição e consistirá em quarenta ações próprias ou não, e subsistirá até serem provadas e liquidadas, em definitivo, as contas de sua gestão. Artigo décimo. Os honorários e gratificações da diretoria serão fixados anualmente no começo de cada exercício pela assembléia geral, e serão considerados *pro labore*. Artigo décimo primeiro. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo décimo segundo. Nenhum documento constituirá em obrigação à Sociedade, se não for assinado pelo diretor-presidente, ou não estando este em exercício do cargo, por dois diretores, sendo um deles o que o substitue na forma do artigo décimo terceiro destes Estatutos. Artigo décimo terceiro. Em caso de ausência ou impedimento do diretor-presidente, este será substituído pelo diretor-tesoureiro. Artigo décimo quarto. *Compete à diretoria:* a) praticar todos os atos de administração de acordo com a lei e com os presentes estatutos; b) resolver, fiscalizar e regulamentar os serviços da Sociedade, executando e fazendo executar os presentes estatutos; c) convocar a assembléia geral, nas épocas marcadas nestes estatutos, e todas as vezes que se torne preciso ou lhe seja requerido por acionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, salvo o que preceitua a segunda parte do artigo vigésimo terceiro destes estatutos; d) convocar a reunião do Conselho Fiscal, quando julgar necessário; e) apresentar anualmente à assembléia geral o relatório do andamento da Sociedade e do seu estado financeiro; f) no caso de impedimento ou ausência temporária de algum membro da Diretoria por mais de dez dias com exceção do diretor-presidente que será substituído na forma do artigo décimo terceiro destes estatutos, será o mesmo substituído por um outro diretor que o presidente designar; g) vagando um dos lugares da Diretoria, por falecimento ou renúncia de qualquer dos seus membros será chamado pelo presidente um acionista ou membro do Conselho Fiscal, para preencher, provisoriamente, esse cargo, até que a assembléia geral, em sua primeira reunião, eleja o novo diretor. O diretor assim eleito completará o tempo do diretor a quem substitue; h) adquirir, alienar, hipotecar, onerar e vender bens imóveis e títulos de qualquer natureza, sempre com a prévia autorização da assembléia geral. As aquisições e transações relativas aos bens móveis não ficam sujeitas a intervenção da assembléia geral. Artigo décimo quinto. *Compete especialmente ao diretor-presidente:* a) superintender todos os negócios e serviços da Sociedade; executar e fazer executar estes estatutos, o regulamento interno, as decisões da Diretoria e da assembléia geral; b) assinar, com outro diretor, escrituras, contratos e todos os documentos ou papeis de responsabilidade; c) presidir às reuniões da diretoria; d) rubricar os livros da Sociedade ou designar outro diretor para os rubricar; e) representar a Sociedade em juízo ou fora dele constituindo mandatários com poderes gerais ou especiais. Artigo décimo sexto. *Compete diretamente ao diretor-secr-*

tário: a) redigir as atas das reuniões da diretoria; b) dirigir e inspecionar a escrituração geral da Sociedade e o seu expediente que assinará; c) organizar o relatório anual e ter sob sua guarda o arquivo da Sociedade. Artigo décimo sétimo. *Compete especialmente ao diretor-tesoureiro:* a) dirigir a tesouraria da Sociedade, bem como autorizar o pagamento de todas as contas devidamente processadas e efetuar todos os recebimentos; b) ter sob sua guarda todos os valores da Sociedade; c) substituir o diretor-presidente, na ausência ocasional, resolvendo todos os serviços de expediente mais diretamente afetos àquele. Artigo décimo oitavo. *Compete especialmente aos diretores comerciais:* a) a direção comercial e industrial da Sociedade, no Estado do Brasil para que for designado, superintendendo em geral todos os serviços quer de ordem comercial, quer técnicos; b) movimentar conta corrente em Bancos da cidade onde estiver instalada a filial que superintender assinando por si só os respectivos cheques ou ordens de pagamento. Os títulos de responsabilidade da Sociedade deverão vir à sede para ser aposta a assinatura do presidente; c) nomear, suspender e demitir os empregados e operários que estiverem sob suas ordens determinando-lhes as suas atribuições; d) o diretor-comercial da sede da Sociedade e bem assim os das filiais que a Sociedade possa vir a instalar no Distrito Federal, exercem sua ação em conjunto com os demais membros da diretoria da sede social. *Capítulo quarto. Do Conselho Fiscal.* Artigo décimo nono. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos. Artigo vigésimo. Compete aos membros do Conselho Fiscal, tudo o que lhes é permitido pelas leis em vigor. Artigo vigésimo primeiro. Aos suplentes compete a substituição dos efetivos pela ordem da votação. Artigo vigésimo segundo. Os membros efetivos, ou em exercício, do Conselho Fiscal perceberão os honorários determinados pela assembléia geral. *Capítulo quinto. Da assembléia geral.* Artigo vigésimo terceiro. A assembléia geral será constituída por acionistas que tenham suas ações depositadas na sede social, na forma do artigo oitavo destes estatutos. Artigo vigésimo quarto. A assembléia geral será aberta pelo presidente da sociedade, que guiará os trabalhos preparatórios até proceder-se à eleição ou aclamação do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretários para constituir a mesa. Artigo vigésimo quinto. A assembléia geral terá lugar ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída a assembléia geral quando estiver representado pelo menos 50% do capital. Se, porém, se tratar de aumento ou redução do capital, liquidação da sociedade, destituição da diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de qualquer dos seus membros e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados, pelo menos, dois terços do capital para poder, validamente, funcionar. Artigo vigésimo sexto. As convocações serão feitas pela imprensa com 15 dias de antecedência, para as assembléias gerais ordinárias, e de cinco a oito dias para as extraordinárias. Artigo vigésimo sétimo. Nas assembléias gerais, ordinárias, serão apresentados, discutidos e votados o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, seguindo-se a eleição da nova diretoria se esta já tiver terminado seu mandato e tratar de todos os assuntos que possam interessar à sociedade, com exceção dos assuntos constantes da segunda parte do art. 25, que só serão tratados em convocação extraordinária. Nas assembléias extraordinárias tratar-se-á somente do objetivo e fim para que foram convocadas. Artigo vigésimo oitavo. As deliberações da assembléia geral, regularmente convocada e legitimamente constituída, sendo tomadas dentro da órbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os efeitos os acionistas ausentes ou dissidentes. Artigo vigésimo nono. Os acionistas podem se fazer representar para todos os efeitos, por procurador, que também seja acionista, com poderes especiais, e cada procurador pode representar mais de um acionista. Artigo trigésimo. Compete à assembléia geral: a) eleger a diretoria, conselho fiscal e suplentes, nas épocas determinadas nestes estatutos; b) aprovar ou reprová-las as contas que forem apresentadas pela diretoria, e bem assim o parecer do conselho fiscal; c) aumentar ou reduzir o capital da sociedade; d) resolver acerca de todos os negócios, que não estiverem cometidos à diretoria; e) marcar anualmente os honorários da diretoria e do conselho fiscal. Artigo trigésimo primeiro. A assembléia se constituirá, funcionará e resolverá de acordo com os presentes estatutos e pelas disposições reguladas no decreto n. 434 (quatrocentos e trinta e quatro), de 4 (quatro) de julho de 1891 (mil oitocentos e noventa e um). *Capítulo sexto. Dos lucros e sua distribuição.* Artigo trigésimo segundo. O ano social terminará em 31 de dezembro, e nessa ocasião proceder-se-á a balanço e verificar-se-á quais foram os lucros líquidos da sociedade. Verificado o lucro líquido, far-se-á a seguinte distribuição: dez por cento, no mínimo, para fundo de reserva, destinado à garantia do capital acionista; cinco por cento, para ser distribuído como gratificação, entre os empregados que, a juízo da diretoria, mais se distinguirem; sessenta e cinco por cento para ser distribuído com dividendo aos acionistas e vinte por cento, para ser distribuído à diretoria, conforme determinar a assembléia geral. A aplicação do fundo de reserva, depois de ter atingido a importância de cinquenta por cento do valor do capital social, é privativa da assembléia geral. Artigo trigésimo terceiro. Os dividendos não reclamados durante cinco anos, reverterão em benefício da Sociedade. *Capítulo sétimo. Disposições gerais.* Artigo trigésimo quarto. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e mais disposições de direito aplicáveis às Sociedades anônimas. Artigo trigésimo quinto. Os acionistas aceitam e reconhecem todas as respon-

sabilidades que lhes são atribuídas nestes estatutos, que aprovam sem restrição. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1934. (Assinados: Antônio Rebelo Lourenço. — Rebelo Lourenço & Companhia, pelo sócio Antônio Rebelo Lourenço. P. p. de Augusto Nogueira & Companhia, Antônio da Silva Barbosa, Oliveira & Companhia, G. Justo Delmas, Carlos Werres e J. P. Lopes, Antônio Rebelo Lourenço. — P. p. de José Pinto Duarte, José Pinto Duarte de Almeida Cardoso. — A. da Silva Costa. — Pedro Lopes Alves da Rocha, Francisco Gonçalves Ferreira, Antônio Alves dos Santos, João Cordeiro Miranda. — Amadeu Pereira d'Albuquerque. — Graciano Rodrigues de Souza. — Germano Alves. — Jesuino Lourenço, Alfredo Fernandes dos Santos. — Josino da Silva Gomes. — Rebelo Lourenço & Companhia, representada pelo sócio João Lourenço. — Policarpo Rodrigues Costeira. — Jorge de Souza Gomes. — J. P. Moura. — Francisco Antonio Bar. — João Manoel de Melo. — João de Barros. — Willy Strbel. — Hugo Hamann. — Gustavo A. de Carvalho. — Alexandre Chechman. — Paulo da Rocha Gomes. — Rebelo Lourenço & Companhia, representada pelo sócio Salvador Antonio de Carvalho. — João Fernandes da Silva Bastos. — Radames Araujo Mota. — José Araujo Motta. — Francisco Xavier Filho. — Irlider Rocha Pinto. — Jesuino Rodrigues Samarão. — Companhia Construtora Pederneiras, representada pelo seu presidente, Eduardo Vasconcelos Pederneiras. — J. Fernandes Correia & Companhia, representada pelo sócio José Fernandes Correia. — Rebelo Lourenço & Companhia, representada pelo sócio Joaquim Alves, p. p. Antônio Rebelo Lourenço. Concluída essa leitura, o senhor presidente declara que se acham em discussão os referidos estatutos e oferece a palavra a quem dela quiser fazer uso. Ninguém querendo falar, o senhor presidente submete-os à aprovação pelo processo anterior, sendo os mesmos aprovados unanimemente. A seguir o senhor presidente mandou ler nos termos da lei o recibo dos dez por cento sobre o capital em dinheiro, o que foi feito nos seguintes termos: Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. Capital réis 5.000.000\$000. Endereço telegrafico Bancário — Rua da Alfindega n. 30, telephone 3.3557 — Rio de Janeiro — Recebemos dos Srs. Rebelo Lourenço & Comp., e Antônio Rebelo Lourenço, como incorporadores da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, a quantia de 188.000\$000 (cento e oitenta e oito contos de réis), correspondente ao depósito de 10 %, de 1.880.000\$000, capital subscrito em dinheiro com que se constitui aquela sociedade, para firmeza do que, passamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1935. Assinado sobre estampilhas do valor de 564\$200. — P. p. Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, dois diretores, assinatura ilegível. Lido o documento acima mencionado, o senhor presidente declara que, estando cumpridas as formalidades legais e subscrito e integralizado o capital, se ia proceder à eleição da diretoria, da sede social, e bem assim dos membros do conselho fiscal, de acordo com os estatutos, ficando a eleição dos diretores comerciais das filiais, para ocasião oportuna, visto não ser bem conhecida a situação econômica e financeira de algumas firmas com as quais já tem havido entendimentos. E a seguir, o senhor presidente pede aos presentes para se munirem de cédulas para a eleição da diretoria da sede social, composta de um diretor-presidente, um diretor-secretário, um diretor-tesoureiro, dois diretores-comerciais e outro diretor-comercial para a fábrica e bem assim a dos membros efetivos do conselho fiscal e suplentes. Feita a apuração, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, para diretor-presidente, o senhor Antônio Rebelo Lourenço, para diretor-secretário o senhor Jesuino Lourenço, para diretor-tesoureiro, o senhor Joaquim Alves, para diretores-comerciais da sede, os senhores Salvador Antônio de Carvalho e Germano Alves, para diretor-comercial da fábrica, o senhor João Lourenço; para membros do conselho fiscal efetivo, os senhores Paulo da Rocha Gomes, Amadeu Pereira d'Albuquerque e João Cordeiro Miranda; para suplentes, os senhores Francisco Gonçalves Ferreira, Alfredo Fernandes dos Santos e Pedro Lopes Alves da Rocha, pelo que o senhor presidente declara empossados e a prestarem suas cauções dentro do prazo marcado nos estatutos. A seguir o senhor presidente propõe para que os honorários mensais da diretoria, ora eleita e empossada, sejam os seguintes: do diretor-presidente, dois contos de réis e mais um conto de réis para representação; do diretor-tesoureiro, dois contos de réis e dos diretores secretário e comerciais, de um conto de réis cada um. Aos membros do conselho fiscal, cem mil réis para cada um por reunião que aquele conselho realizar. Feita a proposta acima o senhor presidente põe-a em discussão e ninguém querendo falar submeteu-a à aprovação pedindo aos presentes que a aprovassem que se conservassem sentados, tendo sido aprovada unanimemente. Findo isso o senhor presidente declara que dava por constituída a S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço e suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão e lida em voz alta, submete-a à aprovação e, tendo sido aprovada, vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. — Antônio Rebelo Lourenço, presidente. — Jesuino Lourenço, 1.º secretário. — Salvador Antonio de Carvalho, 2.º secretário. — Rebelo Lourenço & Comp., pelo sócio Antônio Rebelo Lourenço. — Rebelo Lourenço & Comp., pelo sócio Joaquim Alves, p. p. Antônio Rebelo Lourenço. — Antonio da Silva Barbosa, Augusto Nogueira & Comp., Oliveira & Comp., G. Justo Delmas, Carlos Werres, J. P. Lopes, p. p. Antonio Rebelo Lourenço. — Germano Alves. — Antonio Alves dos Santos. — Josino da Silva Gomes, Rebelo Lourenço & Comp., pelo sócio João Lourenço. — Policarpo Rodrigues Costeira. — P. p. de José Pinto Duarte, José Pinto Duarte Almeida Cardoso. — João Cordeiro Miranda. — J. Fernandes Correia & Comp., pelo sócio José Fernandes Correia. — João Manoel de Melo. — Alfredo Fernandes dos Santos. — Francisco Gonçal-

ves Ferreira. — Willy Strobel. — Alexandre Chechman. — Francisco Xavier Filho. — Paulo da Rocha Gomes. — A. S. Costa. — Gustavo A. de Carvalho. — Jorge de Souza Gomes. — Pedro Lopes Alves da Rocha. — Graciano Rodrigues de Souza. — J. P. Moura. — Amadeu Pereira d'Albuquerque. — João de Barros. — Radames Araujo Motta. — José Araujo Motta. — Francisco Antonio Barbosa. — Hugo Hamann. — Pela Companhia Construtora Pederneiras S. A., Eduardo V. Pederneiras, presidente. — José V. Rocha Pinto. — Jesuino Rodrigues Samarão. — João Fernandes da Silva Bastos.

A presente ata é cópia autêntica do livro de atas.
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1935. — Pela S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, Antonio Rebelo Lourenço, diretor-presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor diretor geral, de 24 do corrente, se arquivaram nesta repartição, sob n. 11.640, os seguintes documentos referentes à *Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço*, a saber: ata da primeira assembléia geral de constituição, realizada em 29 de dezembro de 1934; ata da assembléia geral de constituição definitiva, realizada em 10 de janeiro do corrente ano; estatutos, laudo de avaliação, lista nominativa dos acionistas, recibo do pagamento relativo a 10 %, feito no Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, e guia do pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Acompanham o processo oito procurações de acionistas que se fizeram representar nas assembléas e na assinatura dos Estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º oficial da 1.ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º oficial. Visto, Gustavo Adolpho Bailly, diretor da Secção de Procurações de acionistas que se fizeram representar nas assembléas e Comércio.)

(C. 1.295 — 5-2-41 — 95387)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA SANTA MARIA MADALENA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado em 26 de novembro de 1940, nesta Capital, onde tem a sua sede e foro; seu número de sócios é ilimitado, sendo a sua duração por tempo indeterminado, sendo seus fins: desenvolver a mediunidade; praticar a caridade; promover sessões para doutrinação e desenvolvimento; amparar seus sócios quando necessitados.

O Centro será administrado por uma diretoria composta de presidente, o qual o representa ativa e passivamente em juízo e fora dele; um secretário; um tesoureiro, assistidos e fiscalizados por um Conselho Fiscal, ambos eleitos e empossados na 2.ª Assembléia Geral Ordinária de cada biênio, sendo o seu mandato por dois anos.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seus estatutos só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Em caso de dissolução do Centro, o seu patrimônio reverterá e em benefício da Federação Espírita Brasileira, com sede nesta Capital.

Os sócios fundadores constam dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1940. — Waldayr Silva, presidente.

(N. 1.326 — 5-2-941 — 3086)

CAIXA DE CARIDADE "D. AMÉLIA ÁVILA"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sede e foro, por tempo indeterminado com fundo social a constituir-se, tem por fim auxiliar pecuniariamente e prestar assistência médica e jurídica aos seus associados; proporcionar aos herdeiros do associado falecido, ou quem suas vezes fizer, um auxílio para funeral, na forma estabelecida nos estatutos.

Será administrada por uma diretoria, composta de presidente, (que é o seu representante legal), 1.º e 2.º secretários, tesoureiro e procurador, e por um Conselho.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Caixa.

Verificada a impossibilidade de cumprir a sua finalidade, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordi-

nária, especialmente, convocada, com a presença mínima de 2/3 dos sócios quites.

Resolvida a dissolução, compete à mesma assembléa, resolver sobre o destino do seu patrimônio.

Os estatutos, poderão ser reformados no todo ou em parte, quando a prática demonstrar a sua necessidade por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, convocada para esse fim. — *A Diretoria*

(N. 1.323 — 5-2-941 — 29\$6)

CENTRO ESPÍRITA RITA DE CÁSSIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital onde tem sua sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e ilimitado número de sócios de ambos os sexos, (os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais) e tem por fim o estudo teórico e experimental dos fenômenos espíritos divulgando a doutrina dentro do prisma da Caridade e o amor, pelos meios que estiverem ao seu alcance. O Centro será administrado por uma diretoria composta de presidente (que será o seu representante em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário), secretário e tesoureiro. O Centro só poderá ser dissolvido quando não puder preencher os fins a que se destina, neste caso será convocada uma Assembléa Geral que dará destino ao seu patrimônio, uma vez liquidadas as suas dívidas. Os presentes estatutos poderão ser reformados ou alterados quando a prática demonstrar necessidade, neste caso será convocada uma Assembléa Geral para este fim. A diretoria atual consta dos estatutos.

(N. 1.339 — 5-2-941 — 21\$4)

ANÚNCIOS

Condoroil & Paint, S. A.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a assembléa geral ordinária de 8 de março próximo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *S. Goldstein*, vice-presidente, no exercício de diretor-presidente.

(N. 1.200 — 4-2-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.^a série do Colégio Pedro II, se acha arquivado no Colégio Universitário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Mario Meira Guimarães*.

(N. 1.188 — 4-2-941 — 21\$4 — 3 vezes).

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido número legal, para realizar-se a Assembléa Geral Extraordinária, convocada para o dia 3 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 12 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelaria número 24, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de modificação dos estatutos sociais, para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941.

O Conselho Administrativo:

Ernesto G. Fontes.
Antonio de Almeida Braga.
Antonio Leite Garcia.
Raymundo O. de Castro Maya.
Evaristo M. de Novaes.
Ruy Lowndes.
Genesio Pires.

(N. 1.275 — 4-2-941 — 76\$5 — 3 vezes).

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 10, 1.^o andar, as seguintes peças:

a) relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios e principais fatos administrativos no exercício de 1940.

b) cópia do balanço e da conta de Lucros e Perdas.

c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.314 — 5-2-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Laticínios "Alberto Boeke", S. A.

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas no escritório da sede social à rua Padre João n. 113, nesta cidade de Santos Dumont, Estado de Minas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Santos Dumont, 1 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.060 — 3-2-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Armazens Gerais Guanabara, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convocados os acionistas dos Armazens Gerais Guanabara S/A, para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 5 de março vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 71, 1.^o andar, para deliberarem sobre o relatório, balanços e contas apresentadas pela Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Alípio Campos Teixeira Oliveira*, diretor-presidente. — *Benjamin Silva*, diretor-secretário.

(N. 1.053 — 3-2-41 — 49\$0 — 3 vezes).

"Companhia Brasileira de Mineração de Grafite"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à praça Mauá n. 7, 7.^o andar, sala n. 714, às 14 horas do próximo dia 18 de fevereiro, afim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 35 dos Estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — Pela Companhia Brasileira de Mineração de Grafite, *José Padilha Nunes Coimbra*, presidente.

(N. 1.274 — 4-2-941 — 36\$7 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.^a série do Colégio Pedro II foi extraviado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Lucinda Andrade Ribeiro*.

(N. 1.071 — 3-2-1941 — 21\$4 — 3 vezes).

Laboratório Sampaio Costa, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 11.^o andar, salas 1.116-17, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A diretoria*.

(N. 1.057 — 3-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Fluminense, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia Imobiliária Fluminense S. A., à rua do Carmo n. 65- 1.^o, os documentos mencionados no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.091 — 4-2-41 — 19\$4 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.^a série do curso Fundamental do Colégio Pedro II, se encontra arquivado na Escola Naval.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941. — *Eduardo Lins*.

(N. 1.089 — 4-2-1941 — 18\$4 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Petróleo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à rua São Pedro n. 92, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.087 — 4-2-1941 — 21\$4 — 3 vezes).

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para, na sede social à Avenida Rio Branco 128, 13.^o andar, no dia 15 do corrente, às 16 horas se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, para tratar de:

- 1 — Reorganização da Companhia;
- 2 — Nomeação de louvados para avaliação de bens e direitos para incorporação ao Capital social;
- 3 — Aumento de Capital em ações comuns e preferenciais;
- 4 — Aprovação do projeto de estatutos e
- 5 — Diversos assuntos de interesse da Companhia e referentes aos itens acima.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Hugo Boucault*, diretor-presidente.

(N. 1.280 — 4-2-1941 — 64\$3 — 3 vezes).

Laboratórios Moura Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 208, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Francisco de Moura Brasil*, diretor-presidente.

(N. 1.093 — 4-2-41 — 29\$6 — 3 vezes).

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. Caetano Barbalho, domiciliado à rua Visconde de Itaboraí n. 51, nesta capital, comunicou-nos ter extraviado os conhecimentos abaixo discriminados:

Conhecimento n. 12 — 5 bordalezas de vinho, marca F. S. G.

Conhecimento n. 13 — 10 bordalezas de vinho, marca L. P. M., de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no vapor "Jangadeiro" vgm. 280-v, entrado em 8 de janeiro último, embarcadas por Sul Agrícola Industrial Ltda. e consignadas A Ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754 de 18-3-1931 será a carga entregue ao notificante independente dos conhecimentos.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941. — *Heraclito de Graça Aranha*, Vice-almirante, Diretor.

(N. 1.185 — 4-2-11 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Usina Cambaíba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com os artigos 9 e 16 dos estatutos em vigor, são convocados os senhores acionistas desta Companhia para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às onze (11) horas do dia 14 de fevereiro próximo, na sede social, sita à rua do Rosário n. 106, sobrado, e que terá por fim autorizar a diretoria a efetuar uma operação financeira, com garantia hipotecária, destinada a melhoramentos nas suas instalações industriais, conforme proposta e orçamento que serão apresentados e discutidos nesse ato.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Companhia Usina Cambaíba*. — *Luiz Guarani*, presidente.

(N. 1.161—3 vezes—55\$1).

Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro, Práticos e Mestres de Cabotagem

Realizar-se-á no dia 8 de fevereiro, sábado, a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª convocação, às 18, 2ª às 19 e 3ª às 20 horas, para leitura da ata e aprovação dos novos Estatutos, sede social à rua Clapp n. 49, 2.º andar. — *Domingos José Martins*, secretário.

(N. 1.125 — 24-1-41 — 21\$5 — 3 vezes)

Companhia de Construções Ottino, S. A.

Ficam à disposição dos senhores acionistas na sede da companhia, à rua do Caete n. 48, sobrado, afim de serem examinados, todos os documentos e demais papeis de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

(N. 1.324 — 5-2-41 — 21\$4 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala 305, devendo ser feito o depósito das ações, na secretaria da Companhia, com três dias de antecedência, de acordo com o art. 10 dos Estatutos.

Ordem do dia:

I — Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital;

II — Reforma dos Estatutos;

III — Fixação dos honorários da Diretoria no presente exercício.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Gudesteu Pires*, presidente. — *Moacyr Barbosa Soares*, secretário.

(N. 1.315 — 5-2-41 — 73\$1 — 3 vezes)

Companhia Predial Guanabara, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia Predial Guanabara S. A., à avenida Presidente Wilson, 164, 12.º, os documentos mencionados no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.092 — 4-2-41 — 26\$6 — 3 vezes).

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar na sede da Companhia, no Edifício Moda, à rua Senador Dantas n. 15-2.º andar, às 13 horas do dia 7 de fevereiro próximo, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1940 e elegerem os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no corrente ano. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.311 — 5-2-41 — 18\$1)

Sociedade Anônima Fazendas do Carmo

Acham-se à disposição dos sócios, na sede social, à rua da Alfândega ns. 100/2, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano findo.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.310 — 5-2-41 — 8\$2)

Construções Aeronáuticas, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os acionistas desta Sociedade para uma assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá na sede da Sociedade, no Edifício Andorinha, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 6º andar, a 18 do corrente, às 3 horas da tarde, para o fim especial de deliberar a reforma dos estatutos da Sociedade, em que se compreende igualmente o aumento do capital com emissões de ações preferenciais.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Antonio Lartigueau Seabra*, presidente.

(N. 1.309 — 5-2-41 — 55\$1 — 3 vezes.)

Companhia Fiduciária Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 20 de fevereiro de 1941, às 10 horas, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 26, 4.º andar, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1940, bem como para a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

Companhia Fiduciária Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.305 — 5-2-41 — 26\$5).

S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana

De conformidade com as leis em vigor, acham-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede da Empresa, à Praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.008, os seguintes documentos referentes ao exercício de 1940: relatório da diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Antonio Castro*, diretor-presidente.

(N. 1.307 — 5-2-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Indústrias Fátima, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede da Sociedade, no edifício "Fátima", à rua Mena Barreto n. 151, às 14 horas do dia 28 de fevereiro corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1940, e também para procederem ao exame dos estatutos e opinarem sobre sua adaptação à nova legislação em vigor.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.304—5-2-41—58\$1—3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Heronides Gomes de Oliveira, declara que seu certificado de aprovação de 5ª série pelo Colégio Pedro II, foi extraviado num incêndio ocorrido em maio de 1940.

Rio, 5 de fevereiro de 1941. — *Heronides Gomes de Oliveira*.

(N. 1.302—5-2-41—21\$1—3 vezes)

S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua São José n. 12, sobrado, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.296—5-2-41—24\$5—3 vezes)

Casa Bancária Continental, S. A.

(CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 27 do corrente, na sede da sociedade, à rua de São Pedro n. 57, nesta, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas relativas ao exercício de 1940 (publicados em "Diário Oficial" de 28 de janeiro próximo passado) além das outras obrigações estatutárias. — *A Diretoria*.
(N. 1.293—5-2-41—12\$2)

"Mar", Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, em sua sede social à rua General Câmara número 129, 1º andar, no próximo dia 17 do corrente, às 4 horas da tarde, na qual será submetida à discussão o relatório da diretoria e o balanço geral encerrado a 31 de dezembro de 1940 e bem assim o parecer do Conselho Fiscal.

Convidamos os senhores acionistas a depositarem as suas ações na sede social até 3 dias antes da assembléia, na forma do parágrafo único do art. XIII dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.289—5-2-41—18\$1)

Banco Comercial de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social, à rua São Pedro n. 58, nesta Capital, no dia 13 de março do corrente ano, às 15 horas, para discussão e aprovação do relatório da diretoria, seus atos, contas e balanço, eleição do diretor-presidente para o período 1941-1944 e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.290—5-2-41—55\$1—3 vezes)

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março próximo, às 17 horas, na sede do Banco, afim de conhecerem o relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativas ao ano de 1940, e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o atual exercício.

De conformidade com o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos referentes ao movimento do ano findo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.328—5-2-41—52\$0—3 vezes.)

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de março próximo às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 100/2, afim de conhecerem o relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativas a ano de 1940.

De acordo com o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes ao movimento do ano findo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.325—5-2-41—49\$0—3 vezes.)

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de março próximo, às 15 e meia horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 100/2, para reforma dos Estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.324—5-2-41—39\$8—3 vezes.)

Cristab, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 do corrente mês, na sede social, à rua Aristides Lobo, ns. 136-138, para tratarem da modificação dos Estatutos, no que se refere ao número de diretores, à data da finalização do ano comercial e a data da realização anual da Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.344—5-2-41—13\$3).

Banco de Crédito Territorial, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de março próximo, às 11 horas, na sede social à rua 1.º de Março n. 82, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 23 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Dr. José Gomes de Mattos*. — *Robert Edward Mac Gregor*.

(N. 1.344—5-2-41—39\$8—3 vezes.)

Banco Israelita Brasileiro, Sociedade Anônima

Rua São Pedro n. 40

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua São Pedro n. 40, às 14 horas do dia 10 de março do corrente ano, afim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanços e contas relativas ao exercício de 1940, bem como para proceder a eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.340—5-2-1941—76\$5—3 vezes.)

Associação Militar do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda e última convocação

Convidam-se os socios que, na forma dos estatutos, tenham direito a votar, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à rua de São José n. 33, para o fim de deliberarem sobre as condições de venda do referido imóvel à rua de São José n. 33, em cumprimento à resolução tomada pelo Conselho Deliberativo em assembléia realizada em 9 de dezembro de 1939. De acordo com o art. 29 dos Estatutos, as deliberações serão tomadas com qualquer número de sócios que comparecer.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.337—6 e 7-2-41—36\$7).

Companhia Calçado Bordallo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o art. 24 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária no dia 28 de fevereiro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Nuncio n. 64, nesta capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e procederem à eleição da diretoria do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferências de ações e desdobramento de cautelas até a data marcada para a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos* e *Augusto Conrado Bordallo*, diretores.

N. 1.336—6, 7 e 8-2-41—58\$1).

Bairro de Fátima, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o art. 13 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária no dia 20 de fevereiro corrente, pelas 15 horas, na sede social, à rua do Nuncio n. 64, nesta capital afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e procederem à eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para 1941.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, Presidente.

(N. 1.335—6, 7 e 8-2-41—49\$0).